



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11788 | 131 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 13 de Novembro de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	23
Controladoria Geral do Estado	23

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	23
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	29
Secretaria das Cidades	33
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	33
Secretaria da Cultura.....	43
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	43
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	50
Secretaria da Educação	53
Secretaria da Fazenda	78

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	88
Secretaria de Infraestrutura e Logística	89
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital	92
Secretaria da Justiça e Cidadania	93
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	94
Secretaria do Planejamento	97
Secretaria da Saúde.....	97
Secretaria da Segurança Pública	109
Secretaria do Trabalho Qualificação e Renda.....	128
Receita Estadual do Paraná.....	129

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	130
Empresas Públicas.....	131
Sociedade de Economia Mista	131



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Isabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Claudio Stabile Romulo Marinho Soares	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Camila Mileke Scucato Valdomiro Hrysay	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Ricardo Adriano Serfas	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 22.172

13 de novembro de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Trabalhadores Rurais dos Assentados na Fazenda Itambé, com sede no Município de Jundiá do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Trabalhadores Rurais dos Assentados na Fazenda Itambé, com sede no Município de Jundiá do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Alisson Wandscheer
Deputado Estadual

Prot. 22.981.572-5

134174/2024

Lei nº 22.173

13 de novembro de 2024.

Altera a Lei nº 18.499, de 3 de julho de 2015, concessão de Título de Utilidade Pública ao Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Santana do Itararé e foro no Município de Wenceslau Braz.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 18.499, de 3 de julho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Concede o Título de Utilidade Pública ao Lar para Idoso Paulo Izac, com sede no Município de Santana do Itararé.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Lar para Idoso Paulo Izac, com sede no Município de Santana do Itararé.(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Evandro Araújo
Deputado Estadual

Prot. 22.981.526-1

134175/2024

Lei nº 22.174

13 de novembro de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Download, com sede no Município de Apucarana.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Download, com sede no Município de Apucarana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Arilson Chiorato
Deputado Estadual

Prot. 22.981.503-2

134176/2024

Lei nº 22.175

13 de novembro de 2024.

Institui o Dia da Imigração Coreana a ser comemorado anualmente em 12 de fevereiro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia da Imigração Coreana a ser comemorado anualmente em 12 de fevereiro.

Parágrafo único. A data ora instituída tem por objetivo reconhecer a importância dos imigrantes coreanos para o Brasil e para o Estado do Paraná, além da relação de amizade e a troca de conhecimentos culturais com a população paranaense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Maria Victoria
Deputada Estadual

Prot. 22.981.469-9

134179/2024

Lei nº 22.176

13 de novembro de 2024.

Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná o Dia do Calçadão, comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de agosto, no Município de Londrina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná o Dia do Calçadão, comemorado anualmente no terceiro sábado do mês de agosto, no Município de Londrina.

Art. 2º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas em apoio às ações promovidas pelo evento de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Tiago Amaral
Deputado Estadual

Prot. 22.981.440-0

134180/2024

Lei nº 22.177

13 de novembro de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Reabilitação e Formação de Líderes Jeová Rapha, com sede no Município de Quatro Barras.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Reabilitação e Formação de Líderes Jeová Rapha - CreJer, com sede no Município de Quatro Barras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Hussein Bakri
Deputado Estadual

Prot. 22.981.679-9

134183/2024

Lei nº 22.178

13 de novembro de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Projeto Taquari, com sede no Município de Campina Grande do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Projeto Taquari, com sede no Município de Campina Grande do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Goura
Deputado Estadual

Prot. 22.981.650-0

134184/2024

Lei nº 22.179

13 de novembro de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Metodista de Assistência Social de Cornélio Procópio, com sede no Município de Cornélio Procópio.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Metodista de Assistência Social de Cornélio Procópio, com sede no Município de Cornélio Procópio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Prot. 23.013.518-5

134186/2024

Lei nº 22.180

13 de novembro de 2024.

Denomina Dr. Gustavo Dante da Silva a 17ª Subdivisão Policial de Apucarana.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Dr. Gustavo Dante da Silva a 17ª Subdivisão Policial de Apucarana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Delegado Jacovós
Deputado Estadual

Prot. 23.013.176-7

134187/2024

Lei nº 22.181

13 de novembro de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Passantes e Pensantes, com sede no Município de Maringá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Passantes e Pensantes, com sede no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Delegado Jacovós
Deputado Estadual

Prot. 23.013.284-4

134191/2024

Lei nº 22.182

13 de novembro de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Grupo de Radioamadores Voluntários da Defesa Civil de Londrina, com sede no Município de Londrina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Grupo de Radioamadores Voluntários da Defesa Civil de Londrina, com sede no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Tiago Amaral
Deputado Estadual

Prot. 23.013.309-3

134193/2024

Lei nº 22.183

13 de novembro de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Cadeirantes e Portadores de Necessidades Especiais de Capitão Leônidas Marques/PR, com sede no Município de Capitão Leônidas Marques.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Cadeirantes e Portadores de Necessidades Especiais de Capitão Leônidas Marques/PR - ACPNE, com sede no Município de Capitão Leônidas Marques.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Professor Lemos
Deputado Estadual

Prot. 23.013.547-9

134197/2024

Lei nº 22.184

13 de novembro de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Treinamento e Recreação Shackugan, com sede no Município de Piraquara.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Treinamento e Recreação Shackugan, com sede no Município de Piraquara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Alexandre Amaro
Deputado Estadual

Prot. 23.013.483-9

134198/2024

Lei nº 22.185

13 de novembro de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Rema Londrina, com sede no Município de Londrina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Rema Londrina, com sede no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Soldado Adriano José
Deputado Estadual

Prot. 23.013.534-7

134201/2024

Lei nº 22.186

13 de novembro de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Sustentar, com sede no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Sustentar, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Goura
Deputado Estadual

Prot. 23.013.500-2

134203/2024

Lei nº 22.187

13 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a reestruturação da carreira militar estadual, altera as leis que especifica, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA MILITAR ESTADUAL

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros e funcionais decorrentes dos enquadramentos previstos no Anexo II desta Lei deverão ocorrer a partir de 1º de novembro de 2024.

Art. 2º O enquadramento dos militares ativos e inativos ocorrerá no mesmo posto ou graduação, nas respectivas classes de subsídios, de acordo com a Tabela de Enquadramento constante no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, mediante a edição de ato conjunto com a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, o enquadramento dos militares na ativa, de acordo com a Tabela de Enquadramento constante no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP a proposição do ato de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 4º Compete à PARANAPREVIDÊNCIA o enquadramento dos militares inativos e geradores de pensão de acordo com a Tabela de Enquadramento constante no Anexo II desta Lei.

Art. 5º Nenhuma redução remuneratória de proventos ou pensão poderá advir em consequência desta Lei.

Art. 6º O ingresso na carreira de Praça dos militares estaduais será na graduação de Aluno-Soldado 3ª Classe, condição em que deverá ser realizado curso de formação.

§ 1º O Aluno-Soldado 3ª Classe que concluir, com o devido aproveitamento, o curso de formação previsto no *caput* deste artigo, será enquadrado na graduação de Aluno-Soldado Operacional 2ª Classe, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º O Aluno-Soldado Operacional 2ª Classe será enquadrado na graduação de Soldado 1ª Classe após a permanência de, no mínimo, um ano na condição de 2ª Classe, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos cursos de formação e concursos públicos de ingresso na Polícia Militar do Paraná - PMPR e no Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR já iniciados.

§ 4º A graduação de Aluno-Soldado, enquanto pendente conclusão de curso de formação e treinamento operacional, denominada, respectivamente, 3ª e 2ª Classes, enseja o pagamento de bolsa-auxílio.

§ 5º Compete aos Comandantes-Gerais da Polícia Militar do Paraná - PMPR e do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR regulamentar o curso de formação e o treinamento operacional previstos neste artigo.

Art. 7º O art. 6º da Lei nº 17.169, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As carreiras da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar são organizadas em níveis hierárquicos e estruturadas em cinco classes para cada posto ou graduação.(NR)

Art. 8º O *caput* do art. 7º da Lei nº 17.169, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O desenvolvimento na carreira da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar ocorrerá por meio da promoção, podendo ocorrer de um posto ou graduação para outro, imediatamente superior, ou por classe, para a classe imediatamente superior, dentro de um mesmo posto ou graduação.

Art. 9º O § 2º do art. 7º da Lei nº 17.169, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Quando da promoção de um posto ou graduação para outro imediatamente superior, o militar ocupará a mesma classe no novo posto ou graduação, conforme a Tabela constante no Anexo I desta Lei.

Art. 10. O § 4º do art. 7º da Lei nº 17.169, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º A promoção por classe é a passagem de uma classe de subsídio para outra imediatamente superior, dentro do mesmo posto ou graduação, a cada sete anos de efetivo exercício prestado ao Estado do Paraná, observado o estabelecido no Anexo III desta Lei.

Art. 11. O Anexo III da Lei nº 17.169, de 2012, passa a vigorar conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 12. O § 6º do art. 7º da Lei nº 17.169, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º Não haverá promoção por classe de militares da reserva remunerada, reformados e geradores de pensão, exceto se o preenchimento do requisito temporal da promoção por classe tiver ocorrido na atividade e o militar estadual venha a ser inativado durante o trâmite do processo de efetivação da concessão da promoção por classe, vedada a atribuição de efeitos retroativos.

Art. 13. O art. 12 da Lei nº 17.169, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A remuneração do Aluno-Soldado 3ª Classe e do Aluno-Soldado Operacional 2ª Classe será efetivada por meio de bolsa-auxílio no valor constante no Anexo I desta Lei.(NR)

Art. 14. Os valores dos subsídios dos militares estaduais serão os previstos nas Tabelas I, II e III constantes no Anexo I desta Lei, sendo que:

I - a Tabela I será implantada em 1º de novembro de 2024;

II - a Tabela II será implantada em 1º de outubro de 2025;

III - a Tabela III será implantada em 1º de outubro de 2026.

Art. 15. A aquisição do direito ao pagamento de que trata esta Lei fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das normas sobre finanças públicas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Com a implantação da Tabela I, fica adquirido o direito à aplicação das Tabelas II e III, todas do Anexo I desta Lei, observadas as datas previstas no art. 14 também desta Lei.

Art. 16. Somente a partir do exercício de 2027, o subsídio dos militares estaduais poderá ser objeto de revisão geral anual.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no *caput* deste artigo, podendo ser objeto de revisão geral anual, o subsídio e a bolsa-auxílio dos militares na condição de:

I - Aspirante a Oficial;

II - Cadete de 3º Ano;

III - Cadete de 2º Ano;

IV - Cadete de 1º Ano;

V - Aluno-Soldado 3ª Classe;

VI - Aluno-Soldado Operacional 2ª Classe.

CAPÍTULO II

DA PRIVATIVIDADE DE POSTOS E/OU GRADUAÇÕES

Art. 17. O art. 118 da Lei nº 1.943, de 23 de junho de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118. Todas as atribuições não previstas em lei como privativas de determinado posto ou graduação são compatíveis e podem ser desempenhadas por qualquer militar, independentemente do seu posto e/ou graduação, sem que isso gere direito ao pagamento de diferenças remuneratórias e observadas as regras de organização interna e hierarquia.

Parágrafo único. Aos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar compete o zelo pelo respeito à hierarquia e consequente designação de militares estaduais, de acordo com a patente adequada à complexidade do posto e/ou graduação.(NR)

Art. 18. Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 57 da Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, com as seguintes redações:

§ 1º As funções previstas nos Quadros de Organização da Polícia Militar e do Bombeiro Militar serão preferencialmente ocupadas conforme postos e graduações neles indicados, não gerando direito ao pagamento de diferenças remuneratórias o exercício de função de posto ou graduação diversa da ocupada, em vista da necessidade pública a ser atendida e do efetivo existente para a atividade militar estadual.

§ 2º Todas as atribuições não previstas em lei como privativas de determinado posto ou graduação podem ser desempenhadas por qualquer militar, independentemente do seu posto ou graduação, observadas as regras de organização interna e hierarquia. (NR)

Art. 19. Os militares estaduais que atuem em unidades policiais especializadas ou em sistema de colaboração com outros órgãos ou entes e que, entre suas atividades, possam praticar atos também atribuídos a outros cargos, em vista de um sistema colaborativo para atendimento do interesse público, não terão direito ao recebimento de gratificação específica ou qualquer valor remuneratório referente ao outro cargo.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* deste artigo não se aplica às hipóteses de nomeação para cargo comissionado ou função de confiança na Administração Pública, ou em outros Poderes e órgãos, bem como para os casos de gratificação que prevejam, no ato de sua criação, o acréscimo remuneratório aos militares estaduais.

CAPÍTULO III

DA INDENIZAÇÃO POR REMOÇÃO

Art. 20. O art. 4º da Lei nº 17.169, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Será concedida indenização por remoção para a compensação das despesas do militar estadual que, em virtude de remoção, por interesse da Administração Pública ou a pedido, mude de residência habitual para exercer as suas atribuições profissionais em caráter permanente em outro município.

§ 1º A indenização por remoção compreende as despesas do militar estadual e de sua família com combustível ou passagem e com o transporte de bagagens e de bens pessoais no valor de uma remuneração mensal percebida pelo militar na ocasião do ato administrativo, sendo dispensada a apresentação de comprovante de gastos.

§ 2º O pagamento será devido após a apresentação, por meio de protocolo formalizado via sistema digital integrado de documentos, de comprovantes que demonstrem a efetiva mudança de residência para a sede do município para o qual foi designado, devendo ser processado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, que deve ser aferida previamente ao ato de remoção, sob pena de responsabilidade do gestor da unidade.

§ 3º A indenização por remoção será paga uma única vez a cada intervalo mínimo de dois anos, salvo nos casos de remoção por interesse da Administração Pública, desde que devidamente justificada a necessidade pelo Comandante-Geral da respectiva Corporação ou por outra autoridade por ele delegada regularmente, sob pena de responsabilidade.

§ 4º A indenização por remoção não será paga quando o militar estadual não residir na cidade de origem, bem como nos casos em que não houver necessidade de residir no local de destino.

§ 5º Na remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro, a indenização por remoção será paga ao militar estadual apenas após comprovação de que o cônjuge ou companheiro não recebeu verba com a mesma natureza ou finalidade, independentemente do nome ou designação dada, por qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios a que este estiver vinculado.

§ 6º O militar estadual ficará obrigado a restituir integralmente a indenização por remoção recebida, no prazo de dez dias úteis, quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede ou, ainda, pedir exoneração antes de completar noventa dias de exercício na nova sede.

§ 7º A indenização por remoção não será paga ao militar estadual que, após concluir o curso de formação, for designado para ter exercício em local diferente daquele que reside.

§ 8º Não será devida a indenização por remoção na hipótese de os comprovantes de endereço apresentados para requerimento da verba indenizatória estejam fora da área de abrangência da unidade de lotação de origem e de destino do militar estadual removido, devendo ser verificada a efetiva residência nos municípios.

§ 9º Compreende-se residência, para fins de recebimento da indenização por remoção, o local onde o militar estadual permanece após o cumprimento de sua jornada regular de trabalho, correspondendo ao município no qual estabelece a habitual moradia.

CAPÍTULO IV

DA CONTAGEM DE PONTOS

Art. 21. O art. 35 da Lei nº 5.940, de 8 de maio de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. Contagem de pontos é o processo através do qual a Comissão afere as qualidades morais, profissionais, intelectuais e outros fatores que conduza a estabelecer graus justos e equilibrados, com referência ao merecimento ou não da Praça, observada a normatização interna da Corporação.

Parágrafo único. A normatização a que se refere o *caput* deste artigo será regulamentada, estabelecida e atualizada pelo Comandante-Geral quando se fizer necessário.(NR)

Art. 22. O *caput* do inciso V do art. 36 da Lei nº 5.940, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

V - cursos de especialização, de interesse policial ou militar, observados os limites, critérios e condições previstos na normatização interna da Corporação, regulamentada pelo Comandante-Geral;

Art. 23. O § 3º do art. 36 da Lei nº 5.940, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Têm direito à pontuação referida no *caput* deste artigo, as Praças que realizarem cursos de especialização em instituição militar ou policial, sendo previamente indicadas pelo Comandante-Geral, após processo seletivo regulado segundo normatização interna da Corporação, por ato do Comandante-Geral.

Art. 24. Acrescenta o § 4º ao art. 36 da Lei nº 5.940, de 1969, com a seguinte redação:

§ 4º A verificação do merecimento e contagem de pontos para fins de promoção é feita no momento de cada processo de promoção específico. (NR)

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O art. 91 da Lei Complementar nº 258, de 14 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. Os valores dos subsídios dos policiais científicos disciplinados nesta Lei Complementar, relativos aos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026:

I - da carreira de Perito Oficial de Natureza Criminal, são aqueles previstos nas Tabelas do Anexo II desta Lei Complementar;

II - da carreira de Técnico de Perícia Oficial de Natureza Criminal, são aqueles previstos na Tabela do Anexo III desta Lei Complementar.

§ 1º Nos anos de 2023 a 2026, os valores de subsídio constantes nas

Tabelas dos Anexos II e III desta Lei Complementar serão implementados no dia 1º de agosto dos respectivos anos.

§ 2º Com a implantação da tabela prevista para o ano de 2024 dos Anexos II e III desta Lei Complementar, fica adquirido o direito à aplicação referente aos anos subsequentes, observadas as datas previstas.(NR)

Art. 26. O art. 81 da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81. Os valores dos subsídios dos policiais civis disciplinados nesta Lei Complementar, respectivamente para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 são:

I - da carreira de Delegado de Polícia, aqueles previstos nas Tabelas do Anexo II desta Lei Complementar;

II - da carreira de Agente de Polícia Judiciária e Papiloscopista Policial, aqueles previstos nas Tabelas do Anexo III desta Lei Complementar;

III - da carreira em extinção de Agente de Operações Policiais, aqueles previstos nas Tabelas do Anexo III desta Lei Complementar.

§ 1º Nos anos de 2023 a 2026, os valores de subsídio constantes nas Tabelas dos Anexos II e III desta Lei Complementar serão implementados no dia 1º de agosto dos respectivos anos.

§ 2º Com a implantação da tabela prevista para o ano de 2024 dos Anexos II e III desta Lei Complementar, fica adquirido o direito à aplicação referente aos anos subsequentes, observadas as datas previstas.

Art. 27. O § 1º do art. 25 da Lei nº 5.940, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O interstício exigido para as promoções às graduações de Cabo, 3º Sargento, 2º Sargento e 1º Sargento poderá ser reduzido, por ato do Comandante-Geral, até metade do respectivo tempo.

Art. 28. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar as movimentações orçamentárias e financeiras que se fizerem necessárias em razão da aplicação desta Lei.

Art. 29. As promoções, em todos os casos, dependerão de comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira e serão devidas após a publicação do ato de concessão em Diário Oficial.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais e financeiros a partir de 1º de novembro de 2024.

Art. 31. Revoga o § 5º do art. 7º da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 22.612.881-6

134387/2024

ANEXO I

Anexo I da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012

**QUADRO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ E
QUADRO DO BOMBEIRO MILITAR DO PARANÁ**

TABELA I - VALORES PARA 1º DE NOVEMBRO DE 2024

CARREIRA DE OFICIAIS			CARREIRA DE PRAÇAS		
POSTO	CLASSE	VALOR	GRADUAÇÃO	CLASSE	VALOR
CORONEL	V	36.773,42	SUBTENENTE	V	13.783,90
	IV	34.175,24		IV	12.835,64
	III	31.577,05		III	11.887,36
	II	28.978,89		II	10.939,06
	I	26.380,68		I	9.990,80
TENENTE-CORONEL	V	35.041,30	1º SARGENTO	V	10.739,53
	IV	32.566,86		IV	10.011,06
	III	30.092,37		III	9.282,53
	II	27.617,92		II	8.554,06
	I	25.143,48		I	7.825,54
MAJOR	V	33.080,38	2º SARGENTO	V	10.091,93
	IV	30.746,01		IV	9.410,05
	III	28.411,61		III	8.728,15
	II	26.077,21		II	8.046,26
	I	23.742,83		I	7.364,37
CAPITÃO	V	31.524,13	3º SARGENTO	V	9.584,38
	IV	29.300,90		IV	8.943,87
	III	27.077,66		III	8.303,38
	II	24.854,45		II	7.662,91
	I	22.631,21		I	7.022,39

1º TENENTE	V	21.864,57	CABO	V	8.632,27
	IV	20.331,31		IV	7.884,89
	III	18.798,04		III	7.374,30
	II	17.264,77		II	6.826,00
	I	15.731,54		I	6.277,66
2º TENENTE	V	19.064,70	SOLDADO 1ª CLASSE	V	8.279,70
	IV	17.731,46		IV	7.553,83
	III	16.398,16		III	7.094,07
	II	15.064,92		II	6.597,95
	I	13.731,61		I	6.101,87

ASPIRANTE A OFICIAL	8.280,91	ALUNO-SOLDADO OPERACIONAL 2ª CLASSE	3.795,18
CADETE DE 3º ANO	5.023,53	ALUNO-SOLDADO 3ª CLASSE	2.530,12
CADETE DE 2º ANO	4.423,48		
CADETE DE 1º ANO	3.994,86		

TABELA II - VALORES PARA 1º DE OUTUBRO DE 2025

CARREIRA DE OFICIAIS			CARREIRA DE PRAÇAS		
POSTO	CLASSE	VALOR	GRADUAÇÃO	CLASSE	VALOR
CORONEL	V	38.979,83	SUBTENENTE	V	14.610,94
	IV	36.225,76		IV	13.605,78
	III	33.471,68		III	12.600,60
	II	30.717,62		II	11.595,41
	I	27.963,52		I	10.590,25
TENENTE-CORONEL	V	37.143,78	1º SARGENTO	V	11.383,90
	IV	34.520,87		IV	10.611,72
	III	31.897,91		III	9.839,48
	II	29.274,99		II	9.067,31
	I	26.652,08		I	8.295,08
MAJOR	V	35.065,21	2º SARGENTO	V	10.697,45
	IV	32.590,78		IV	9.974,65
	III	30.116,31		III	9.251,84
	II	27.641,84		II	8.529,03
	I	25.167,39		I	7.806,24
CAPITÃO	V	33.415,57	3º SARGENTO	V	10.159,44
	IV	31.058,95		IV	9.480,50
	III	28.702,32		III	8.801,58
	II	26.345,72		II	8.122,68
	I	23.989,09		I	7.443,73
1º TENENTE	V	23.176,44	CABO	V	9.150,20
	IV	21.551,19		IV	8.357,98
	III	19.925,92		III	7.816,75
	II	18.300,66		II	7.235,56
	I	16.675,43		I	6.654,32
2º TENENTE	V	20.208,59	SOLDADO 1ª CLASSE	V	8.776,48
	IV	18.795,35		IV	8.007,06
	III	17.382,05		III	7.519,71
	II	15.968,81		II	6.993,83
	I	14.555,51		I	6.467,98

ASPIRANTE A OFICIAL	8.280,91	ALUNO-SOLDADO OPERACIONAL 2ª CLASSE	3.795,18
CADETE DE 3º ANO	5.023,53	ALUNO-SOLDADO 3ª CLASSE	2.530,12
CADETE DE 2º ANO	4.423,48		
CADETE DE 1º ANO	3.994,86		

TABELA III - VALORES PARA 1º DE OUTUBRO DE 2026

CARREIRA DE OFICIAIS			CARREIRA DE PRAÇAS		
POSTO	CLASSE	VALOR	GRADUAÇÃO	CLASSE	VALOR
CORONEL	V	41.318,62	SUBTENENTE	V	15.487,59
	IV	38.399,30		IV	14.422,13
	III	35.479,98		III	13.356,63

TENENTE-CORONEL	II	32.560,68	1º SARGENTO	II	12.291,13
	I	29.641,34		I	11.225,66
	V	39.372,40		V	12.066,94
	IV	36.592,12		IV	11.248,42
	III	33.811,78		III	10.429,85
MAJOR	II	31.031,49	2º SARGENTO	II	9.611,34
	I	28.251,21		I	8.792,78
	V	37.169,12		V	11.339,29
	IV	34.546,22		IV	10.573,13
	III	31.923,29		III	9.806,95
CAPITÃO	II	29.300,35	3º SARGENTO	II	9.040,77
	I	26.677,44		I	8.274,61
	V	35.420,51		V	10.769,01
	IV	32.922,49		IV	10.049,33
	III	30.424,46		III	9.329,68
1º TENENTE	II	27.926,46	CABO	II	8.610,04
	I	25.428,43		I	7.890,36
	V	24.567,03		V	9.699,22
	IV	22.844,26		IV	8.859,46
	III	21.121,48		III	8.285,76
2º TENENTE	II	19.398,70	SOLDADO 1ª CLASSE	II	7.669,69
	I	17.675,96		I	7.053,57
	V	21.421,10		V	9.303,07
	IV	19.923,07		IV	8.487,49
	III	18.424,98		III	7.970,89
ASPIRANTE A OFICIAL	II	16.926,94	SOLDADO 2ª CLASSE	II	7.413,46
	I	15.428,84		I	6.856,06
	V	21.421,10		V	9.303,07
CADETE DE 3º ANO	II	19.923,07	SOLDADO 3ª CLASSE	II	7.413,46
	I	18.424,98		I	6.856,06
	V	21.421,10		V	9.303,07
CADETE DE 2º ANO	II	16.926,94	SOLDADO 4ª CLASSE	II	7.413,46
	I	15.428,84		I	6.856,06
	V	21.421,10		V	9.303,07
CADETE DE 1º ANO	II	16.926,94	SOLDADO 5ª CLASSE	II	7.413,46
	I	15.428,84		I	6.856,06
	V	21.421,10		V	9.303,07

ASPIRANTE A OFICIAL	8.280,91	ALUNO-SOLDADO OPERACIONAL 2ª CLASSE	3.795,18
CADETE DE 3º ANO	5.023,53	ALUNO-SOLDADO 3ª CLASSE	2.530,12
CADETE DE 2º ANO	4.423,48		
CADETE DE 1º ANO	3.994,86		

ANEXO II - TABELA DE ENQUADRAMENTO

QUADRO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ E
QUADRO DO BOMBEIRO MILITAR DO PARANÁ

CARREIRA DE OFICIAIS E CARREIRA DE PRAÇAS

DE	PARA
REFERÊNCIA	CLASSE
1	I
2	
3	II
4	
5	III
6	
7	IV
8	
9	V
10	
11	

ANEXO III

Anexo III da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012

PROMOÇÃO POR CLASSE

CLASSE	REQUISITO MÍNIMO
I	ATÉ 07 ANOS INCOMPLETOS
II	7 ANOS COMPLETOS A 14 ANOS INCOMPLETOS
III	14 ANOS COMPLETOS A 21 ANOS INCOMPLETOS
IV	21 ANOS COMPLETOS A 28 ANOS INCOMPLETOS
V	28 ANOS COMPLETOS

Lei nº 22.188

13 de novembro de 2024.

Autoriza a desestatização da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná, institui o Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a alienar ou transferir, total ou parcialmente, a sociedade, os seus ativos, a participação societária, direta ou indireta, inclusive o controle acionário, transformar, fundir, cindir, incorporar, extinguir, dissolver ou desativar, parcial ou totalmente, seus empreendimentos, bem como, alienar ou transferir os direitos que lhe assegurem a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, assim como alienar ou transferir as participações minoritárias, diretas e indiretas, no capital social da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, de que trata a Lei nº 4.945, de 30 de outubro de 1964.

Art. 2º A efetivação da operação de que trata o art. 1º desta Lei ficará condicionada à alteração do Estatuto Social da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR para garantir a manutenção:

I - da sede da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR no Estado do Paraná;

II - das infraestruturas físicas de armazenamento e processamento de dados existentes pelo prazo mínimo de dez anos, contados da data de publicação desta Lei, no Estado do Paraná.

Art. 3º A efetivação da operação ficará condicionada à aprovação, pela Assembleia Geral de Acionistas, da alteração no Estatuto Social da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR para incluir a criação de ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do Estado do Paraná, nos termos do § 7º do art. 17 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dará poder de veto nas deliberações sociais relacionadas às matérias de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º A CELEPAR deverá propor a seus funcionários Programa de Demissão Voluntária - PDV, que estará condicionado à conclusão da operação de desestatização da CELEPAR.

Parágrafo único. O Programa de Demissão Voluntária - PDV será limitado a uma quantidade de trabalhadores que não prejudique a capacidade técnico-operacional e econômico-financeiro da CELEPAR.

Art. 5º Cria o Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação - CGD-SI, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo, inserido no âmbito do Sistema Estadual de Informações de Governo - Paraná - SEI-PR, vinculado à Casa Civil, nos termos do art. 2º da Lei nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013, com o objetivo de desenvolver e monitorar políticas e diretrizes estratégicas transversais relativas à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e à segurança da informação, competindo-lhe:

I - coordenar e implementar políticas, diretrizes e normas que assegurem a adoção de boas práticas de governança de TIC e de segurança da informação, com a implantação da Estratégia de Governança Digital e Política de Dados do Paraná - EGD-DADOS/PR e a Política de Segurança da Informação em Meios Tecnológicos - POSITEC/PR do Governo do Estado do Paraná;

II - promover a integração entre as estratégias de TIC, de segurança da informação e as estratégias organizacionais, em especial as estabelecidas nos Planos Setoriais de Informação - PSI, no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI e no Programa Estadual de Informações Integradas - PEII;

III - estabelecer as diretrizes de minimização de riscos na gestão das informações e de priorização, de alteração e de distribuição dos recursos orçamentários destinados às ações em tecnologia;

IV - estabelecer a gestão de processos de aquisição e de locação de bens, serviços e soluções tecnológicas, bem como as medidas de racionalização dos recursos no uso de TIC no âmbito do Poder Executivo Estadual;

V - estabelecer a Estratégia Paranaense de Inteligência Artificial - IA.PR;

VI - estabelecer as demais estratégias e políticas de gestão que utilizem TIC, alinhadas às diretrizes governamentais.

Art. 6º O Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação - CGD-SI será composto por 21 (vinte e um) membros, que se reunirão mensalmente ou, de forma extraordinária, a qualquer tempo.

§ 1º Integrarão o Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação - CGD-SI, como membros natos, os titulares dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil, que o presidirá;

II - Procuradoria-Geral do Estado - PGE;

III - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEI;

IV - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

V - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI.

§ 2º Os demais integrantes do Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação - CGD-SI serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A gratificação dos membros do Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação - CGD-SI será correspondente a 7/12 (sete doze avos) do cargo comissionado executivo de simbologia CCE-1.

§ 4º A gratificação de que trata o § 3º deste artigo tem natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter salarial e não gerando direito à percepção em proventos de aposentadoria.

§ 5º A gratificação de que trata o § 3º deste artigo, a ser recebida em razão do comparecimento nas sessões, já contempla eventuais despesas com deslocamento, hospedagem, combustível e alimentação, bem como qualquer outra despesa ocorrida para sua realização.

§ 6º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o regimento interno e demais disposições do Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação - CGD-SI.

§ 7º Será fixado, no regime interno previsto no § 6º deste artigo, o quantitativo de membros no Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação - CGD-SI destinados a especialistas de notório saber na área, indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Caberá ao Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE o acompanhamento do disposto nesta Lei.

Art. 8º Caberá à Casa Civil os atos de execução desta Lei referentes ao processo de desestatização da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, podendo, inclusive, contratar os serviços de consultoria e assessorias técnicas especializadas necessárias ou designar quem a fará.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga os arts. 5º e 6º da Lei nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 21.845.000-8

134389/2024

Lei nº 22.189

13 de novembro de 2024.

Institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, com a finalidade de promover e proteger os direitos, a dignidade e o bem-estar da população idosa e de seus familiares, cuidadores e comunidade, asseguradas a intersectorialidade e interseccionalidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, define-se como pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a sessenta anos.

Art. 3º São objetivos do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa:

I - integrar os programas, ações, serviços e benefícios de políticas setoriais do Governo Estadual destinados à pessoa idosa;

II - criar oportunidades para a participação cultural, econômica, política e social da pessoa idosa;

III - viabilizar ações, projetos e serviços inovadores para garantir o direito ao cuidado de longo prazo à pessoa idosa que dele necessite;

IV - promover atividades culturais, esportivas e de lazer adaptadas aos interesses e necessidades da pessoa idosa, visando à inclusão social e ao estímulo à vida ativa;

V - sensibilizar e mobilizar a sociedade sobre os direitos da pessoa idosa, o enfrentamento ao idadismo e a qualquer forma de violência contra a pessoa idosa;

VI - fomentar o desenvolvimento de espaços públicos de convívio intergeracional, com estrutura adequada para o acesso e permanência da população idosa;

VII - fomentar a adaptação estrutural:

a) nos territórios e nos serviços, para garantir a acessibilidade, a participação e a inclusão da pessoa idosa na vida comunitária;

b) nos domicílios, para garantir a acessibilidade e segurança da pessoa idosa;

VIII - cofinanciar e qualificar tecnicamente os municípios que aderirem ao Programa;

IX - apoiar os municípios para a obtenção de selos e certificados que reconheçam e valorizem iniciativas em favor da longevidade e do envelhecimento ativo;

X - estabelecer o cadastramento de cuidadores familiares, informais e profissionais da pessoa idosa, visando à formulação e implementação de políticas públicas voltadas à promoção e à proteção dos seus direitos;

XI - estruturar ações, projetos e serviços que promovam saúde, educação, assistência social, moradia, transporte público, esporte, lazer e cultura, assegurando atenção integral à pessoa idosa;

XII - apoiar a qualificação permanente de profissionais e familiares que atuam no atendimento e na provisão de cuidados à pessoa idosa, para garantir um tratamento respeitoso, ético, especializado e humanitário;

XIII - fortalecer mecanismos de denúncia e fiscalização, para coibir práticas abusivas e ilegais e garantir o cumprimento dos direitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa;

XIV - prestar assessoria técnica e financeira na elaboração de planos municipais,

bem como apoiar a criação de mecanismos de controle e avaliação;

XV - prover apoio financeiro aos cuidadores familiares e informais, com vistas ao reconhecimento social da atividade do cuidado;

XVI - sensibilizar e mobilizar a sociedade para a importância do envelhecimento ativo e saudável para todas as pessoas.

Art. 4º A gestão do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa e a coordenação das ações serão realizadas pelo órgão estadual responsável pela política da pessoa idosa.

Art. 5º Institui os seguintes cadastros, que servirão de apoio ao Programa:

I - Cadastro Estadual da Rede de Atenção à Pessoa Idosa - CERAPI: registro eletrônico com a finalidade de coletar e sistematizar informações referentes aos órgãos gestores, conselhos, fundos, programas, projetos, equipamentos públicos e privados e organizações da sociedade civil relacionados à promoção, proteção, defesa, atenção e garantia de direitos da pessoa idosa, a ser regulamentado por resolução do órgão estadual responsável pela política da pessoa idosa;

II - Cadastro de Cuidadores do Paraná: registro eletrônico com a finalidade de coletar e sistematizar informações referentes aos cuidadores familiares, informais e profissionais de pessoas idosas, a ser regulamentado por ato do órgão estadual responsável pela política da pessoa idosa.

Art. 6º Para aderir ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, os municípios deverão:

I - possuir Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa - ARCPF, junto ao órgão estadual responsável pela política da pessoa idosa;

II - preencher o Cadastro Estadual da Rede de Atenção à Pessoa Idosa - CERAPI;

III - comprometer-se a fomentar, por meio das diversas políticas e serviços que compõem a rede de atendimento à pessoa idosa, o preenchimento do Cadastro de Cuidadores do Paraná, de que trata o inciso II do art. 5º desta Lei, pelos cuidadores.

§ 1º Os municípios que aderirem ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa serão priorizados em serviços, programas, projetos, benefícios, ações, ofertas e investimentos do Governo do Estado relacionados à população idosa.

§ 2º O órgão estadual responsável pela política da pessoa idosa estabelecerá critérios para participação e priorização dos municípios que aderirem ao Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa.

Art. 7º Institui a Bolsa Agente do Saber, tendo como público-alvo pessoas idosas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que possuam autonomia, com o objetivo de:

I - prover apoio financeiro à pessoa idosa, por meio de transferência de renda;

II - promover o reconhecimento e a valorização das habilidades e saberes da pessoa idosa;

III - viabilizar a participação da pessoa idosa na comunidade;

IV - evitar o isolamento social.

Art. 8º Institui a Bolsa Cuidador Familiar, tendo como público-alvo os cuidadores familiares de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de:

I - prover apoio financeiro aos cuidadores familiares, por meio de transferência de renda;

II - promover o reconhecimento do cuidado como atividade econômica;

III - prevenir a institucionalização da pessoa idosa.

Art. 9º Compete ao órgão estadual responsável pela política da pessoa idosa a implementação de sistema informatizado de monitoramento e avaliação contínua da eficácia e adequação das ações propostas pelo Programa.

Art. 10. Autoriza o órgão estadual responsável pela política da pessoa idosa a firmar contratos, convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas para execução do Programa, na forma da legislação pertinente.

Art. 11. As despesas do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa correrão à conta:

I - do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR;

II - do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP;

III - de recursos do Tesouro;

IV - de fundos vinculados a outras políticas públicas do Estado;

V - de outras dotações do orçamento do Estado que vierem a ser consignadas ao Programa.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei ficam condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 12. A implementação do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa não isenta o Estado do Paraná de prestar o apoio necessário às instituições e entidades que possuem em suas finalidades a tutela da pessoa idosa.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 22.120.143-4

134390/2024

Lei nº 22.190

13 de novembro de 2024.

Altera a Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, com base no inciso II do *caput* do art. 155 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 2º O inciso I do *caput* do art. 5º da Lei nº 11.580, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte (Lei Complementar Federal nº 204, de 28 de dezembro de 2023);

Art. 3º Os incisos XIV e XV do *caput* do art. 5º da Lei nº 11.580, de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

XIV - da entrada em território paranaense de bem ou mercadoria oriundos de outro Estado adquiridos por contribuinte do imposto e destinados ao seu uso ou consumo ou à integração ao seu ativo imobilizado (Lei Complementar Federal nº 190, de 4 de janeiro de 2022);

XV - da saída, de estabelecimento de contribuinte domiciliado em outro Estado, de bem ou mercadoria destinados a consumidor final não contribuinte do imposto domiciliado ou estabelecido neste Estado;

Art. 4º Acrescenta o § 9º ao art. 5º da Lei nº 11.580, de 1996, com a seguinte redação:

§ 9º Não se considera ocorrido o fato gerador do imposto na saída de mercadoria de estabelecimento para outro de mesma titularidade, mantendo-se o crédito relativo às operações e prestações anteriores em favor do contribuinte, inclusive nas hipóteses de transferências interestaduais em que os créditos serão assegurados (Lei Complementar Federal nº 204, de 2023);

I - pela unidade federada de destino, por meio de transferência de crédito, limitados aos percentuais estabelecidos nos termos do inciso IV do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, aplicados sobre o valor atribuído à operação de transferência realizada;

II - pela unidade federada de origem, em caso de diferença positiva entre os créditos pertinentes às operações e prestações anteriores e o transferido na forma do inciso I deste parágrafo.(NR)

Art. 5º O inciso IX do *caput* do art. 6º da Lei nº 11.580, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

IX - nas hipóteses dos incisos XIII e XIV do *caput* do art. 5º desta Lei, o valor da operação ou da prestação neste Estado (Lei Complementar Federal nº 190, de 2022).

Art. 6º Acrescenta o inciso X ao *caput* do art. 6º da Lei nº 11.580, de 1996, com a seguinte redação:

X - nas hipóteses dos incisos XV e XVI do *caput* do art. 5º desta Lei, o valor da operação ou o preço do serviço na unidade federada de origem e neste Estado (Lei Complementar Federal nº 190, de 2022).

Art. 7º O *caput* do § 1º do art. 6º da Lei nº 11.580, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Integra a base de cálculo do imposto, inclusive nas hipóteses dos incisos V, IX e X do *caput* deste artigo (Leis Complementares Federais nº 114, de 16 de dezembro de 2002, e nº 190, de 2022):

Art. 8º O § 3º do art. 6º da Lei nº 11.580, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Na hipótese dos incisos IX e X do *caput* deste artigo, o imposto a pagar ao Estado do Paraná será o valor correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, utilizando-se, para efeitos: (Lei Complementar Federal nº 190, de 2022).

I - do inciso IX do *caput* deste artigo:

a) a alíquota prevista para a operação ou prestação interestadual, para estabelecer a base de cálculo da operação ou prestação no Estado de origem;

b) a alíquota prevista para a operação ou prestação interna, para estabelecer a base de cálculo da operação ou prestação neste Estado;

II - do inciso X do *caput* deste artigo, a alíquota prevista para a operação ou prestação interna, para estabelecer a base de cálculo da operação ou prestação neste Estado.

Art. 9º O § 1º do art. 18 da Lei nº 11.580, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A adoção do regime de substituição tributária será efetivada por

meio de ato do Poder Executivo, sendo que, em relação às operações interestaduais, dependerá de acordo específico celebrado pelas unidades federadas interessadas.

Art. 10. O inciso I do § 10 do art. 22 da Lei nº 11.580, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - o passageiro será considerado o consumidor final do serviço, e o fato gerador considerar-se-á ocorrido no local referido nas alíneas "a" ou "c" do inciso II do *caput*, conforme o caso, não se aplicando o disposto no inciso V do *caput* e no § 9º, todos deste artigo;

Art. 11. Acrescenta o § 6º ao art. 41 da Lei nº 11.580, de 1996, com a seguinte redação:

§ 6º O crédito tributário, nas situações de que trata o art. 39, poderá ser parcelado com imposição da multa prevista no inciso I do § 1º do art. 55, aplicando-se o percentual de redução estabelecido no inciso II do art. 40, todos desta Lei, quando realizado no prazo estipulado, observada a regulamentação do Poder Executivo.(NR)

Art. 12. Acrescenta o § 4º ao art. 57 da Lei nº 11.580, de 1996, com a seguinte redação:

§ 4º Na hipótese de rescisão do parcelamento de que trata o § 6º do art. 41, o saldo remanescente de imposto, acrescido da penalidade prevista no inciso I do § 1º do art. 55, todos desta Lei, será inscrito em dívida ativa.(NR)

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - a partir de 1º de janeiro de 2024, em relação:

a) ao art. 2º;

b) ao art. 4º;

c) ao inciso III do art. 14;

II - a partir da data de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

Art. 14. Revoga os seguintes dispositivos da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996:

I - o inciso VIII do *caput* do art. 2º;

II - os incisos XVII e XVIII do *caput* do art. 5º;

III - o § 4º do art. 6º;

IV - os arts. 6ºA a 6ºD;

V - o inciso X do § 9º do art. 14;

VI - o inciso X do *caput* do art. 14A;

VII - a alínea "b" do inciso II do *caput* do art. 22;

VIII - o inciso IV do § 3º do art. 52.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 21.867.284-1

134392/2024

DECRETO Nº 7.944

Nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público para o cargo de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e considerando o contido no protocolo nº 22.141.094-7,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, nº 19.594, de 12 de julho de 2018, e nº 21.852, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério do Ensino Superior, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLAUDIO STABILE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

134341/2024

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7.944 /2024

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

Nº	NOME	RG	CLASSE/NÍVEL	REGIME DE TRABALHO
1	Ana Lúcia de Grandi	7.XXX.711-X	Adjunto A	TIDE
2	Flávia Volpato Vieira	14.XXX.521-X	Adjunto A	TIDE
3	Victor Ferreira Ribeiro Mansur	35.XXX.050-X	Adjunto A	TIDE

134343/2024

DECRETO Nº 7.945

Nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público para o cargo de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e considerando o contido no protocolo nº 22.141.113-7,

DECRETA

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 7 de maio de 1997, nº 19.594, de 12 de julho de 2018, e nº 21.852, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério do Ensino Superior, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

CLÁUDIO STABILE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

134344/2024

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7.945/2024

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

N	NOME	RG	CLASSE/NÍVEL	REGIME DE TRABALHO
1	Aline Balandis Costa	14.XXX.830-X	Adjunto A	TIDE
2	Felipe Haddad Manfio	7.XXX.988-X	Assistente A	TIDE
3	Flávia Maria Leme	1.XXX.71X	Adjunto A	TIDE
4	Jader Maikol Caldonazzo Garbelini	7.XXX.135-X	Adjunto A	TIDE

5	Maria Fernanda Pereira Gomes	40.XXX.820-X	Adjunto A	TIDE
6	Maria Renata de Mira Gobbo	9.XXX.290-X	Assistente A	TIDE
7	Maynara Fernanda Carvalho Barreto	9.XXX.083-X	Adjunto A	TIDE
8	Muriel Fernanda de Lima	10.XXX.126-X	Adjunto A	TIDE
9	Pedro Henrique Dias Valle	XXX.347-X	Adjunto A	TIDE
10	Tatiane Angélica Phelipini Borges	7.XXX.436-X	Adjunto A	TIDE
11	Vanessa Faria de Souza	1.XXX.950-X	Adjunto A	TIDE

134345/2024

DECRETO Nº 7.946

Nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público para o cargo de Agente Universitário de Execução da Universidade Estadual de Maringá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, considerando o contido no protocolo nº 22.522.036-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e nas Leis n.º 20.933, de 22 de dezembro de 2021 e n.º 21.583, de 14 de julho de 2023, para exercerem o cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira Técnica Universitária, os candidatos relacionados no Anexo que faz parte deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Agente Universitário de Execução, função de Técnico Administrativo da Universidade Estadual de Maringá - UEM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLAUDIO STABILE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

134346/2024

ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7496/2024

CARGO: AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	Nº R.G.	FUNÇÃO	CLASSE	RT	LOTAÇÃO
RAFAELA SAYURI SATO	13.XXX.678-X	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E-01	40	SEDE
ALESSANDRA ALVES DE LIMA	9.XXX.283-X	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E-01	40	SEDE

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NOME	Nº R.G.	FUNÇÃO	CLASSE	RT	LOTAÇÃO
GABRIELA MAGEROSKA VIEIRA	10.XXX.500-X	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E-01	40	SEDE

AFRODESCENDENTE

NOME	Nº R.G.	FUNÇÃO	CLASSE	RT	LOTAÇÃO
AIANE DA SILVEIRA CAMPOS	10.XXX.349-X	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E-01	40	SEDE
ANA CAROLINA BATISTA	10.XXX.113-X	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	E-01	40	SEDE

134348/2024

DECRETO Nº 7.947

Homologa situação de emergência no Município de Rebouças em face da ocorrência de Enxurradas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Rebouças, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 23.057.102-3,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 293, de 13 de novembro de 2024, exarado pelo Prefeito de Rebouças, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Enxurradas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 13 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

134349/2024

DECRETO Nº 7.948

Nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público para o cargo de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e considerando o contido no protocolo nº 22.141.128-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, nº 19.594, de 12 de julho de 2018, e nº 21.852, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério do Ensino Superior, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLAUDIO STABILE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

134350/2024

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7.948/2024

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

N	NOME	RG	CLASSE/NÍVEL	REGIME DE TRABALHO
1	Ana Carolina Ferreira Tsunoda Del Antonio	11.XXX4.860-X PR	Adjunto A	TIDE
2	Ana Claudia Marochi	4.XXX.449-X PR	Adjunto A	TIDE
3	Andre Luiz Braga da Silva	12.XXX.255-X RJ	Adjunto A	TIDE
4	Anelisa Ramão	35.XXX.535-X SP	Adjunto A	TIDE
5	Ariel Milani Martine	33.XXX.937-X SP	Adjunto A	TIDE
6	Bruna Carolini Barbosa	9.XXX.815-X PR	Adjunto A	TIDE
7	Camila Maria Bortot	10.XXX.647-X PR	Adjunto A	TIDE
8	Diogo Henrique Bispo Dias	33.XXX.424-X SP	Adjunto A	TIDE

9	Dyego Leonardo Ferraz Caetano	13.XXX.370-X PR	Adjunto A	TIDE
10	Estéfani Dutra Ramos	15.XXX.370-X PR	Adjunto A	TIDE
11	Fabiola Grasielle Zappiello	7.XXX.215-X PR	Adjunto A	TIDE
12	Fernanda Oscar Dourado Valentim	40.XXX.539-X SP	Adjunto A	TIDE
13	Gilvana de Fátima Figueiredo Gomes	10.XXX.024-X PR	Adjunto A	TIDE
14	Gustavo Dario	48.XXX.441-X SP	Adjunto A	TIDE
15	Jairo Néia Lima	9.XXX.173-X PR	Adjunto A	RT20
16	Jeinni Kelly Pereira Puziol	9.XXX.982-X PR	Adjunto A	TIDE
17	Joagda Rezende Abib	43.XXX.261-X SP	Adjunto A	TIDE
18	Kelli Juliane Favato	10.XXX.278-X PR	Adjunto A	TIDE
19	Matheus Ganiko Dutra	45.XXX.538-X SP	Adjunto A	TIDE
20	Nádia Nelziza Lovera de Florentino	00.XXX.294-X MS	Adjunto A	TIDE
21	Noemi Santos da Silva	12.XXX.543-X PR	Adjunto A	TIDE
22	Paola Sanches Cella	36.XXX.294-X SP	Adjunto A	TIDE
23	Pietro André Telatin Paschoalino	49.XXX.203-X SP	Adjunto A	TIDE
24	Rejane Heloise dos Santos	9.XXX.163-X PR	Adjunto A	TIDE
25	Thiago Fernando Mendes	10.XXX.261-X PR	Adjunto A	TIDE
26	Thiago Matheus Cavalheiro	10.XXX.280-X PR	Adjunto A	TIDE
27	Tiago Bernardino Vargas	7.XXX.935-X PR	Adjunto A	TIDE
28	Tiago Fernando Hansel	7.XXX.823-X PR	Adjunto A	TIDE
29	Vitor Hideo Nasu	12.XXX.083-X PR	Adjunto A	TIDE
30	Wilian Barbosa Travassos	12.XXX.660-X PR	Adjunto A	TIDE
31	Willian Damin	9.XXX.537-X PR	Adjunto A	TIDE

134351/2024

DECRETO Nº 7.949

Nomeações de membros para integrar o Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 4.775, de 5 de fevereiro de 2024, e o contido no protocolo nº 21.470.740-3,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia as seguintes representantes da Pastoral da Saúde, para integrar o Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, gestão fevereiro 2024 a fevereiro 2028:

I – ALZIRA MARIA DA SILVA DA ROCHA, RG nº 2.XXX.679-X, como membro titular;

II – MARCIA BEGHINI ZAMBRIM, RG nº 3.XXX.136-X, como membro suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

134352/2024

DECRETO Nº 7.950

Designações de funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Saúde

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.883.740-7,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Saúde:

DANIELE ALVES VIEIRA, RG nº 8.XXX.186-X, Chefe de Divisão – Símbolo FCE-10, ficando exonerada ANALIA MARIA BRECKENFELD MACHADO, RG nº 1.XXX.661-X;

CAMILA STEPHANES, RG nº 15.XXX.845-X, Assessor – Símbolo FCE-10, ficando exonerada RENATA PAVESE, RG nº 6.XXX.209-X;

MICHELE ZABROCKI FERREIRA, RG nº 7.XXX.125-X, Assessor – Símbolo FCE-10, ficando exonerado GILBERTO OZORIO NOGUEIRA, RG nº 2.XXX.735-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

134353/2024

DECRETO Nº 7.951

Nomeação de MATEUS ARTUR DA SILVA LEAL, para exercer cargo em comissão da Procuradoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.946.192-3,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MATEUS ARTUR DA SILVA LEAL, RG nº XXX.833-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-13, da Procuradoria-Geral do Estado, ficando exonerada, a partir de 23 de outubro de 2024, ADRIANA FERREIRA DE ALBUQUERQUE, RG nº 6.XXX.935-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

134354/2024

DECRETO Nº 7.952

Designação de FLÁVIO GRUBA, para exercer função comissionada executiva, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.948.155-0

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, FLÁVIO GRUBA, RG nº 5.XXX.297-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-10, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, ficando exonerado, a pedido, a partir de 28 de outubro de 2024, CECIL WAGNER SKALESKI, RG nº 9.XXX.746-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

134355/2024

DECRETO Nº 7.952

Nomeação de EDER ROGERIO STELA, para cargo em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.974.889-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDER ROGERIO STELA, RG nº 5.XXX.126-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Coordenação – Símbolo CCE-4, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, ficando exonerado LUIZ THIAGO VIEIRA, RG nº 10.XXX.531-X, a partir de 1º de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

134357/2024

DECRETO Nº 7.954

Designação de DANIEL ROMERO MENON, para exercer função comissionada executiva, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.029.059-8,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, DANIEL ROMERO MENON, RG nº XXX.444-X/DF, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-10, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, ficando exonerada MAYARA LEONARDI GONÇALVES, RG nº 8.XXX.470-X, a partir de 1º de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

134358/2024

DECRETO Nº 7.955

Nomeações de cargos em comissão do Instituto Água e Terra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.030.176-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, do Instituto Água e Terra:

KARLA MARIA TURECK, RG nº 5.XXX.559-X, Chefe de Núcleo de Educação Ambiental - Símbolo CCE-7, ficando exonerada, a partir de 18 de novembro de 2024, JAQUELINE ALVES MOREIRA, RG nº 13.XXX.941-X;

ADIR CESAR DE ASSIS, RG nº 4.XXX.111-X, Assessor - Símbolo CCE-10, ficando exonerada, a partir de 18 de novembro de 2024, MARIANA MARTINS FERREIRA, RG nº 8.XXX.871-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

134359/2024

DECRETO Nº 7.956

Nomeação de GISELLE MARA DE LIMA ROSENAU, para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Comunicação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.042.804-2,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GISELLE MARA DE LIMA ROSENAU, RG nº 7.XXX.920-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-2, da Secretaria de Estado da Comunicação, ficando exonerado, a pedido, a partir de 18 de novembro de 2024, JOÃO PAULO PIMENTEL, RG nº 7.XXX.624-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLEBER DE OLIVEIRA MATA
Secretário de Estado da Comunicação

134361/2024

DECRETO Nº 7.957

Nomeação de VANESSA ZUB, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.044.408-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VANESSA ZUB, RG nº 8.XXX.101-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, a partir de 18 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RICARDO BARROS
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

134362/2024

DECRETO Nº 7.958

Nomeação de ADILSON JOSE SILVA LINO, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.044.643-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADILSON JOSE SILVA LINO, RG nº 4.XXX.668-X, para exercer em comissão o cargo de Diretor – Símbolo CCE-DD, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

134364/2024

DECRETO Nº 7.959

Nomeação e designação de cargos em comissão e função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.046.828-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem cargos em comissão e função comissionada executiva, da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

DANIELLE GALVAO SALDANHA, RG nº 7.XXX.857-X, Assessor - Símbolo CCE-10;

GABRIEL SILVA CARNEIRO, RG nº 8.XXX.835-X, Assessor - Símbolo FCE-11, ficando exonerada DANIELLE GALVAO SALDANHA, RG nº 7.XXX.857-X;

GILSON DITTRICH JUNIOR, RG nº 15.XXX.594-X, Assessor - Símbolo CCE-13, ficando exonerado GABRIEL SILVA CARNEIRO, RG nº 8.XXX.835-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

134365/2024

DECRETO Nº 7.960

Exoneração de PHAMELA JÉSSICA GONZAGA, de cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.047.069-3,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 2 de dezembro de 2024, PHAMELA JÉSSICA GONZAGA, RG nº 10.XXX.971-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-14, do Departamento de Trânsito do Paraná, do Município de Cambará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

134367/2024

DECRETO Nº 7.961

Transforma cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-1 da Casa Civil; - 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-2 da Casa Civil; - 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-3 da Casa Civil; - 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-10 da Casa Civil.	em	- 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-6 para Casa Civil; - 3 (três) Cargos de Assessor - CCE-8 para Casa Civil; - 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-10 para Casa Civil; - 2 (dois) Cargos de Assessor - CCE-11 para Casa Civil; - 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-12 para Casa Civil.
---	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (uma) Função de Assessor - FCE-2 da Casa Civil; - 1 (uma) Função de Assessor - FCE-6 da Casa Civil.	em	- 1 (uma) Função de Assessor - FCE-1 para Casa Civil; - 1 (uma) Função de Assessor - FCE-8 para Casa Civil.
--	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único art. do 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

134368/2024

DECRETO Nº 7.962

Nomeação de MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS, RG nº 6.XXX.982-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-2, da Casa Civil, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo CCE-2, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

134369/2024

DECRETO Nº 7.963

Exonerações e nomeações para cargos em comissão e funções comissionadas executivas da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas executivas da Casa Civil:

JONATHAN DIETER, RG nº 15.XXX.749-X, Assessor – Símbolo FCE-2;

MATHEUS RAFAEL DOS SANTOS, RG nº 12.XXX.515-X, Assessor - Símbolo CCE-10;

SILVIA THAIS DE POLI, RG nº 4.XXX.458-X, Assessor - Símbolo FCE-6;

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem cargos em comissão e funções comissionadas executivas, da Casa Civil:

JONATHAN DIETER, RG nº 15.XXX.749-X, Assessor - Símbolo FCE-1;

MARIO CESAR NICOLADELLI, RG nº 6.XXX.934-X, Assessor - Símbolo FCE-8;

SILVIA THAIS DE POLI, RG nº 4.XXX.458-X, Assessor - Símbolo CCE-6;

MATHEUS RAFAEL DOS SANTOS, RG nº 12.XXX.515-X, Assessor - Símbolo CCE-8;

LUCAS SCHULTZ DE FRANÇA, RG nº 9.XXX.568-X, Assessor - Símbolo CCE-8;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

134370/2024

DECRETO Nº 7.964

Nomeação de NILTON NOEL DA ROCHA, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado do Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NILTON NOEL DA ROCHA, RG nº 4.XXX.835-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Núcleo Regional – Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado do Turismo, no Município de Foz do Iguaçu, ficando exonerado IGOR RAFAEL DE ABREU, RG nº 10.XXX.961-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

134371/2024

DECRETO Nº 7.965

Nomeação de LIDIO DOS SANTOS, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LIDIO DOS SANTOS, RG nº 5.XXX.519-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado da Educação, ficando exonerada SIMONE GOMES DA LUZ, RG nº 6.XXX.166-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

134372/2024

DECRETO Nº 7.966

Nomeação de IGOR RAFAEL DE ABREU, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, IGOR RAFAEL DE ABREU, RG nº 10.XXX.961-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-7, da Casa Civil, ficando exonerado EDILSON BERNARDES DA ROCHA, RG nº 12.XXX.401-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

134373/2024

DECRETO Nº 7.967

Nomeação de REINALDO SANTOS, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, REINALDO SANTOS, RG nº 3.XXX.313-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Núcleo Regional – Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, no Município de Ponta Grossa, ficando exonerada ANA PAULA DRANSKI, RG nº 36.XXX.434-X/SP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

134374/2024

DECRETO Nº 7.968

Nomeação de MARA SILVIA CAVALCA, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARA SILVIA CAVALCA, RG nº 1.XXX.310-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-14, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

134375/2024

DECRETO Nº 7.969

Nomeação de GABRIELA DO CARMO CORREIA, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, GABRIELA DO CARMO CORREIA, RG nº 10.XXX.868-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo CCE-13, da Secretaria de Estado da Saúde, no Município de Jacarezinho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

134376/2024

DECRETO Nº 7.970

Nomeação de CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, para integrar o Conselho Estadual de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 15 e seus parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução n. 688 de 15 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, o contido no Regimento Interno do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e no Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, aprovado pelo Decreto nº 1791, de 22 de junho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, RG nº 3.XXX.482-X, para integrar o Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR, como Conselheiro representante da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, ficando exonerado CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, RG nº 4.XXX.063-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

134377/2024

DECRETO Nº 7.971

Exonerações e nomeações de cargos em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes ocupantes de cargos em comissão da Casa Civil:

TIAGO STOCCHERO, RG nº 9.XXX.102-X, Assessor – Símbolo CCE-2;

JONATHAN AURELIO DE CAMPOS, RG nº 6.XXX.519-X, Assessor – Símbolo CCE-2;

ALISSON BENTO DE OLIVEIRA, RG nº 10.XXX.381-X, Assessor – Símbolo CCE-14;

LEUROY DE CAMARGO CAMPOS SILVA, RG nº 9.XXX.640-X, Assessor – Símbolo CCE-8;

KATHIA REGINA MENEZES DOS SANTOS, RG nº 7.XXX.685-X, Assessor – Símbolo CCE-10.

Art. 2º Exonera MARINES VERONICA PRADO, RG nº 4.XXX.755-X, do cargo em comissão de Chefe de Núcleo Administrativo Setorial – Símbolo CCE-8, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 3º Exonera LETICIA MACEDO D'AVILA CORREA, RG nº 6.XXX.189-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-10, da Casa Militar.

Art. 4º Exonera DJALMA LUIZ DE PAULA, RG nº 4.XXX.642-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-8, do Gabinete do Governador.

Art. 5º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, da Casa Civil:

TIAGO STOCCHERO, RG nº 9.XXX.102-X, Assessor – Símbolo CCE-1;

JONATHAN AURELIO DE CAMPOS, RG nº 6.XXX.519-X, Assessor – Símbolo CCE-1;

LEUROY DE CAMARGO CAMPOS SILVA, RG nº 7.XXX.640-X, Assessor – Símbolo CCE-7;

DJALMA LUIZ DE PAULA, RG nº 4.XXX.642-X, Assessor – Símbolo CCE-7;

ALISSON BENTO DE OLIVEIRA, RG nº 10.XXX.381-X, Assessor – Símbolo CCE-10;

LETICIA MACEDO D'AVILA CORREA, RG nº 6.XXX.189-X, Assessor – Símbolo CCE-8.

Art. 6º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARINES VERONICA PRADO, RG nº 4.XXX.755-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Núcleo Administrativo Setorial – Símbolo CCE-6, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 7º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, KATHIA REGINA MENEZES DOS SANTOS, RG nº 7.XXX.685-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-8, do Gabinete do Governador.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

134385/2024

DECRETO Nº 7.972

Transfere cargo em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável para a Paraná Esporte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável para a Paraná Esporte, um cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

134379/2024

DECRETO Nº 7.973

Transfere cargo em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável para a Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável para a Casa Civil, um cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-4, com o respectivo titular PAULO ROBERTO LUCAS, RG nº 2.XXX.653-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

134380/2024

DECRETO Nº 7.974

Cumprimento de decisão judicial para reintegrar RAFAEL GUSTAVO STOCCO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária Classe Única, do Quadro Próprio da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições em cumprimento a decisão proferida no Habeas Corpus nº 721.089, do Superior Tribunal de Justiça e no Habeas Corpus nº 237.843, do Supremo Tribunal Federal (Autos nº 0037459-70.2014.8.16.0019, da 2ª Vara Criminal de Ponta Grossa), consubstanciadas no protocolo nº 22.320.896-7,

DECRETA:

Art. 1º Reintegra, RAFAEL GUSTAVO STOCCO, RG nº 7.XXX.601-X, no cargo de Agente de Polícia Judiciária Classe Única, do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

134381/2024

DECRETO Nº 7.975

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 2 (dois) Cargos de Assessor - CCE-2 da Casa Civil; - 2 (dois) Cargos de Assessor - CCE-5 da Casa Civil; - 1 (um) Cargo de Chefe de Núcleo Administrativo Setorial - CCE-8 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência; - 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-10 da Casa Militar.	em	- 2 (dois) Cargos de Assessor - CCE-1 para Casa Civil; - 1 (um) Cargo de Chefe de Núcleo Administrativo Setorial - CCE-6 para Secretaria de Estado da Administração e da Previdência; - 2 (dois) Cargos de Assessor - CCE-7 para Casa Civil; - 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-13 para Casa Civil.
--	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

134382/2024

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

21.992.262-0/24 De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 21.992.262-0, AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa JMF COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 36.953.179/0001-49, visando apurar possíveis inexecuções das ordens de compra nº 2326/2024, nº 4882/2024, nº 19572/2023, nº 4477/2024 e nº 4478/2024, cujos objetos são os fornecimentos de gêneros alimentícios. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 13/11/2024 (Enc. Proc. a SESP).

22.271.941-0/24 1. O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. 2. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 22.271.941-0** acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, aplicando a empresa BOM DEGUSTY ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 09.122.224/0002-21, as seguintes penalidades, nos termos do art. 150, inc. II e IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, pelo prazo de 02 (dois) anos, e MULTA de R\$ 4.819,95 (quatro mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato. 3. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis visando cumprir integralmente as demais recomendações da comissão processante, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 13/11/2024 (Enc. Proc. a SESP).

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

23.019.386-0/24 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 23.019.386-0, AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento dos servidores abaixo relacionados para participarem da visita técnica às instalações da CRRC NANJING PUZHEN CO, em Nanjing – China no período de 29/11/2024 a 08/12/2024. GILSON DE JESUS DOS SANTOS, RG nº 5.XXX.XXX-8 GABRIEL HUBNER DE MACEDO, RG nº 6.XXX.XXX-5 WILIANSON ALVES CORREA, RG nº 6.XXX.XXX-0 MARIA PAULA GUILLEN CAVARSAN, RG Nº 9.XXX.XXX-0 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 13/11/2024 (Enc. Proc. a SECID).

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

23.035.054-0/24 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 23.035.054-0, AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento dos servidores abaixo relacionados para participarem da visita técnica em Bogotá, Colômbia, para conhecer o Programa Manzanas del Cuidado, no período de 09/12/2024 a 14/12/2024. LEANDRE DAL PONTE, RG Nº 5.XXX.XXX-7 TAMARA ZAZERA REZENDE, RG Nº 9.XXX.XXX-5 LARISSA MARSOLIK, RG Nº 6.XXX.XXX-3 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 13/11/2024 (Enc. Proc. a SEMIPI).

134336/2024

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

22.200.249-4/24 - De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.200.249-4, AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 07.094.705/0001-64, visando apurar possível inexecução do contrato nº 633/2023 - GMS nº 3410/2023, cujo objeto é o fornecimento de luvas de procedimento e luvas estéreis. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 12.11.2024. (Enc. Proc. à SESP).

21.832.812-1/24 - De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 21.832.812-1, AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa ALTA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 05.076.619/0001-01, visando apurar possíveis inexecuções das ordens de compra nº 2225/2024, nº 2455/2024, nº 3053/2024 e nº 19387/2023, cujos objetos são os fornecimentos de gêneros alimentícios. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 12.11.2024. (Enc. Proc. à SESP).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

18.435.911-1/21 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 18.435.911-1, AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face dos sócios da CARVALHO E MATOS LTDA, CNPJ nº 00.121.292/0001-10, JOÃO CARVALHO DE MATOS, inscrito no CPF nº 036.xxx.381-xx, e, KENIO CARVALHO DE MATOS, inscrito no CPF nº 819.xxx.651-xx, visando apurar possíveis irregularidades praticadas no bojo do Pregão Eletrônico nº 126/2020. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 12.11.2024. (Enc. Proc. à SEAP).

134245/2024

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

23.042.868-9/24 1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 23.042.868-9, EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa previstas no art. 1º, III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades da Procuradoria Geral do Estado, especificamente retratada no caderno administrativo. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. EM 13/11/2024 (Enc. Proc. à PGE).

134335/2024



Casa Civil

DETRAN

PORTARIA n.º 2.104/24 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR – a Portaria nº 986/23 – DP, que designou **ANA PAULA GRACIANO DA MOTA**, para responder interinamente pela COORDENADORIA ADMINISTRATIVA:

Onde se Lê: ficando revogada a portaria nº 201/2020-CORH/DG

Leia-se: ficando revogada a portaria nº 199/2020-CORH/DG

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado eletronicamente*

assinado digitalmente

Ismael de Oliveira

Diretor-Presidente, em exercício*

* Portaria nº 2.041/2024-DP

PORTARIA n.º 2.105/2024 – DP

O Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7811, de 29/12/83, RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR – a Portaria nº 791/23 – DP, que designou **ITAMAR GUIMARÃES ULBRICH**, para responder pela CIRETRAN DE SÃO MATEUS DO SUL:

Onde se Lê: ficando revogada a portaria nº 218/23 – DP

Leia-se: ficando revogada a portaria nº 219/23 – DP

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado eletronicamente*

assinado digitalmente

Ismael de Oliveira

Diretor-Presidente, em exercício*

* Portaria nº 2.041/2024-DP

132771/2024

PORTARIA N.º 2054/2024-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 22.855.057-4, resolve: DESCREDECENCIAR:

Art. 1º. A empresa JULIANA MAXIMO DOS SANTOS - COMERCIO DE PLACAS PARA VEÍCULOS inscrita no CNPJ nº 33.150.231/0001-30, credenciada pela Portaria nº 722/2023-DP, no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 2055/2024-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 22.951.367-2, resolve: DESCREDECENCIAR:

Art. 1º. A empresa EDSON LUIZ MARTINS & CIA LTDA inscrita no CNPJ nº 32.953.406/0006-90, credenciada pela Portaria nº 195/2022-COOGS/DAF, no Município de Curitiba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

132365/2024

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 127/2024

Delegação de competência à Diretora-Geral da Controladoria-Geral do Estado.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 2013; e pelos incisos VII e VIII do art. 13 do Decreto nº 10.086, de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Delegar à Diretora-Geral da Controladoria-Geral do Estado a atribuição de adjudicar o objeto e homologar o resultado dos procedimentos de dispensa de licitação com disputa eletrônica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

132791/2024

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 7309 08/11/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
230062935	ADRIANA RIBEIRO SIQUEIRA WITZEL	17989074885	1	SEED	
230143315	CELIA DO ROCIO DE LARA ZATONI	34154589	97	SEED	
229381130	ELISANGELA DOS SANTOS CORDEIRO	51818504	1	SEED	
229696750	LUCIA HELENA DE ARAUJO	37396443	1	SEED	
230153523	NAIR DA SILVA	38835459	2	SEED	
230144753	NAIR DA SILVA	38835459	1	SEED	

131933/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 7310 11/11/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
230118183	GUIOMARA TERESINHA MENON	36777931	2	SEED	
229722182	IDEIMA SOARES DE SOUZA	38350242	1	SEED	
229806190	JOSE ROBERTO SZLACHTA	61784802	3	SEED	
216628047	KATIA CAMARGO DE FRANÇA SCHMIDT	46018613	92	SEED	
229590588	LEONIDIA APARECIDA OLIVEIRA SANTOS SAN	55950580	1	SEED	
230071462	LIEGE RADIM BERLATO	50000567	2	SEED	
229810014	MARIA MARTA ROSSI	19669092	1	SEED	
230046778	MARIA RUDI NOGUEIRA	42451258	1	SEED	
229613340	SONIA MARIA GOMES MATTOS	12753853	1	SEED	
230252505	VALCIR PEREIRA	34742634	1	IAT	

132246/2024

0 EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RESOLUÇÃO N. 7311 11/11/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
229592378	JEFERSON SCHULDZ	48006647	1	SESP	

132247/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5573 11/11/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7729 DE 04/10/2016 O NOME DE MARIA ANITA DOS SANTOS
R.G. 44938936 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1332 DE 02/06/2023 O NOME DE MARIA ANITA DOS SANTOS
R.G. 44938936 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4315 DE 05/06/2024 O NOME DE MARIA ANITA DOS SANTOS
R.G. 44938936 LF - 1

132335/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5568 11/11/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1935 DE 25/08/2023 O NOME DE MARGARETE MARIA CASAGRANDE
R.G. 39085968 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2533 DE 09/06/2011 O NOME DE ROSILEIA DE OLIVEIRA
R.G. 52346428 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2928 DE 26/08/2015 O NOME DE CELIA MARIA DALLA COSTA
R.G. 39071177 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5538 DE 06/11/2024 O NOME DE SANDRA MARIA ZAGO
R.G. 41548150 LF - 2

1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5569 11/11/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2012 DE 10/05/2011 O NOME DE SIMONE DIAS GONCALVES DORIA
R.G. 43794876 LF - 91
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7734 DE 04/08/2004 O NOME DE ANDREA CRISTINA FERREIRA TAJARIOL
R.G. 69762824 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8712 DE 22/08/2012 O NOME DE ELISABETE BRAGIATO KAMEI
R.G. 33217978 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9088 DE 11/10/2004 O NOME DE JOELMA CUSTODIO MELO
R.G. 49606842 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11273 DE 26/06/2017 O NOME DE ANA MARIA ZANINI
R.G. 39999471 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12969 DE 12/08/2013 O NOME DE IZAIAS APARECIDO FERNANDES NUNES
R.G. 20273950 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 23856 DE 30/09/2010 O NOME DE BERNADETE NATALINA ERCULE DA SILVA
R.G. 66688267 LF - 1

1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5570 11/11/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5145 DE 20/09/2024 O NOME DE DARCIO ALEXANDRE GUTIERRES
R.G. 60722188 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5145 DE 20/09/2024 O NOME DE DARCIO ALEXANDRE GUTIERRES
R.G. 60722188 LF - 1

132280/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5571 11/11/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 16768 DE 07/07/2014 O NOME DE JOSE FLAVIO BERNAL GOMES
R.G. 9850821 LF - 1

1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5572 11/11/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 954 DE 12/02/2007 O NOME DE EDNE APARECIDA CLASER MAKISHIMA
R.G. 41553197 LF - 2

132336/2024

PORTARIA SEAP nº. 054/2024

Designa servidores para desempenharem a função de Gestor e de Fiscal do contrato administrativo firmado por esta SEAP.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei nº 21.352 de janeiro de 2023, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 7.742, de 23 outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores a seguir relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal no Contrato Administrativo nº 3168/2019, celebrado entre o estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência-SEAP, e a empresa, Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR CNPJ 76.545.011/0001-19, prestadora do serviço de Contratação de soluções contínuas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

CONTRATO N°	GESTOR/CPF	FISCAL/CPF
3168/2019 Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR	Evandro Luiz Lustre/DTIC - CPF 141.902.438-84	Aline Albano Justus/EGP CPF 043.979.189-88 Mariana Filgueiras dos Reis/DSS CPF 025.873.259-86 Itamar André Rodrigues do Nascimento/DRH CPF 677.861.899-04 Thiago de Carvalho Paula /DETO CPF 092.482.589-80 Marcia Blassius/DOS CPF 077.759.189-85 Wellington Dias de Paula/DECON CPF 074.462.899-40 Marta Cristina Guizelini/DPE CPF 039.837.999-81 Cleusa de Fatima Moreira Scacchetti/AT CPF 804.373.549-20

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SEAP nº 046/2024.

Romulo Marinho Soares
Diretor Geral
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

132438/2024

PORTARIA SEAP nº. 055/2024

Altera designação de servidora para desempenhar a função de fiscal do contrato administrativo firmado por esta SEAP.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei nº 21.352 de janeiro de 2023, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 7.742, de 29 outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a designação da função de Fiscal do Contrato nº 5095/2022, no âmbito desta Secretaria de Estado, para a servidora abaixo nominada para desempenhar as atividades de Fiscal do Contrato Administrativo, celebrado entre o Estado do Paraná e a empresa Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, CNPJ: 43.942.358/0001-46:

Servidor	RG nº	Função	Órgão
Leticia Junko Watanabe	6.XXX.768-X	Fiscal	Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Thays Maschio	13.XXX.438-X	Gestora	Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados

§1º A competência para Gestão do presente contrato passará a ser da Superintendência- Geral de Governança de Serviços e Dados – SGSD, em razão das atribuições definidas no Decreto Estadual nº 5866, de 23 de maio de 2024.

§2º Incumbe aos servidores designados no caput deste artigo observar o cumprimento integral das obrigações contidas no Contrato nº 5095/2022.

Art. 2º Fica REVOGADA a Portaria 31/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação

Romulo Marinho Soares
Diretor Geral
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

132505/2024

Resolução SEAP Nº 7286

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos;

considerando o contido no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002;

considerando o contido na alínea e, do Parágrafo único, do artigo 20, do Decreto Estadual n.º 8.466, de 1º de julho de 2013, bem como o contido no protocolo n.º 22.340.491-0;

RESOLVE

Alocar no Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG o servidor Edson Carlos da Silva, RG n.º 2.217.309-0, ocupantes do cargo de Agente de Apoio, função Auxiliar de Estúdio e Cinefotografia, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, da Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 32/2024 TRS
Protocolo: 22.340.491-0

133124/2024**Resolução SEAP Nº 7287**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos;

considerando o contido no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002;

considerando o contido na alínea e, do Parágrafo único, do artigo 20, do Decreto Estadual n.º 8.466, de 1º de julho de 2013, bem como o contido no protocolo n.º 22.340.491-0;

RESOLVE

Alocar no Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG o servidor Fabio Bernardo Simioni de Freitas, RG n.º 4.017.046-4, ocupantes do cargo de Agente de Apoio, função Auxiliar de Estúdio e Cinefotografia, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, da Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 33/2024 TRS
Protocolo: 22.340.491-0

133126/2024**Resolução SEAP Nº 7288**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos;

considerando o contido no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002;

considerando o contido na alínea e, do Parágrafo único, do artigo 20, do Decreto Estadual n.º 8.466, de 1º de julho de 2013, bem como o contido no protocolo n.º 22.377.222-6;

RESOLVE

Alocar na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF a servidora Marilza Ribeiro de Oliveira, RG n.º 6.916.131-6, ocupante do cargo de Agente de Execução, função Técnico Administrativo, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 34/2024 TRS
Protocolo: 22.377.222-6

133143/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED Nº 515/2024

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, considerando o art. 13A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho Governamental publicado do Diário Oficial do Estado nº 11.628, de 27 de março de 2024, conforme o protocolo nº 21.796.803-8, em observância ao contido na Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro Próprio do Magistério, e o contido no protocolo nº 22.980.932-6,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder Promoção aos servidores ativos do Quadro Próprio do Magistério – QPM especificados no Anexo desta Resolução, na forma estabelecida pelo art. 11 da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Gestão da Folha – DGF/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de novembro de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA – SEAP/SEED Nº 515/2024

RG	LF	NOME	DE	PARA
68894867	93	ALEXANDRE BORGES DINIZ	NI-03	NII-03
110302711	4	ANA KARLA BILEK	NI-01	NII-01
71614336	91	ANDRE DOS SANTOS CIRQUEIRA	NI-01	NII-01
36085827	6	AUREA TERESA TOMIO	NI-01	NII-01
86284170	57	ELAINE LINO FIGUEIREDO	NI-01	NII-01
52115175	4	ELEYNE KRAUSE	NI-05	NII-05
144025687	1	FERNANDO FERREIRA	NI-06	NII-06
105450419	3	HELLEN CRIS LEITE DE LIMA	NI-01	NII-01
96287992	7	JALYSON CANDIDO	NI-01	NII-01
69206050	2	MARIA ALICE FERNANDES VIEIRA	NI-01	NII-01
79266833	93	PATRICIA BASSO	NI-01	NII-01
86230372	90	PATRICIA DOS SANTOS	NI-01	NII-01
64020790	1	REGIANE BELLI DE OLIVEIRA	NI-11	NII-11
61017585	1	SALY CHRISTINE DE SOUZA SANTA BARBARA	NI-11	NII-11
79090913	91	SILVANA MOREIRA DA SILVA	NI-01	NII-01
80788428	2	VINICIUS ROSA NADOLNY	NI-01	NII-01

132606/2024

Resolução SEAP nº 7305/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 5953 de 29 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para responderem como Chefes e Assessores Técnicos de Núcleo de Recursos Humanos Setorial e Núcleo Administrativo Setorial em seus respectivos órgãos, conforme o quadro abaixo:

FUNÇÃO	SERVIDOR (A)	RG	A Partir de	Órgão
Chefe do NRHS	Luis Gustavo Oribka	9.420.457-7	05/11/2024	SESP
Assessor Técnico do NRHS	Sabrina Padoani de Oliveira Dias	10.492.963-0	05/11/2024	SESP
Chefe do NAS	Marcelo José Francez	5.250.954-8	12/11/2024	SEES

Assessor Técnico do NAS	Luciana Cordeiro de Paula	6.549.669-0	12/11/2024	SEES
-------------------------	---------------------------	-------------	------------	------

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data acima.

Curitiba, 12 de novembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
133026/2024

Resolução Retificadora SEAP nº 7333/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 4468 de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Retificar o Art. 1º da Resolução SEAP nº 4322/2024 de 31/01/2024, D.I.O.E nº 11592 de 02/02/2024.

Onde se lê: Designar a servidora Jane Beatriz Assumpção Ortiz, RG Nº 1.999.224-1, para responder como Chefe do Núcleo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST/NAS, no período de 21/10/2024 a 20/11/2024, em virtude das férias do titular da função, o servidor Gleoberto Marcondes dos Santos, RG nº 3.356.476-7.

Leia-se: Designar a servidora Jane Beatriz Assumpção Ortiz, RG Nº 1.999.224-1, para responder como Chefe do Núcleo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST/NAS, no período de 21/10/2024 a 10/11/2024, em virtude das férias da titular da função, o servidor Gleoberto Marcondes dos Santos, RG nº 3.356.476-7.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

133101/2024

Resolução SEAP nº7325 /2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 5953 de 29 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Silmara de Lima Matioski, RG Nº 4.426.243-6, para responder como Chefe da Divisão de Perícia Médica do Departamento de Saúde do Servidor da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DSS/DPM, no período de 02/12/2024 a 11/12/2024, em virtude das férias do titular da função, o servidor Rafael Augusto Bertuol, RG nº 6.138.316-6.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

133097/2024

DESPACHO nº: 1627/2024

Protocolo: 22.538.063-5

Interessado: DEAP

Assunto: Termo de Convênio SEAP-SESP

Data: 12/11/2024

1. Trata-se o protocolo de formalização de convênio entre esta Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Secretaria de Estado da Segurança Pública para a concessão de 10 pessoas privativas de liberdade para prestarem serviço laboral de manutenção, conservação e reparos junto ao Departamento de Arquivo Público.

2. Conforme analisado pela Assessoria Técnica da SESP, houve sobreposição de ajustes com o mesmo objeto, haja vista a formalização do Termo de Cooperação 054/2024 SESP/DEPPN, sendo que o Termo de Convênio 01/2024 SEAP/DEAP não seguiu o rito previsto.

3. Em despacho de fls. 74, a Diretoria de Administração e Gestão Patrimonial manifestou concordância com os pontos apresentados pela Assessoria Técnica da SESP, requerendo, ao final, as providências para tornar sem efeito o Termo de Convênio n 01/2024 – SEAP/DEAP.

4. Diante do exposto, DECLARO SEM EFEITO o Termo de Convênio 01/2024 – SEAP/DEAP em razão da existência de vício em sua formalização.

5. Restitua-se ao DEAP para as demais providências.

(assinado eletronicamente)

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

133295/2024

DESPACHO Nº: 1616/2024

Protocolo nº: 21.271.504-2

Interessado: SEAP

Assunto: Procedimento licitatório – PREG-E 1025/2023

Data: 08/11/2024

1. Trata-se de procedimento licitatório – Pregão Eletrônico 1025/2023, tipo menor preço, visando o Registro de Preço, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual aquisição de Artigos de Papel para Higiene.

2. Por meio do despacho 1131/2024 de 06 de agosto de 2024, a empresa declarada vencedora para os lotes 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 foi THA DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita n. CNPJ nº 48.904.616/0001-13. Contudo, conforme Informação 113/2024 da Assessoria Técnica da DCGO, há necessidade de retificação em razão

do Lote 06 ter retornado para a disputa em certame. Diante disso, RETIFICO o resultado da primeira homologação parcial, **referente ao lote 06**, alterando o seu resultado a saber:

Onde se lê:

- Lotes homologados: 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16
- Valor arrematado: R\$ 6.243.590,59 (seis milhões, duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos)
- Desconto obtido: 30,53%

Leia-se:

- Lotes homologados: 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16
- Valor arrematado: R\$ 3.691.729,39 (três milhões, seiscentos e noventa e um mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos)
- Desconto obtido: 28,86%

3. Com relação a disputa dos lotes 63, 64, 65, 66, 67, 71 e 72, foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESA	CNPJ	LOTES
PARANÁ DISTRIBUIÇÃO LTDA.	55.297.328/0001-03	63, 64, 65, 67, 71, 72
KUERTEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	02.093.733/0001-43	66

4. Diante do despacho 558/2024, mov. 936 exarado pelo DECON/SEAP, foi apresentado recurso pela empresa PARANÁ DISTRIBUIÇÃO LTDA contra a vencedora do lote 66, ao qual **NEGO PROVIMENTO**, mantendo a decisão do Sr. Pregoeiro que declarou vencedora a empresa **KUERTEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA** para o lote 66.

5. O valor arrematado foi de R\$ 3.690.597,60 (três milhões, seiscentos e noventa mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), representando um desconto de 40,65% em relação ao valor autorizado.

6. Considerando a Informação nº 113/2024 da Diretoria de Contratações, Gerenciamento e Operações (mov. 937), onde afirma que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos participantes e pela Administração Pública, **ADJUDICO E HOMOLOGO PARCIALMENTE** o procedimento licitatório, referente aos **lotes 63, 64, 65, 66, 67, 71, 72**, com fundamento no artigo 13, VII e VIII do Decreto Estadual 10.086/2022.

6. Permanecem em fase certame os lotes 01 a 04, 06, 17 a 62, 68, 69 e 70.

(assinado digitalmente)

Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

132922/2024

PARANAPREVIDÊNCIA

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 18607-2/96, Pensão Por Morte, Protocolo 22.374.047-2/2.951.501-8, Segurado Roberval Carvalho, Cargo Professor de Ensino Superior, RG 1.464.698-1, Beneficiários Neusa Maria Carvalho, Cônjuge, Cota 50,00%, Marieta Carvalho, Filha Inválida, Cota 50,00%, Valor R\$ 3.822,62 (Três Mil, Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta e Dois Centavos) - FF Motivo Retificação da Linha Funcional a que se refere o benefício de pensão. Base de cálculo: Junho/2024.

Ato nº 85261/14, Pensão Por Morte, Protocolo 22.288.632-5/12.226.412-2, Segurado João Batista Daniel, Cargo Investigador de Polícia, RG 1.535.753-3, Beneficiários Ramon Xavier Daniel, Filho Inválido, Cota 100,00%, Valor R\$ 8.200,47 (Oito Mil, Duzentos Reais e Quarenta e Sete Centavos) - FF Motivo Reativação do Benefício com a inclusão de Ramon Xavier Daniel com alteração na condição de filho menor para filho inválido, com fulcro no art. 42, inciso II, “b”, da Lei-PR nº 12.398/98 e Parecer DJ nº 1298/2024. Base de cálculo: Maio/24. Ato nº 112825/19, Pensão Por Morte, Protocolo 22.985.826-2/15.699.041-8, Segurado Ayrton Luiz Baptista, Cargo Analista Legislativo, RG 176.124-2, Beneficiários Neri Dina de Mendonça Baptista, Cônjuge, Cota 100,00%, Valor R\$ 23.463,12 (Vinte e Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Doze Centavos) - FP Motivo Progressão para Analista Legislativo – Classe NA I - 7, em cumprimento à decisão judicial, autos nº 0012729-10.2022.8.16.0182, em trâmite no 15º Juizado Especial da Fazenda Pública da Curitiba Vara de Fazenda Pública e despacho DJ. Base de cálculo: Março/2019.

Ato nº 123065/21, Pensão Por Morte, Protocolo 22.939.132-1/19.517.736-8/16.505.867-4/16.490.068-1, Segurado Celoi da Silva Lasota, Cargo Professor, RG 4.585.488-4, Beneficiários Paulo Roberto Lasota, Cônjuge, Cota 100,00%, Valor R\$ 9.802,25 (Nove Mil, Oitocentos e Dois Reais e Vinte e Cinco Centavos) - FF Motivo Recálculo do valor do benefício de pensão por morte devido ao Sr. Paulo Roberto Lasota, na forma do art. 98 da EC 45/2019, em cumprimento de ordem

judicial, relativo aos autos nº 0002431-08.2022.8.16.0004, oriundo da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Base de cálculo: Fevereiro/2020.
Ato nº 125731/21, Pensão Por Morte, Protocolo 17.630.532-0, Segurado Eliane Aparecida Dias Lunardon, Cargo Professor, RG 4.396.509-3, Beneficiários Sandro Albino Lunardon, Cônjuge, Cota 100,00%, Valor R\$ 5.173,15 (Cinco Mil, Cento e Setenta e Três Reais e Quinze Centavos) - FF Motivo Adequação do valor base do benefício, face cumprimento dos requisitos para direito adquirido à regra de aposentadoria do servidor, sendo que o mesmo tinha direito ao art. 6º da EC 41/03 C/C Artigo 40CF c/c Artigo 2º EC 47/05 - Integral Magistério, com fulcro na EC nº 45/2019 e LC 223/21 e Parecer DJ nº 0580/22. Base de cálculo: Abril/21.
Ato nº 138522/24, Pensão Por Morte, Protocolo 22.441.018-2, Segurado Marta Romero de Souza, Cargo Professor, RG 641.012-0, Beneficiários Waltoyr Rosendo de Souza, Cônjuge Inválido, Cota 100,00%, Valor R\$ 3.266,53 (Três Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Três Centavos) - FP Motivo Alteração da condição para cônjuge inválido de Waltoyr Rosendo de Souza, com fulcro no Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21 e Informação DJ nº 0511/2024. Base de cálculo: Maio/24.
Ato nº 138681/24, Pensão Por Morte, Protocolo 22.478.427-9, Segurado Mariles Todeschi Ribeiro, Cargo Professor, RG 351.573-7, Beneficiários Luci Ceccon Ribeiro, Cônjuge Inválido, Cota 100,00%, Valor R\$ 3.122,01 (Três Mil, Cento e Vinte e Dois Reais e Um Centavo) - FP Motivo Alteração da condição para cônjuge inválido de Luci Ceccon Ribeiro, com fulcro no Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21 e Informação DJ nº 0510/2024. Base de cálculo: Junho/24.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

132086/2024

RESUMO DE ATO DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR O CANCELAMENTO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:
Ato nº 4975/01, Pensão Por Morte, Protocolo 21.550.679-7, Segurado Joaquim Alberto de Castro Esteves, Cargo Jornalista, RG 177.748-3, Beneficiário Olanda Brauza de Castro Esteves, Cônjuge, Cota 100,00%, Motivo Tendo em vista o Parecer DJ nº 1321/2024, que opinou pela não comprovação dos requisitos necessários para a continuidade da percepção do benefício, por força do art. 61, § 1º da Lei Estadual 12.398/98.
Ato nº 68677/11, Pensão Por Morte, Protocolo 22.399.991-2, Segurado Amauri Luiz dos Santos, Cargo Cabo, RG 8.426.440-7, Beneficiário Maria da Luz Felipe Santana Wandelbruck, Convivente, Cota 100,00%, Motivo O beneficiário deixou de cumprir os requisitos para a manutenção do benefício, nos termos dos art. 42 a 61 da Lei-PR 12.398/98.
Ato nº 71782/11, Pensão Por Morte, Protocolo 21.582.561-2, Segurado Pedro da Luz Santos, Cargo Agente de Apoio, RG 806.061-4, Beneficiário Onívia Orácio Maciel Norato, Cônjuge, Cota 100,00%, Motivo Tendo em vista o Parecer DJ nº 1354/2024, que opinou pela não comprovação dos requisitos necessários para a continuidade da percepção do benefício, por força do art. 61, § 1º da Lei Estadual 12.398/98.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

132091/2024

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:
Ato nº 112825/19, Pensão Por Morte, Protocolo 22.985.826-2/15.699.041-8, Segurado Ayrton Luiz Baptista, Cargo Analista Legislativo, RG 176.124-2, Beneficiários Neri Dina de Mendonça Baptista, Cônjuge, Cota 100,00%, Valor R\$ 23.461,82 (Vinte e Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos) - FP Motivo Correção no valor base do benefício, excluindo a VPNI, tendo em vista a Progressão para Analista Legislativo - Classe NA I - 7, em cumprimento à decisão judicial, autos nº 0012729-10.2022.8.16.0182, em trâmite no 15º Juizado Especial da Fazenda Pública da Curitiba Vara de Fazenda Pública e despacho DJ. Base de cálculo: Março/2019.
Ato nº 125894/21, Pensão Por Morte, Protocolo 17.653.973-9, Segurado Alcione Malherbi Sinhorí, Cargo Professor, RG 762.695-9, Beneficiários Jane Aparecida Gamper Sinhorí, Cônjuge, Cota 100,00%, Valor R\$ 4.772,20 (Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Dois Reais e Vinte Centavos) - FF Motivo Adequação do valor base do benefício, face cumprimento dos requisitos para direito adquirido à regra de aposentadoria do servidor, sendo que o mesmo tinha direito ao Art. 40 CF c/c EC 41 - Proporcional por Idade, com fulcro na EC nº 45/2019 e LC 233/21. Parecer DJ nº 0580/22. Base de cálculo: Abril/21.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

132933/2024

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 117, de 11 de novembro de 2024.

Designa servidora para responder interinamente pela Chefia do Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da

Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Loreni de Azevedo de Oliveira**, RG nº 8.275.765-1, para sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente pela Chefia do Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul, a partir de 11/11/2024, por motivo de pedido de exoneração do titular **Valter José Rodacki**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado.

132861/2024

RESOLUÇÃO Nº 116, de 11 de novembro de 2024.

Designa servidor para substituir a Chefe do Núcleo Fazendário Setorial, durante licença para tratamento de saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Cleber Wilson Ceronato**, RG nº 7.887.936-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Fazendário Setorial (NFS) durante 21 (vinte e um) dias, no período de 04/11/2024 a 24/11/2024, por motivo de licença para tratamento de saúde, da titular **Fernanda Arnal Yede**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/11/2024.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza,
Secretário de Estado.

132859/2024

ADAPAR

PORTARIA Nº 340, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa servidor para substituição do Coordenador do Programa de Fiscalização do Comércio e do Uso de Agrotóxicos, no período de férias do titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, e em conformidade com a Lei Est. nº 6.174/70 e Lei nº 21.112 de 30 de junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar o servidor **JOÃO PAULO SOARES DAS NEVES**, RG nº 8.791.XXX-4 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Coordenação do Programa de Fiscalização do Comércio e do Uso de Agrotóxicos, no período de 08/01/2025 a 24/01/2025, em substituição ao servidor **LEANDRO DADALT**, RG nº 6.309.XXX-4 SSP/PR, por motivo de férias do titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

132759/2024

PORTARIA Nº 336, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aprova Manual de Procedimentos da Central de Viagens na Adapar.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere, o artigo 13, inciso III, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 3 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA CENTRAL DE VIAGENS NA ADAPAR, na forma do anexo, que tem como objetivo apresentar orientações gerais para os processos de solicitação, liberação e prestação de contas de despesas relativas às viagens na Central de Viagens do Estado no âmbito da autarquia, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2.º Compete à Diretoria Administrativa Financeira, por meio dos Departamentos Administrativo e Financeiro manter atualizado o MANUAL DE PROCEDIMENTOS NA CENTRAL DE VIAGENS NA ADAPAR, bem como disponibilizá-lo para ampla consulta de todos os servidores na área restrita do site da Adapar: <https://adapar.intranet.pr.gov.br/>.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 116, de 01 de junho de 2022.

Publique-se.
OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 337, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa servidor para substituição do Coordenador do Programa de Fiscalização do Uso do Solo Agrícola, no período de férias do titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, e em conformidade com a Lei Est. nº 6.174/70 e Lei nº 21.112 de 30 de junho de 2022, resolve:

Art.1.º Designar a servidora ELIZA MARIA TEIXEIRA MONTEIRO RG nº 4.268.XXX-7 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Coordenação do Programa de Fiscalização do Uso do Solo Agrícola, no período de 08/01/2025 a 22/01/2025, em substituição ao servidor LUIZ RENATO BARBOSA RG nº 4.943.XXX-6 SSP/PR, por motivo de férias do titular.

Art.2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 338, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Designa servidor para responder pelas atividades do Escritório Regional de Paranavai, no período de férias do titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, em conformidade com o art. 48 da Lei Est. nº 21.112 de 30 de junho de 2022, resolve:

Art.1.º Designar o servidor HAROLDO LUIS MANZKE PORTO, RG nº 4.770.XXX-7 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas ao Escritório Regional de Paranavai no período de 02/01/2025 a 19/01/2025 em substituição ao servidor ALISSON SANTOS BARROSO, RG nº 14.501.XXX-3 SSP/PR, por motivo de férias do titular.

Art.2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

132690/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calcadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.
As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Dívida Ativa.
O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as

AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

Auto de Infração nº 109069, Protocolo nº 229449257, contra JOSE LUIZ BRETANA GONZALEZ, Município de TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.093,40.

Auto de Infração nº 36163, Protocolo nº 228858773, contra CARLOS ROBINSON DE LAZARI DE SOUZA, Município de FRANCISCO ALVES - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 36858, Protocolo nº 217505496, contra USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Município de FLORESTÓPOLIS - PR. DECISÃO: Arquivamento por Nulidade/Improcedência.

Auto de Infração nº 58035, Protocolo nº 225257930, contra FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ, Município de CASCAVEL - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.093,40.

Auto de Infração nº 58042, Protocolo nº 227564296, contra CLAYTON SCHADLER, Município de CASCAVEL - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.093,40.

Auto de Infração nº 92741, Protocolo nº 228835765, contra SEBASTIAO PERICO, Município de LINDOESTE - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 18737, Protocolo nº 226074732, contra VALDEMIR SIQUEIRA, Município de SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 108135, Protocolo nº 218599613, contra JHONE YURI HERDIES, Município de BRAGANEY - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.000,00.

Auto de Infração nº 69777, Protocolo nº 222228263, contra JOSE VALDIR DE ALMEIDA, Município de GENERAL CARNEIRO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.395,60.

Auto de Infração nº 47773, Protocolo nº 227622725, contra CELIA BELINOSKI DAMBROSKI, Município de TEIXEIRA SOARES - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 50602, Protocolo nº 228226882, contra JOSE ALTAIR SANTOS EURICK, Município de FERNANDES PINHEIRO - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 49184, Protocolo nº 228831727, contra V MORRA E CIA LTDA, Município de GUAIÁRA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 47764, Protocolo nº 227753498, contra JOSÉ JANDIR WELTER, Município de TEIXEIRA SOARES - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 47011, Protocolo nº 227590610, contra IZABEL BARBOSA DA SILVA E OUTROS, Município de SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 49312, Protocolo nº 182516988, contra JOSE ALBERTO DE MACEDO, Município de CASTRO - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 39339, Protocolo nº 227832460, contra JOAO OSMAR LOPES DA SILVA, Município de CARAMBEÍ - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 9363, Protocolo nº 228058807, contra RIVADAL CORREIA LORENA, Município de NOVA LARANJEIRAS - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 105309, Protocolo nº 225939233, contra FRANCIELSE MARINS DE LIMA HASS, Município de PALMEIRA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 48627, Protocolo nº 227533463, contra IZABEL TAVARES DE CAMPOS ALVES, Município de TEIXEIRA SOARES - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 89121, Protocolo nº 228760757, contra ROMUALDO MIRANDA LIMA, Município de DIAMANTE DO OESTE - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 43411, Protocolo nº 224980973, contra RENATO MARIO BORTOLINI, Município de SANTA HELENA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 33863, Protocolo nº 226954040, contra AGROPEC - AGROPECUÁRIA CRUZEIRO LTDA, Município de FRANCISCO BELTRÃO - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 9359, Protocolo nº 227834110, contra ADEMIR NELO DA SILVA, Município de NOVA LARANJEIRAS - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 29285, Protocolo nº 228131555, contra HERMES ANTONIO BERTUSSO, Município de CASCAVEL - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 43412, Protocolo nº 225033641, contra GILBERTO SCHMIDT, Município de SANTA HELENA - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 92733, Protocolo nº 228825190, contra IVAN CARLOS LORANDI, Município de LINDOESTE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.093,40.

Auto de Infração nº 43410, Protocolo nº 225027951, contra JOSE THOMAZ DA SILVA, Município de SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 93539, Protocolo nº 225444307, contra CLINIVET COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME, Município de PATO BRANCO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.395,60.

Auto de Infração nº 52961, Protocolo nº 224529953, contra GUALTER FERREIRA DE CASTRO, Município de FAXINAL - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.093,40.

Auto de Infração nº 92739, Protocolo nº 227508680, contra PEDRO DA SILVA, Município de LINDOESTE - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 43401, Protocolo nº 226951814, contra LISABETE REGINA STEIN BREMM MOREIRA, Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR. DECISÃO: Advertência.

Auto de Infração nº 92722, Protocolo nº 228818640, contra ADÃO FERREIRA DOS SANTOS, Município de LINDOESTE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.093,40.

Auto de Infração nº 41588, Protocolo nº 226108513, contra EDUARDO

TRENTON, Município de CIANORTE - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 16734, Protocolo nº 228569879, contra ORIVALDO PEREIRA, Município de QUERÊNCIA DO NORTE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.395,60.
Auto de Infração nº 18736, Protocolo nº 226073310, contra RONALDO MICHELI GOMES, Município de SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 83168, Protocolo nº 218513948, contra FERNANDO MENDONÇA FÁVARO, Município de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.000,00.
Auto de Infração nº 108243, Protocolo nº 229365860, contra GILMAR PEREIRA, Município de SANTA TEREZA DO OESTE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.093,40.
Auto de Infração nº 64526, Protocolo nº 225834199, contra APOLINARIO MARQUES NOVAIS, Município de JARDIM ALEGRE - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 18739, Protocolo nº 226070044, contra LUIZ ANTONIO VIEGA, Município de SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 18740, Protocolo nº 226069283, contra JOSE SILVA OLIVEIRA, Município de SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 24849, Protocolo nº 228015067, contra TEODORO TOKARSKI, Município de QUITANDINHA - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 18742, Protocolo nº 226070958, contra CELITO VOLPATO, Município de PORTO RICO - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 19016, Protocolo nº 227269855, contra CRISTIANO PACIFICO PORTELA, Município de CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 105312, Protocolo nº 225941092, contra LUCIANE DE FÁTIMA MORAIS, Município de PALMEIRA - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 19014, Protocolo nº 226630260, contra GERVAZIO PRASNIEVSKI, Município de QUEDAS DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 48633, Protocolo nº 227526823, contra FABIO ROBSON VIANTE, Município de TEIXEIRA SOARES - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 9355, Protocolo nº 227824131, contra SAULO SILVEIRA, Município de NOVA LARANJEIRAS - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 89109, Protocolo nº 228738204, contra ACACIO VALANSUELO, Município de MISSAL - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 49994, Protocolo nº 224900961, contra ELENICE ANGELA PLETSCH, Município de SANTA HELENA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.093,40.
Auto de Infração nº 49023, Protocolo nº 222955327, contra GROSBELLI TRANSPORTES LTDA, Município de XAVANTINA - SC. DECISÃO: Multa - R\$ 1.116,48.
Auto de Infração nº 9968, Protocolo nº 227981679, contra JESSICA CARVALHO DE SA, Município de LONDRINA - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 48642, Protocolo nº 227528370, contra EUGENIO DEMCZUK, Município de IRATI - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 87343, Protocolo nº 217715741, contra ANDRE HENRIQUE SILVA MENDES, Município de LEÓPOLIS - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.000,00.
Auto de Infração nº 20823, Protocolo nº 228753858, contra AGROPECUARIA SOMA RURAL EIRELI, Município de CORNÉLIO PROCÓPIO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 4.186,80.
Auto de Infração nº 47757, Protocolo nº 228233056, contra LAERTES VIEIRA, Município de TEIXEIRA SOARES - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 47769, Protocolo nº 227624345, contra SAMUEL BLANC, Município de TEIXEIRA SOARES - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 24843, Protocolo nº 229435418, contra LUIZ LUCARSKI, Município de ARAUCÁRIA - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 92740, Protocolo nº 228834840, contra RODRIGO WANDER PETRY, Município de LINDOESTE - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 47775, Protocolo nº 227537647, contra DOUGLAS RAFAEL FOGAÇA, Município de TEIXEIRA SOARES - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 105310, Protocolo nº 225940096, contra RENATO SIMON BOUWMAN, Município de PALMEIRA - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 29079, Protocolo nº 227989327, contra NELSON DOS SANTOS HETKOWSKI, Município de QUEDAS DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 47767, Protocolo nº 227748435, contra LENIR MARTA MANGRICH, Município de TEIXEIRA SOARES - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 23298, Protocolo nº 229216732, contra JOSE ADILSON DE LIMA, Município de CURITIBA - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 52391, Protocolo nº 228485845, contra JOSE CARLOS JESUINO ALVES, Município de ÂNGULO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.395,60.
Auto de Infração nº 18741, Protocolo nº 226070540, contra ELENIDE ROSA RODRIGUES DE LIMA, Município de SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 9652, Protocolo nº 226071598, contra MOACIR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Município de SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 18738, Protocolo nº 226072683, contra MARCOS

VENICIUS CURIONI, Município de PARAÍSO DO NORTE - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 43407, Protocolo nº 226454438, contra JOCIMAR STIEBE, Município de CASCAVEL - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.093,40.
Auto de Infração nº 105303, Protocolo nº 225434930, contra ALOIR HARTMAM, Município de PALMEIRA - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 57878, Protocolo nº 227832657, contra GODOY COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS VETERINARIOS E PET SHOP LTDA, Município de BRAGANEY - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 48542, Protocolo nº 218487076, contra NEI RENE SCHUCK, Município de FERNANDES PINHEIRO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.000,00.
Auto de Infração nº 92746, Protocolo nº 228851957, contra MARIA ELIETE MONTEIRO, Município de LINDOESTE - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 1.395,60.
Auto de Infração nº 58486, Protocolo nº 218814425, contra CARLOS ROBERTO BATISTA DA SILVA, Município de NOVA ESPERANÇA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.000,00.
Auto de Infração nº 39482, Protocolo nº 228133035, contra REBOUCAS COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, Município de PONTA GROSSA - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 47765, Protocolo nº 227536705, contra SEBASTIAO CONRADO CENOSKI, Município de TEIXEIRA SOARES - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 105311, Protocolo nº 225940592, contra ADRIANO MARQUES, Município de PALMEIRA - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 18743, Protocolo nº 226069704, contra APARECIDO DE JESUS BIANCO, Município de PORTO RICO - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 87341, Protocolo nº 218235379, contra EDENEI SWARTZ, Município de VIRMOND - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 3.000,00.
Auto de Infração nº 25556, Protocolo nº 228026565, contra GILBERTO ANTONIO PAINI, Município de LAPA - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 39956, Protocolo nº 228125156, contra NEIVA SIMAO RIEKE, Município de CAMPO MOURÃO - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 89183, Protocolo nº 228799378, contra ROGERIO PETRONILHO, Município de NOVA AURORA - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 9369, Protocolo nº 228630918, contra ROQUE MIOTTI, Município de NOVA LARANJEIRAS - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 25555, Protocolo nº 229498720, contra MARCOS BACH FILHO, Município de PALMEIRA - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 48200, Protocolo nº 227531622, contra BORIS MEROSLAU GRUBA, Município de TEIXEIRA SOARES - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 92744, Protocolo nº 228841242, contra ANTONIO JOAQUIM ROSA FILHO, Município de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 24842, Protocolo nº 228028053, contra ANTONIO LECH, Município de CONTENDA - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 43402, Protocolo nº 224978057, contra GEVANILDO FERGUTZ, Município de SANTA HELENA - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 2.093,40.
Auto de Infração nº 8767, Protocolo nº 229452266, contra MARCOS LUIS SOARES, Município de BOA VISTA DA APARECIDA - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 24850, Protocolo nº 229524798, contra HONESTALIO SILVEIRA PINTO, Município de LAPA - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 47756, Protocolo nº 228230022, contra DIRCEU CORDEIRO, Município de TEIXEIRA SOARES - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 18734, Protocolo nº 226858784, contra ADELSON PEREIRA DE ARAUJO, Município de SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 91496, Protocolo nº 224350937, contra MARIA DE LOURDES OLIVEIRA NOGUEIRA, Município de TERRA RICA - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 9367, Protocolo nº 228047139, contra LINDOMAR DA SILVA, Município de NOVA LARANJEIRAS - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 58045, Protocolo nº 228465518, contra RONEI BAMBAC, Município de CASCAVEL - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 42752, Protocolo nº 227045280, contra BRUNO AUGUSTO SILVERIO, Município de PÉROLA - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 43405, Protocolo nº 225026084, contra CARLOS ROBERTO MARTINELLI, Município de SANTA HELENA - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 26741, Protocolo nº 229513761, contra PEDRO ZEGERINO MARTINS, Município de SALTO DO LONTRA - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 109049, Protocolo nº 229375784, contra JAKSON MILITZ VARGAS, Município de TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PR. DECISÃO: Advertência, cumulada com Suspensão (de registro, cadastro, credenciamento, habilitação, autorização).
Auto de Infração nº 48626, Protocolo nº 227617420, contra ELOI TASIOR, Município de TEIXEIRA SOARES - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 97817, Protocolo nº 228244597, contra JOSÉ MIGUEL ALVES MATIAS, Município de CORONEL DOMINGOS SOARES - PR. DECISÃO: Advertência.
Auto de Infração nº 42754, Protocolo nº 228863319, contra ROGERIA

FERREIRA COLOGNESE, Município de **UMUARAMA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **19019**, Protocolo nº **228479683**, contra **ELZA HASLVANTER**, Município de **QUEDAS DO IGUAÇU** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **9734**, Protocolo nº **225341931**, contra **SEBASTIÃO ROSA DA SILVA**, Município de **QUERÊNCIA DO NORTE** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **33861**, Protocolo nº **226900233**, contra **COOPERATIVA REGIONAL DE COMERCIALIZAÇÃO DO EXTREMO OESTE - COOPEROESTE**, Município de **MARMELEIRO** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **9357**, Protocolo nº **227824840**, contra **ITACIR M. MULLER**, Município de **NOVA LARANJEIRAS** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **41751**, Protocolo nº **227598050**, contra **OSVALDO VENANCIO DA SILVA**, Município de **NOVA ESPERANÇA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.395,60**.

Auto de Infração nº **39483**, Protocolo nº **228140490**, contra **JOAQUIM CESAR MASCARENHAS**, Município de **PONTA GROSSA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **47758**, Protocolo nº **228224219**, contra **ANTONIO ORLEI DO CARMO**, Município de **TEIXEIRA SOARES** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **49989**, Protocolo nº **224796900**, contra **JHONATHAN JEAM GARCIA**, Município de **SANTA HELENA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.093,40**.

Auto de Infração nº **49399**, Protocolo nº **182515337**, contra **MARLON KRUPNISKI**, Município de **CASTRO** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **25552**, Protocolo nº **229452720**, contra **ARTUR OSCAR CORREIA BRAGA**, Município de **LAPA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **9361**, Protocolo nº **227841761**, contra **RAIMUNDO DOS SANTOS VAZ**, Município de **NOVA LARANJEIRAS** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **105307**, Protocolo nº **225411190**, contra **FELIPE ZAKRZEWSKI**, Município de **PALMEIRA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **44851**, Protocolo nº **228072982**, contra **EDINO WILSON FERREIRA NEVES**, Município de **LOBATO** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.093,40**.

Auto de Infração nº **105304**, Protocolo nº **225424047**, contra **ELOIR MARGRAF**, Município de **PALMEIRA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **92735**, Protocolo nº **228828629**, contra **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**, Município de **LINDOESTE** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.093,40**.

Auto de Infração nº **105308**, Protocolo nº **225427143**, contra **JAIR FERREIRA DA SILVA**, Município de **PALMEIRA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **39958**, Protocolo nº **227159103**, contra **ANDRÉAS ORLANDI RADKE**, Município de **PEABIRU** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.093,40**.

Auto de Infração nº **16633**, Protocolo nº **227297484**, contra **MARIA AP. BATISTA DOS SANTOS**, Município de **CRUZEIRO DO SUL** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **47696**, Protocolo nº **218733352**, contra **DAURO DE CARVALHO**, Município de **MARIALVA** - PR. DECISÃO: **Arquivamento por Nulidade/Improcedência**.

Auto de Infração nº **42693**, Protocolo nº **228362255**, contra **AGROPECUÁRIA ALMEIDA**, Município de **CASTRO** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **48639**, Protocolo nº **228225649**, contra **SANDRA MARIA FILUS PIRES SUREK**, Município de **FERNANDES PINHEIRO** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **92731**, Protocolo nº **227522437**, contra **EDUARDO ACHKAR**, Município de **CASCADEL** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.093,40**.

Auto de Infração nº **18727**, Protocolo nº **226075070**, contra **NILSON**

OSORIO TOMAS, Município de **PORTO RICO** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **49987**, Protocolo nº **224749112**, contra **NELI TERESINHA SPIES ROTHER**, Município de **SANTA HELENA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **24840**, Protocolo nº **229432818**, contra **TEREZINHA TRZASKOS FUJII**, Município de **CONTENDA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **39332**, Protocolo nº **226840257**, contra **DEVerson LUIZ BEDIN**, Município de **PONTA GROSSA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.674,72**.

Auto de Infração nº **92736**, Protocolo nº **228829862**, contra **MARIA MACIEL DA ROSA**, Município de **LINDOESTE** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **28196**, Protocolo nº **227469730**, contra **AGROPECUARIA NOVA PRATA LTDA**, Município de **BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 5.024,16**.

Auto de Infração nº **26739**, Protocolo nº **227416181**, contra **LEANDRO DE OLIVEIRA**, Município de **SALTO DO LONTRA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **92742**, Protocolo nº **228839582**, contra **TEREZA MARIA SILESTRINO**, Município de **LINDOESTE** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **92745**, Protocolo nº **228842257**, contra **JORGE DIAS PAIAO**, Município de **SANTA LÚCIA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **92723**, Protocolo nº **228820288**, contra **ADAO RIBEIRO**, Município de **LINDOESTE** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.093,40**.

Auto de Infração nº **26740**, Protocolo nº **227381884**, contra **ADELINA**

LEITE DA SILVA FERREIRA, Município de **SALTO DO LONTRA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **39477**, Protocolo nº **228112658**, contra **FERNANDO RIBAS**, Município de **PONTA GROSSA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **51414**, Protocolo nº **228512001**, contra **CARLOS NUNES DA SILVA**, Município de **RIO AZUL** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **47774**, Protocolo nº **227621338**, contra **ELTON GRACIANO**, Município de **TEIXEIRA SOARES** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **48223**, Protocolo nº **227535946**, contra **ANTONIO BORA**, Município de **FERNANDES PINHEIRO** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **24835**, Protocolo nº **225712328**, contra **CAMILA RIBAS ROSSI**, Município de **LAPA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.674,72**.

Auto de Infração nº **76713**, Protocolo nº **227487062**, contra **ERASMO REBELATO**, Município de **LONDRINA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **60818**, Protocolo nº **220141004**, contra **ROBERTO SAROLLI SARAIVA**, Município de **CASCADEL** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.674,72**.

Auto de Infração nº **39337**, Protocolo nº **226942394**, contra **PAULO RICARDO DYKSTRA**, Município de **CARAMBEI** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **47770**, Protocolo nº **227619163**, contra **CLEOMAR GONÇALVES DA SILVA MAYER**, Município de **TEIXEIRA SOARES** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **24846**, Protocolo nº **228567779**, contra **GABRIEL FIGURA**, Município de **QUITANDINHA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **18731**, Protocolo nº **226073892**, contra **AFRANIO FRANCISCO NOGUEIRA**, Município de **PORTO RICO** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **39479**, Protocolo nº **228136549**, contra **ROBERT JAN DE JONG**, Município de **CARAMBEI** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **76569**, Protocolo nº **218813500**, contra **WILSON LOPES SITA**, Município de **INDIANÓPOLIS** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 1.395,60**.

Auto de Infração nº **43413**, Protocolo nº **224968442**, contra **ANA MARCIA KAUL**, Município de **SANTA HELENA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **92728**, Protocolo nº **228874442**, contra **DANIELA LAZZARIN CUNHA**, Município de **CASCADEL** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.093,40**.

Auto de Infração nº **9654**, Protocolo nº **226858180**, contra **RINALDO GOMES DE OLIVEIRA**, Município de **SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **103335**, Protocolo nº **219827490**, contra **PEDRO FORTIS**, Município de **GOIOERÉ** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.000,00**.

Auto de Infração nº **48198**, Protocolo nº **227534796**, contra **AROLD DE LARA**, Município de **FERNANDES PINHEIRO** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **49335**, Protocolo nº **182894826**, contra **DARLEI CARNEIRO DE SOUZA " CADASTRO BLOQUEADO REFRATARIO"**, Município de **TEIXEIRA SOARES** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **18521**, Protocolo nº **227330783**, contra **ALBERTO TAKASHI FUJITANI**, Município de **PARANACITY** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **89102**, Protocolo nº **226005404**, contra **HYGOR HENRIQUE ALCHAPAR**, Município de **MISSAL** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **105313**, Protocolo nº **225944881**, contra **ALISSON STELLE**, Município de **PALMEIRA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **92726**, Protocolo nº **228822540**, contra **ANTONIO**

DA CONCEIÇÃO, Município de **LINDOESTE** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **41377**, Protocolo nº **227603917**, contra **ROSANGELA ORLANDI BARCO**, Município de **PEABIRU** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 6.280,20**.

Auto de Infração nº **14039**, Protocolo nº **227942193**, contra **MAXCILIANO SIMPLICIO PICOLI ME**, Município de **GRANDES RIOS** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **18726**, Protocolo nº **226067000**, contra **ANDREA MARIA LIMA GOES**, Município de **SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **43403**, Protocolo nº **225034680**, contra **SADI PEREIRA ROQUE**, Município de **SANTA HELENA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **54253**, Protocolo nº **229209523**, contra **HELENA MARIA GUIMARÃES DE SOUZA**, Município de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **92725**, Protocolo nº **227509759**, contra **ANTONIO CECY**, Município de **CURITIBA** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.093,40**.

Auto de Infração nº **63328**, Protocolo nº **227668695**, contra **AGRO PET NOVA CANAA COMERCIO DE RAÇÕES**, Município de **ARAPOTI** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **92730**, Protocolo nº **227506806**, contra **EDNEI ELITO FERMO**, Município de **CASCADEL** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **26742**, Protocolo nº **229511645**, contra **ARMINIO JOAQUIM COELHO**, Município de **SALTO DO LONTRA** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **18728**, Protocolo nº **226068473**, contra **IVALDO LUIZ PINZI**, Município de **SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO** - PR. DECISÃO: **Advertência**.

Auto de Infração nº **39338**, Protocolo nº **227834790**, contra **FRANCISCO BASTOS DE MIRANDA**, Município de **CARAMBEI** - PR.

DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 92734, Protocolo nº 228826871, contra **JOSE DOS SANTOS**, Município de **CASCADEL** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 2.093,40.**

Auto de Infração nº 92724, Protocolo nº 228821276, contra **AMILTON DE OLIVEIRA**, Município de **LINDOESTE** - PR. DECISÃO: **Advertência.**

Auto de Infração nº 87342, Protocolo nº 217688205, contra **GUILHERME DA SILVA FRANCICANI**, Município de **CORUMBATAÍ DO SUL** - PR. DECISÃO: **Multa - R\$ 3.000,00.**

RECURSO

Vistos e examinados os presentes Recursos, o Sr DIRETOR PRESIDENTE decide:

Auto de Infração nº 45876, Protocolo nº 206856009, contra **MARIZA MONTEIRO DE SOUZA GUERRA**, Município de **TERRA RICA** - PR. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº 14032, Protocolo nº 210318429, contra **LUCAS RICARDO DA SILVA**, Município de **ROSÁRIO DO IVAÍ** - PR. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº 17828, Protocolo nº 204745978, contra **OLIVIO PILOTTI**, Município de **LOANDA** - PR. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº 20940, Protocolo nº 193240305, contra **EDUARDO STESSUCK DIAS**, Município de **ASSIS** - SP. DECISÃO: **Provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº 45880, Protocolo nº 207126578, contra **ELVIRA CONCATTO FERREIRA**, Município de **SÃO JOÃO DO CAIUÁ** - PR. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº 14031, Protocolo nº 210196412, contra **JUVENAL BRAZ DA SILVA**, Município de **ROSÁRIO DO IVAÍ** - PR. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº 52852, Protocolo nº 208618555, contra **SERGIO DA SILVA**, Município de **IVAIPORÁ** - PR. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº 52866, Protocolo nº 216725956, contra **RD DE OLIVEIRA PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA**, Município de **ARIRANHA DO IVAÍ** - PR. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº 21161, Protocolo nº 206541768, contra **CARLIN RENE GARRETT DE FREITAS**, Município de **PALMEIRA** - PR. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº 83097, Protocolo nº 201817803, contra **MILTON DINNEBIER**, Município de **MARECHAL CÂNDIDO RONDON** - PR. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº 37666, Protocolo nº 206751800, contra **AMAURY BIANCHI**, Município de **JATAIZINHO** - PR. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº 28112, Protocolo nº 207974340, contra **SERGIO ANTONIO BONETTI**, Município de **SÃO JORGE DO OESTE** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº 16474, Protocolo nº 204586527, contra **VICTOR FARINA**, Município de **MEDIANEIRA** - PR. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº 83073, Protocolo nº 204070008, contra **INDUSTRIA DE PESCADOS ENTRE RIOS LTDA ME**, Município de **ENTRE RIOS DO OESTE** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

RECURSO - ERRATA

Auto de Infração nº 13040, Protocolo nº 164512223, contra **FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA**, Município de **PARANAGUÁ** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.** "LEIA-SE Auto de Infração nº 13040, Protocolo nº 164512223, contra **FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LIMITADA**, Município de **PARANAGUÁ** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**"

Curitiba, 12 de Novembro de 2024

ALESSANDRO CASAGRANDE

Gerente de Apoio Técnico

132636/2024

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 088/2024/SECID

Súmula: Altera lotação de servidor da Secretaria de Estado das Cidades.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES-SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 056/2024- SECID, considerando a documentação e informações em anexo ao Protocolo sob nº 22.099.004-4,

Considerando o disposto no Decreto nº 4497, de 20 de dezembro de 2023, que aprova o Regulamento da Secretaria das Cidades,

Considerando as Resoluções nº 021/2024-SECID e 030/2024/SECID que lota servidores para desempenharem suas funções junto à Secretaria de Estado das Cidades.

RESOLVE

Art. 1º Alterar a lotação do servidor relacionado para, a partir da data de 11 de novembro de 2024, desempenhar suas funções junto à seguinte unidade:

DIRETORIA GERAL	RG
DANIELE CRISTINE JORGE RIBEIRO	8.XXX.925-X

LOTAÇÃO DIVERSAS	RG
JANAINA VALERIO AZEREDO	8.XXX.299-X

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

VALDOMIRO HRYSAY
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

133044/2024

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 089/2024/SECID

Súmula: Designa servidor para responder como Chefe do Núcleo Regional de Umuarama, em virtude das férias do titular da função

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 056/2024-SECID, considerando o protocolo nº 20.780.687-0.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **Gustavo Vidor Godoi**, portador do RG nº 14.XXX.463-X, para responder como Chefe do Núcleo Regional de Umuarama no período de 28/10/2024 a 11/11/2024, em virtude das férias da titular da função, a servidora Vivianne Mendes Löwe, portadora do RG nº 7.XXX.385-X.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

VALDOMIRO HRYSAY
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

133258/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

PROTOCOLO: 22.963.353-8

CONTRATO nº: 3072/2020, celebrado entre a Seti e a Empresa Prime Consultoria e Assessoria empresarial LTDA.

OBJETO: 4º TERMO ADITIVO, que trata de uma prorrogação do prazo de vigência do Contrato nos termos de sua Cláusula Oitava para mais 12 meses, de **02/12/2024 a 01/12/2025**.

Curitiba, 12 de novembro de 2024

ALDO NELSON BONA
SECRETÁRIO DE ESTADO

133275/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.

PROTOCOLO: 22.800.970-9

Contrato nº 7356/2024 -GMS – SETI E ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE SEGURANÇA LTDA

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto contratação de serviços continuados de Vigilância Patrimonial Armada fornecidos pela CONTRATADA para atender as necessidades da CONTRATANTE.

VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 18.650,78 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos), totalizando um valor anual de R\$ 55.952,34 (cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), num período de 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4504.12.364.34.8072, Natureza de Despesas 3390.3702, Fonte – 500.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

ALDO NELSON BONA

SECRETÁRIO DE ESTADO

132705/2024

UEL

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA GEFIS Nº 1190/2024**

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1186/2024

Pregão Eletrônico nº 230/2024

Contratada: **Eficaz Locadora LTDA - EPP**

Objeto: **Serviços continuados de locação de tendas e banheiros químicos**

GESTOR	
Servidor Zilda Aparecida Freitas de Andrade Matrícula 2600851 Unidade Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade E-mail zilda@uel.br	
FISCAL	
Tipo Contrato Servidora Vicentina Candido Matrícula 2203725 Unidade Divisão de Cursos e Eventos E-mail tina@uel.br	

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **12 de novembro de 2024.**

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1191/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1187/2024

Pregão Eletrônico nº 230/2024

Contratada: **VT – Decorações e Eventos LTDA**

Objeto: **Serviços continuados de locação de tendas e banheiros químicos**

GESTOR	
Servidor Zilda Aparecida Freitas de Andrade Matrícula 2600851 Unidade Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade E-mail zilda@uel.br	
FISCAL	
Tipo Contrato Servidora Vicentina Candido Matrícula 2203725 Unidade Divisão de Cursos e Eventos E-mail tina@uel.br	

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **12 de novembro de 2024.**

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1192/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de

Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1156/2024

Chamamento Público nº 4/2024

Contratada: **Restaurante Dá Licença Ltda**

Objeto: **Credenciamento de restaurantes para fornecer almoço e jantar**

GESTOR	
Servidor Zilda Aparecida Freitas de Andrade Matrícula 2600851 Unidade Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade E-mail zilda@uel.br	
FISCAL	
Tipo Contrato Servidora Vicentina Candido Matrícula 2203725 Unidade Divisão de Cursos e Eventos E-mail tina@uel.br	

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **12 de novembro de 2024.**

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1193/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1157/2024

Chamamento Público nº 4/2024

Contratada: **Made in Brazil Gastronomia Ltda**

Objeto: **Credenciamento de restaurantes para fornecer almoço e jantar**

GESTOR	
Servidor Zilda Aparecida Freitas de Andrade Matrícula 2600851 Unidade Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade E-mail zilda@uel.br	
FISCAL	
Tipo Contrato Servidora Vicentina Candido Matrícula 2203725 Unidade Divisão de Cursos e Eventos E-mail tina@uel.br	

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **12 de novembro de 2024.**

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

133226/2024

PORTARIA GEFIS Nº 1184/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1162/2024

Pregão Eletrônico nº 112/2024

Contratada: **Nutringa Indústria e Comércio Ltda**

Objeto: **Fornecimento Parcelado de Generos Alimentícios Diversos**

(Água Mineral Sem Gas, Cacau Em Po, Adoçante, Sagu, Entre Outros)
Para Atender O Campus-Uel, Restaurante Universitário-Uel e Hospital
Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Marcio Rogerio Moraes Machado
Matricula 1323444
E-mail mmoraes@uel.br

Servidor Juliana Ramos da Silva
Matricula 1020039
E-mail jramossv@uel.br

Servidor Marcelo Pereira dos Santos
Matricula 1315751
E-mail marcelosantos@uel.br

Servidor Soraia Martinez da Silva Carmo
Matricula 1906450
E-mail soraiamartinez@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Tatiana Mayumi Hirooka Guerra
Matricula 2004451
E-mail tatiana.hirooka@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Tatclis da Cruz
Matricula 2003096
E-mail tatclis@uel.br

Tipo Contrato Contrato
Servidor Vanderlei Jubanski
Matricula 2204419
E-mail vander@uel.br

Tipo Contrato Contrato/Setorial
Servidor Fabricio Correa Mattos
Matricula 0605216
E-mail fabriciomattos@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Rebeca Aparecida Dias Machado Soares
Matricula 1813754
E-mail rebecasoares@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas
conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato,
revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 12 Novembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1185/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1163/2024 Pregão Eletrônico nº 112/2024

Contratada: Darlu Indústria Têxtil Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Generos Alimentícios Diversos (Água Mineral Sem Gas, Cacau Em Po, Adoçante, Sagu, Entre Outros)
Para Atender O Campus-Uel, Restaurante Universitário-Uel e Hospital
Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Juliana Ramos da Silva
Matricula 1020039
E-mail jramossv@uel.br

Servidor Marcelo Pereira dos Santos
Matricula 1315751
E-mail marcelosantos@uel.br

Servidor Soraia Martinez da Silva Carmo
Matricula 1906450
E-mail soraiamartinez@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Tatiana Mayumi Hirooka Guerra
Matricula 2004451
E-mail tatiana.hirooka@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Tatclis da Cruz
Matricula 2003096
E-mail tatclis@uel.br

Tipo Contrato Contrato
Servidor Vanderlei Jubanski
Matricula 2204419
E-mail vander@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Rebeca Aparecida Dias Machado Soares
Matricula 1813754
E-mail rebecasoares@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas
conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato,
revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 12 Novembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1186/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1164/2024 Pregão Eletrônico nº 112/2024

Contratada: Noroeste Licitações Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Generos Alimentícios Diversos (Água Mineral Sem Gas, Cacau Em Po, Adoçante, Sagu, Entre Outros)
Para Atender O Campus-Uel, Restaurante Universitário-Uel e Hospital
Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Marcio Rogerio Moraes Machado
Matricula 1323444
E-mail mmoraes@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato/Setorial
Servidor Fabricio Correa Mattos
Matricula 0605216
E-mail fabriciomattos@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas
conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato,
revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 12 Novembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1187/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1165/2024 Pregão Eletrônico nº 112/2024

Contratada: Hakour Distribuidora de Alimentos Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Generos Alimentícios Diversos (Água Mineral Sem Gas, Cacau Em Po, Adoçante, Sagu, Entre Outros)
Para Atender O Campus-Uel, Restaurante Universitário-Uel e Hospital
Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Juliana Ramos da Silva
Matricula 1020039
E-mail jramossv@uel.br

Servidor Marcelo Pereira dos Santos
Matricula 1315751
E-mail marcelosantos@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Tatiana Mayumi Hirooka Guerra
Matricula 2004451
E-mail tatiana.hirooka@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Tatclis da Cruz
Matricula 2003096
E-mail tatclis@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Rebeca Aparecida Dias Machado Soares
Matricula 1813754
E-mail rebecasoares@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 12 Novembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1188/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1166/2024 Pregão Eletrônico nº112/2024

Contratada: Rpg - Comércio de Mercadorias e Serviços Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Generos Alimentícios Diversos (Água Mineral Sem Gas, Cacau Em Po, Adoçante, Sagu, Entre Outros) Para Atender O Campus-Uel, Restaurante Universitário-Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Marcio Rogerio Moraes Machado
Matricula 1323444
E-mail mmoraes@uel.br

Servidor Juliana Ramos da Silva
Matricula 1020039
E-mail jramossv@uel.br

Servidor Marcelo Pereira dos Santos
Matricula 1315751
E-mail marcelosantos@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Tatiana Mayumi Hirooka Guerra
Matricula 2004451
E-mail tatiana.hirooka@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Tatclis da Cruz
Matricula 2003096
E-mail tatclis@uel.br

Tipo Contrato Contrato/Setorial
Servidor Fabricio Correa Mattos
Matricula 0605216
E-mail fabriciomattos@uel.br

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Rebeca Aparecida Dias Machado Soares
Matricula 1813754
E-mail rebecasoares@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 12 Novembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1189/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1174/2024

Pregão Eletrônico nº84/2024

Contratada: Mogami Importação e Exportação Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Kits de Curativos de Terapia de Pressão Negativa, Com Cessão Em Comodato de 7 (Sete) Equipamentos de Bombas Geradoras À Vácuo, Para O Tratamento de Lesões Infectadas de Grande Extensão, Para O Hospital Universitário - Hu-Uel da Universidade Estadual de Londrina.

GESTOR:

Servidor Adelaine Rodrigues Oliveira
Matricula 0111195
E-mail adelaine@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Contrato
Servidor Magali Godoy Pereira Cardoso
Matricula 1311939
E-mail magali.cardoso@uel.br

Tipo Contrato Contrato
Servidor Silvana Machado do Nascimento
Matricula 1909737
E-mail malu@uel.br

Tipo Contrato Contrato
Servidor Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matricula 0605363
E-mail fregina@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 12 Novembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

132758/2024

PORTARIA Nº 3239 – 08/11/2024

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o consubstanciado no Processo de e-Protocolo nº 22.614.046-8, em especial o Parecer Jurídico PJU nº 503/2024 (fls. 18-32a), de 27 de setembro de 2024, bem como a Análise e Conclusão (fls. 33-34),

RESOLVE:

I – Autorizar a oferta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ao docente, para que, desta forma, sob o prazo de **12 (doze) meses**, reajuste sua conduta de modo a agir em conformidade com as normas disciplinares previstas no Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

133183/2024

PORTARIA GEFIS Nº 1194/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1137/2024

Pregão Eletrônico nº78/2024

Contratada: Classmed - Produtos Hospitalares Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Materiais Médicos Hospitalares Diversos (Aspirador Uterino, Extrator Obstétrico, Entre Outros), Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Jackeline Martins Leoncio
Matricula 1020653
E-mail jacke_leoncio@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Pamela Panas dos Santos Oliveira
Matrícula 5024465
E-mail pamelapanas1@gmail.com

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Adriana Cristina Galbiatti Parminondi Elias
Matrícula 0114132
E-mail galbiatti@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 12 Novembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Pamela Panas dos Santos Oliveira
Matrícula 5024465
E-mail pamelapanas1@gmail.com

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Adriana Cristina Galbiatti Parminondi Elias
Matrícula 0114132
E-mail galbiatti@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 12 Novembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1197/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1140/2024 Pregão Eletrônico nº78/2024

Contratada: Petineli & Petineli Comércio Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Materiais Médicos Hospitalares Diversos (Aspirador Uterino, Extrator Obstétrico, Entre Outros), Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Jackeline Martins Leoncio
Matrícula 1020653
E-mail jacke_leoncio@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Pamela Panas dos Santos Oliveira
Matrícula 5024465
E-mail pamelapanas1@gmail.com

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Adriana Cristina Galbiatti Parminondi Elias
Matrícula 0114132
E-mail galbiatti@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 12 Novembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1198/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1141/2024 Pregão Eletrônico nº78/2024

Contratada: Plena Médica Hospitalar Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Materiais Médicos Hospitalares Diversos (Aspirador Uterino, Extrator Obstétrico, Entre Outros), Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Jackeline Martins Leoncio
Matrícula 1020653
E-mail jacke_leoncio@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Administrativo

PORTARIA GEFIS Nº 1195/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1138/2024 Pregão Eletrônico nº78/2024

Contratada: Hts-Tecnologia Em Saude Comércio Importação e Exportação Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Materiais Médicos Hospitalares Diversos (Aspirador Uterino, Extrator Obstétrico, Entre Outros), Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Jackeline Martins Leoncio
Matrícula 1020653
E-mail jacke_leoncio@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Pamela Panas dos Santos Oliveira
Matrícula 5024465
E-mail pamelapanas1@gmail.com

Tipo Contrato Administrativo
Servidor Adriana Cristina Galbiatti Parminondi Elias
Matrícula 0114132
E-mail galbiatti@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 12 Novembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1196/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1139/2024 Pregão Eletrônico nº78/2024

Contratada: Molvimed Comércio, Imp. e Exp. de Instrumentos e Produtos Cirúrgicos Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Materiais Médicos Hospitalares Diversos (Aspirador Uterino, Extrator Obstétrico, Entre Outros), Para Atender O Hospital Universitário de Londrina

GESTOR:

Servidor Jackeline Martins Leoncio
Matrícula 1020653
E-mail jacke_leoncio@uel.br

FISCAL:

Servidor Pamela Panas dos Santos Oliveira
Matrícula 5024465
E-mail pamelapanas1@gmail.com
Tipo Contrato Administrativo
Servidor Adriana Cristina Galbiatti Parminondi Elias
Matrícula 0114132
E-mail galbiatti@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 12 Novembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

133094/2024

UEM

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de averbação de tempo de contribuição datada(s) de 08/11/2024, conforme abaixo.

PORTARIA Nº. 1194/2024-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 19025050.1.00834/24-7, datada de 08/10/2024, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA CONCEICAO SANTA CRUZ CIOFFI, portador(a) do CPF nº. 509.886.709-68, no cargo de Agente Universitário de Apoio, na classe/função de Auxiliar Operacional, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	10/10/1979 a 15/07/1983	03	09	06
INSS	16/11/1983 a 06/08/1984	00	08	21
TOTAL		04	05	27

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

131324/2024

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de averbação de tempo de contribuição datada(s) de 11/11/2024, conforme abaixo.

PORTARIA Nº. 1201/2024-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 19025020.1.00381/24-2, datada de 08/11/2024, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; Considerando a Declaração de Tempo de Contribuição datada de 31/08/2022, expedida pela Universidade Estadual de Maringá - UEM; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) SIMONE TOMAS GONCALVES, portador(a) do CPF nº. 742.364.409-97, no cargo de Professor de Ensino Superior, na função/classe de Professor Adjunto, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/08/1990 a 30/11/1990	00	04	00
TOTAL		00	04	00

Art. 2º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
UEM	09/05/1990 a 30/07/1990	00	02	22
UEM	03/12/1992 a 20/12/1992	00	00	18
UEM	21/12/1992 a 01/03/1998	05	02	11
TOTAL		05	05	21

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

132638/2024

PORTARIA Nº 946/2024-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o Edital nº 308/2024-PRH e o contido no protocolo 22.366.013-4, resolve,

HOMOLOGAR

O resultado final do Teste Seletivo realizado pela Universidade Estadual de Maringá, para contratação de servidores temporários para as funções de Técnico Administrativo, Técnico em Informática, Técnico em Laboratório (Histologia e Embriologia), Técnico em Laboratório (Materiais de

Construção), Técnico em Laboratório (Química) e Técnico em Laboratório (Zoologia e Ecologia) para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o Edital nº 415/2024-PRH, publicado no Suplemento de Concurso Público do Diário Oficial do Estado nº 11785, de 08/11/2024.

Maringá, 12 de novembro de 2024.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

132937/2024

UENP

PORTARIA Nº 330/2024-GR

SÚMULA: Concede licença especial a Professora Nerynei Meira Carneiro Bellini do Campus do Campus de Jacarezinho, no período de 11 de novembro de 2024 a 08 de fevereiro de 2025.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 22.957.457-4, como ainda, que não haverá impacto financeiro, conforme prevê na letra “e”, item 1, da Deliberação da 19ª Reunião Ordinária da Comissão de Política Salarial

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, a pedido, licença especial a Professora Nerynei Meira Carneiro Bellini, RG. nº 87360610-PR - SSP/PR, do Campus de Jacarezinho, no período de 11 de novembro de 2024 a 08 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em

Jacarezinho, 07 de novembro de 2024.

Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini

Reitor

PORTARIA Nº 331/2024-GR

SÚMULA: Convalidação da solicitação de realização da viagem ao exterior da docente Carla Bertoni, no período de 18 de setembro de 2024 a 20 de setembro de 2024.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 22.614.768-3,

RESOLVE

Art. 1º. Concedo validação à solicitação da docente Carla Bertoni, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Jacarezinho, para realizar viagem a Montevideu, Uruguai, com o objetivo de participar do XIII Encontro Internacional do CONPEDI, a ocorrer de 18 a 20 de setembro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em

Jacarezinho, 07 de novembro de 2024.

Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini

Reitor

PORTARIA Nº 332/2024-GR

SÚMULA: Nomeia a servidora Mariana Virgílio de Araújo, Assessora Especial de Recursos Humanos - PRORH, simbologia DA-3.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo nº 23.037.708-1,

RESOLVE

Art. 1º. Nomeia, a partir de 18 de novembro de 2024, a servidora Mariana Virgílio de Araújo, RG 13.702.568-0 PR, Assessora Especial de Recursos Humanos - PRORH, simbologia DA-3, em consonância com a Lei Estadual nº 20.932, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em

Jacarezinho, 11 de novembro de 2024.

Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini

Reitor

PORTARIA Nº 333/2024-GR

SÚMULA: Exonera a servidora Vitoria Graciliano Batista de Souza do cargo de Assessora de Diretoria - Comunicação (ACS), nível DA-5.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-

protocolo nº 22.988.974-5,
RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a partir de 30 de novembro de 2024, a servidora Vitoria Graciliano Batista de Souza, RG 13.803.585-9 PR, do cargo de Assessora de Diretoria - Comunicação (ACS), nível DA-5, em consonância com a Lei Estadual nº 20.932, de 17 de dezembro de 2021.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 11 de novembro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA Nº 334/2024-GR

SÚMULA: Nomeia a servidora Naiá David de Souza Martoni, Assessora Especial - Comunicação (ACS), nível DA-3.
O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo nº 22.988.974-5,
RESOLVE
Art. 1º. Nomear, a partir de 11 de novembro de 2024, a servidora Naiá David de Souza Martoni, RG 9.835.540-5 PR, Assessora Especial - Comunicação (ACS), nível DA-3, em consonância com a Lei Estadual nº 20.932, de 17 de dezembro de 2021.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 11 de novembro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

132960/2024

RESOLUÇÃO Nº 009/2024 - CAD/UENP

Súmula: Acrescenta serviços de natureza continuada no rol de atividades essenciais no âmbito da UENP.
CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2023 - CAD/UENP;
CONSIDERANDO os e-protocolos: 22.700.104-6;
CONSIDERANDO aprovação do Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 05 de novembro de 2024,
O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE
Art. 1º. Acrescentar os seguintes serviços no rol de atividades essenciais de natureza continuada no âmbito da UENP, conforme a Resolução nº 003/2023 - CAD/UENP:
LV. Monitoramento, avaliação e emissão de laudo radiométrico dos equipamentos e EPIs do Hospital Veterinário Escola;
LVII. Teste de luminância do negatoscópio do Hospital Veterinário Escola.
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 05 de novembro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 010/2024 - CAD/UENP

Súmula: Estabelece os valores a serem pagos para os trabalhadores durante a organização e execução dos Processos Seletivos Vestibulares UENP.
CONSIDERANDO o protocolo 22.830.719-0;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos valores a serem pagos à Equipe de Gestão e Execução dos Processos Seletivos Vestibulares;
CONSIDERANDO a necessidade de instruir a Comissão de Processo Seletivo Vestibular (CPSV);
CONSIDERANDO a aprovação do Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 05 de novembro de 2024;
O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **HOMOLOGA** a seguinte:
RESOLUÇÃO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º. Ficam estabelecidos os valores, conforme o Anexo I, a serem pagos à Equipe de Gestão e Execução dos Processos Seletivos Vestibulares da UENP.
Art. 2º. Caberá à Coordenação Geral do Processo Seletivo Vestibular propor ao Conselho de Administração a criação de novas funções para a equipe de gestão e execução.
Art. 3º. Os valores da remuneração poderão sofrer reajuste anual, limitados à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado nos últimos 12 meses.
Parágrafo único. Caberá à Coordenação Geral do Processo Seletivo Vestibular a proposição de reajuste dos valores ao Conselho de Administração.

Art. 4º. No desempenho das atividades de gestão e/ou execução é vedado o pagamento:
I – De remuneração a servidores pela prática de atos aos quais estejam obrigados por dever de ofício decorrente do provimento em cargo efetivo ou comissionado;
II – De remuneração a servidores em atividade desempenhada em horário de expediente;
III – De qualquer outra remuneração ou indenização a qualquer título, inclusive transporte, alimentação ou diária, para além das descritas na resolução.
CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 5º. Casos omissos serão analisados pela Coordenação Geral do Processo Seletivo Vestibular.
Parágrafo único. É parte integrante desta Resolução:
I - Anexo I - EQUIPE DE GESTÃO E EXECUÇÃO.
Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 05 de novembro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

ANEXO I
EQUIPE DE GESTÃO

FUNÇÃO	UNIDADE	REMUNERAÇÃO BRUTA (R\$)
Coordenação Local*	Evento	1.400,0
Coordenação de	Evento	700,00
Unidade**		
Coordenação de Redação***	Evento	700,00
Coordenação de Atendimento Especial****	Evento	700,00

EQUIPE DE GESTÃO

*Servidor (a) responsável pela organização em cada município em que ocorre aplicação do Vestibular.
** Servidor (a) responsável por cada Unidade (Centros de Estudos, Escolas e demais ambientes necessários) em que ocorre aplicação do Vestibular. Estas Unidades podem ser acrescentadas, a depender do número de inscrições do Vestibular.
*** Servidor (a) responsável pela organização de equipe especializada que realizará a correção das redações do Vestibular.
**** Servidor (a) responsável pela organização de equipe especializada que realizará a aplicação das provas em Salas de Atendimento Especial.

EQUIPE DE EXECUÇÃO

FUNÇÃO	UNIDADE	REMUNERAÇÃO BRUTA (R\$)
Fiscal de Sala/Volante/Banheiro	Evento	300,00
Fiscal de Sala Especial*	Evento	400,00
Enfermeiro	Evento	400,00
Zeladoria/Motorista	Evento	200,00
Segurança	Evento	200,00
Intérprete de Libras*	Evento	400,00
Ledor/Transcritor*	Evento	400,00
Avaliador de Redação	Redação corrigida	5,50
Avaliador de Histórico Escolar	Histórico avaliado	5,50

*Equipe necessária em ocasiões específicas após a análise das solicitações pela Coordenação de Atendimento Especial.

RESOLUÇÃO Nº 011/2024 - CAD/UENP

Súmula: Aprova o Regimento Interno da Incubadora de Empresas com base no Conhecimento da Universidade Estadual Do Norte Do Paraná (IUNEP) - Campus Luiz Meneghel.
CONSIDERANDO o e-protocolo 21.190.131-4 e a aprovação do Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 05 de novembro de 2024;
O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **HOMOLOGA** a seguinte
RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno da Incubadora de Empresas com base no Conhecimento da Universidade Estadual Do Norte Do Paraná (IUNEP) - Campus Luiz Meneghel.

Parágrafo único. É parte integrante desta Resolução:

I - Anexo I - REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DE EMPRESAS COM BASE NO CONHECIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (IUNEP) - CAMPUS LUIZ MENEGHEL

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 06 de novembro de 2024.
Prof. Dr. Fabio Antonio Néia Martini
Reitor

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DE EMPRESAS COM BASE NO CONHECIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (IUNEP) - CAMPUS LUIZ MENEGHEL

CAPÍTULO I DA INCUBADORA

Art. 1º. Este Regimento define a estrutura e rege o funcionamento da INCUBADORA DE EMPRESAS COM BASE NO CONHECIMENTO – IUNEP –, Campus Luiz Meneghel, em consonância com o Decreto Estadual nº 1.350/2023, a Resolução nº 006/2023 do Conselho de Administração da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), com base na Lei Estadual nº 20.541/2021.

Art. 2º. O objetivo geral da IUNEP é estimular e prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com a finalidade de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas, advindas da comunidade interna e externa, que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação, preferencialmente para projetos voltados ao agronegócio.

Art. 3º. São objetivos específicos da IUNEP - Campus “Luiz Meneghel” I - Oferecer aos projetos e empreendimentos o uso dos serviços e infraestrutura da Incubadora, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas no Termo de Adesão, Termos de Uso e Políticas de Privacidade para a utilização do Sistema de Incubação;

II - Fomentar a criação de novos empreendimentos inovadores e intensivos em conhecimento para os alunos, os professores, os profissionais e outros membros da comunidade interna (servidores e/ou alunos) e externa (pessoas físicas e/ou jurídicas), em especial do Campus “Luiz Meneghel”;

III - Contribuir para o crescimento das empresas inovadoras e intensivas em conhecimento, fornecendo ou proporcionando ambiente favorável à capacitação tecnológica, administrativa, contábil, financeira e/ou mercadológica, por meio de consultoria, cursos, mentoria, tutoria e gestão;

IV - Desenvolver projetos para estabelecer incentivos financeiros e fiscais, bem como oportunizar a captação de recursos;

V - Facilitar o acesso dos empreendimentos às inovações tecnológicas e gerenciais, bem como estimular o associativismo e cooperativismo entre os empreendimentos e os parceiros que apoiam a Incubadora.

VI - Promover isoladamente, ou em conjunto com outras instituições, cursos e treinamentos, para capacitação de alunos ou profissionais em formação ou recém-formados pela UENP ou da comunidade externa, de modo a prepará-los para a constituição e gerenciamento de empresas;

VII - Desenvolver parcerias e convênios com outras instituições.

VIII - Ampliar o relacionamento com a comunidade externa, oportunizando o intercâmbio de conhecimentos e experiências;

Art. 4º. Para fins deste Regimento e outros instrumentos relacionados à IUNEP – Campus “Luiz Meneghel”, define-se: I - INCUBADORA: estrutura que objetiva estimular e prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com a finalidade de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas, advindas da comunidade interna (servidores e/ou alunos) e externa (pessoas físicas e/ou jurídicas), que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação, mediante a contrapartida obrigatória, financeira ou não-financeira;

II - EMPRESA INCUBADA RESIDENTE: EI que utiliza espaço físico admitido na IUNEP - Campus “Luiz Meneghel”, por meio de edital de seleção e chamada pública, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não-financeira;

III - EMPRESA INCUBADA NÃO-RESIDENTE: EI que não utiliza espaço físico admitido na IUNEP - Campus “Luiz Meneghel”, por meio de edital de seleção e chamada pública;

IV - PROJETO PRÉ-INCUBADO RESIDENTE: proposta de empreendimento anterior à Incubação, por meio de edital de chamada pública de seleção, com foco no aprimoramento do Plano de Negócios do empreendimento e empreendedores, admitido na IUNEP – Campus “Luiz Meneghel”, que utiliza espaço físico da Incubadora, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não-financeira;

V - PRÉ-INCUBAÇÃO NÃO-RESIDENTE: proposta de empreendimento anterior à Incubação, por meio de edital de chamada pública de seleção, com foco no aprimoramento do Plano de Negócios do empreendimento e empreendedores, admitido na IUNEP – Campus “Luiz Meneghel”, que não utiliza o espaço físico da Incubadora;

VI - PROJETO GRADUADO: Projeto Pré-Incubado que passou por

todas as fases da pré-incubação, apresentado Produto Mínimo Viável (MVP) e/ou Prototipagem e/ou modelo de negócios atualizado e que teve avaliação de desempenho realizada pelo Coordenador da IUNEP, considerando o projeto apto à Incubação.

VII - EMPRESA GRADUADA: empreendimento que passou pelo processo de incubação e que alcançou desenvolvimento suficiente para ser habilitado a sair da Incubadora. Na condição de associada, é facultada à empresa graduada a manutenção do vínculo com a Incubadora;

VIII - TERMO DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE PRÉ-INCUBAÇÃO: instrumento jurídico obrigatório (Termo de Adesão, Termos de Uso e Políticas de Privacidade) para firmar com as empresas que desejarem participar do processo de pré-incubação da IUNEP - Campus “Luiz Meneghel”. Conforme consta neste Regimento, o instrumento jurídico obrigatório possibilita ao projeto em pré-incubação o uso dos bens e serviços da Incubadora, facultando ao uso interno ou externo.

IX - TERMO DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO: instrumento jurídico obrigatório (Termo de Adesão, Termos de Uso e Políticas de Privacidade) para firmar com as empresas que desejarem participar do processo de incubação da IUNEP - Campus “Luiz Meneghel”. Conforme consta neste Regimento, o instrumento jurídico obrigatório possibilita ao projeto em incubação o uso dos bens e serviços da Incubadora, facultando ao uso interno ou externo.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 5º. Os objetivos definidos no Artigo 3º., incisos I ao VIII deste Regimento, serão atendidos pelo estabelecimento de mecanismos de intercâmbio e apoio técnico interdisciplinar entre os profissionais, empresários e/ou especialistas, visando introduzir nos empreendimentos que participarem da IUNEP – Campus “Luiz Meneghel”, técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, produtividade e competitividade. As ações resultantes do intercâmbio e apoio técnico serão dirigidas no sentido de:

I - Facilitar às empresas que participem da IUNEP – Campus “Luiz Meneghel”, o acesso a informações referentes à tecnologia, oportunidades de negócios nos mercados nacional e internacional, crédito, legislação, pesquisas e publicações técnicas;

II - Gerar múltiplas ações que objetivem às incubadas a obtenção de seu melhor desempenho, alcançando o desenvolvimento e o fortalecimento das empresas pela modernização de sua gestão empresarial e tecnológica;

III - Apoiar a criação e consolidação de empreendimentos de excelência na

área tecnológica, assegurando a esse segmento condições objetivas de eficiência

no desenvolvimento, produção e comercialização de seus produtos, mediante a criação, reestruturação, transferência e incorporação de novas tecnologias;

IV - Promover a sinergia e a parceria entre empresas vinculadas à Incubadora, instituições de ensino e pesquisa, órgãos governamentais, associações de classe, agências financeiras e mercado consumidor;

V - Fornecer uma infraestrutura de apoio que facilite a transformação de projetos em novos produtos, processos e/ou serviços, disponibilizando oportunidades de ampliar o portfólio pelo acesso a uma infraestrutura de apoio empresarial e de mecanismos de apoio à inovação e cooperação tecnológica.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º. Compete à IUNEP dar suporte logístico, gerencial e tecnológico aos empreendimentos vinculados formalmente à IUNEP – Campus “Luiz Meneghel”.

Art. 7º. A estrutura organizacional da IUNEP – Campus “Luiz Meneghel” é composta de:

I - Conselho Técnico;

II - Coordenador;

III - Secretário Administrativo.

Art. 8º. As competências e composição do Conselho Técnico estão definidas no Art. 9 da Resolução nº. 006/2023 CAD/UENP.

Art. 9º. As competências do Coordenador da IUNEP – Campus “Luiz Meneghel” estão definidas no Art. 11 da Resolução nº. 006/2023 CAD/UENP.

Art. 10. As competências do Secretário Administrativo da IUNEP – Campus “Luiz Meneghel” estão definidas no Art. 12 da Resolução nº. 006/2023 CAD/UENP.

CAPÍTULO IV DA ATIVIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 11. Para cumprimento de seus objetivos, a IUNEP – Campus Luiz Meneghel” apoiará empreendedores interessados em criar e/ou consolidar empresas, por meio de uso compartilhado de área física ou não, da infraestrutura e dos serviços descritos no Termo de Adesão e Termo de Uso do Sistema de Incubação ou Pré-incubação.

Art. 12. A IUNEP tem sede na Universidade do Norte do Paraná – UENP – Campus “Luiz Meneghel”, sito à Rodovia BR 369, KM. 54 – Bairro Vila Maria, na cidade de Bandeirantes/PR.

Art. 13. O prazo de funcionamento da IUNEP – Campus “Luiz

Meneghel” é indeterminado.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO, ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DA PRÉ-INCUBAÇÃO

Art. 14. Os projetos a serem admitidos para a Pré-Incubação na IUENP – Campus “Luiz Meneghel” serão classificados por meio de um processo de seleção, respeitando o disposto no Art. 21 da Resolução nº. 006/2023 CAD/UENP.

Art. 15. O prazo de permanência de um Projeto Pré-Incubado na IUENP - Campus “Luiz Meneghel” é de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Adesão e Termo de Uso do Sistema Compartilhado de Pré-incubação, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, mediante apresentação do Produto Mínimo Viável (MVP), e/ou Prototipagem, e/ou modelo de negócios atualizado, e avaliação de desempenho realizada pelo Coordenador da IUENP.

Parágrafo único. Ao longo do período de permanência na IUENP, o Projeto Pré-incubado será avaliado trimestralmente, considerando o modelo de negócios, tecnologia e mercado, conforme instrumento próprio de avaliação.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE SELEÇÃO, ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DAS EMPRESAS INCUBADAS

Art. 16. As empresas a serem admitidas para incubação na IUENP – Campus “Luiz Meneghel” serão classificadas por meio de um processo de seleção, respeitando o disposto nos artigos 24 e 25 da Resolução nº. 006/2023 CAD/UENP.

Parágrafo único. Projetos Graduados podem ingressar na IUENP – Campus “Luiz Meneghel” no Programa de Incubação sem participar do processo de seleção, desde que cumpram o disposto na Resolução nº. 006/2023 CAD/UENP.

Art. 17. O prazo de permanência da Empresa Incubada na modalidade residente ou não residente na IUENP – Campus “Luiz Meneghel” é de até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do Termo de Adesão e Termo de Uso do Sistema Compartilhado de Incubação, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o período máximo de 60 (sessenta) meses, mediante apresentação de relatório de atividades e justificativa da necessidade de prorrogação.

Parágrafo único. Ao longo do período de permanência na IUENP, a Empresa Incubada será avaliada trimestralmente, considerando os eixos de gestão, tecnologia, mercado, capital e do empreendedor, conforme instrumento próprio de avaliação.

CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

Art. 18. Os projetos de pré-incubação, na modalidade residente, que usufruirão de espaço físico compartilhado e/ou individual nas dependências da Campus “Luiz Meneghel”, deverão realizar contrapartida obrigatória, financeira ou não-financeira.

§ 1º. A contrapartida não-financeira poderá consistir em fornecimento de produtos e serviços, participação societária, investimentos em infraestrutura, capacitação e qualificação de recursos humanos em áreas compatíveis com a finalidade da Lei nº. 20.541/2021, desde que sejam economicamente mensuráveis, nos termos do Art. 6º, §3º, do Decreto Estadual nº 1.350/2023.

§ 2º. As formas de contrapartida serão estabelecidas no termo de adesão.

Art. 19. O suporte oferecido pela IUENP – Campus “Luiz Meneghel” aos Projetos Pré-incubados e as Empresas Incubadas segue o disposto no Art. 28 da Resolução nº. 006/2023 CAD/UENP, e será especificado no Termo de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-incubação ou no Termo de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES E DESLIGAMENTO

Art. 20. São obrigações dos Projetos Pré-incubados e das Empresas Incubadas assinar o Termo de Adesão e Termo de Uso do Sistema Compartilhado de Incubação ou o Termo de Adesão, bem como o Termo de Uso do Sistema Compartilhado de Pré-incubação, de acordo com a modalidade descrita em edital na admissão em uma IUENP.

Parágrafo único. Além das obrigações dispostas no Termo de Adesão do Sistema Compartilhado de Incubação ou o Termo de Adesão do Sistema Compartilhado de Pré-incubação, a Empresa Incubada e os Projetos Pré-incubados devem cumprir o disposto na Resolução nº 006/2023 CAD/UENP.

Art. 21. Ocorrerá o desligamento do Projeto Pré-incubado e da Empresa Incubada nas situações descritas no Art. 30 da Resolução nº. 006/2023 CAD/UENP.

Parágrafo único. Caso ocorra o desligamento, as Empresas Incubadas ou Projetos Pré-incubados devem atender aos dispostos nos artigos 31, 32 e 33 da Resolução nº. 006/2023 CAD/UENP.

CAPÍTULO IX DA GRADUAÇÃO E RETRIBUIÇÃO

Art. 22. Ocorrerá graduação da Equipe Pré-incubada e da empresa incubada quando atenderem, respectivamente, os dispostos do Art. 34 e 35 da Resolução nº. 006/2023 CAD/UENP.

CAPÍTULO X DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 23. A IUENP – Campus “Luiz Meneghel” poderá possuir receita originária de sua atividade-fim, respeitada a regulamentação vigente

sobre a prestação de serviços na IUENP.

CAPÍTULO XI DA PÓS-INCUBAÇÃO

Art. 24. Após graduar, a Empresa Incubada Graduada tem o direito a ser empresa associada pelo mesmo período de incubação, mediante retribuição mensal.

§ 1º. Após esse período, a empresa poderá continuar associada mediante contribuição aprovada pelo Conselho de Administração (CAD), após indicação pelo Conselho Técnico da IUENP – Campus “Luiz Meneghel”.

§ 2º. Será firmado Termo de Adesão e Termo de Uso ao Sistema Compartilhado de Pós-Incubação.

CAPÍTULO XII DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

Art. 25. Eventuais questões referentes à proteção da propriedade intelectual serão tratadas, considerando-se o grau de envolvimento dos associados e da Empresa Incubada no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados, entre outros direitos de propriedade intelectual passíveis de proteção, respeitada a regulamentação de Propriedade Intelectual da IUENP e a legislação vigente.

Parágrafo único. A AITEC atuará, obrigatoriamente, na proteção administrativa em caso de potencial participação, por qualquer meio, da IUENP, seja na titularidade ou no processo de concepção da inovação mencionada no caput.

Art. 26. Para preservar o sigilo necessário à proteção de eventual Propriedade Intelectual resultante de produto da Empresa Incubada ou Projeto Pré-Incubado, deverá ser firmado Termo Sigilo e Confidencialidade com as pessoas participantes do citado projeto.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os membros do Conselho Técnico, Secretário Administrativo e Coordenador, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelas Empresas Incubadas ou em nome dela.

Art. 28. No caso de dissolução da IUENP – Campus “Luiz Meneghel”, o patrimônio social remanescente da liquidação dos créditos e débitos será destinado à IUENP – Campus “Luiz Meneghel”.

Art. 29. Os casos omissos a esse Regimento serão resolvidos em comum acordo pelo Conselho Técnico, em conjunto com a AITEC, de forma a preservar o pleno e ordenado funcionamento da IUENP – Campus “Luiz Meneghel”.

Art. 30. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

133102/2024

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

PORTARIA N.º 1356/2024 de 06/11/2024. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado da Professora Colaboradora, Ana Carolina Moreira Salatini, RG nº 15.XXX.916-5/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com *Campus* de Apucarana, em 31/10/2024.

PORTARIA N.º 1357/2024 de 06/11/2024. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado da Professora Colaboradora, Caroline Emanuele de Oliveira Borsalli, RG nº 10.XXX.295-6/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com *Campus* de Apucarana, em 31/10/2024.

PORTARIA N.º 1358/2024 de 06/11/2024. Art. 1º Rescindir, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, Antônio Balbino Neto, RG nº 3.XXX.321/PB, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com *Campus* de União da Vitória, em 01/11/2024.

PORTARIA N.º 1359/2024 de 06/11/2024. Art. 1º Contratar a professora Karina Fonsaca, RG nº 3.XXX.024/PB, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 035/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 056/2023 PSS e Edital de Convocação nº 405/2024 – PROGESP, para *Campus* de Apucarana, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 01/10/2024 a 31/12/2024.

PORTARIA N.º 1360/2024 de 06/11/2024. Art. 1º Contratar a professora Ana Carolina Moreira Salatini, RG nº 15.XXX.916-5/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 019/2023 PSS e Edital de Convocação nº 436/2024 – PROGESP, para *Campus* de Apucarana, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 01/11/2024 a 28/02/2025.

PORTARIA N.º 1361/2024 de 06/11/2024. Art. 1º Contratar a professora Caroline Emanuele de Oliveira Borsalli, RG nº 10.XXX.295-6/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 019/2023 PSS e Edital de Convocação nº 434/2024 – PROGESP, para *Campus* de Apucarana, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 01/11/2024 a 28/02/2025.

PORTARIA N.º 1362/2024 de 06/11/2024. Art. 1º Contratar o professor Lucas Franco de Souza Ribeiro, RG nº 9.XXX.034-9/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 035/2023 – PSS, Edital de Resultado Final nº 056/2023 PSS e Edital de Convocação nº 427/2024 – PROGES, para *Campus* de Curitiba II, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 04/11/2024 a 28/02/2025.

PORTARIA N.º 1363/2024 de 06/11/2024. Art. 1º Contratar a professora Raquel Aline Zanini, RG nº 14.XXX.239-3/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2024 – PSS, Edital de Resultado Final nº 038/2024 PSS e Edital de Convocação nº 441/2024 – PROGES, para *Campus* de Paranaguá, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 04/11/2024 a 28/02/2025.

PORTARIA N.º 1364/2024 de 06/11/2024. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas da professora Caroline Emanuele de Oliveira Borsalli, RG nº 10.XXX.295-6/PR, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotada no *Campus* de Apucarana, a partir de 02/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria **gera efeitos financeiros a partir da data citada**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1365/2024 de 06/11/2024. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas do professor Augusto Moretti de Barros, RG nº 47.XXX.304-8/SP, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotado no *Campus* de Apucarana, a partir de 30/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria **gera efeitos financeiros a partir da data citada**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1366/2024 de 06/11/2024. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas da professora Ana Carolina Moreira Salatini, RG nº 15.XXX.916-5/PR, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotada no *Campus* de Apucarana, a partir de 02/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria **gera efeitos financeiros a partir da data citada**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1368/2024 de 07/11/2024. Art. 1º Contratar o professor André Ricardo do Rosário Contani, RG nº 327.XXX.228-35/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 021/2024 – PSS, Edital de Resultado Final nº 038/2024 PSS e Edital de Convocação nº 455/2024 – PROGES, para *Campus* de Paranaguá, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 07/11/2024 a 28/02/2025.

PORTARIA N.º 1369/2024 de 07/11/2024. Art. 1º Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas da professora Roselene Cássia Boveto, RG nº 9.XXX.634-8/PR, na função de Professor Colaborador, Especialista, lotada no *Campus* de Paranaguá, a partir de 31/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria **gera efeitos financeiros a partir da data citada**, revogadas as disposições em contrário.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

132712/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria n.º 1381 de 11 de novembro de 2024.

Art. 1º Designar Alysson Alves de Oliveira, CPF XXX.934.689-XX, e Luciane Scheuer, CPF XXX.659.699-XX, respectivamente, como **gestor e fiscal** do Contrato GMS 7664/2024, firmado entre a Empresa Seguros Sura S.A. e Universidade Estadual do Paraná – Unespar.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1382 de 11 de novembro de 2024.

Art. 1º Designar Alysson Alves de Oliveira, CPF XXX.934.689-XX, e Luciane Scheuer, CPF XXX.659.699-XX, respectivamente, como **gestor e fiscal** do Contrato GMS 7674/2024, firmado entre a Empresa Gente Seguradora S.A. e Universidade Estadual do Paraná – Unespar.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

132720/2024

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS** expedidas no mês de novembro de 2024:

290-PROGES, de 13-11-2024: Concede ascensão de nível ao docente Eduardo Lopes Marques, RG nº 15.914.689-8, para o nível B, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

133000/2024

UNIOESTE

PORTARIA N.º 3975/2024-GRE, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições Estatutárias e Regimentais, considerando os itens 1.11 e 13.3 do edital de abertura nº 122/2024-GRE, de 02/08/2024; considerando os resultados com as notas e a classificação dos candidatos aprovados, publicados pelo Edital nº 135/2024-COGEPS de 07/11/2024. Homologar os resultados do 2º Processo Seletivo Simplificado/2024, para contratação de Agente Universitário, por tempo determinado na UNIOESTE por ordem de classificação e conforme anexos I, II e III desta Portaria. Art. 2º os editais de resultados e homologações são publicados no Suplemento de Concursos do Diário Oficial do Estado do Paraná, no endereço eletrônico: <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, em forma de extrato e remetendo aos editais na íntegra no endereço: <https://www.unioeste.br/portal/cogeps/concursos/ agente-universitario>, onde todos os atos pertinentes ao PSS2-2024-AGENTE, são divulgados. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ. Publique-se. ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER Reitor

132645/2024

PORTARIA N.º 3946/2024-GRE, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Conceder adicionais por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos da Servidora NEUSA FAGUNDES, RG nº 4.242.062-0, admitida na Unioeste em data de 01 de junho de 1995, Linha Funcional 01, lotada no Campus de Cascavel, conforme segue:

5% (cinco por cento), referente ao período aquisitivo 01-06-1995 a 03-10-1966, a contar de 04 de outubro de 1996.

10% (dez por cento), referente ao período aquisitivo 04-10-1996 a 03-10-2001, a contar de 04 de outubro de 2001.

15% (quinze por cento), referente ao período aquisitivo 04-10-2001 a 03-10-2006, a contar de 04 de outubro de 2006.

20% (vinte por cento), referente ao período aquisitivo 04-10-2006 a 03-10-2011, a contar de 04 de outubro de 2011.

25% (vinte e cinco por cento), referente ao período aquisitivo 04-10-2011 a 03-10-2016, a contar de 04 de outubro de 2016.

30% (trinta por cento), referente aos períodos aquisitivos 04-10-2016 a 27-05-2020; 01-01-2022 a 08-05-2024 (ANO EXCEDENTE), a contar de 09 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

PORTARIA N.º 3992/2024-GRE, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Promover a Professora ELENITA CONEGERO PASTOR MANCHOPE, RG nº 4.322.576-6, RT-40, lotado no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto - nível D, para Associado - nível A.

133064/2024

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL PORTARIA N.º 103/2024 - DGC

DATA: 11 de novembro de 2024.

SÚMULA: Autoriza o afastamento ao exterior – Katueté/Departamento Canindeyú – PY, do agente universitário Selmo José Bonatto, da Unioeste Campus Cascavel.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

De acordo com a Resolução nº 210/2013 – CEPE;

De acordo com o eProtocolo nº 23.030.616-8;

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o afastamento ao exterior – Katueté/Departamento Canindeyú – PY, do agente universitário Selmo José Bonatto, no dia 18 de novembro de 2024, enquanto participação e apresentação de trabalho no I Simpósio Internacional de Ciências Agrárias e Sustentabilidade promovido pela Universidad Nacional de Canindeyú – UNICAN – sede Katueté, bem como autorizar a liberação do veículo Caminhonete, modelo MMC/L200 Triton 3.2 D, Placa AWW-3626, Renavam nº 00537671200, conforme eProtocolo nº 23.030.616-8.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ- UNIOESTE, CAMPUS CASCAVEL.

GEYSLER ROGIS FLOR BERTOLINI
Diretor Geral do Campus Cascavel

132591/2024



Secretaria da Cultura

Portaria SEEC nº 60/2024

Súmula: designa servidores para a gestão e a fiscalização do contrato administrativo n. 6711/2024 – protocolo n. 21.781.639-4.
A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor Andre Avelino da Silva, portador do CPF n. 010.1XX.XXX-38, para atuar como gestor do contrato administrativo n. 6711/2024;

Art. 2º Designar a servidora Adriane Isabelle Fagundes dos Santos, portadora do CPF n. 023.4XX.XXX-27, para atuar como fiscal do contrato administrativo n. 6711/2024;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.
Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

133261/2024

CCTG

AVISO DE CONCURSO

“PRÊMIO TROFÉU GRALHA AZUL” – 41ª EDIÇÃO/2024

EDITAL DE CONCURSO n.º 01/2024-CCTG

O Centro Cultural Teatro Guaíra-CCTG faz saber que se encontra à disposição de quaisquer interessados, pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas ao exercício profissional de atividades artísticas em espetáculo, no site www.teatroguaira.pr.gov.br, no período de 03 de fevereiro a 31 de outubro de 2025, o Edital completo do Concurso de qualidade artística que objetiva realizar, com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decretos Estaduais n.º 10.086/2022 e 3.463/2023, a seleção e premiação, dentre os inscritos, dos artistas e espetáculos paranaenses mais destacados nas funções e categorias descritas no item 1 – Objeto do referido Edital, visando o reconhecimento, valorização e incentivo ao talento do artista e o aprimoramento da qualidade da produção teatral profissional do Paraná.

As inscrições ao Concurso são gratuitas e os resultados finais do mesmo serão divulgados em Cerimônia de Premiação prevista para ocorrer no mês de dezembro de 2025 em dia, hora e local a serem definidos oportunamente.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Cleverson Luiz Cavalheiro
Diretor Presidente

132929/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO Nº 488/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF, no uso de suas atribuições, com base na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e conforme o inciso I do Parágrafo Único do art. 90 da Constituição Estadual do Estado do Paraná, RESOLVE:

Art. 1º Informar a adesão do município com objetivo de formalizar as responsabilidades e os compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, conforme critérios deliberados no Conselho Estadual de Assistência Social, por meio da Deliberação nº 55/2024, a ser repassado pelo Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O seguinte município realizará o aceite no Termo de Adesão de forma eletrônica, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF:

Município	Termo de Adesão	Valor (R\$) - parcela mensal
Cruzeiro do Oeste	Finalizado aderido	3.500,00

Art. 3º O processo de pagamento deverá obedecer às condições de pagamento previstas na legislação do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social, bem como estar de acordo com a Deliberação nº 55/2024 do CEAS/PR.

Art. 4º A análise das condições de pagamentos do município é realizada pelas áreas técnicas responsáveis pela deliberação, sendo a operacionalização pelo Núcleo Fazendário Setorial da SEDEF.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

132581/2024

RESOLUÇÃO Nº 489/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF, no uso de suas atribuições, com base na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e conforme o inciso I do Parágrafo Único do art. 90 da Constituição Estadual do Estado do Paraná, RESOLVE:

Art. 1º Informar o repasse de recursos pelo Fundo Estadual de Assistência Social do Estado do Paraná aos Fundos Municipais de Assistência Social e aos municípios contemplados por meio da Deliberação nº 84/2024 do CEAS/PR, denominada Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS III, visando a aquisição de equipamentos para propiciar melhor atendimento às famílias, garantindo acessibilidade e a adequada oferta dos serviços socioassistenciais.

Art. 2º O processo de pagamento priorizará os municípios listados abaixo, pois atingiram a execução de 40% (quarenta por cento) da obra de construção de CRAS, de acordo com a aferição em relatório de vistoria de obras validado pelo NTA da SEDEF, não constando irregularidades.

Município	Porte Município	DEL.84/24 – CEAS PR
Itaperçu	Pequeno Porte II	R\$ 100.000,00
Prudentópolis	Pequeno Porte II	R\$ 100.000,00
Rio Branco do Sul	Pequeno Porte II	R\$ 100.000,00
Salto do Itararé	Pequeno Porte I	R\$ 100.000,00
Tijucas do Sul	Pequeno Porte I	R\$ 100.000,00

Tomazina	Pequeno Porte I	R\$ 100.000,00
----------	-----------------	----------------

Art. 3º Os municípios elencados já assinaram o aceite no Termo de Adesão, bem como efetuaram o preenchimento do Plano de Ação, de forma eletrônica, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF

Art. 4º A análise das condições de pagamentos dos municípios é realizada pelas áreas técnicas responsáveis pela deliberação, sendo que a operacionalização é realizada pelo Núcleo Fazendário Setorial/Gestão de Fundos – NFS/GF.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

132588/2024

DELIBERAÇÃO Nº 087/2024 | CEAS/PR

Retificada

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ, reunido extraordinariamente no dia 08 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/11, que em seus artigos 13, 30, 30-A e 30-B, regulamenta a competência dos Estados e a condição para repasses de recursos do Fundo Estadual aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social-PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que estabelece os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências;

CONSIDERANDO a Resolução CIB Nº 011/2024, que pactua o Incentivo Emergência Socioassistencial II – modalidade de cofinanciamento para promoção, apoio e proteção à migrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade social.

DELIBERA CAPÍTULO I Do Objeto

Art. 1º Pela aprovação do Incentivo Emergência Socioassistencial II – modalidade de cofinanciamento para oferta de serviços socioassistenciais que busquem efetivar a promoção, apoio e proteção à migrantes, apatriados e refugiados, em situação de vulnerabilidade social oriundos de fluxo migratório.

Art. 2º Entende-se por emergência socioassistencial para esse Incentivo as ocorrências que afetem famílias e /ou indivíduos colocando-as em situação de vulnerabilidade social temporária, em decorrência de processos sociais, econômicos e culturais derivados de fluxos migratórios.

§ 1º As situações de emergência socioassistencial deverão ser atendidas de forma intersetorial e articuladas com órgãos de defesa e proteção civil, quando couber, e com as demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos, sociedade civil organizada, agências de cooperação, conselhos de defesa civil e núcleos de defesa civil comunitário, onde houver, dentre outros, com vistas a mitigar os danos ocasionados e provimento das necessidades verificadas.

§ 2º Não é público-alvo dessa deliberação a população em situação de rua em decorrência da existência de repasses continuados vinculados ao FEAS para este público.

Art. 3º O Incentivo Emergência Socioassistencial II poderá ser destinado para as seguintes ofertas socioassistenciais:

I – Acolhimento emergencial na rede hoteleira;

II – Implantar ou implementar e manter alojamentos provisórios, de forma direta ou por meio de parcerias com OSC;

III – Ampliar as vagas de atendimento nas unidades de acolhimento institucional;

IV – Concessão de benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária e aluguel social, conforme regulamentação local.

Parágrafo único. O município que definir a oferta de benefício eventual por vulnerabilidade temporária e aluguel social deverá possuir regulamentação local, com a devida aprovação do CMAS.

Art. 4º O recurso do cofinanciamento para a oferta de respostas às emergências socioassistenciais deverá ser aplicado na garantia das provisões tipificadas e normatizadas da Política de Assistência Social, necessárias ao atendimento de famílias e indivíduos.

CAPÍTULO II Dos recursos

Art. 5º Os recursos para suprir as ações desta Deliberação são oriundos do Fundo Estadual da Assistência Social, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) sendo R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) da Fonte 102 e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) da Fonte 257 ou outras Fontes disponíveis, considerando disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O repasse de recurso está condicionado à liberação de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 6º O repasse aos Fundos Municipais de Assistência Social ocorrerá em duas parcelas, sendo:

§ 1º O pagamento da 1ª Parcela ocorrerá após o encaminhamento formal de requerimento, contendo a exposição de motivos que justifiquem o apoio do Estado, nos moldes definidos pelo Anexo I desta deliberação;

§ 2º O pagamento da 2ª Parcela ocorrerá após o encaminhamento formal da comprovação do uso de 70% da 1ª parcela repassada através de extratos da conta-corrente e aplicação, empenhos, liquidação do recurso.

§ 3º O valor de referência utilizado para definição da transferência de recursos do cofinanciamento estadual é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por grupo de 50 pessoas, no prazo máximo de atendimento por seis meses, visto a situação temporária que enseja o atendimento.

Art. 7º O prazo para execução do recurso será de 06 meses após a data do repasse.

Parágrafo único. O município poderá pedir prorrogação de prazo para mais 6 meses desde que apresente justificativa, com aprovação do CMAS.

Art. 8º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê legislação.

CAPÍTULO III Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 9º Os recursos financeiros tratados nesta Deliberação, poderão ser utilizados para:

I – Custeio – concessão Benefício Eventual, de acordo com o inciso IV, do Art. 3º;

II – Custeio – material de consumo, Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica e Pessoa Física;

III – Investimento;

IV – Despesa com equipe de referência NOB/SUAS-RH – Concursados seja pelo regime estatutário, celetista ou temporário desde que integrem a equipe de referência, em consonância com a Norma Operacional de Recursos Humanos do SUAS (NOB/SUAS-RH) e Resolução nº 17/2011, independente da sua data de ingresso no quadro de pessoal do ente federado, respeitando o limite da Resolução nº 32/2011 – CNAS, conforme parágrafo 2º, inciso I, do art. 2º do Decreto nº 8543/2013;

V – Encargos Sociais advindo do vínculo da equipe prevista no inciso IV.

Art. 10. São vedadas despesas com:

I – Rescisão trabalhista ou congêneres, caso haja;

II – Despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que esteja diretamente vinculada ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, limitando o uso de no máximo de 20% do valor recebido;

III – Obras e reformas;

IV – Ações e benefícios que não sejam de atribuição da Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Art. 11. Em caso de unidades/serviços não governamentais a execução será realizada por meio de parceria entre o ente municipal com Organizações da Sociedade Civil – OSC desde que respeitadas às prerrogativas do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

CAPÍTULO IV

Da adesão e do plano de ação

Art. 12. Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão e o Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) em até 20 dias após sua abertura pela SEDEF, quando da solicitação de apoio do Estado (Anexo I).

§1º O município deverá preencher o Plano de Ação, conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município, com indicação das metas de atendimento, conforme previsto nas normativas nacionais de atendimento.

§2º O município deverá anexar a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social publicada em que conste a adesão e a aprovação Plano de Ação e Termo de Adesão.

§3º Após a adesão no SIFF será publicada Resolução da SEDEF com a relação dos municípios que realizaram o aceite e foram habilitados, com os valores repassados por município.

Art. 13. A solicitação do Incentivo deverá ocorrer em até 40 dias após a situação que originou o pedido.

CAPÍTULO V

Da Prestação de Contas

Art. 14. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, seguindo o disposto nas regulamentações do Estado, com as seguintes exigências:

§1º Preenchimento, no SIFF, do Relatório de Gestão Físico-Financeira aprovado pelo CMAS, anexando cópia da resolução publicada;

§2º Inclusão dos extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;

§3º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município;

§4º Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pelos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

Art. 15. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado no artigo 7º, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência – FEAS.

Art. 16. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da SEDEF (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS).

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 17. A falta de apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira resultará na suspensão dos futuros repasses de recursos vinculados ao FEAS, os quais só serão retomados após a entrega do referido relatório, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Art. 18. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social.

Art. 19. O período de vigência para solicitações dos municípios será até 31 de dezembro de 2026.

Art. 20. Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Pato Branco, 08 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Edson Aparecido de Alencar
Presidente do CEAS/PR

Renata Mareziuzek dos Santos
Vice-Presidente do CEAS/PR

**ANEXO I
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO**

Município	
Nome do Gestor(a)	
Núcleo Regional	
Quantidade de famílias migrantes/refugiadas	
Quantidade de pessoas migrantes/refugiadas	
Data da Ocorrência do Fluxo Migratório	
Público Migratório/ Nacionalidade/Estado:	
Caso seja contemplado com o recurso, quais ofertas serão realizadas, conforme o Art. 3	() Acolhimento emergencial na rede hoteleira. () Implantar ou implementar e manter alojamentos provisórios, de forma direta ou por meio de parcerias com OSC () Ampliar as vagas de atendimento nas unidades de acolhimento institucional () Conceder benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária e aluguel social, conforme regulamentação local

Exposição de motivos

Justificativa da solicitação de apoio para o Estado indicando a insuficiência dos equipamentos e serviços locais do SUAS para atendimento das famílias e indivíduos em decorrência do fluxo migratório, necessário justificar sobre os acontecimentos ocorridos na data indicada no quadro.

Período estimado de permanência da situação (em meses)	
--	--

Certos de contarmos com sua atenção ao nosso município, permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos e agradecemos.

Prefeito (a) Municipal de _____

Gestor(a) da Política de Assistência Social do Município _____

132927/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 873/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 22.880.951-9

I. Considerando a solicitação de aditivo, por meio Memorando nº 581/2024 do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SEDEF, setor responsável pela gestão e fiscalização do contrato (Mov. 02);

II. Considerando a Justificativa nº 010/2024 da Assessoria Técnica - AT/SEDEF, quanto a majoração do objeto contratado (mov. 52);

III. Considerando o item 14.1.1 da Cláusula Quatorze do Contrato Administrativo nº 1602/2023, que permite o Aditivo Contratual (mov. 04);

IV. Considerando que os novos terceirizados contratados pelo Termo Aditivo ao Contrato nº 1602/2023 deverão atuar exclusivamente como Assistente Administrativo, conforme o Contrato e Edital;

V. Considerando que o acréscimo quantitativo está limitado

aos limites estabelecidos no art. 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no art. 65, inciso I, alínea “b”, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

VI. Considerando a Informação nº 1568/2024 – Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços – PRC/PGE (Mov. 55), e o Despacho nº 029/2024 – Assessoria Técnica – AT/SEJUF (Mov. 55/62), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento.

VII. AUTORIZO, com fulcro no inciso VI do artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, a celebração do **Segundo Termo Aditivo** ao Contrato nº 1602/2023 celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF e a **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 17.832.629/0001-09**, cujo objeto é acréscimo de 20 (vinte) postos para prestação de serviços continuados de Assistente Administrativo I em atendimento a demanda da Secretaria de Estado do

Desenvolvimento Social e Família/SEDEF. Assim, o valor total do contrato de R\$ 416.962,40 (quatrocentos e dezesseis mil e novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), com o acréscimo de R\$ 104.240,60 (dezenove mil e quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos) passará para até R\$ 521.203,00 (quinhentos e vinte e um mil e duzentos e três reais).

VIII. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEDEF proceder ao apensamento destes autos (e das demais aditivos que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) deverão estar dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

IX. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

132854/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 082/2024

Protocolo nº 22.995.758-9

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "SEGURANÇA E BEM-ESTAR", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2242, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

132584/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 083/2024

Protocolo nº 23.009.945-6.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "ACOLHER COM SEGURANÇA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Foz do Iguaçu. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1325, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Foz do Iguaçu, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

132516/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 084/2024

Protocolo nº 23.005.044-9

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "QUALIDADE DE VIDA E REABILITAÇÃO DAS PESSOAS COM

DEFICIÊNCIA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1799, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

132586/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 085/2024

Protocolo nº 23.010.463-8.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "SAÚDE E BEM-ESTAR", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Lapa. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0944, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Lapa, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

132603/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 087/2024

Protocolo nº 22.997.590-0

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "CORPO EM MOVIMENTO PARA LONGEVIDADE", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – AÇAPO SOCIAL DO PARANÁ. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2038, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

132587/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 086/2024

Protocolo nº 23.001.261-0.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "MOVIMENTO E MOTRICIDADE: UMA INTERVENÇÃO NECESSÁRIA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Prudentópolis. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0947, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Prudentópolis, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 11 de novembro de 2024
Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
132604/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 090/2024

Protocolo nº 23.005.109-7

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "MOBILIDADE PARA EDUCAÇÃO: OTIMIZANDO A GESTÃO ESCOLAR E FORTALECENDO OPORTUNIDADES PEDAGÓGICAS", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFELÂNDIA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0001, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFELÂNDIA, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.
Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
132903/2024

DELIBERAÇÃO Nº 092/2024 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ, reunido ordinariamente no dia 08 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO o convite para o X Seminário Nacional de Trabalhadores/as do SUAS e XI Plenária Nacional Ordinária Híbrida do Fórum Nacional de Trabalhadores/as do SUAS (FNTSUAS);

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento e aprimoramento das estratégias de controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de representação do CEAS/PR no referido evento,

DELIBERA

Art. 1º Pela indicação e aprovação do custeio do conselheiro da sociedade civil, Leônicio Santiago, como representante do CEAS/PR no X Seminário Nacional de Trabalhadores/as do SUAS e na XI Plenária Nacional Ordinária Híbrida do FNTSUAS, a serem realizados no município de São Paulo/SP, nos dias 22 e 23 de novembro de 2024.

Art. 2º O custeio do representante será realizado com recursos provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Pato Branco, 08 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Edson Aparecido de Alencar
Presidente do CEAS/PR

Renata Mareziuzek dos Santos
Vice-Presidente do CEAS/PR
132527/2024

DELIBERAÇÃO Nº 093/2024 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ, reunido ordinariamente no dia 08 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO a publicação da Resolução Ad Referendum 018/2024;

CONSIDERANDO a convocação para a Reunião Trimestral do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) com os Conselhos Estaduais de Assistência Social e Conselho de Assistência do Distrito Federal, retificada por meio do Ofício Circular 29/2024/MDS/CNAS/SE/CAC;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento e aprimoramento das estratégias de controle social;

CONSIDERANDO a importância da representação deste Conselho junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

DELIBERA

Art. 1º Indicar e aprovar o custeio dos representantes do CEAS/PR no referido evento, a ser realizado no município de Brasília/DF, no dia 10 de dezembro de 2024, sendo:

I – Edson Aparecido de Alencar, presidente, com custeio total realizado pelo FNAS, tendo em vista o expresso no ofício circular supracitado; e

II – Thamiris Guerra Sgorlon, secretária-executiva, com custeio total realizado através de recursos do FEAS.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Pato Branco, 08 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Edson Aparecido de Alencar
Presidente do CEAS/PR

Renata Mareziuzek dos Santos
Vice-Presidente do CEAS/PR
132760/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 088/2024

Protocolo nº 23.001.372-1

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "INOVANDO AMBIENTES", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOUTOR CAMARGO. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1382, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOUTOR CAMARGO, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.
Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
132879/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 089/2024

Protocolo nº 22.972.547-5

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "CONNECT A VIDA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE APOIO E REINTEGRAÇÃO DE ADOLESCENTES E ADULTOS - AMARAS - RECANTO MUNDO JOVEM. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1721, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE APOIO E REINTEGRAÇÃO DE ADOLESCENTES E ADULTOS - AMARAS / RECANTO MUNDO JOVEM, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de

chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

132880/2024

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
091/2024**

Protocolo nº 23.010.995-8.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "EDUCAÇÃO ESPECIAL NA ERA DA INCLUSÃO DIGITAL", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Clevelândia. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1398, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Clevelândia, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

133041/2024

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
092/2024**

Protocolo nº 23.010.128-0.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "QUALIDADE DE VIDA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Quinta do Sol. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1589, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da APAE de Quinta do Sol, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

133048/2024

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
093/2024**

Protocolo nº 23.002.758-7

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "APAE MAIS PRÓXIMA DE QUEM PRECISA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 008, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 12 de novembro de 2024

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

132883/2024

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
094/2024**

Protocolo nº 22.949.773-1

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES PARA MELHORIA DO CUIDADO E CONFORTO DOS IDOSOS", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – LAR SAO VICENTE DE PAULO DE GRANDES RIOS. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2239, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da LAR SAO VICENTE DE PAULO DE GRANDES RIOS, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

132955/2024

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
095/2024**

Protocolo nº 22.978.179-0

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "RENOVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFANCIA DR RAUL CARNEIRO. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 993, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFANCIA DR RAUL CARNEIRO, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

132957/2024

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
096/2024**

Protocolo nº 23.020.246-0

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "MODERNIZAÇÃO NA APAE DE CAMPINA DA LAGOA PARA MELHORIA DO ATENDIMENTO", com o intuito de promover o

incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA DA LAGOA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0964, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA DA LAGOA, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
132966/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 097/2024

Protocolo nº 23.009.422-5.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “CRESCER JUNTOS: EDUCAÇÃO E INCLUSÃO”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bituruna. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1929, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Bituruna, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
133255/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 098/2024

Protocolo nº 23.009.378-4

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “MELHORIA DA INFRAESTRUTURA PEDAGÓGICA E TERAPÊUTICA PARA A APAE DE CAMPINA DA LAGOA”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campina da Lagoa. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 0382, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Campina da Lagoa, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o

interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
132967/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 099/2024

Protocolo nº 23.002.895-8

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “MOBILIANDO PARA INCLUIR: EQUIPANDO A EDUCAÇÃO INFANTIL DA APAE”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Laranjal. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 839, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Laranjal, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
133165/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 100/2024

Protocolo nº 23.012.012-9

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “EDUCAÇÃO E INCLUSÃO”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bituruna. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1209, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Bituruna, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
133166/2024

RESOLUÇÃO Nº 490/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor Marcos Vinicius Gura, RG nº *.789.045-*, para responder pela Prestação de Contas – PC/NFS, no período de 06.01.2025 a 04.02.2025, em virtude de férias do titular da função Rodrigo Bettega Pavão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
132909/2024

DELIBERAÇÃO Nº 091/2024 | CEAS/PR
O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO

PARANÁ, reunido ordinariamente no dia 08 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como a Lei 8.742/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social, que destacam a importância da participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas públicas;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 033/2012 – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), que reforça o caráter democrático do SUAS, destacando a importância da participação dos usuários nos conselhos de assistência social como um espaço privilegiado para o exercício do protagonismo dos usuários na luta por seus direitos;

CONSIDERANDO as discussões realizadas no âmbito da 64ª Reunião Ordinária do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Assistência Social (FONACEAS), especialmente nos argumentos trazidos pela Região Sul,

DELIBERA

Art. 1º Fica estabelecido o sistema de rodízio entre os segmentos da sociedade civil para a composição da Mesa Diretora do CEAS/PR.

§1º A Mesa Diretora é composta por, presidente e vice-presidente devendo ser respeitada a alternância de suas representações.

§2º Cada segmento da sociedade civil exercerá a titularidade da presidência e da vice-presidência por um mandato de um ano para cada função, sendo o primeiro ano na presidência e o segundo na vice-presidência, independentemente do biênio em curso.

§3º Em caso de perda de mandato, renúncia, impossibilidade de recondução ou substituição a pedido da própria representação, a função deverá ser ocupada por outro conselheiro do mesmo segmento, até o término do período de mandato originalmente estabelecido.

Art. 2º Recomenda-se que os Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) adotem o sistema de rodízio entre os segmentos da sociedade civil para a composição de suas respectivas Mesas Diretoras, conforme disposto nesta deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Pato Branco, 08 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Edson Aparecido de Alencar
Presidente do CEAS/PR

Renata Mareziuzek dos Santos
Vice-Presidente do CEAS/PR

132931/2024

DELIBERAÇÃO Nº 094/2024 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ, reunido ordinariamente no dia 08 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.544, de 17/04/13, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 8.543, de 17/07/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 058/2024 do CEAS/PR que dispõe sobre a obrigatoriedade dos municípios em realizar a inserção sistemática dos extratos mensais das contas bancárias dos repasses recebidos do cofinanciamento estadual no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, na Aba Gestão Financeira até dia 20 do mês subsequente;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 059/2023 do CEAS/PR que implementa o Piso Único da Assistência Social no âmbito do Estado do Paraná,

DELIBERA

Art. 1º Inclui o § 4º no artigo 1º da Deliberação nº 58/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Quando o último dia para inserção dos extratos no SIFF ocorrer em sábados, domingos ou feriados, será aceito sem penalidades a inserção realizada no primeiro dia útil seguinte.”

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Pato Branco, 08 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Edson Aparecido de Alencar
Presidente do CEAS/PR

Renata Mareziuzek dos Santos
Vice-Presidente do CEAS/PR

132940/2024



Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 509, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Termo de Cooperação nº 001/2024 – SETU/IAT;
- Considerando o contido no protocolo nº 23.020.489-6

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Daniela Olenik, RG nº 10.xxx.058-x, nomeada pelo Decreto Estadual nº 4.573, de 2 de fevereiro de 2024, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETU.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 431, de 31 de outubro de 2024

132596/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 130/2024

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 127102, NELSON SHIRATSU/041.***.109-72, Protocolo 206493615, Município JURANDA; AIA 135797, ATG TRANSPORTES LTDA/08.593.***/0001-70, Protocolo 206743417, Município PARANAGUÁ; AIA 138401, VICTOR VANDERLEY MAESTRI/091.***.679-39, Protocolo 166653215, Município SANTO ANTÔNIO DA PLATINA; AIA 147031, IVO EDINEI RUGOSKI/055.***.979-09, Protocolo 196513388, Município REBOUÇAS; AIA 149782, TIAGO DIAS LAVARIAS/062.***.419-06, Protocolo 211295058, Município APUCARANA; AIA 140449, JOSIANE CANDIDO DOS SANTOS/042.***.349-19, Protocolo 172112102, Município CAMPINA GRANDE DO SUL; AIA 123039, CRISTINA HARUMI CHIGUTI/017.***.259-03, Protocolo 213478842, Município RIO BOM; AIA 123038, SARA SHIZUKO CHIGUTI/792.***.729-87, Protocolo 213478834, Município RIO BOM; AIA 147032, IVO EDINEI RUGOSKI/055.***.979-09, Protocolo 196514430, Município REBOUÇAS; AIA 148964, ALLAN DIEGO DE SOUZA/036.***.029-41, Protocolo 204528373, Município ICARAIMA; AIA 125465, VICENTE MARIANO DE SOUZA NETO/030.***.648-16, Protocolo 159782018, Município BANDEIRANTES; AIA 147766, FABIO HENRIQUE DA SILVA BORGES/099.***.029-00, Protocolo 199075128, Município ITAGUAJÉ; AIA 148168, JOSE APARECIDO MONARI/954.***.059-87, Protocolo 200799917, Município APUCARANA; AIA 147841, ALCINDO KRUGER/726.***.801-49, Protocolo 199353063, Município MARILENA; AIA 119211, JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO AMÉRICO/043.***.129-54, Protocolo 150109183, Município GUARAUQUEÇABA; AIA 161137, GUIDO NEIS/241.***.509-00, Protocolo 208982435, Município TOLEDO; AIA 162768, ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEL SOUZA MACHADO LTDA/76.047.***/0001-09, Protocolo 204594520, Município MANGUEIRINHA; AIA 161907, MARCOS A BATISTA E CIA LTDA/40.112.***/0001-11, Protocolo 209611457, Município JATAIZINHO; AIA 161071, EMPRESA DE TRANSPORTE PGTUR LTDA/03.420.***/0001-72, Protocolo 204167770, Município PALOTINA; AIA 150306, CLAUDINEI APARECIDO BERTOLA/742.***.409-53, Protocolo 215809200, Município ANDIRÁ; AIA 150304, CLAUDINEI APARECIDO BERTOLA/742.***.409-53, Protocolo 215668983, Município ANDIRÁ; AIA 123099, JOSE EGIDIO HARMS/588.***.309-91, Protocolo 187158028, Município BOA VISTA DA

APARECIDA; AIA 143661, ERTES DA SILVA NUNES/020.***.499-00, Protocolo 182848611, Município TRÊS BARRAS DO PARANÁ; AIA 122622, WILGLY DANIEL DE AZEVEDO BARBOSA/094.***.259-11, Protocolo 213875779, Município ARAUCÁRIA; AIA 122620, VITOR MANUEL PINTO/147.***.459-67, Protocolo 213873571, Município ARAUCÁRIA; AIA 150891, PEDRO KOSLOWSKI STANSKI/746.***.789-15, Protocolo 211971851, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 126023, MARCIO FREDUCZEWSKI/025.***.029-89, Protocolo 195417539, Município CANTAGALO; AIA 147243, VALENTIM VIEIRA/588.***.189-53, Protocolo 197148160, Município NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE; AIA 143426, DIEGO FABRICIO DE MORAIS SIMÕES/009.***.119-45, Protocolo 182139947, Município SALTO DO ITARARÉ; AIA 122413, IRINEU REGINATTO/332.***.279-91, Protocolo 180796037, Município ENEAS MARQUES; AIA 128498, REGINALDO GONÇALVES RUIZ/026.***.819-14, Protocolo 167853633, Município ITAMBARACÁ; AIA 151637, DEVANIR MARQUES LEÃO/795.***.009-34, Protocolo 220236331, Município CIANORTE; AIA 132871, RUBENS ROSSIGNOL/056.***.969-20, Protocolo 204050341, Município NOVA LARANJEIRAS; AIA 148861, VALDECIR FRANCISCO RAMOS/632.***.379-53, Protocolo 203873417, Município ENGENHEIRO BELTRÃO; AIA 148835, JAIRO HOFFMANN/025.***.409-60, Protocolo 203731728, Município LINDOESTE.

132512/2024

Portaria nº 13506/2024/OD-GOUT. Prot. 21.579.123-8. Captação superficial. Outorgado(s) POLIMIX CONCRETO LTDA - CPF/CNPJ 29.067.113/0165-13. Rio Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.180.072,18 N 742.945,25 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Lavagem de veículos, Limpeza. Vazão máxima outorgada 5.10 m³/h 08:00 horas/dia 20 dias/mês. Município Foz do Iguaçu. Esta portaria revoga a portaria nº 225/2014.

132448/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:AV Jockei Clube com a Rua Francisco Alves Bairro:Jardim Jôquei Club Cep:86067010 Município:Londrina.

132622/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Terraplanagem torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:Linha Paca, Matricula nº 17.566 Bairro:Zona Rural Cep:85565000 Município:Solina.

132629/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
ECOPARQUE ITAIPU torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Levantamento de Fauna a ser implantada Endereço:Avenida Araucaria Bairro:Vila A Cep:85866900 Município:Foz do Iguaçu.

132624/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
PREF. MUNICIPAL DE PARANAGUA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:ILHA DO MEL Bairro:VILA DO FAROL Cep:83203060 Município:Paranaguá.

132621/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereço:RODOVIA PRC 170, S/Nº - KM Nº 247,02 Bairro:SÃO MIGUEL Cep:85609350 Município:Francisco Beltrão.

132626/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8829 com validade até 11/11/2030, para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE a ser implantada na Endereço:Prolongamento da Rua Rio Grande do Sul Bairro: Cep:86935000 Município:Lunardelli no município de Lunardelli/PR.

132625/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8828 com validade até 11/02/2029, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereço:PR-160 KM 345+700 m ao KM 346+025 m Bairro:centro Cep:84400000 Município:Prudentópolis no município de Prudentópolis/PR.

132623/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8827 com validade até 11/02/2029, para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE a ser implantada na Endereço:Rua Mandaguari - S/N, Rua Maranhão - S/N, Rua Guaratuba - S/N Bairro: Cep:86050460 Município:Rosário do Ivaí no município de Rosário do Ivaí/PR.

132627/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à J C VACCARIN & VACCARIN LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 335679 com validade até 11/11/2034, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na Rua Erechim, 755 no município de Cascavel/PR.

132547/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à M. C. MORATELLI & MORATELLI LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 335698 com validade até 11/11/2030, para Comércio e Serviço - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente a ser implantada na Rua Manoel Ribas, 2097 no município de Cascavel/PR.

132553/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FLAVIO TOZZO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 335722 com validade até 11/11/2030, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na CAMPINA - LR 47-B-5, GL 02, COLONIA A CASCAVEL, S/N no município de Cafelândia/PR.

132559/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OLHA O PEIXE LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 335068 com validade até 11/11/2030, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Avenida Deputado Anibal Khury, 7213 no município de Pontal do Paraná/PR.

132536/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SINGULAR INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 335665 com validade até 11/11/2030, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rua Stévia, 49 no município de Maringá/PR.

132543/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POLAZZO CONSTRUTORA LTDA - ME, a Licença de Instalação - LI nº 335619 com validade até 11/11/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Vinicius Cadorin, S/n no município de Pato Branco/PR.

132541/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DOMENE & DOMENE LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 335688 com validade até 11/11/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rua Presidente Nereu Ramos, 1276 no município de Marialva/PR.

132550/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COCARI- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 335671 com validade até 11/11/2026, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rodovia BR 376 - km 405, s/n no município de Marialva/PR.

132546/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LEÃO CENTER TRUCK PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 250777 com validade até 30/08/2027, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios instalada na Rua Jamil Helú, 4785 no município de Umuarama/PR.

132542/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, a Licença de Operação - LO nº 335666 com validade até 11/11/2025, para Industrial - Alimentos instalada na Rod. BR 376 - Km 178, s/n no município de Rolândia/PR.

132544/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DONAALDA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 169563 com validade até 11/11/2028, para Industrial - Industrias diversas instalada na ROD PR 493, Km 10, sn no município de Bom Sucesso do Sul/PR.

132534/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BASE E FUNDAÇÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 335686 com validade até 11/11/2026, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Estrada Chaparral, S/N no município de Santa Tereza do Oeste/PR.

132549/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BUZO COMERCIO DE PRODUTOS PARA FRIGORIFICOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 335592 com validade até 11/11/2026, para Industrial - Alimentos a ser implantada na ESTRADA DAS BICAS KM 04 840m (ERM-0066), 04 no município de Santo Antônio da Platina/PR.

132540/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à A2M INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 335430 com validade até 11/11/2026, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua Londrina, 807 no município de Cambé/PR.

132538/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MASSARU - PROTESE ODONTOLOGICA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 335309 com validade até 11/11/2025, para Industrial - Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos a ser implantada na Avenida Santos Dumont, 377 no município de Londrina/PR.

132537/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 335714 com validade até 11/11/2025, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na ROD. PR 488, SAÍDA PARA SANTA HELENA, S/Nº no município de Diamante do Oeste/PR.

132557/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SEVEN MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 335710-R1 com validade até 11/11/2030, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Rua Visconde de Guarapuava, 1429 no município de Guarapuava/PR.

132555/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VERITÁ VEÍCULOS LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 335708-R2 com validade até 11/11/2030, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Rua Senador Nereu Ramos, 3633 no município de Guarapuava/PR.

132554/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 334139-R1 com validade até 11/11/2026, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na rodovia vassilio boiko, s/n no município de Roncador/PR.

132535/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FUNDAÇÃO AGRARIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - FAPA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 335711-R3 com validade até 11/11/2028, para Comércio e Serviço - Pesquisa e desenvolvimento científico a ser implantada na PR 540 KM 09, S/N no município de Guarapuava/PR.

132556/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INGA VEÍCULOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 335695-R1 com validade até 11/11/2030, para Industrial - Ind. da borracha instalada na Rodovia BR-277 KM 583, SN no município de Cascavel/PR.

132551/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CROMOCAR IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 335683-R1 com validade até 11/11/2030, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, 15198 no município de Cascavel/PR.

132548/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EBS BOREAL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 335697-R1 com validade até 11/11/2029, para Industrial - Bebidas instalada na ESTRADA MUNICIPAL VITAL BATISTA DE ANDRADE, KM05 no município de Colorado/PR.

132552/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GOIOXIM - INSUMOS E CEREAIS LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 335669-R2 com validade até 11/11/2027, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rodovia PR 364 Km 48, 3159 no município de Goioxim/PR.

132545/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

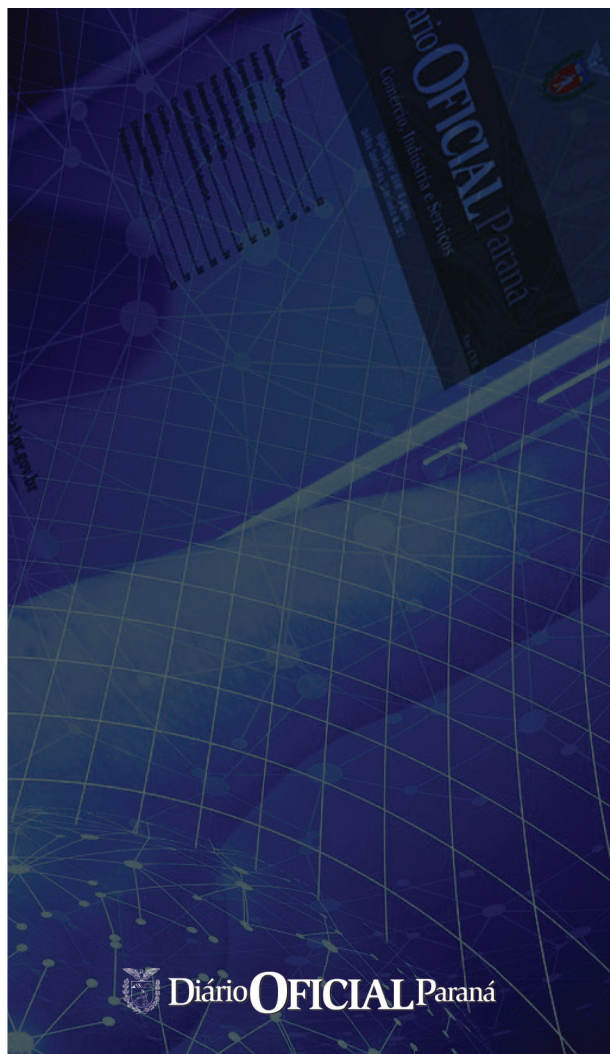
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à F.M. PNEUS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 335719-R1 com validade até 11/11/2030, para Industrial - Ind. da borracha instalada na Rodovia BR-277, S/N no município de Guarapuava/PR.

132558/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 335561-R3 com validade até 11/11/2030, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Rodovia BR 369, km 432, s/n no município de Ubitatã/PR.

132539/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 335702 com validade até 11/11/2029, para Linhas de distribuição instalada na Endereco:RODOVIA BR 277- KM 653-S/N Bairro:AGROCAFEEIRA Cep:85887000 Município:Matelândia no município de Matelândia/PR.

132628/2024

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA DE DADOS EDUCACIONAIS – DGDE
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/2024 – DGDE/DPGE/SEED

Normatiza os procedimentos de matrícula dos estudantes no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE nas instituições de ensino da rede pública que ofertam a educação básica para o ano letivo de 2025.

A **Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED**, por meio do Departamento de Governança de Dados Educacionais – DGDE da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar – DPGE, no uso de suas atribuições legais, considerando a legislação vigente citada no Anexo I e demais normativas,

RESOLVE

normatizar os procedimentos obrigatórios para a matrícula no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE para o ano letivo de 2025 nas redes estadual e municipais de ensino.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Instrução Normativa é o documento oficial que apresenta os procedimentos a serem adotados por Instituições de Ensino, Núcleos Regionais de Educação – NRE e Secretarias Municipais de Educação para a efetivação das matrículas para o ano letivo de 2025.

Para organização do processo de matrícula, este documento apresenta detalhadamente os procedimentos para cadastro dos estudantes, solicitação de matrícula via Área do Aluno e efetivação de matrículas no SERE, conforme segue:

- 1.1. Os procedimentos de solicitação de matrícula e rematrícula via Área do Aluno, aplicam-se a todas as instituições de ensino da rede estadual (conforme previsto na Resolução n.º 3.852/22 – GS/SEED) e às instituições de ensino da rede municipal que aderiram ao processo *on-line*.
- 1.2. Os procedimentos de efetivação de matrícula e rematrícula no SERE aplicam-se a todas as instituições de ensino que utilizam o SERE.
- 1.3. O procedimento da Matrícula *on-line* poderá ser realizado pelo endereço www.aredoaluno.seed.pr.gov.br.
- 1.4. Apenas o **responsável legal** registrado no SERE poderá efetivar a confirmação da matrícula, solicitar transferência, autorizar outras filiações a acessarem os dados do estudante, alterar o responsável legal e tomar decisões referentes à vida escolar do estudante.
- 1.5. Serão considerados “irmãos” para fins de critérios de matrícula, os estudantes com dados do responsável legal (CPF e celular) idênticos.

2. DA CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO

A campanha de divulgação das matrículas escolares será coordenada em âmbito estadual pela SEED com implementação nos âmbitos regionais e locais pelos Núcleos Regionais de Educação com as Secretarias Municipais de Educação, instituições de ensino e comunidade em geral.

3. CRONOGRAMA DAS MATRÍCULAS 2025

- 3.1. O período para confirmação, solicitação das matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2025 via Área do Aluno (www.aredoaluno.seed.pr.gov.br) será de **04 a 29 de novembro de 2024**, sendo:

Etapa	Período
Rematrículas (matrícula das continuidades)	04 a 12 de novembro
Matrícula de direcionamento e novos estudantes na rede estadual	13 a 29 de novembro
Envio dos documentos obrigatórios para efetivação da matrícula	02/01 a 03/02/2025

- 3.2. A efetivação do registro das matrículas no SERE, ocorrerá:

Rede de ensino	Período
Instituições de ensino da rede pública estadual	02 a 14 de janeiro de 2025
Instituições de ensino da rede pública municipal e rede privada	A partir de 2 de janeiro de 2025, obrigatoriamente até 01 dia antes do início das aulas.

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- 4.1. São documentos obrigatórios para a **matrícula 2025**:

- I. Requerimento de matrícula datado e assinado pelo responsável legal do estudante e deferido pelo gestor escolar;
- II. Certidão de nascimento/casamento ou RG/Identidade que contenha as informações da certidão de nascimento/casamento;
- III. CPF do estudante;
- IV. Documento oficial de identificação com foto do responsável legal que contenha o seu CPF;
- V. Comprovante de residência do estudante emitido pela Sanepar ou Copel;
- VI. Comprovante da situação vacinal^{1/2} do estudante conforme determina a Lei Estadual n.º 19.534/18 e a Lei Federal n.º 14.886/23;
- VII. Histórico Escolar;
- VIII. Número de telefone celular para contato;
- IX. E-mail do responsável legal.

- 4.2. São documentos obrigatórios para a **rematrícula 2025**:

- X. Requerimento de rematrícula datado e assinado pelo responsável legal dos estudantes e deferido pelo gestor escolar;
- XI. Comprovante de residência do estudante emitido pela Sanepar ou Copel;
- XII. Comprovante da situação vacinal² do estudante conforme determina a Lei Estadual n.º 19.534/18 e a Lei Federal n.º 14.886/23;
- XIII. Número de telefone celular para contato;
- XIV. E-mail do responsável legal.

4.2.1. Caso o comprovante de residência a ser compartilhado via Área do Aluno ou entregue na Instituição de Ensino não esteja no nome do responsável pelo estudante ou não seja possível apresentar o documento emitido pela Copel ou Sanepar, deverá ser apresentando um comprovante complementar em nome do responsável, como correspondências institucionais de bancos, empresas telefônicas, lojas, entre outros.

4.2.2. Quando a instituição de ensino e/ou a residência do estudante estiverem localizadas em área com características ambientais/culturais/sociais típicas:

- I. poderá ser considerado comprovante de endereço uma declaração assinada pela liderança da comunidade indígena;
- II. quando não houver comprovante de vacinação do indígena, a situação deverá ser reportada à Secretaria de Saúde Indígena – SESAI;
- III. a Certidão de Nascimento poderá ser provisoriamente substituída pelo Registro Administrativo de Nascimento Indígena – RANI, emitido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, sendo obrigatório reportar à essa Fundação a ausência do registro civil do estudante.

4.2.3. Para as matrículas realizadas de forma presencial, o requerimento de matrícula 2025 deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal.

4.3. Em casos específicos o responsável legal deverá, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos complementares à Instituição de Ensino:

- a. Cartão Nacional de Saúde – CNS do estudante, CadÚnico do Responsável legal e Número da Identificação Social – NIS do estudante e do responsável legal quando beneficiário de programas federais;
- b. Comprovante de trabalho, quando o estudante for público-alvo do Ensino Médio noturno;
- c. Para estudante estrangeiro, cópia do Registro Nacional de Estrangeiro – RNE ou Registro Nacional Migratório – RNM ou Protocolo de Solicitação de Refúgio ou Documento e do seu responsável legal;
- d. Laudo e/ou avaliação, quando for informado no cadastro do estudante deficiência ou necessidade de atendimento educacional especializado, material pedagógico adaptado ou recurso para participação em avaliações.

4.4. O direito e o acesso à educação são assegurados na Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, portanto a eventual inexistência dos documentos pessoais do estudante e/ou do responsável legal não deve obstruir a sua fruição deste direito. A Instituição de Ensino

^{1/2} O esquema e calendário vacinal proposto pelo Ministério da Saúde pode ser consultado em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao/calendario>

deverá realizar os procedimentos de efetivação da matrícula, orientar o responsável legal para que providencie a emissão dos documentos pessoais do estudante imprimevelmente no prazo de até 30 dias e imediatamente oficializar o Conselho Tutelar sobre a situação do estudante.

5. ACESSO À ÁREA DO ALUNO

- 5.1. O primeiro acesso à "Área do Aluno" do responsável legal deverá ser com CPF e número de telefone celular cadastrados no SERE;
- 5.2. O responsável legal, após o primeiro acesso na "Área do Aluno", poderá alterar o login (manter o CPF ou utilizar um e-mail) e, obrigatoriamente, cadastrar uma nova senha;
- 5.3. O responsável legal cadastrado no SERE não poderá ser alterado na "Área do Aluno", esse procedimento deverá ser realizado presencialmente na Instituição de Ensino onde o estudante possui matrícula ativa;
- 5.4. Caso o responsável legal não possua telefone celular para receber o código de acesso à "Área do Aluno", deverá comparecer na Instituição de Ensino para gerar um código provisório de acesso. Ao realizar essa ação o sistema anulará toda e qualquer senha pessoal já cadastrada pelo responsável.

6 CADASTRO DE ALUNO NOVO

6.1. Cadastro do estudante de forma presencial na Instituição de Ensino

É de responsabilidade da Instituição de Ensino, ao receber presencialmente o responsável pelo estudante, realizar a consulta na BASE ABC e SERE para verificar se o estudante possui Cadastro Geral de Matrícula – CGM. Caso o estudante não possua cadastro, a escola deverá criar um CGM no SERE de acordo com a documentação apresentada pelo responsável.

6.2. Cadastro do estudante via Área do Aluno

- 6.2.1. Ao acessar a Área do Aluno, clicar em "Quero uma vaga na rede estadual", preencher o nome completo e data de nascimento, o sistema irá realizar a busca do CGM do estudante.
- 6.2.2. Sendo encontrado o CGM é necessário prosseguir com a atualização cadastral conforme item 4 desta Instrução.
- 6.2.3. Não sendo encontrado CGM para o estudante, o sistema abrirá a opção "solicitar criação CGM".
- 6.2.4. O cadastro de estudantes "novos", que não possuem CGM, pela Área do Aluno, é restrito aos estudantes com pretensão de matrículas em escolas estaduais. Para estudantes das redes municipais e particulares é necessário realizar a solicitação de forma presencial nas Instituições de Ensino.
- 6.2.5. Para o cadastro do(s) estudante(s) se faz necessário preencher todos os dados solicitados, os quais deverão ser comprovados pelos documentos enviados via "Área do Aluno" para que a escola possa validar e criar o CGM.

6.2.6. As solicitações de CGM irão migrar para tela inicial do SERE das escolas no campo "Solicitações de criação de CGM". Assim que receberem as solicitações as escolas deverão:

- I - Pesquisar na Base ABC e SERE pelo nome completo do estudante e data de nascimento;
- II - Sendo localizado o CGM do estudante na Base ABC ou SERE o CGM poderá ser utilizado e a escola deverá realizar a atualização dos dados preenchidos no formulário de criação de CGM;
- III - não sendo localizado o CGM na Base ABC ou SERE o cadastro do estudante deverá ser criado em: Menu – Aluno – Incluir;
- IV - Após a criação do CGM, o responsável legal poderá acessar a Área do Aluno com o login e senha já informados no primeiro acesso para a Matrícula on-line 2025.

7. MATRÍCULA

Conforme o Art. 3.º da Resolução n.º 3.852/2022 – GS/SEED, entende-se por matrícula o conjunto de ações que incluem: a solicitação formal de vaga escolar, via requerimento de matrícula devidamente preenchido, datado e assinado pelo responsável legal e gestor escolar, a anexação dos documentos obrigatórios do estudante e do responsável na Pasta Individual Virtual do Estudante – PIVE, cujas ações de conferência, validação e registros dos dados são responsabilidade da instituição de ensino. Nos casos de matrícula presencial, após a digitalização, os documentos devem ser devolvidos ao responsável legal pelo estudante ou estudante maior de 18 anos.

7.1. A matrícula de ingresso é destinada aos estudantes que frequentarão:

- a) o 1.º ano dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- b) o 6.º ano dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- c) a 1.ª série do Ensino Médio;
- d) séries iniciais de outras etapas de ensino específicas.

7.2. A matrícula de continuidade é destinada aos estudantes matriculados em 2024 na Educação Infantil, no Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e Finais, no Ensino Médio Regular, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional para fins de prosseguimento de estudos no ano letivo de 2025.

8. RESPONSÁVEL LEGAL PELA MATRÍCULA

8.1 Os procedimentos citados nesta Instrução Normativa referem-se às ações realizadas, exclusivamente, pelo responsável legal do estudante cadastrado no SERE.

8.2 De acordo com a Deliberação n.º 09/2021 – CEE/PR, no seu parágrafo único do art. 2º, em caso de impedimento do interessado ou de seus responsáveis legais, a matrícula pode ser requerida por procurador legalmente constituído.

9. SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA VIA ÁREA DO ALUNO

9.1. Para os estudantes das redes municipais de ensino que aderiram ao procedimento de matrícula on-line para matrícula de 2025, a Área do Aluno irá atender o processo de rematrícula. O processo de matrícula inicial deverá ser realizado na instituição de ensino conforme orientação da mantenedora.

9.2. A matrícula inicial e a rematrícula, antes do início do ano letivo de 2025, serão realizadas conforme cronograma proposto pela SEED e, depois de iniciado o ano letivo, a qualquer momento.

9.3. A obrigatoriedade do processo on-line para realização da matrícula nas instituições da rede estadual e redes municipais que aderiram à matrícula on-line foi instituído pela Resolução n.º 3.852/2022 – GS/SEED, de 18 de julho de 2022, bem como as excepcionalidades passíveis para realização no formato presencial.

9.4. Os NRE e as instituições de ensino deverão divulgar que tanto o processo de solicitação de matrícula inicial quanto o de solicitação de rematrícula em instituição de ensino de preferência serão efetivados preferencialmente via Área do Aluno.

9.5. Após selecionar o estudante para matrícula de ingresso ou para rematrícula, o responsável legal deverá conferir a instituição de ensino indicada pela Secretaria de Estado da Educação, sendo possível:

I - **Aceitar** a vaga na instituição de ensino indicada para o próximo ano letivo, validando a ação, clicando em confirmar vaga na instituição de ensino proposta pela SEED.

1º) Ao aceitar a vaga na instituição de ensino proposta pela SEED, o responsável legal deverá ler e assinar eletronicamente o termo de uso de imagem e requerimento de matrícula, disponibilizados pela "Área do Aluno" e optar em receber via e-mail ou imprimir uma cópia do requerimento de matrícula;

2º) Uma vez confirmada a vaga e assinado o requerimento de matrícula na instituição de ensino proposta pela SEED, essa ação não poderá ser alterada pelo responsável legal.

II - **Recusar** a vaga na instituição de ensino proposta para o próximo ano letivo, devendo clicar em "requerer vaga de matrícula em instituição de ensino de preferência", executando os seguintes passos:

1º) indicar até três instituições de ensino, selecionando para cada opção o município, a seriação/turno para o próximo período letivo;

2º) ler e manifestar ciência quanto à abdicação do transporte escolar;

3º) optar por receber ou imprimir uma cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Espera de Vaga Escolar – CEVE;

4º) feita a solicitação de vaga em instituição de ensino de preferência, essa ação não poderá ser alterada pelo responsável legal.

9.5.1. Na eventual impossibilidade de vaga nas instituições de ensino pleiteadas, a matrícula ficará confirmada na instituição de ensino inicialmente indicada pela SEED.

9.5.2. Ao finalizar o processo de solicitação de vaga em instituição de ensino de preferência, o sistema informará que após o processamento das vagas o responsável irá receber um e-mail informando em qual Instituição de Ensino sua matrícula foi confirmada.

9.6. O responsável legal que solicitar vaga em instituição de ensino de preferência, caso seja atendido na instituição de ensino de preferência, não poderá manter a matrícula na instituição de ensino de origem. Caso queira retomar, deverá dirigir-se à instituição de ensino de origem, solicitar a inscrição no CEVE, a partir de 2 de janeiro de 2025, e aguardar a notificação de vaga.

9.7. O responsável legal abdicará do uso do Transporte Escolar Público quando optar por instituição de ensino diferente daquela indicada pela SEED (matrícula inicial), ou onde se encontra regularmente matriculado (rematrícula), conforme previsto na Resolução n.º 777/2013 – GS/SEED, e o campo para a marcação do transporte no SERE será bloqueado.

9.8. Ao recusar a vaga em instituição de ensino para a qual o estudante tenha sido direcionado e optar por um curso técnico em outra instituição de ensino, não haverá abdicção do transporte, e o transporte será condicionado à existência de rotas para a instituição de ensino selecionada.

9.10. Estudante reprovado ou desistente no ano letivo de 2024 manterá sua matrícula na instituição de ensino de origem, tornando sem validade o procedimento de solicitação de vaga em instituição de ensino de preferência. Caso queira matricular-se em outra instituição de ensino após o resultado, deverá ser inscrito no CEVE a partir de 2 de janeiro de 2025.

9.11. A renovação da matrícula garante a vaga na instituição de ensino sem, no entanto, garantir o turno de preferência.

9.12. As instituições de ensino que, por características próprias, possuem processo seletivo para matrícula no 6.º ano do Ensino Fundamental e na 1.ª série do Ensino Médio não participarão dos procedimentos da matrícula inicial *on-line*, participando somente dos procedimentos de rematrícula *on-line*.

9.13. As turmas iniciais dos Centros Estaduais de Educação Profissional (CEEP) e dos Centros Estaduais de Educação Profissional Agrícola (Colégios Agrícolas), após o processo classificatório, participarão do processo da matrícula *on-line* no qual os alunos classificados terão que confirmar a matrícula no curso pretendido pela Área do Aluno.

9.14. As turmas iniciais dos Colégios da Polícia Militar e Colégio Estadual do Paraná, após o processo classificatório, seguirão processo específico de cada Instituição de Ensino para efetivação das matrículas.

10. ENVIO DE DOCUMENTOS PELA ÁREA DO ALUNO

a) A partir de 02/01/2025, os documentos dos estudantes com matrículas confirmadas deverão ser anexados na função "Envio de Documentos" na Área do Aluno. Os documentos obrigatórios são:

- I- Documento de identificação com CPF do responsável legal do estudante;
- II- Certidão de nascimento/casamento do estudante;
- III- Comprovante de residência do estudante;
- IV- Comprovante de vacinação do estudante;
- V- RG do estudante.

b) o envio dos documentos obrigatórios pela "Área do Aluno" estará disponível para o responsável legal até o **primeiro dia letivo de 2025**;

c) caso o responsável legal não possua celular ou acesso à internet para a realização de tal procedimento, deverá comparecer à Instituição de Ensino onde foi realizada a matrícula para a entrega dos documentos, seguindo criteriosamente o contido na Orientação Conjunta n.º 02/2022 – SEED/DPGE/DGDE-DNE;

d) o não envio dos documentos obrigatórios pelo responsável legal no prazo previsto ocasionará providências tomadas pela instituição de ensino junto ao Conselho Tutelar, conforme disposto no art. 4.º, § 1.º da Deliberação n.º 09/2021 – CEE/PR;

e) os responsáveis legais de estudantes já pertencentes à rede pública estadual de ensino em 2024, cuja documentação pessoal já foi validada pela instituição de ensino, deverão encaminhar apenas os comprovantes atuais de residência, vacinação e os documentos relacionados a eventuais alterações cadastrais;

f) as instituições de ensino que realizarem os procedimentos presenciais de atualização cadastral e/ou matrícula ou rematrícula deverão, até 30 dias após a matrícula, digitalizar e incluir todos os documentos na Pasta Individual Virtual do Estudante no SERE.

10.1 Atualização Cadastral do estudante no SERE

As alterações realizadas pelo responsável legal na "Área do Aluno" serão indicadas automaticamente no cadastro do estudante, no SERE, e a Instituição de Ensino, ao acessar o cadastro, deverá validar a alteração, conforme o documento enviado pelo responsável legal.

A validação das alterações cadastrais realizadas pelo responsável legal na "Área do Aluno" será de responsabilidade da Instituição de Ensino onde o estudante efetivar a matrícula para o ano letivo de 2025, diretamente no SERE, por meio da funcionalidade "Aluno - Alterar/Excluir", desde que devidamente comprovadas por documentos. Caso a alteração não seja comprovada, a Instituição de Ensino não deverá validar a nova informação inserida pelo responsável legal, mantendo a informação já existente no cadastro.

O procedimento de conferência e validação dos dados cadastrais existentes no SERE é uma ação obrigatória a ser realizada pela Instituição de Ensino, independentemente da existência ou não de atualizações.

A existência de eventuais alterações realizadas pelo responsável legal será notificada por *pop up*, no ato do acesso ao cadastro do estudante e, posteriormente, o conteúdo do campo ficará sinalizado na cor verde.

11. SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA DE FORMA PRESENCIAL

11.1. No período de 4 a 29 de novembro de 2024, caso o responsável legal compareça na instituição de ensino solicitando matrícula e não possua celular ou acesso à internet, a Instituição de Ensino deverá: disponibilizar um Código de Segurança para acesso da "Área do Aluno" via SERE; viabilizar um computador para a matrícula de forma *on-line* e orientar o responsável legal nos procedimentos na Área do Aluno.

11.2. Caso a Instituição de Ensino, ao atender o responsável legal, esteja sem acesso à internet, deverá ser adotado o procedimento presencial:

- a) imprimir o requerimento de matrícula disponível na tela inicial do SERE, que deverá ser preenchido por funcionário da instituição de ensino, com a transcrição fidedigna dos dados existentes nos documentos pessoais e obrigatórios para a matrícula inicial ou rematrícula;
- b) providenciar a assinatura do requerimento de matrícula pelo responsável legal, bem como o seu deferimento pelo diretor escolar. Após isso, digitalizar e inserir na pasta do aluno (PIVE) e devolver o documento para o responsável legal, em atendimento a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
- c) na impossibilidade de encaminhamento dos documentos obrigatórios pela Área do Aluno, estes deverão ser entregues no formato físico para conferência pela secretaria escolar, digitalização e inserção na Pasta Virtual do Estudante. Após a digitalização das cópias dos documentos, estas deverão ser devolvidas ao responsável legal em atendimento a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

12. CADASTRO DE ESPERA DE VAGAS ESCOLARES (CEVE)

12.1. O Cadastro de Espera de Vaga Escolar – CEVE é destinado aos estudantes de todas as séries/anos egressos de outras redes de ensino, aos estudantes provenientes de outros municípios, estados ou países (por mudança de residência) e àqueles estudantes da rede estadual que desejarem transferir para uma instituição diferente daquela onde estão matriculados.

12.2. Durante o processo de Matrículas 2025, na "Área do Aluno", a solicitação de vaga escolar pelo responsável legal será realizada de **4 a 29 de novembro de 2024** e as solicitações atendidas serão informadas via e-mail ao responsável legal. Após esse período, o processo no CEVE será reiniciado a partir de 2 de janeiro de 2025, e se estenderá pelo ano letivo de 2025 pela Área do Aluno ou presencial nas instituições de ensino.

12.3. Para estudantes de outros estados ou países, provenientes da rede privada, matriculados em instituições de ensino que não utilizam o SERE, de **4 a 29 de novembro de 2024**, o responsável legal poderá solicitar a criação do Código Geral de Matrícula – CGM, pela "Área do Aluno" e em seguida realizar a solicitação da vaga escolar.

12.4. As instituições de ensino procuradas por responsável legal, no período compreendido entre **4 a 29 de novembro de 2024**, para inscrição no CEVE, tanto para matrícula inicial quanto rematrícula, deverão informar que esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente pela "Área do Aluno", já que nesse período a instituição de ensino não tem acesso ao CEVE.

12.5. As instituições de ensino procuradas por responsável legal a partir de 2 de janeiro de 2025 para cadastramento no CEVE deverão:

- a) identificar o CGM do estudante por meio de pesquisa no SERE (menu/consulta aluno na base central), evitando a criação de CGM duplicado;
- b) caso não seja localizado nenhum registro, a instituição de ensino deverá criar um CGM no SERE, sendo obrigatório preencher o campo referente à última serialização cursada;
- c) incluir o CGM do estudante na relação do ano/série para a qual busca vaga;
- d) quando o estudante for contemplado com vaga no CEVE, a secretaria escolar deverá alterar a situação da vaga para "aguardando efetivação da matrícula" e entrar em contato com o responsável para a efetivação da matrícula.

12.6. Em caso de estudante sem vaga garantida na rede estadual seguir Nota Técnica n.º 36/2023 – SEED/DPGE/DGDE-DPR.

13. REGISTRO DE MATRÍCULA NO SERE

13.1. A abertura do período letivo de 2025 no SERE ocorrerá em 2 de janeiro de 2025.

13.2. As matrículas deverão ser efetivadas no SERE, impreterivelmente, até o dia 14 de janeiro de 2025.

13.3. Os documentos na Pasta Individual Virtual do Estudante deverão ser verificados até 10/03/2025, caso falem documentos é necessário solicitar ao responsável legal o encaminhamento pela Área do Aluno.

- 13.4.** A falta de documentos não será impeditiva para a inclusão da matrícula do estudante, porém as instituições de ensino deverão encaminhar mensalmente ao conselho tutelar listagem de estudantes com documentos faltantes para as devidas providências.
- 13.5.** Não é permitido o registro simultâneo de matrículas para o mesmo estudante em Ensino/Etapas de escolarização diferentes.
- 13.6.** As efetivações das matrículas nos cursos da Educação Profissional ou Novo Ensino Médio com Itinerário Formativo Profissional deverão ser realizadas conforme procedimentos propostos pelo Departamento de Educação Profissional – DEP/DEDUC/SEED.
- 13.7.** As efetivações de matrículas da Educação de Jovens e Adultos seguirão os procedimentos/critérios propostos pela Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – CEJA/DEP/DEDUC/SEED, respeitando a legislação vigente para ingresso no Ensino Fundamental Fase I, Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio.
- 13.8.** As matrículas dos estudantes incluídos em turmas de APED devem ser registradas em: Menu – Planejamento Escolar – Turma – Alterar/Excluir marcando “sim” no item “Turma de APED”.
- 13.9.** Quando o estabelecimento de ensino ofertar os mesmos anos/séries em mais de um turno e a procura de vaga escolar por um desses turnos for superior ao número de vagas disponíveis, a direção escolar deverá considerar os seguintes perfis para a posterior distribuição de vagas por turnos:
- estudante trabalhador, mediante apresentação de carteira de trabalho, contrato da empresa onde é aprendiz ou estagiário, ou declaração do empregador, contendo CPF ou CNPJ e turno de trabalho;
 - estudante usuário de transporte escolar público, conforme Resolução n.º 777/2013 – GS/SEED;
 - estudante em tratamento médico e/ou hospitalar contínuo, mediante comprovação médica, incluindo-se nesse critério os estudantes em atendimento pedagógico domiciliar – SAREH (preferencialmente turno vespertino);
 - estudante com matrícula nos atendimentos educacionais especializados, complementar ou suplementar, em Sala de Recursos Multifuncional, Centro de Atendimento da Surdocegueira ou Centro de Atendimento Educacional Especializado;
 - estudante que frequente Programa de Atendimento Social ofertado pelo Governo Federal, Municipal ou organização filantrópica, mediante comprovação de inscrição e frequência no programa;
 - estudante com menor idade, considerando os turnos diurno e noturno;
 - estudante em situação de risco, com relatório ou encaminhamento de órgão especializado ou do NRE;
 - estudante que tenha um irmão na escola com matrícula no mesmo turno;
 - em caso de empate, a preferência será do aluno mais novo.
- 13.10.** A instituição de ensino deve incluir no SERE apenas a matrícula cuja solicitação seja formalizada via requerimento de matrícula devidamente preenchido, datado e assinado pelo responsável legal.
- 13.11.** O estudante cujo responsável legal não efetuar a matrícula dentro do prazo perderá a garantia de vaga, sendo necessária a inclusão no CEVE conforme o item 12 desta Instrução.
- 13.12.** De 15 a 20 de janeiro de 2025 a Instituição de Ensino deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a lista de alunos que não efetuaram a matrícula.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão orientados por normativas complementares, Notas Técnicas ou Informações. As eventuais situações não contempladas deverão ser encaminhadas pelas Instituições de Ensino às equipes SERE/NRE que, após análise e parecer, se necessário, encaminharão ao DGDE.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

Fernanda Paula Evangelista
Chefe do Departamento de Governança e Dados Educacionais
SEED/DPGE/DGDE/CH

De acordo:

Grazielle Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
SEED/DPGE/CH

ANEXO I LEGISLAÇÃO BÁSICA

- a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 5 de outubro 1988;
- a Constituição Estadual do Estado do Paraná, de 5 de outubro de 1989;
- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei Federal n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que altera a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei n.º 5.452 de 1.º de maio de 1943) e revoga a Lei n.º 11.161 de 5 de agosto de 2005;
- Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- Lei Federal n.º 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;
- Lei Federal n.º 14.129/21 de 29 de março de 2021, que dispõe sobre os princípios, regras instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera as Leis Federais n.º 7.116/83, n.º 12.527/11, n.º 12.682/12 e n.º 13.460/17;
- Lei Federal n.º 14.534, de 11 de janeiro de 2023, que altera as Leis Federais n.º 7.116/83, n.º 9.545/97, n.º 13.444/17;
- Lei Federal n.º 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;
- Lei Estadual n.º 19.534, de 5 de junho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;
- Lei Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências;
- Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 2172, de 9 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, que revoga as Instruções Normativas RFB n.º 1548/15, 1588/15, 1718/17, 1746/17, 1760/17, 1890/19, 1938/20, 1961/20 e 2034/21;
- Resolução SEED n.º 4.531, de 28 de setembro de 2021, que regulamenta o uso da assinatura eletrônica simples nos documentos escolares emitidos pelo Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;
- Resolução SEED n.º 3.852, de 18 de julho de 2022, que institui os processos presencial e on-line para matrícula de ingresso e de continuidade, transferência e atualização cadastral de estudantes nas instituições de ensino da rede pública estadual;
- Instrução Normativa n.º 01/2021 – DGDE/DPGE/SEED, que instrui os procedimentos necessários à LGPD para uso e acesso ao Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE;
- Instrução Normativa n.º 2/2023 – DPGE/SEED, que normatiza os procedimentos para efetivação das matrículas nas Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual de Educação Básica e nas Instituições de Ensino de Educação Básica – Modalidade Educação Especial para o ano letivo de 2024;
- Orientação Conjunta n.º 02/2022 SEED/DPGE/DGDE e SEED/DPGE/DNE que orienta as Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual quanto aos procedimentos/padronização pertinentes à utilização da Pasta Individual Virtual do Estudante e o envio de documentos digitalizados para composição da pasta;
- demais documentos normativos e/ou orientadores emitidos pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná referentes ao processo de matrícula, movimentação e registros escolares no SERE.

ANEXO II

CRONOGRAMA PARA MATRÍCULAS NO ANO LETIVO 2025

PERÍODO	ASSUNTO
04/11 a 12/11/2024	Rematricula Online
13/11 a 29/11/2024	Matricula Inicial Online

09/12 a 13/12/2024	Processamento do resultado
02/01/2025	Início do CEVE presencial na instituição de ensino
02/01 a 05/01/2025	Abertura do período letivo de 2025 no SERE
02/01 a 14/01/2025	Inclusão de turmas e matrículas no SERE

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Para fins de matrícula na Escola _____, eu, _____, RG: _____, responsável legal pelo estudante _____, declaro que resido na Comunidade Indígena _____, município de _____. Por ser verdade, assino a presente declaração.

(Município) _____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do responsável legal

Assinatura da Liderança da Comunidade Indígena

Nome da Liderança: _____

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Instituição de Ensino: _____

DADOS DO(A) ESTUDANTE										
CGM	Nome como consta na certidão de nascimento									
COD INEP	Nome social									
Última seriação cursada	Modalidade () Regular () EJA	Cor/Raça autodeclarada () Amarela () Branca () Indígena () Parda () Preta () Não declarada					Sexo () M () F			
Se indígena: () Guarani () Kaingang () Xetá () Outra: () Xokleng		Remanescente de Quilombo () Não () Sim. Qual?								
Pertencente à povos e comunidades tradicionais () Não () Sim		Se sim, qual?		Estado Civil		Se casado e o cônjuge também for estudante, não deverá ser informada certidão de casamento para ambos				
Data de nascimento	Certidão de () Nascimento () Casamento		() Modelo Antigo () Modelo Novo		Número	Livro	Folha	Cor/raça citada na certidão de nascimento () Amarela () Branca () Indígena () Parda () Preta () Não Declarada		
Data de emissão da certidão										
Nome do cartório				Município do Cartório				UF		
Município de Nascimento				UF	Naturalidade				UF	
País de nascimento		Nacionalidade		() Brasileira () Brasileira - nascido no exterior ou naturalizado () Estrangeira				Se estrangeiro, possui documentos? () Não () Sim		
RG modelo antigo	RG modelo novo		Emissor	Data da emissão		UF	CPF			
Passaporte/RNE/RNM	Emissor	Data da emissão	UF	Título de eleitor		Zona	Seção	Cartão nacional de saúde - CNS/SUS		
Carteira de Reservista	Código de identificação social - NIS		Programas Sociais () Bolsa Família () Pé-de-Meia				Declaração de vacina () Sim () Não		CPTS	
E-mail pessoal do estudante			E-mail Institucional do estudante (@escola)				Telefone celular / WhatsApp do estudante			

ENDEREÇO RESIDENCIAL DO(A) ESTUDANTE					
Logradouro (Rua, Avenida, Alameda, Travessa etc.)				Número	Complemento
Bairro	Município				
CEP	UF	País de residência		Zona () Urbana () Rural	Telefone residencial
Tipo identificação GEO	Unidade consumidora	A residência está em uma localização diferenciada () Não () Sim		Se sim, qual tipo () Terra indígena () Assentamento () Quilombo	

PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR OFERTADO PELO PODER PÚBLICO					
A participação do estudante no programa justifica-se por:					
() Ausência de acessibilidade e/ou presença de barreiras no trajeto () Deficiente de locomoção () No trajeto há fatores de risco ao aluno		() Reside a distância igual ou superior a 2 Km () Obstáculos físicos no trajeto como rodovias, rios, ferrovias, etc...		() O Estudante não utiliza o transporte	
O Transport e Escolar é adaptado () Sim () Não	Tipo de veículo utilizado () Ônibus () Micro-ônibus () Van/Kombi () Barco de 6 a 15 pessoas () Barco acima de 35 pessoas				
() Bicicleta () Tração animal		() Barco até 05 pessoas () Barco de 16 a 35 pessoas			
O(a) responsável legal pelo estudante foi informado que ao optar por matrícula em estabelecimento diferente daquele indicado pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná, seguindo o procedimento de matrícula, abdica do direito à utilização do transporte escolar público. () Sim					

FILIAÇÃO DO(A) ESTUDANTE				
Filiação 1 () Não declarada		RG/RNE/RME		CPF
E-mail de uso pessoal da filiação 1		Telefone celular/WhatsApp	Telefone Comercial	Telefone para contato
Profissão	Código de identificação social - NIS	Está autorizado pelo responsável legal a acessar a Área do Aluno e aplicativos SEED?		() Sim () Não

Filiação 2 () Não declarada		RG/RNE/RME		CPF					
E-mail de uso pessoal da filiação 2		Telefone celular/WhatsApp		Telefone Comercial					
Profissão		Código de identificação social - NIS		Está autorizado pelo responsável legal a acessar a Área do Aluno e aplicativos SEED?					
				() Sim () Não					
Filiação 3 () Não declarada		RG/RNE/RME		CPF					
E-mail de uso pessoal da filiação 3		Telefone celular/WhatsApp		Telefone Comercial					
Profissão		Código de identificação social - NIS		Está autorizado pelo responsável legal a acessar a Área do Aluno e aplicativos SEED?					
				() Sim () Não					
Filiação 4 () Não declarada		RG/RNE/RME		CPF					
E-mail de uso pessoal da filiação 4		Telefone celular/WhatsApp		Telefone Comercial					
Profissão		Código de identificação social - NIS		Está autorizado pelo responsável legal a acessar a Área do Aluno e aplicativos SEED?					
				() Sim () Não					
RESPONSÁVEL LEGAL PELO(A) ESTUDANTE PARA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO									
Nome da(o) Responsável Legal		Vínculo com o estudante		CPF					
Profissão		Código de identificação social - NIS		Telefone celular/WhatsApp					
E-mail pessoal da(o) responsável legal		Autoriza a SEED enviar de mensagens de texto, WhatsApp e e-mail sobre divulgações, ações e programas Institucionais?		() Sim () Não					
O(a) responsável legal está ciente que apenas o seu CPF e o número do celular estarão liberados para realizar matrícula e transferência on-line via Área do Aluno, e se compromete manter os seus dados e do estudante sempre atualizados junto à Instituição de Ensino.				() Sim () Não					
DADOS SOCIOECONÔMICOS DO(A) ESTUDANTE									
O(a) responsável legal está ciente que estes dados serão utilizados exclusivamente para elaboração de indicadores educacionais, sempre que possível de forma anonimizada.				() Sim () Não					
Renda () Optou em não informar () Sem renda () Até 01 salário mínimo () de 1 a 3 salários mínimos () 3 a 5 salários mínimos () mais de 5 salários mínimos		Tipo de Moradia () Optou em não informar () Casa () Apartamento () Cômodo () Coletiva							
Forma de ocupação da moradia () Optou em não informar () Própria () Alugada () Cedida () Pensionato () Casa Lar ou Abrigo () Outro:		Tipo de construção () Optou em não informar () Alvenaria () Madeira () Mista () Outro:							
Serviços que a moradia tem acesso () Água encanada () Energia elétrica () Esgoto () Coleta de lixo		Possui conexão de Internet na residência () Sim () Não							
Quais e quantos itens existem na moradia? () Banheiro () Rádio () Televisão () Geladeira () Computador () Celular Smart () Tablet () Freezer () Máquina de Lavar () Bicicleta () Motocicleta () Automóvel									
COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR DO(A) ESTUDANTE									
Quem mora com o estudante na mesma residência e quantos? () Pai/Pais () Mãe/Mães () Avós () Tio/Tios () Tutor legal () cônjuge () Filhos () Irmão(s) () Outros									
DOCUMENTOS DO(A) ESTUDANTE ENTREGUES NO ATO DA MATRÍCULA									
() Certidão de Casamento		() Comprovante de residência		() CPF do estudante					
() Certidão de Nascimento		() Comprovante de vacinação		() Histórico Escolar do Fundamental () Histórico Escolar do Ensino Médio					
MANIFESTAÇÃO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL									
Estou ciente e me comprometo a supervisionar o uso do e-mail @escola do(a) estudante para uso exclusivo nas rotinas escolares.									
() Sim		Estou ciente e autorizo o tratamento dos dados pessoais do(a) estudante para fins específicos institucionais, estatísticos, declaração do Censo Escolar, Bolsa Família e Pé-de-Meia e outros programas que forem implementados durante o ano letivo, para o planejamento e execução de ações, programas e políticas públicas estaduais, municipais e federais, autorizo o compartilhamento com a rede de proteção, ministério público, sistema público de segurança, sistema público de saúde e demais setores da administração pública que possuam acordo de cooperação técnica.							
() Sim () Não		Se houver oferta e vaga, autorizo a matrícula do(a) estudante em atividades complementares em contraturno e estou ciente que não dará direito a transporte escolar gratuito?							
() Sim () Não		Estou ciente e autorizo o uso de imagens do(a) estudante em páginas institucionais e redes sociais?							
() Sim () Não		Se indicada a necessidade, autorizo a matrícula do(a) estudante na sala de atendimento educacional especializado (AEE) e estou ciente que não dará direito a transporte escolar gratuito?							
() Sim		Estou ciente do processo e autorizo o uso de dados biométricos do(a) estudante para fins de frequência escolar?							
() Sim		Estou ciente e autorizo o compartilhamento dos dados cadastrais do(a) estudante com a escola parceira?							
MATRÍCULA DO(A) ESTUDANTE PARA ESTE ANO LETIVO 202									
DADOS ESCOLARES DA ORIGEM DO(A) ESTUDANTE									
Ensino de origem		() Especial	() Regular	() EJA	() Infantil	() Creche	() Não se aplica	() Encceja () ENEM	() Exames
Forma de ingresso		() Matrícula inicial	() Matrícula renovada	() Transferência "Física"	() Transferência online	() Classificação por avaliação ou idade		() Reclassificação	
Rede de Ensino		() Pública Estadual	() do Paraná	() Outro estado. Qual? _____	() do Paraná	() Outro estado. Qual? _____	() Particular	() do Paraná	() Outro estado. Qual? _____
		() Pública Municipal	() do Paraná	() Outro estado. Qual? _____	() do Paraná	() Outro estado. Qual? _____	() Federal	() do Paraná	() Outro estado. Qual? _____
Situação no ano anterior		() Aprovado () Reprovado	() Abandono () Não frequentou	() Reprovado por frequência () Progressão Parcial / Dependência	Qual(is) disciplinas não estão concluídas?		1) _____ 2) _____		
CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS FUNDAMENTAL FASE I									
Curso de Escolarização		Série	Turma	Turno	Atividade Complementar		Turma	Turno	

Atendimento Educacional Especializado - AEE	Série	Turma	Turno	Atividade Complementar	Turma	Turno
Sala de Recursos Multifuncionais	Série	Turma	Turno	Atividade Complementar	Turma	Turno
Outro	Série	Turma	Turno	Outro	Turma	Turno
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS FUNDAMENTAL FASE II						
Curso de Escolarização	Série	Turma	Turno	Atividade Complementar	Turma	Turno
Atendimento Educacional Especializado - AEE	Série	Turma	Turno	Atividade Complementar	Turma	Turno
Sala de Recursos Multifuncionais	Série	Turma	Turno	Atividade Complementar	Turma	Turno
Programa	Série	Turma	Turno	Atividade Complementar	Turma	Turno
ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS MÉDIO						
Curso de Escolarização / Código	Série	IF ou IFP / Código			Turma	Turno
Curso de Escolarização / Código	Série	IF ou IFP / Código			Turma	Turno
Atendimento Educacional Especializado - AEE	Série	Turma	Turno	Atividade Complementar	Turma	Turno
Sala de Recursos Multifuncionais	Série	Turma	Turno	Atividade Complementar	Turma	Turno
Programa	Série	Turma	Turno	Atividade Complementar	Turma	Turno
APED/Casa Familiar Rural	Série	Turma	Turno	Atividade Complementar	Turma	Turno
Confirmo a matrícula do aluno nesta Instituição de Ensino e declaro estar ciente dos meus deveres e responsabilidades familiares com o(a) estudante, previstos na Constituição Federal, Lei n.º 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento Escolar da Instituição de Ensino e demais normas complementares ao que se refere à acompanhamento da sua vida escolar. Declaro ter conhecimento da Lei n.º 13.709/2018 – LGPD e autorizo o tratamento dos dados pessoais, sensíveis, biométricos e imagens do(a) estudante para fins específicos institucionais, estatísticos, declaração do Censo Escolar, Bolsa Família, Pé-de-Meia e programas implementados no ano letivo, planejamento e execução de ações, programas e políticas públicas estaduais, municipais e federais. Autorizo o compartilhamento dos dados com a rede de proteção, ministério público, sistema público de segurança, sistema público de saúde e demais setores da administração pública que possuam acordo de cooperação técnica para fins de políticas públicas. Declaro estar ciente e me comprometo a enviar os documentos obrigatórios para a efetivação da matrícula, sob pena de indeferimento deste requerimento e de atualizar os meus dados cadastrais e do estudante sempre que realizar qualquer alteração.						
Local e data da solicitação da matrícula pelo responsável					Responsável Legal Nome: _____ CPF: _____	
Declaramos que a documentação apresentada à Instituição para solicitação de matrícula está:				() Completa	() Incompleta	
Após a análise, dos documentos pessoais e escolares, a solicitação de matrícula está:				() Deferida	() Indeferida	
Local e data do deferimento da matrícula pela Instituição de Ensino		Secretário(a) Escolar (Carimbo com nome e nomeação)		Diretor(a) Escolar (Carimbo com nome e nomeação)		

MATRÍCULA DO(A) ESTUDANTE PARA ESTE ANO LETIVO 202_

EXCEÇÕES DA MATRÍCULA

						Legenda das caracterizações
Situação	Disciplina	Código Disc.	Série/Ano	Turma	Turno	1 - Adaptação que será registrada no SERE ao final do período letivo.
Situação	Disciplina	Código Disc.	Série/Ano	Turma	Turno	2 - Dependência com matrícula e cursada obrigatoriamente no turno contrário à escolarização.
Situação	Disciplina	Código Disc.	Série/Ano	Turma	Turno	3 - Dependência cursada via plano especial.
Situação	Disciplina	Código Disc.	Série/Ano	Turma	Turno	4 - Complementação de carga horária do Ensino Médio.
Situação	Disciplina	Código Disc.	Série/Ano	Turma	Turno	5 - Integralização de disciplina técnica matriculada e cursada em turno contrário à escolarização
Situação	Disciplina	Código Disc.	Série/Ano	Turma	Turno	6 - Aproveitamento de Estudos da EJA 7 - Disciplina concluída por Exames/ENEM/Encceja

DISCIPLINAS OPTATIVAS/ELETIVAS

Disciplina	Código Disc.	Série/Ano	Turma	Turno	Observações:
Disciplina	Código Disc.	Série/Ano	Turma	Turno	Observações:
Disciplina	Código Disc.	Série/Ano	Turma	Turno	Observações:

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

TIPO DE DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO

() Altas habilidades/ Superdotação	() Visão Monocular	() Surdez - usuário de Libras	() Transtorno do Espectro Autista	Transtornos Mentais
() Deficiência Física	() Baixa Visão	() Cegueira	() Deficiente auditivo	
() Surdocegueira	() Deficiência Intelectual	() Deficiências Múltiplas	() Distúrbio de aprendizagem	

DOCUMENTOS APRESENTADOS NO ATO DA MATRÍCULA COMPROVANDO OS ITENS ASSINALADOS ACIMA

Tipo de Avaliação	Data da Avaliação	Tipo do Laudo	Data da Avaliação	Observações
() Avaliação audiométrica		() Laudo fisioterápico		
() Avaliação de ingresso		() Laudo médico - clínico geral		
() Avaliação psicológica/psicométrica		() Laudo neurológico/psiquiátrico		
() Avaliação psicopedagógica		() Laudo oftalmológico		
() Outro:		() Outro:		

DIAGNOSTICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E NECESSIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Deficiência Cegueira	Atendimento	Deficiência Distúrbios de Aprendizagem	Atendimento	Deficiência Transtorno do Espectro Autista	Atendimento	Deficiência Transtornos Mentais	Atendimento
() Acidente () Catarata Congênita () Diagnóstico desconhecido () Glaucoma () Retinose Pigmentar	() Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não	() Discalculia () Dislalia () Dislexia () Disortografia () TDAH	() Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não	() Autismo () Síndrome de Asperger Deficiência Intelectual () Diagnóstico desconhecido () Microcefalia () Síndrome de Down () Síndrome de Rett () Síndrome do X Frágil	() Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não	() Transt. Opositor Desafiante () Esquizofrenia () Psicose () Transt. de Conduta Deficiência Baixa Visão () B. Visão (20/80 a 20/150) () B. Visão (20/200a 20/400) () B Visão (20/500 a 20/1000)	() Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não
Deficiência Física	Atendimento	Deficiência Visão Monocular	Atendimento	Deficiência Surdocegueira	Atendimento		
() Distrofia Muscular () Lesão Medular () Diagnóstico desconhecido () Lesão Neurológica () Lesão Neuromuscular () Paralisia Cerebral	() Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não	() Doenças na retina () Doenças na Córnea () Glaucoma () Infecções () Problemas Congênitos () Traumatismo no olho () Tumores	() Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não	() Diagnóstico desconhecido () Anomalias Mult. Congênitas () Prematuridade () Rubéola Congênita () Síndrome de Usher	() Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não		
Deficiência Auditiva - não faz uso de Libras	Atendimento			Deficiência Surdez (usuário de Libras)	Atendimento		
() Perda auditiva leve - 26 a 40 dB () Perda auditiva moderada - 41 a 55 dB () Perda auditiva moderadamente severa - 56 a 70 dB () Perda auditiva severa - 71 a 90 dB () Perda auditiva profunda - acima de 91 dB	() Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não			() Perda auditiva moderada - 41 a 55 dB () Perda auditiva moderadamente severa - 56 a 70 dB () Perda auditiva severa - 71 a 90 dB () Perda auditiva profunda - acima de 91 dB	() Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não () Sim () Não		
ADAPTAÇÃO EM MATERIAL PEDAGÓGICO							
() Livros ampliados () Sorobã () Reglete () Material em Braille () Cadeiras adaptadas () Computadores adaptados () Materiais de comunicação alternativa OBS.:							
RECURSOS NECESSÁRIOS PARA USO DA(O) ESTUDANTE E PARTICIPAÇÃO EM AVALIAÇÕES							
() Auxílio - Ledor () Auxílio - Transcrição () Guia-Intérprete () Tradutor - Intérprete de Libras () Leitura labial () Prova em Braille () Prova ampliada - fonte tamanho 18 () Prova ampliada - fonte tamanho 24 () Prova de Língua Portuguesa como segunda língua para Surdos e Deficientes () CD/mídia com áudio para Deficiente Visual () Vídeo em Libras () Nenhum							
LOCOMOÇÃO							
() Faz uso de cadeiras de rodas () Faz uso de muletas, bengala, entre outros () Outros. Quais:							
RECURSOS HUMANOS							
() Tradutor intérprete de Libras () Atendente () Professor de Apoio Permanente N.º do protocolo de solicitação/autorização							
Dia e horário de preferência para o AEE		() Segunda-feira	Horário	() Quinta-feira	Horário		
		() Terça-feira	Horário	() Sexta-feira	Horário		
		() Quarta-feira	Horário	Obs.:			
ATENDIMENTO MÉDICO/CLÍNICO QUE A(O) ESTUDANTE RECEBE							
() Outros atendimentos. Quais?							
Dia e horário desses atendimentos		() Segunda-feira	Horário	() Quinta-feira	Horário		
		() Terça-feira	Horário	() Sexta-feira	Horário		
		() Quarta-feira	Horário	Obs.:			
SERVIÇO DE ATENDIMENTO À REDE DE ESCOLARIZAÇÃO HOSPITALAR - SAREH							
Recebe Escolarização em espaço diferente à Instituição de Ensino:				() Sim em hospital no mesmo município de sua residência () Sim em seu domicílio () Não () Sim em hospital em outro município. Qual?			

Em qual período ocorreu o atendimento domiciliar?		Em qual período ocorreu o atendimento hospitalar?	
Observações:			
DADOS EMPREGATÍCIOS DO ESTUDANTE TRABALHADOR			
Vínculo empregatício	() CLT () Autônomo () Estágio remunerado () Jovem Aprendiz () Informal () Estágio Curricular		
Atividade desempenhada ou Área de atuação	() Administrativo () Atendimento ao cliente () Comercial () Compras () Financeiro () Marketing () Mídia e comunicação () Operações () Pedagógica () Recursos humanos () Saúde e cuidado () Tecnologia da informação () Outros:		
Agente integrador do Estágio Remunerado	() CIEE () GERAR () IEL () CEINEE () NUEEP () ISBET () Super Estágios () Central de Estágios () Pró-Estágios () Mais Estágios () CETEFE () Outro:		
Entidade ofertante do Programa de Jovem Aprendiz	() CIEE () SENAI () SENAC () SENAT () SENAR () SESCOOP () GERAR () PROA () Guarda Mirim () Outro:		
Nome fantasia do local de trabalho			
Razão social do local de trabalho			
CNPJ		Inscrição Estadual	Logradouro
N.º	Bairro	CEP	Município UF E-mail
Telefone	Horário de trabalho	Vigência inicial do contrato	Observações
Renovação de contrato/nova vigência	Horário de trabalho	Observações	
Renovação de contrato/nova vigência	Horário de trabalho	Observações	
Renovação de contrato/nova vigência	Horário de trabalho	Observações	

ANEXO V – REQUERIMENTO DE REMATRÍCULA /RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Instituição de Ensino: _____							
DADOS DO(A) ESTUDANTE							
CGM	Nome como consta na certidão de nascimento						
COD INEP	Nome social						
Última seriação cursada	Resultado obtido () Aprovado(a) () Aprovado(a) por conselho () Reprovado () Reprovado por frequência () Progressão parcial () Reclassificado						
Estado Civil	CPF	Certidão de () Nascimento () Casamento () Modelo Antigo () Modelo Novo				Número/Matrícula	Folha L i v r o
Pertencente à povos e comunidades tradicionais	() Não () Sim	Se sim, qual?				Cartão Nacional de Saúde -CNS/SUS	
RG	Emissor	Data da Emissão	U F	Programas Sociais () Bolsa Família () Pé-de-Meia		Declaração de vacina () Sim () Não	Código de identificação social - NIS
ENSINO/MODALIDADE A SER CURSADA NO ANO LETIVO 202_							
() Creche	() Educação Infantil	() Ensino Fundamental - Anos Iniciais 1º ao 5º ano				() Ensino Fundamental - Anos Finais - 6º ao 9º ano	
() EJA	() Ensino Médio / IF	() Ensino Médio / IF Profissional				() Educação Especial	() Atividades Complementares
SERIAÇÃO DO(A) ESTUDANTE PARA O ANO LETIVO 202_							
Curso	código do curso	Turma	Turno	Itinerário Formativo		Itinerário Formativo Profissional	
Situação da Matrícula	() Matrícula nova () Dependência () Repetente	() Dependência em Plano Especial	() Reclassificado	() Integralização	() Adaptação	() Outro	
() Complementação de carga horária							
ATIVIDADES COMPLEMENTARES (PROGRAMA/ATIVIDADE) E SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL							
Curso/Programa/Atividade/SRM			Código	Turno	Turma	Dia da semana	Horário
Curso/Programa/Atividade/SRM			Código	Turno	Turma	Dia da semana	Horário
Curso/Programa/Atividade/SRM			Código	Turno	Turma	Dia da semana	Horário
Curso/Programa/Atividade/SRM			Código	Turno	Turma	Dia da semana	Horário
Curso/Programa/Atividade/SRM			Código	Turno	Turma	Dia da semana	Horário
Curso/Programa/Atividade/SRM			Código	Turno	Turma	Dia da semana	Horário
ENDEREÇO RESIDENCIAL DO(A) ESTUDANTE							
() Não houve mudança de endereço residencial () Houve mudança de endereço residencial validado por novo comprovante de residência							
Novo Endereço	Logradouro (Rua, Avenida, Alameda, Travessa etc.)	Númer o	Complemento	Bairro	Município	CEP	U F
	Zona	Tipo identificação	Unidade	A residência está em uma localização () Se sim () Terra indígena			

	GEO	consumidora	diferenciada?	Não () Sim	qual tipo?	() Assentamento () Quilombo
RESPONSÁVEL LEGAL DO(A) ESTUDANTE						
() Não houve mudança responsável legal () Houve mudança de responsável legal conforme documentação apresentada						
RESPONSÁVEL LEGAL DO(A) ESTUDANTE	Nome da(o) Responsável Legal			CPF	Telefone	Vínculo
	Código de identificação social - NIS	CadÚnico	E-mail pessoal da(o) responsável legal			
	Autorizo a SEED enviar de mensagens de texto, WhatsApp e e-mail sobre divulgações, ações e programas Institucionais?					() Sim () Não
	Estou ciente que apenas o meu CPF e o número do celular estarão liberados para realizar matrícula e transferência on-line via Área do Aluno, e se comprometo manter os seus dados e do estudantes sempre atualizados junto à Instituição de Ensino.					
DADOS SOCIOECONÔMICOS DO(A) ESTUDANTE						
O(a) responsável legal está ciente que estes dados serão utilizados exclusivamente para elaboração de indicadores educacionais, sempre que possível de forma anônima. () Sim () Não						
Renda Total familiar	() Optou em não informar () Sem renda () Até 01 salário mínimo () de 1 a 3 salários mínimos () 3 a 5 salários mínimos () mais de 5 salários mínimos					
Forma de ocupação da moradia	() Optou em não informar () Própria () Alugada () Cedida () Pensionato () Casa Lar ou Abrigo () Outro:					
Tipo de construção	() Optou em não informar () Alvenaria () Madeira () Mista () Outro:				Possui acesso à internet?	() Sim () Não
Serviços que a moradia tem acesso () Água encanada () Energia elétrica () Esgoto () Coleta de lixo () Optou em não informar						
Quais e quantos itens existem na moradia?	() Banheiro () Rádio () Televisão () Geladeira () Computador () Celular Smart () Tablet () Freezer () Máquina de Lavar () Bicicleta () Motocicleta () Automóvel					
Quem mora com o estudante na mesma residência e quantos?	() Pai/Pais () Mãe/Mães () Avós () Tio/Tios () Tutor legal () Cônjuge () Filhos () Irmão(s) () Outros					
DOCUMENTOS DO(A) ESTUDANTE ENTREGUES NO ATO DA REMATRÍCULA						
() Certidão de Casamento	() Comprovante de residência	() CPF do estudante	() Histórico Escolar do Fundamental	() Certificado Enceja		
() Certidão de Nascimento	() Comprovante de vacinação	() CPF do responsável legal	() Histórico Escolar do Ensino Médio	() Certificado Exames		
MANIFESTAÇÃO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL						
Estou ciente e me comprometo a supervisionar o uso do e-mail @escola do(a) estudante para uso exclusivo nas rotinas escolares.						
() Sim	Estou ciente e autorizo o tratamento dos dados pessoais do(a) estudante para fins específicos institucionais, estatísticos, declaração do Censo Escolar, Bolsa Família e Pé-de-Meia e outros programas que forem implementados durante o ano letivo, para o planejamento e execução de ações, programas e políticas públicas estaduais, municipais e federais, autorizo o compartilhamento com a rede de proteção, ministério público, sistema público de segurança, sistema público de saúde e demais setores da administração pública que possuam acordo de cooperação técnica.					
() Sim	() Não	Se houver oferta e vaga, autorizo a matrícula do(a) estudante em atividades complementares em contraturno e estou ciente que não será disponibilizado transporte escolar gratuito?				
() Sim	() Não	Estou ciente e autorizo o uso de imagens do(a) estudante em páginas institucionais?				
() Sim	() Não	Se indicada a necessidade, autorizo a matrícula do(a) estudante na sala de atendimento educacional especializado (AEE) e estou ciente que não dará direito a transporte escolar gratuito?				
() Sim	Estou ciente do processo e autorizo o uso de dados biométricos do(a) estudante para fins de frequência escolar?					
() Sim	Estou ciente e autorizo o compartilhamento dos dados cadastrais do(a) estudante com a escola parceira?					
Confirmo a matrícula do aluno nesta Instituição de Ensino e declaro estar ciente dos meus deveres e responsabilidades familiares com o(a) estudante, previstos na Constituição Federal, Lei n.º 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento Escolar da Instituição de Ensino e demais normas complementares ao que se refere à acompanhamento da sua vida escolar. Declaro ter conhecimento da Lei n.º 13.709/2018 – LGPD e autorizo o tratamento dos dados pessoais, sensíveis, biométricos e imagens do(a) estudante para fins específicos institucionais, estatísticos, declaração do Censo Escolar, Bolsa Família, Pé-de-Meia e programas implementados no ano letivo, planejamento e execução de ações, programas e políticas públicas estaduais, municipais e federais. Autorizo o compartilhamento dos dados com a rede de proteção, ministério público, sistema público de segurança, sistema público de saúde e demais setores da administração pública que possuam acordo de cooperação técnica para fins de políticas públicas. Declaro estar ciente e me comprometo a enviar os documentos obrigatórios para a efetivação da matrícula, sob pena de indeferimento deste requerimento e de atualizar os meus dados cadastrais e do estudante sempre que realizar qualquer alteração.						
Local e data da solicitação da matrícula pelo responsável		Responsável Legal Nome: _____ CPF: _____				
Declaramos que a documentação apresentada à Instituição para solicitação de matrícula está:		() Completa () Incompleta				
Após a análise dos documentos pessoais e escolares a solicitação de matrícula está:		() Deferida () Indeferida				
Local e data do deferimento da matrícula pela Instituição de Ensino						

Secretário(a) Escolar
(Carimbo com nome e nomeação)

Diretor(a) Escolar
(Carimbo com nome e nomeação)

ANEXO VI – FICHA DE SAÚDE

DADOS DO(A) ESTUDANTE			
CGM	Nome como consta na certidão de nascimento		
COD INEP	Nome social		
Filiação 1 () Não declarada			
E-mail de uso pessoal da filiação 1		Telefone celular/WhatsApp	Telefone comercial
Telefone para recado			
Filiação 2 () Não declarada			
E-mail de uso pessoal da filiação 2		Telefone celular/WhatsApp	Telefone comercial
Telefone para recado			
Filiação 3 () Não declarada			
E-mail de uso pessoal da filiação 3		Telefone celular/WhatsApp	Telefone comercial
Telefone para recado			
Filiação 4 () Não declarada			
E-mail de uso pessoal da filiação 4		Telefone celular/WhatsApp	Telefone comercial
Telefone para recado			
Na ausência dos responsáveis entrar em contato com		Telefone celular/WhatsApp	Telefone comercial
Telefone para recado			
HISTÓRICO DE SAÚDE DO(A) ESTUDANTE			
Possui convênio ou Plano de Saúde?	() Não () Sim	Se sim, qual?	Contato/Carteira do Plano RH
Faz uso de medicamento contínuo?	() Não () Sim	Se sim, quais?	Em caso positivo, o responsável legal autoriza a Instituição de Ensino a ministrar o(s) medicamento(s)?
OBS.: A cópia válida da prescrição médica, com a posologia e a medicação deverá ser entregue pelo(a) responsável legal à Instituição de Ensino, identificada com o nome completo do(a) estudante, série, turma e a posologia a ser ministrada.			
A vacinação do(a) estudante está "em dia" conforme prevê a Lei Federal n.º 14.886/24?	() Não () Sim	Após o início do ano letivo (matrícula), o esquema vacinal foi atualizado?	() Não () Sim
Se sim, deverá ser compartilhada nova cópia do comprovante de vacinação do(a) estudante.			
O(a) estudante já realizou cirurgias?	() Não () Sim	Se sim, quais?	
O(a) estudante é alérgico(a)?	() Não () Sim	Se sim, qual tipo?	() Alimentos* Quais? () Medicamentos Quais? () Outras. Quais?
Observações:			
Doenças Crônicas			
() Asma/Bronquite () Rinite alérgica () Cardiopatia () Convulsão/Doença neurológica () Obesidade () Doença da tireóide () Epilepsia () Hemofilia/Doenças do sangue () Hipertensão Arterial () Diabetes* () Transtornos psicológicos. Quais () Intolerância a Lactose () Doença Celíaca () Outras. Quais			
Observações:			
Deficiências - obrigatório informar no requerimento de matrícula			
() Visual	Especifique:		
() Auditiva	Especifique:		
() Física	Especifique:		
() Outra(s):	Especifique:		
O(a) estudante tem alguma restrição à prática de atividades físicas?	() Não () Sim	Se sim, qual tipo?	Em caso positivo, o responsável deverá encaminhar à secretaria escolar o documento que ampara legalmente o impedimento ou que oriente sobre as restrições
AUTORIZAÇÃO			
Eu, _____ responsável legal pelo(a) estudante acima citado(a), autorizo o Colégio/Escola _____, em caso de emergência, encaminhar/solicitar socorro médico, cabendo fazer os encaminhamentos necessários com a apresentação desta Ficha de Saúde e comunicar-me imediatamente ou a pessoa indicada na minha ausência ou impossibilidade de contato.			
Local e data da solicitação da matrícula pelo responsável		Responsável Legal	
		Nome: _____	
		CPF: _____	

ANEXO VII – TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ PARA EVENTOS ESPECÍFICOS

Titular dos Dados Pessoais, Imagens e Voz/Responsável Legal do estudante _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado à _____, bairro _____, município de _____, estado _____, CEP _____, responsável legal pelo menor _____.

CONTROLADOR

Secretaria de Estado da Educação do Paraná – CNPJ 76.416.965/0001-21, situada à Avenida Presidente Kennedy, 2511, bairro Guaíra do município de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.610-011

Por meio deste instrumento, o TITULAR está ciente e concorda, de maneira livre, informada e inequívoca, com o tratamento de seus dados pessoais, imagens, voz e/ou produção textual quanto à divulgação a coleta, tratamento e utilização para fins pedagógicos pelo CONTROLADOR para suas divulgações institucionais em suas publicações/mídias impressas, publicações/mídias/portais digitais/televisivas, redes sociais (Facebook, Instagram, TikTok), ações e programas publicitários oficiais, sem fins lucrativos, seguindo os princípios descritos no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 9.610/1998, art. 20 da Lei Federal n.º 10.406/2002, arts. 7º e 8º da Lei Federal n.º 12.965/2014, Lei Federal n.º 13.709/2018 – LGPD, e demais legislações vigentes sobre a temática. Esta cessão afasta o Titular e seus eventuais herdeiros de receberem qualquer espécie de indenização ou compensação em virtude do uso administrativo dos materiais, resguardado o direito de revogação de uso, a qualquer momento mediante nova manifestação.

Local: _____, de _____ de 202__.

Assinatura do(a) Responsável Legal
RG n.º _____
CPF n.º _____

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3021 - 12/11/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	990
Nome do Município:	IBIPORA
Código do Estabelecimento:	13326
Nome do Estabelecimento:	ANTONIO IGLESIAS, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso:	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA CAROLINA COSTA	138722147PR	40	099013326C001	1	12/11/2024	2020
ANA PAULA DE ALMEIDA	107450092PR	41	099013326C001	2	12/11/2024	2020
ANA PAULA SANTOS	106174130PR	42	099013326C001	2	12/11/2024	2020
BRENDA FERNANDA DE MORAES COSMOS	136002228PR	43	099013326C001	2	12/11/2024	2020
BRUNA ALVES RODRIGUES GARCIA	107898484PR	44	099013326C001	2	12/11/2024	2020
CINTIA DALILA DA SILVA TAKASE	105088361PR	45	099013326C001	2	12/11/2024	2020
CRISTIANA MARTINS DOS REIS	107471375PR	46	099013326C001	3	12/11/2024	2020
CRISTIANE TAVARES DA CUNHA	421393567SP	47	099013326C001	3	12/11/2024	2020
DAIANE FIORI	108418249PR	48	099013326C001	3	12/11/2024	2020
DEBORABUENO DO AMARAL	88016955PR	49	099013326C001	3	12/11/2024	2020
ELISABETE CRISTINA FIGUEIREDO	51218230PR	50	099013326C001	3	12/11/2024	2020
FERNANDA SOUZA RODRIGUES	95625606PR	51	099013326C001	4	12/11/2024	2020
FLAVIANE MARTIENO NEVES	89194407PR	52	099013326C001	4	12/11/2024	2020
GABRIELI NATASHA OLIVEIRA BRITO	147117841PR	53	099013326C001	4	12/11/2024	2020
JÚLIA REGINA DANIEL DEZAN	89560543PR	54	099013326C001	4	12/11/2024	2020
KAUANE CAROLINE DA SILVA	133998250PR	55	099013326C001	4	12/11/2024	2020
LUCILENE FERREIRA DA COSTA	101436446PR	56	099013326C001	5	12/11/2024	2020
MARCELA FRANCESCA DOS SANTOS	91066793PR	57	099013326C001	5	12/11/2024	2020
MARIA DO ROSÁRIO CAVALCANTE DA SILVA	146139477PR	58	099013326C001	5	12/11/2024	2020
MARIA LUCI DE OLIVEIRA COLHERI	123329880PR	59	099013326C001	5	12/11/2024	2020
MELANIE GALDINO PEREIRA	143617505PR	60	099013326C001	5	12/11/2024	2020
MICHELE KAWANI ALMEIDA MOURA	132054762PR	61	099013326C001	6	12/11/2024	2020
NÁTALI DAYANE RODRIGUES DOS SANTOS VIEIRA	136989693PR	62	099013326C001	6	12/11/2024	2020
ROSANA NOELI ALVES MONTEIRO	100186403PR	63	099013326C001	6	12/11/2024	2020
SILVANA DOS SANTOS ROBERTO	73164095PR	64	099013326C001	6	12/11/2024	2020
THATIANNE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	12.671.731-8PR	65	099013326C001	6	12/11/2024	2020
VITÓRIA VETORELLI DA SILVA	137216663PR	66	099013326C001	7	12/11/2024	2020

IBIPORA, 12 de Novembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	MARY IVONE PELISSON DE SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 00809
Nome do(a) Diretor(a):	CLAUDIANE APARECIDA ERRAM
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 00667

133189/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3025 - 12/11/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	180
Nome do Município:	ARAUCARIA
Código do Estabelecimento:	26235
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDU PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso:	AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIELE LUANA DE LIMA NUNES DOS ANJOS	11.027.235-9PR	22	018026235C001	3	11/11/2024	2024
AGNES PASSOS DE PAULA	14.979.238-4PR	23	018026235C001	3	11/11/2024	2024
CRISTIANE DA SILVA	9.143.918-2PR	26	018026235C001	4	11/11/2024	2024

ELIANE SIMÕES DE OLIVEIRA	9.163.660-3PR	29	018026235C001	4	11/11/2024	2024
GISELE DA LUZ PADILHA	9.845.576-0PR	28	018026235C001	4	11/11/2024	2024
GRAZIELA SCHOENTE DA SILVA	15.905.048-3PR	18	018026235C001	2	11/11/2024	2024
IVANA PEREIRA GOMES	8.396.872-9PR	27	018026235C001	4	11/11/2024	2024
KAUANE DOS SANTOS POLARI	15.719.658-8PR	24	018026235C001	3	11/11/2024	2024
LARISSA ALMEIDA CARREIRA	14.911.334-7PR	19	018026235C001	2	11/11/2024	2024
MARCIA MARIA XAVIER	8.555.145-0PR	21	018026235C001	3	11/11/2024	2024
NOÉLI CRISTINE PINHEIRO COSTA	98927000PR	17	018026235C001	2	11/11/2024	2024
SIMONE CRISTINA PEDROSO	9.121.693-0PR	25	018026235C001	3	11/11/2024	2024
VICTÓRIA LORENA PINTO BARBOSA	9.734.771-9PR	20	018026235C001	2	11/11/2024	2024

ARAUCARIA, 12 de Novembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	ALINE STEPHANI RODRIGUES
Nº Ato do(a) Secretário(a):	003/2022
Nome do(a) Diretor(a):	JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	02/2023

133238/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3023 - 12/11/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	2570
Nome do Município:	SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento:	24814
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso:	AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MERI TEREZINHA PEREIRA	5.321.781-8PR	8	257024814C001	1	11/11/2024	2017

SAO JOSE DOS PINHAIS, 12 de Novembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	ADRIANE MARIA LUSTOSA VICENTIN
Nº Ato do(a) Secretário(a):	02/2023
Nome do(a) Diretor(a):	JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Ato 003/2018 Data Ato: 01/10/2018

133221/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3027 - 12/11/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	830
Nome do Município:	FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento:	8171
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS FOZ DO IGUAÇU
Nome do Curso:	AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
DAIANE RACHOR	01274990912PR	41	083008171C001	8	08/11/2024	2023
DANNIELLY MARA FERREIRA	13301249795SP	40	083008171C001	7	08/11/2024	2023
JESSICA MÁXIMO RIBEIRO DA SILVA	46751396805PR	42	083008171C001	8	08/11/2024	2023
JOÃO BONIFÁCIO DE SOUZA	07330691933PR	43	083008171C001	8	08/11/2024	2023
JOELSON ENEDIR BEMFICA TERRES	04351522976PR	44	083008171C001	8	08/11/2024	2023
KAUANA PEREIRA DOS SANTOS	12552531938PR	45	083008171C001	8	11/11/2024	2023
LAUDICEIA ROSA DA SILVA FERNANDES	02421001986PR	46	083008171C001	9	11/11/2024	2023
NEGIMY GUERRA DA SILVA RIBEIRO	47244270860PR	47	083008171C001	9	11/11/2024	2023
RUBIADOS SANTOS DUARTE	10208353976PR	48	083008171C001	9	11/11/2024	2023
SEVERINO RODRIGUES DE CAMARGO	01833602900PR	49	083008171C001	9	11/11/2024	2023
TANY LINDAURA PRADO DA SILVA	11767681909PR	51	083008171C001	10	11/11/2024	2023
VANDA GUIOMAR VICENTE	00836404955PR	50	083008171C001	9	11/11/2024	2023

FOZ DO IGUAÇU, 12 de Novembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	DEILDE RODRIGUES SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Ato 013 Ano 2011
Nome do(a) Diretor(a):	EVA TEREZINHA BITENCOURT

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Ato 019 Data Ato :06/12/2022

133259/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3022 - 12/11/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	190
Nome do Município:	ASSAI
Código do Estabelecimento:	25838
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EST ED PROF PF MARIA L C BOMTEMPO
Nome do Curso:	TEC EM EDIFICACOES-SUBS ET INF

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
JÉSSICA MARIA DE MORAES	135321338PR	21	019025838D001	4	11/11/2024	2023

ASSAI, 12 de Novembro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	VALERIA MARIA GALASSI
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 01254
Nome do(a) Diretor(a):	AQUILES CESAR FERNANDES
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 03364

133204/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3020 - 12/11/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	23814
Nome do Estabelecimento:	CENTRO ED PROF MACHADO DE ASSIS-FAMA
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
A D R I A N A G O M E Z MIGLIORINI FAGUNDES MARQUES	4.720.879-3PR	198	069023814D001	16	25/10/2024	2024
ALINE DE PAULO	13.466.217-4PR	207	069023814D001	18	25/10/2024	2024
ANA CRISTINA TIMOTEO BRASIL	6.888.538-8PR	209	069023814D001	18	25/10/2024	2024
A N A M A R I A L A D A GUIMARÃES	5.794.668-7PR	218	069023814D001	20	25/10/2024	2024
ANTONIA KOPTSKI	5.868.335-3PR	199	069023814D001	16	25/10/2024	2024
ARIALDO EUZEBIO DE OLIVEIRA	7.549.052-6PR	200	069023814D001	16	25/10/2024	2024
BRUNA LOPES DA SILVA	9.919.770-6PR	219	069023814D001	20	25/10/2024	2024
BRUNO GONÇALVES DE SOUZA	12.613.511-4PR	220	069023814D001	20	25/10/2024	2024
CARLA REGINA STREMEL	12.656.384-1PR	221	069023814D001	21	25/10/2024	2024
CILENE ALMEIDA DA SILVA	038.366.099-83PR	210	069023814D001	18	25/10/2024	2024
CLEONICE DE JESUS	5.003.900-5PR	222	069023814D001	21	25/10/2024	2024
DÉBORA SIMÕES DE OLIVEIRA LOPES	10.310.743-1PR	223	069023814D001	21	25/10/2024	2024
EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS	14.234.479-3PR	211	069023814D001	19	25/10/2024	2024
ELIANE DO CARMO BASSETTI CAVALLARI	4.413.820-4PR	224	069023814D001	21	25/10/2024	2024
ELIANE NASSAR FAGUNDES DE CAMARGO	9.338.831-3PR	212	069023814D001	19	25/10/2024	2024
E L I E N E P E R E I R A DAMASCENO	6.044.023-9PR	225	069023814D001	21	25/10/2024	2024
ERICA PIRES SOARES	10.273.935-3PR	226	069023814D001	22	25/10/2024	2024
FERNANDA LIMA DE OLIVEIRA	14.093.020-2PR	227	069023814D001	22	25/10/2024	2024
GABRIELE BATISTA DOS SANTOS	13.212.243-1PR	228	069023814D001	22	25/10/2024	2024
GISLAINE DE SOUZA COSTA DE CAMARGO	9.785.173-5PR	213	069023814D001	19	25/10/2024	2024
I D E N E S M A R I A N O NATIVIDADE LUIZ	5.418.165-5PR	229	069023814D001	22	25/10/2024	2024
JANAINA FERREIRA DE ASSIS	9.688.019-7PR	230	069023814D001	22	25/10/2024	2024
JANAINA MARIA RODRIGUES PAES FERRAZ	8.732.923-2PR	214	069023814D001	19	25/10/2024	2024
KAROLINE LACERDA NASS	099.477.659-46PR	231	069023814D001	23	25/10/2024	2024
LARISSA BALTAR FERREIRA	13.435.550-6PR	232	069023814D001	23	25/10/2024	2024
L A R I S S A C A R D O S O FIGUEIREDO	7.908.363-1PR	201	069023814D001	17	25/10/2024	2024
LARISSA DA SILVA CIPRIANO DE CASTRO	13.776.669-8PR	202	069023814D001	17	25/10/2024	2024

LEONARDO DE OLIVEIRA SANTOS	14.234.448-3PR	215	069023814D001	19	25/10/2024	2024
LETÍCIA GABRIELI JUNIOR DE OLIVEIRA	14.869.378-1PR	233	069023814D001	23	25/10/2024	2024
MARIA DE LOURDES BIORA DIAS	8.953.913-7PR	234	069023814D001	23	25/10/2024	2024
MARIA JULIA MOREIRA SILVESTRE	39.117.696-1SP	235	069023814D001	23	25/10/2024	2024
MARIANA MOREIRA GOMES	16.616.910-0PR	203	069023814D001	17	25/10/2024	2024
MARINA ANTUNES MUNHOZ	7.029.899-6PR	204	069023814D001	17	25/10/2024	2024
MAYARA MARCHALEK DAMBROS	13.072.186-9PR	236	069023814D001	24	25/10/2024	2024
MICHELE RIBEIRO DA COSTA	9.025.430-8PR	237	069023814D001	24	25/10/2024	2024
RAINARA DE OLIVEIRA MAGRIN	13.875.977-6PR	205	069023814D001	17	25/10/2024	2024
RAQUELE MIDIO GUIMARÃES	1.244.640-AL	238	069023814D001	24	25/10/2024	2024
SLEIMAN BARK	12.446.659-8PR	206	069023814D001	18	25/10/2024	2024
SUELEN CRISTINA MACHADO RIBEIRO	9.980.903-5PR	216	069023814D001	20	25/10/2024	2024
TÂNIA DO NASCIMENTO LEROY	13.209.274-5PR	239	069023814D001	24	25/10/2024	2024
VANESSA RIBEIRO DOS SANTOS	9.884.655-7PR	240	069023814D001	24	25/10/2024	2024
VIVIANE MACUCH KLOSS	13.131.192-3PR	241	069023814D001	25	25/10/2024	2024
YASMIN EMIDIO GUIMARÃES PEIXOTO	4355842-9AL	242	069023814D001	25	25/10/2024	2024

CURITIBA, 12 de Novembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	CLEIDE BORGES
Nº Ato do(a) Secretário(a):	ATO: 02/2022 DATA ATO: 15/02/2022
Nome do(a) Diretor(a):	FABIO MARCELLO SORGON
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 02/2015 Data Ato :10/02/2015

133178/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3024 - 12/11/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	2570
Nome do Município:	SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento:	24814
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MERI TEREZINHA PEREIRA	5.321.781-8PR	3	257024814D001	1	11/11/2024	2017

SAO JOSE DOS PINHAIS, 12 de Novembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	ADRIANE MARIA LUSTOSA VICENTIN
Nº Ato do(a) Secretário(a):	02/2023
Nome do(a) Diretor(a):	JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Ato 003/2018 Data Ato: 01/10/2018

133230/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3026 - 12/11/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1380
Nome do Município:	LONDRINA
Código do Estabelecimento:	25460
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC MARISTA IR ACACIO
Nome do Curso:	TEC EM INFORM P INTERN-S ET IC

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALISSON GABRIEL DOS SANTOS	141157078PR	8	138025460D001	1	11/11/2024	2018

LONDRINA, 12 de Novembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	JULIANA DE SOUZA ARAUJO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	02/2012 Data Ato: 16/04/2012
Nome do(a) Diretor(a):	LUIZ FERNANDO DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	06/2023 Data Ato: 03/07/2023

133247/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3019 - 12/11/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	

Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	24376
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso:	TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CRISTIANE ANTONIO	104818471PR	305	069024376D004	47	08/11/2024	2022
DIEGO RAFAEL KONHISK FERREIRA	123377842PR	331	069024376D004	53	11/11/2024	2024
DJALMA DIAS BORBOREMA	75593600PR	347	069024376D004	56	11/11/2024	2024
EDVONETE RECHE MENDONÇA	59964470PR	306	069024376D004	48	08/11/2024	2024
ELISANGELA DE FÁTIMA CARNEIRO	64508768PR	348	069024376D004	56	11/11/2024	2024
FAUSTO GONÇALVES BATISTA	40031189PR	346	069024376D004	56	11/11/2024	2024
GABRIELA DE OLIVEIRA FREITAS DIAS BORGES	108404795PR	350	069024376D004	56	11/11/2024	2024
GABRIELA FRANCO SCHUCK	124719810PR	307	069024376D004	48	08/11/2024	2024
GIOVANA OLIVEIRA PIOTTO	105316410PR	328	069024376D004	52	11/11/2024	2024
ISABELI ROSINSKI CRUZ	106566801PR	308	069024376D004	48	08/11/2024	2024
IVANILDA DE JESUS CARVALHO	99325240PR	351	069024376D004	57	11/11/2024	2024
JAIRO DO ROSÁRIO SIQUEIRA	71427862PR	329	069024376D004	52	11/11/2024	2024
JEANINE BILOBRAN	49765533PR	349	069024376D004	56	11/11/2024	2024
JESSICA RAFAELE DE LIMA SILVA	147607393PR	309	069024376D004	48	08/11/2024	2024
JOAO EDSON BARBOSA CORREA	34181068SP	310	069024376D004	48	08/11/2024	2024
JOÃO VITOR BLAZIESK	81828253PR	311	069024376D004	49	08/11/2024	2024
JOSE VALDIR DE OLIVEIRA	56482652PR	312	069024376D004	49	08/11/2024	2024
JOSIMAR DA CRUZ	301719172SP	313	069024376D004	49	08/11/2024	2024
JULIANE SONDA DITTRICH	85953044PR	314	069024376D004	49	08/11/2024	2024
KASSIA DA COSTA RODRIGUES	136601830PR	315	069024376D004	49	08/11/2024	2024
KLEBER CARVALHO FERREIRA	418406935SP	316	069024376D004	50	08/11/2024	2024
LARISSA NANTES BARBOSA	1916645MS	317	069024376D004	50	08/11/2024	2024
LARYSSA DA SILVA VEIGA	134472596PR	318	069024376D004	50	08/11/2024	2024
LEONARDO AUGUSTO SFASCIOTTI FRANCO	68690897PR	342	069024376D004	55	11/11/2024	2024
LEONARDO FELIPE MATTOS DE MORAES	152608306PR	341	069024376D004	55	11/11/2024	2024
LEONARDO FLORES DOS SANTOS	05240649979PR	345	069024376D004	55	11/11/2024	2024
LEONARDO SIMOES PEREIRA	63164054PR	319	069024376D004	50	08/11/2024	2024
LETICIA CAMARGO FUGUNDES	134788763PR	320	069024376D004	50	08/11/2024	2024
LUCAS KENDY OUTA DE LIMA	105964374PR	344	069024376D004	55	11/11/2024	2024
MARCOS DA SILVA ORLANDI	63919683PR	321	069024376D004	51	08/11/2024	2024
MARCOS GOMES	41977663PR	324	069024376D004	51	08/11/2024	2024
MICHELLE PORTO	144839927PR	325	069024376D004	51	08/11/2024	2024
MURILO DOS SANTOS DA SILVA	92634647PR	326	069024376D004	52	08/11/2024	2024
NATÁLIA THAÍS KLIEMANN	130768954PR	332	069024376D004	53	11/11/2024	2024
NATAN TORCHETTO VASSELAI	132109214PR	333	069024376D004	53	11/11/2024	2024
NATHALIA DE OLIVEIRA REIS	126240228PR	334	069024376D004	53	11/11/2024	2024
NORTON ALAN DE OLIVEIRA BIAVATI	106102902PR	335	069024376D004	53	11/11/2024	2024
OSCAR FRANCISCO DO NASCIMENTO NETO	88866916PR	336	069024376D004	54	11/11/2024	2024
PATRICIA DHENIFER DIAS DE LANA	27737616MT	337	069024376D004	54	11/11/2024	2024
RAFAEL ROBERTO GALVAO	136554573PR	338	069024376D004	54	11/11/2024	2024
RICARDO PETTINELLI VALOTTA	289976522SP	339	069024376D004	54	11/11/2024	2024
RODRIGO AKIRA SUGAYAMA NARIMATSU	99699140PR	340	069024376D004	54	11/11/2024	2024
SUELEN SANTOS DE MOURA MORAIS EBERLE	13061080PR	327	069024376D004	52	08/11/2024	2024
TIAGO FRANCISCO FERREIRA	81909261PR	323	069024376D004	51	08/11/2024	2024

VICTORIA CHRISTINA CASTELAN DE ALMEIDA PAGNOZ	105616236PR	330	069024376D004	52	11/11/2024	2023
VINICIUS CONTICELLI DE PAULA	104378870PR	343	069024376D004	55	11/11/2024	2024
VITOR SILVA	141555723PR	322	069024376D004	51	08/11/2024	2024

CURITIBA, 12 de Novembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº Ato: 006/2013 Data Ato: 07/11/2013
Nome do(a) Diretor(a):	KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 05/2014 Data Ato: 12/02/2014

133127/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 1.163/2024 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 5.º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.873.882-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores Rosyara Pedrina Maria Montanha Juliatto, RG n.º 6.786.XXX-0 e CPF n.º 023.85X.XXX-08, e Antonio Cesar de Oliveira, RG n.º 5.147.XXX-7 e CPF n.º 836.28X.XXX-82, para atuarem, nessa ordem, como gestora e fiscal do Contrato Administrativo n.º 7494/2024, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, e a empresa On-Highway Brasil Ltda., CNPJ n.º 36.519.422/0001-15, que tem por objeto a aquisição de 46 (quarenta e seis) Ônibus Rural Escolar, do tipo ORE 3, no valor total de R\$ 21.596.954,00 (vinte e um milhões, quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), por meio de Ata de Registro de Preços n.º 08/2023 – FNDE – Caminho da Escola, no Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços – SIGARP, proveniente do PE n.º 06/2023 do FNDE.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

132573/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 22.953.130-1

AUTORIZO, com amparo na Certidão emitida pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, mov. 4 do protocolado em epígrafe, a prorrogação do afastamento, a partir de 1.º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, da servidora Elenice Parise Foltran, RG n.º 4.509.XXX-0, professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM desta Secretaria, com carga horária de 20 horas semanais, para continuar exercendo, em regime de Tempo Integral de Dedicação Exclusiva – TIDE, suas funções na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

133075/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 22.983.017-1

AUTORIZO, com amparo na Certidão emitida pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, mov. 3 do protocolado em epígrafe, a prorrogação do afastamento, a partir de 1.º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, da servidora Paola Scheifer, RG n.º 6.117.XXX-0, professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM desta Secretaria, com carga horária de 20 horas semanais, para continuar exercendo, em regime de Tempo Integral de Dedicação Exclusiva – TIDE, suas funções na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

133076/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 369/2024 – GMS/SEED

Protocolo: 21.763.140-8

1. Com fundamento no Inciso IV do art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, c/c a Informação n.º 2.610/2024 – SEED/ASS TEC, ADJUDICO à empresa SEDA INTERCAMBIO E VIAGENS LTDA., CNPJ n.º 20.217.393/0001-05, o Lote 5 do Pregão Eletrônico n.º 369/2024, tipo menor preço, e HOMOLOGO o referido lote pelo valor total de R\$ 14.998.868,96 (quatorze milhões, novecentos e noventa e oito mil e oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), objetivando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intercâmbio internacional, na modalidade High School, para atender estudantes matriculados no Ensino Médio da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná que irão estudar em escolas públicas e/ou privadas no país do Reino Unido, e servidores da SEED que acompanharão os estudantes na viagem, conforme Edital e Anexos.

2. Com fundamento no art. 1.º, §§ 3.º e 5.º do Decreto Estadual n.º 4.189/2016, c/c a Informação n.º 009/2024 – SEED/ASS TEC, AUTORIZO, cumprido as formalidades legais, a realização da despesa supracitada.

Curitiba, 12 de novembro de 2024

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Resolução n.º 7.309/2023 GS/SEED

132892/2024

RESOLUÇÃO N.º 7379/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.309.170-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Orestes Kawa, RG n.º 6.056.XXX-3 PR e Sonia Marli Olsen Cândido Ferreira, RG n.º 2.165.XXX-0 PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Paulo Freire, município de Pontal do Paraná, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Paranaguá.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

132486/2024

RESOLUÇÃO N.º 7381/2024 – GS/SEED

Súmula: Substitui membro da Comissão Paritária.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 21.422.494-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Tania Mara dos Santos Dionisio, RG n.º 4.413.XXX-8/PR, servidora em exercício na Secretaria de Estado da Educação – ASS TEC/CPADS, como membro da Comissão Paritária designada pela Resolução no. 5343/2024, em substituição ao servidor Marco Aurélio Barbosa, RG n.º 21.422.XXX-1/PR.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução no. 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

132679/2024

RESOLUÇÃO N.º 7382/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais,

considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 22.934.957-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Fabiana Rodrigues, RG n.º 5.911.XXX-1/PR, Claudia Quaquarelli Geronazzo, RG n.º 4.442.XXX-3/PR e Marco Aurélio Barbosa, RG n.º 6.996.XXX-7/PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução da Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Marcelo Chalito dos Santos, RG n.º 8.072.XXX-1/PR, CPF n.º XXX.016.979-XX, LF 06, professor contratado em Regime Especial – CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, por supostamente infringir o art. 279, incisos III, IV, VI, VII, XVI, XVII, o art. 285, inciso IV e o art. 293, inciso V, alíneas “c” e “e”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 17, incisos I ao III da Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

132484/2024

RESOLUÇÃO N.º 7383/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 22.950.922-5 e demais protocolos,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Marcelo José de Castilho, RG n.º 4.971.XXX-0 PR, Sergio Langer Bueno, RG n.º 3.896.XXX-4 PR, e Erika Vicentin Corrêa, RG n.º 10.543.XXX-4, todos em exercício na Coordenação de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias – CPADS da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Escola Estadual Moreira Salles EF, município de Moreira Sales jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Goioerê.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

132483/2024

RESOLUÇÃO N.º 7386/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 22.540.559-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Fabiana Rodrigues, RG n.º 5.911.XXX-1 PR, Claudia Quaquarelli Geronazzo, RG n.º 4.442.XXX-3 PR e Marco Aurélio Barbosa, RG n.º 6.996.XXX-7. PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação do Paraná para, sob a presidência da primeira nominada promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Wagner Dei Tos., RG n.º 4.040.XXX-0 PR e CPF n.º XXX.339.649-XX, LF 01 e LF 02, vínculo QPM, professor readaptado, disciplina Educação Física, em exercício no Colégio Estadual Olavo Bilac, município de Sarandi, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Maringá, por, supostamente, infringir o art. 284, inciso IV e o art. 293, inciso V, alínea “c”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I ao VI c/c art. 293, incisos I ao V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

132896/2024

RESOLUÇÃO N.º 7390/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.123.528-2,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Thaís Cristina Pinto Raggio, RG n.º 8.562.XXX-8 PR, e Lauro

Anselmo Ferrarini, RG n.º 6.721.XXX-8 PR, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

132569/2024

RESOLUÇÃO N.º 7391/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 22.727.447-6,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Lorene da Silva, RG n.º 10.911.XXX-8/ PR, Gláucia Dziubate, RG n.º 4.586.XXX-6/ PR e Alessandro da Silva Lima, RG n.º 8.752.XXX-4/ PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação – ASS. TECS/CPADS para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução da Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Cleber Ossowski, RG n.º 14.894.XXX-3 PR, CPF n.º XXX.057.699-XX, LF 04, professor contratado em Regime Especial – CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, por supostamente infringir o arts. 279, incisos III, IV e VI, 285, inciso IV e 293, inciso V, alínea “c” da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, c/c com o art. 291, incisos I, II e VI, c/c o art. 293, incisos I, II e V, alínea “c”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

132899/2024

RESOLUÇÃO N.º 7392/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.947.644-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Sandra Iara de Lima Matos Vargas, RG n.º 10.360.XXX - 5/ PR, Rosana Elisa da Silva RG n.º 3.947.XXX-7/PR e Mônica Alexandre RG n.º 6.744.XXX-5/PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos - CEEBJA - Professora Linda Eiko Akagi Miyadi, município de Apucarana - PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Apucarana.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

132901/2024

RESOLUÇÃO N.º 7393/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 21.995.139-6,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Elisabete Aparecida Alves, RG n.º 6.284.XXX-7/PR, Marcia Maria de Souza, RG n.º 8.203.XXX-2/PR e Vanessa Carlos, RG n.º 10.091.XXX-0/PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Adriana de Freitas, RG n.º 5.764.XXX-9/PR e CPF n.º XXX.947.009-XX, Professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 99, por, supostamente, infringir os arts. 279, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I e II c/c art. 293, incisos I e II, da

Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

132565/2024

RESOLUÇÃO N.º 7394/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.002.160-0

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Ana Claudia Olekszyshyn, RG n.º 9.842.XXX-0/PR e Meiriele Roberto Tomal, RG n.º 9.176.XXX-0/PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Indígena Cacique Otávio dos Santos, município de Turvo, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Guarapuava.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

132902/2024

RESOLUÇÃO N.º 7402/2024 – GS/SEED

Súmula: Tornar sem efeito a Resolução n.º 6.701/2024 – GS/SEED.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 22.684.562-3,

R E S O L V E:

Art. 1.º Tornar sem efeito a Resolução GS/SEED n.º 6.701, publicada no Diário do Oficial n.º 11.770 em 18 de outubro de 2024.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Júnior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

132910/2024

RESOLUÇÃO N.º 7404/2024 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 22.427.932-9,

R E S O L V E:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor Fabio Rodrigues Cardoso, RG n.º 6.829.XXX-1, professor contratado em Regime Especial – CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, LF 04, por infração do art. 279, inciso XIV, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

133160/2024

Extrato do Contrato n.º 11.885 – OEI/SEED-PR

Participes: Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI e Pulse Consulting Ltda.

Protocolo n.º 22.224.776-4

Objeto: Contratação de consultoria especializada para a realização de diagnóstico, revisão dos processos e ferramentas da proposição de melhorias para a área de gestão de projetos da SEED/PR.

Recursos Financeiros: Transferência efetivada no âmbito do Termo de Cooperação Técnica Internacional OEI/BRA 22/001 (Protocolo n.º 18.073.406-6)

Valor: R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais)

Vigência: De 04/11/2024 a 02/07/2025

Gestor: Luiz Paulo Siqueira – Chefe do Núcleo de Planejamento Setorial – NPS/SEED

Signatários: Leonardo Barchini, Diretor da OEI no Brasil, Contratante, e Pulse Consulting Ltda., Contratada.

Data da Assinatura: 04/11/2024.

133029/2024

RESOLUÇÃO N.º 7.137/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o

disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3119/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.276.447-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Elza Christiani Cervi, situado na Rua Cláudio Vilas Boas, s/n, no Município de Andirá, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6982/2024, de 28/10/2024, com vigência até 03/10/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5246/2014 de 30/09/2014, com vigência até 03/10/2017.

§ 3º A renovação é concedida excepcionalmente até o final do ano de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.138/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.720.288-2,

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar, excepcionalmente, o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica e de autorização para funcionamento da Educação Infantil, no período de 01/01/2023 até 13/09/2023, para regularização da vida escolar dos estudantes, do Centro de Educação Infantil Aurora, situado na Avenida Gastão Vidigal, 1986, no Município e NRE de Maringá.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Educacional Veredas Ltda e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6024/2023, de 28/08/2023, com vigência até 13/09/2033.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.139/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1950/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 22.803.189-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Elena Maria Pedroni – Ensino Fundamental, situada na Rua Augusto Ventura, 285, do Município de Florai, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1057/2020, de 06/04/2020, com vigência até 12/11/2028.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.140/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3120/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.326.519-7,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, o endereço do Colégio Objetivo Unidade Maringá – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município e NRE de Maringá, da Avenida Guedner, 1610, para a Rua José Moreno Junior, 265 e a entidade mantenedora de Soedmar – Sociedade Educacional de Maringá Ltda para Colégio Unidade Maringá Ltda.

§ 1º A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1035/2024, de 26/02/2024, com vigência até 09/09/2023.

§ 2º A alteração está amparada no Contrato de compra e venda, com reconhecimento de firma no 1º Tabelionato de Notas de Maringá, datado de 01/10/2024.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.142/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.934.525-7,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares do Centro de Educação Infantil CNE, situado na Rua Rio Guandu, nº 349, do Município e NRE Maringá, com a oferta da Educação Infantil.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida por Taboni & Oliveira Ltda e obteve a autorização para funcionamento pela Resolução n.º 435/2000, de 16/02/2000, com vigência até 31/12/2011.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2012, a Resolução n.º 435/2000, de 16/02/2000, com vigência até 31/12/2011 que autorizou o funcionamento da oferta citada no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º A documentação escolar dos estudantes foi entregue aos pais, pois não há emissão de Relatórios Finais.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.143/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.622.747-6,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Professor Sebastião Antunes Ferreira – Ensino Fundamental situada na Rua Deputado João Ferreira Neves, 37, do Município de São João do Triunfo, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2242/2020, de 17/06/2020, com vigência até 11/08/2029.

§ 2º Houve cessação temporária pelo Atos Administrativos n.º 325/2019, de 30/07/2019 e 67/2020 de 01/06/2020 no período de 01/01/2018 a 31/12/2021.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2022, a Resolução n.º 5933/2006, de 12/12/2006, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.144/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.424.741-9,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, no CEPET – Centro de Educação Profissional Laboratório do Saber, situado Rua Barão do Cerro Azul, 827, no Município e NRE de Ponta Grossa.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida por Eunice Campos de Andrade Aguiar – ME, e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 1040/2023, de 23/02/2023, com vigência até 31/12/2032.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2009, a Resolução n.º 54/2006, de 12/01/2006, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.146/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.424.688-9,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, no CEPET – Centro de Educação Profissional Laboratório do Saber, situado Rua Barão do Cerro Azul, 827, no Município e NRE de Ponta Grossa.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida por Eunice Campos de Andrade Aguiar – ME, e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 1040/2023, de 23/02/2023, com vigência até 31/12/2032.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2013, a Resolução n.º 2775/2008, de 26/06/2008, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.147/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.424.596-3,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, no CEPET – Centro de Educação Profissional Laboratório do Saber, situado Rua Barão do Cerro Azul, 827, no Município e NRE de Ponta Grossa.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida por Eunice Campos de Andrade Aguiar – ME, e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 1040/2023, de 23/02/2023, com vigência até 31/12/2032.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2013, a Resolução n.º 4213/2004, de 20/12/2004, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.148/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.426.968-4,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola Santo Antônio – Ensino Fundamental, situada na Rua Bernardo de Vasconcelos, 26, do Município e NRE de Ponta Grossa, com a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Congregação Irmãs da Caridade sob Auspício de São Vicente de Paulo e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 561/2020, de 04/03/2020, com vigência até 01/02/2030.

§ 2º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 118/2023, de 14/04/2023, no período de 01/01/2024 a 31/12/2023.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, a Resolução n.º 561/2020, de 04/03/2020, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e autorizou o funcionamento da oferta, na mesma, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, do mesmo Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

132509/2024

RESOLUÇÃO N.º 7.149/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3122/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.743.742-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Marlene Alcebiades, situado na Rua Bolívia, 291, do Município de Santa Cruz do Monte Castelo, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 581/2015, de 13/03/2015, com vigência até 16/03/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5674/2023, de 21/08/2023, com vigência até 16/03/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 16/03/2025 até 16/03/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/03/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.150/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3123/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.628.978-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Maristella Tussi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Gabriel Ferreira, 50, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4155/2020, de 23/10/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 4155/2020, de 23/10/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.152/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de

Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 604/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.088.017-6,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Dr. Plínio Costa, 240, do Município de Cafelândia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6122/2017, de 28/11/2017, com vigência até 22/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6260/2021, de 20/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.153/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3127/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.604.148-6,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a denominação da entidade mantenedora, do Colégio Padre João Bagozzi – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Bettega, 01, do Município e NRE de Curitiba, de Congregação dos Oblatos de São José para Associação Padre Pedro Magnone de Educação e Cultura.

§ 1º A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3105/2017, de 18/07/2017, com vigência até 09/07/2027.

§ 2º A alteração está amparada na Consolidação do Estatuto Social da Associação Padre Pedro Magnone de Educação e Cultura, registrado no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.154/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, o Parecer n.º 198/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 21.955.242-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Marquês de Paranaguá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Padre Anchieta, 723 do Município de Vera Cruz do Oeste, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7443/2023, de 23/10/2023, com vigência até 12/11/2032.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, na instituição de ensino citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 18 (dezoito) meses a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.211/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3192/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.332.244-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Rural Mario Calmon Eppinghaus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Progresso, 15, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4858/2020, de 09/12/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4859/2020, e a última renovação da autorização do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 4858/2020, ambas de 09/12/2020 e com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.212/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3193/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.350.760-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil José Darcizio Vain, situado na Rua do Comércio, s/n, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4862/2020, de 09/12/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4862/2020, de 09/12/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.213/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3194/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.329.906-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Arthur da Costa e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, 1740, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4856/2020, de 09/12/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4172/2021, de 14/09/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.214/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3195/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.337.354-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Ana Maria Silva Roggia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Travessa do Casado, 50, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 155/2022, de 19/01/2022, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 155/2022, de 19/01/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.215/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3196/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.337.387-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil São Francisco, situado na Rua Barão do Rio Branco, s/n, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4075/2020, de 20/10/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4075/2020, de 20/10/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

132510/2024

RESOLUÇÃO N.º 7.216/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3197/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.135.191-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Emílio Garrastazu Médici – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Antônio Diniz, s/n, do Município de Cruzmaltina, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4390/2020, de 23/11/2020, com vigência até 30/04/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4390/2020, de 23/11/2020 e a última renovação do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 3268/2022, de 07/06/2022, ambas com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.217/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3198/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 22.364.266-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Luz Marina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Marino, s/n, do Município de São Pedro do Iguaçu, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2706/2020, de 22/07/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 645/2020, de 06/03/2020, com vigência até 10/03/2025 e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 2706/2020, de 22/07/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.218/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 02/2016, 12/2021 e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1637/2024 – DEIN/SEED, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 22.281.349-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil da Escola João Vianei – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Adão Moreira, 99, do Município de Cafelândia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cafelândia e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3570/2017, de 07/08/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1328/2020, de 04/05/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.219/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3199/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 22.369.442-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil SESC – Marechal Cândido Rondon, situado na Rua 12 de Outubro, 1700, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Serviço Social do Comércio – SESC Marechal Cândido Rondon, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5832/2021, de 02/12/2021, com vigência até 10/11/2031.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4864/2020, de 09/12/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.220/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3200/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 22.887.241-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Bárbara, situado na Rua Lauro Lopes Dias, 1055, do Município de São João do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4089/2024, de 01/07/2024, com vigência até 31/12/2034.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2520/2020, de 07/07/2020, com vigência até 06/06/2025. O Parecer n.º 611/2021 – CEF/SEED, adequou a oferta, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 06/06/2025 a 06/06/2030, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/06/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.221/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1818/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 22.365.402-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Aprendendo com a Terra e a Vida — Ensino Fundamental e Médio, situado no Assentamento Valmir Mota de Oliveira, BR 277, Km 572, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2333/2023, de 24/04/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida, pela Resolução n.º 830/2015, de 16/04/2015, com vigência até 04/05/2019.

§ 3º A renovação é concedida, excepcionalmente, até o final de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.222/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3201/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 22.331.573-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Mario José de Farias Ferraz, situado na Rua Monteiro Lobato, 323, no Município de Guaira, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8129/2023, de 21/11/2023, com vigência até 31/12/2033.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela

Resolução n.º 1540/2021, de 12/04/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.223/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3202/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 22.385.625-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Rivabem, situado na Rua Califórnia, s/n, do Município de Campo Largo, NRE de Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5958/2023, de 28/08/2023, com vigência até 06/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 03 (três) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5958/2023, de 28/08/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.224/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1792/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 22.593.031-7,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal do Campo Vilson Hasselmann – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Principal, s/n, do Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7730/2022, de 28/11/2022, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 7.225/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1793/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 22.593.031-7,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais (Educação Infantil), com atendimento na área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, surdez, deficiência visual, surdocegueira, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na Escola Municipal do Campo Vilson Hasselmann – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Principal, s/n, do Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a

última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7730/2022, de 28/11/2022, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

132511/2024

RESOLUÇÃO N.º 7.403/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 251/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 18.280.661-7,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, no Colégio Estadual João Bettega – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Visconde do Cerro Frio, s/n, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3305/2019, de 22/08/2019, com vigência até 16/10/2027.

§ 2º A autorização e o reconhecimento são concedidos excepcionalmente para o ano letivo de 2021.

Art. 2º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir de 01/01/2022, para fins de regularização da vida escolar dos estudantes que cumpriram os requisitos legais que lhes competiam, expressos nos Relatórios Finais.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

132837/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 028/2024 – CEP

O **DIRETOR-GERAL INTERINO DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual, nº 21.352/2023, Regimento Interno, Regimento Escolar e Portaria nº 027/2024-CEP, desta Instituição de Ensino e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo presente ato

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **THIAGO FERNANDO BATISTA DA SILVA**, portador do RG nº 6.951.XXX-2 e **BEATRIZ MARIA HEIM TOMASI**, portadora do RG nº 4.169.XXX-6, como **Gestor e Fiscal**, respectivamente, do Contrato nº 006/2022-CEP – GMS 4639/2022, de prestação de serviços continuados de telefonia fixa comutada (STFC), com a Empresa CLARO S.A, CNPJ Nº 40.432.544/0001-47, ficando revogada a Portaria nº14/2023 – CEP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2024

Paulo Batista da Silva
Diretor-Geral Interino do Colégio Estadual do Paraná
Decreto nº 00082/2023 – DOE 06.01.2023
Portaria nº 027/2024 – CEP

132575/2024

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 456/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 586/2024-FUNDEPAR, celebrado com a empresa Camargo Engenharia & Serviços LTDA.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo nº 22.913.432-9.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 586/2024- FUNDEPAR, celebrado com a empresa Camargo Engenharia & Serviços LTDA, para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Chuery Salcedo, município de Siqueira Campos.

I – Gestor Titular: Leila Candido de Bonfim Torre – RG: 3.XXX.446-6 - CPF: 604.XXX.929-91 e Suplente: Rejane Fadell Olivetti – RG: 5.XXX.795-4 – CPF: 004.XXX.329-97;

II – Fiscal Titular: Rennan Bonafé de Oliveira – RG: 5.XXX.775-7 – CPF: 095.XXX.149-12 - CREA/PR- 167.089/D, pertencente ao quadro do Instituto Fundepar, e suplente: Jair Ribeiro Junior – RG: 9.XXX.652-0 – CPF 011.XXX.386-76 - CREA/PR-137.305/D pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Paula Kalliany da Silva Ono – CREA/PR-90.161/D, pertencente ao quadro do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Anotar-se.

(Assinado e Data Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

132598/2024

PORTARIA N.º 457/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 588/2024-FUNDEPAR, celebrado com a empresa Engenharia de Avaliações, Perícias e Construções LTDA.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo nº 22.890.141-5.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 588/2023- FUNDEPAR, celebrado com a empresa Engenharia de Avaliações, Perícias e Construções LTDA., para a execução de Serviços Comuns de Engenharia no Colégio Estadual do Campo Natal Pontarolo, no município de Boa Ventura de São Roque/PR.

I – Gestor Titular: Angela Maria Danilo Brandalise – RG: 6.xxx.270-0 - CPF: 021.xxx.119-50 e Suplente: Eva Sandra Blaka RG: 5.xxx.876-0 – CPF: 722.xxx.959-34;

II – Fiscal Titular: Victor Kimura Holetz – RG: 8.xxx.693-0 – CPF: 048.xxx.179-41 - CREA/PR-128.179/D e suplente: Igor Kostiuik – RG: 2.xxx.609-2 – CPF: 480.xxx.369-34 - CREA/PR-23119-D, ambos designados pela COHAPAR.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Heloíse Ferreira Gonçalves - CREA-123.151/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Anotar-se.

(Assinado e Data Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

132612/2024



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Fazenda

Resolução nº 1251/2024 - SEFA/GS de 7 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.828.789-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 4.905.000,00 (quatro milhões e novecentos e cinco mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 7 de novembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1251

Formalização 2024FO00848/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística				4.905.000,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística				4.905.000,00
7702 - Diretoria Geral				4.905.000,00
	1	703	4 - Investimentos	4.905.000,00
Total Geral				4.905.000,00

132973/2024

Resolução nº 1252/2024 - SEFA/GS de 7 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.992.956-9,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 232.588,00 (duzentos e trinta e dois mil e quinhentos e oitenta e oito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 7 de novembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1252

Formalização 2024FO00847/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania				232.588,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania				232.588,00
4902 - Diretoria Geral				232.588,00
	1	700	3 - Outras Despesas Correntes	232.588,00
Total Geral				232.588,00

132976/2024

Resolução nº 1253/2024 - SEFA/GS DE 7 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.477.148-9,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 16.750.000,00 (dezesseis milhões e setecentos e cinquenta mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 7 de novembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1253

Formalização 2024FO00844/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior				11.800.000,00
450000 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior				1.100.000,00
4504 - Diretoria Geral				1.100.000,00
	1	500	1 - Pessoal e Encargos Sociais	1.100.000,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná				10.700.000,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná				10.700.000,00
	1	500	1 - Pessoal e Encargos Sociais	10.700.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento				4.200.000,00

650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento				4.200.000,00
6502 - Diretoria Geral				4.200.000,00
	1	500	1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.200.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável				750.000,00
690000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável				750.000,00
6902 - Diretoria Geral				750.000,00
	1	500	1 - Pessoal e Encargos Sociais	750.000,00
Total Geral				16.750.000,00

132981/2024

Resolução nº 1254/2024 - SEFA/GS DE 8 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.477.148-9,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 55.509.967,00 (cinquenta e cinco milhões e quinhentos e nove mil e novecentos e sessenta e sete reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 8 de novembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1254

Formalização 2024FO00846/Bloco I

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil				500.000,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil				500.000,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil				500.000,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	500.000,00
16 - Controladoria Geral do Estado				900.000,00
160000 - Controladoria Geral do Estado				900.000,00
1602 - Diretoria Geral				900.000,00
	1	500	1 - Pessoal e Encargos Sociais	900.000,00
21 - Secretaria de Estado da Comunicação				520.000,00
210000 - Secretaria de Estado da Comunicação				520.000,00
2102 - Diretoria Geral				520.000,00
	1	500	1 - Pessoal e Encargos Sociais	520.000,00
22 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital				800.000,00
220000 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital				800.000,00
2202 - Diretoria Geral				800.000,00
	1	500	1 - Pessoal e Encargos Sociais	800.000,00
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência				31.214.205,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência				31.214.205,00
2701 - Gabinete do Secretário				18.214.205,00
	1	500	3 - Outras Despesas Correntes	7.303.000,00
			1 - Pessoal e Encargos Sociais	10.911.205,00
2702 - Diretoria Geral				13.000.000,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	13.000.000,00
29 - Secretaria de Estado da Fazenda				100.000,00
293000 - Receita Estadual do Paraná				100.000,00
2930 - Receita Estadual do Paraná				100.000,00
	1	500	1 - Pessoal e Encargos Sociais	100.000,00
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA				500.000,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA				500.000,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado				500.000,00
	1	500	3 - Outras Despesas Correntes	500.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior				3.800.000,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná				3.800.000,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná				3.800.000,00
	1	500	1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.800.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades				13.919.967,00
670000 - Secretaria de Estado das Cidades				2.281.000,00
6702 - Diretoria Geral				2.281.000,00
	1	500	1 - Pessoal e Encargos Sociais	2.281.000,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná				11.638.967,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná				11.638.967,00
	1	500	1 - Pessoal e Encargos Sociais	11.638.967,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística				3.255.795,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem				3.255.795,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem				3.255.795,00
	2	500	4 - Investimentos	3.255.795,00
Total Geral				55.509.967,00

132984/2024

Resolução nº 1255/2024 - SEFA/GS DE 8 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.477.148-9,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 8 de novembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1255

Formalização 2024FO00849/Bloco I

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA				500.000,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA				500.000,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado				500.000,00
	1	500	2 - Juros e Encargos da Dívida	500.000,00
Total Geral				500.000,00

132992/2024

Resolução nº 1256/2024 - SEFA/GS DE 8 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.477.148-9,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 36.711.033,00 (trinta e seis milhões e setecentos e onze mil e trinta e três reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 8 de novembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1256

Formalização 2024FO00845/Bloco I

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
29 - Secretaria de Estado da Fazenda				3.691.033,00
293000 - Receita Estadual do Paraná				3.691.033,00
2930 - Receita Estadual do Paraná				3.691.033,00
	1	500	1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.691.033,00
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA				32.000.000,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA				32.000.000,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado				32.000.000,00
	1	500	6 - Amortização da Dívida	13.500.000,00
			2 - Juros e Encargos da Dívida	18.500.000,00
63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda				450.000,00
630000 - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda				450.000,00
6302 - Diretoria Geral				450.000,00
	1	500	1 - Pessoal e Encargos Sociais	450.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades				570.000,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná				570.000,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná				570.000,00
	1	500	1 - Pessoal e Encargos Sociais	570.000,00
Total Geral				36.711.033,00

132993/2024

Resolução nº 1257/2024 - SEFA/GS DE 8 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.029.231-0,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 46.330,00 (quarenta e seis mil e trezentos e trinta reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 8 de novembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1257

Formalização 2024FO00850/Bloco I

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento				46.330,00

650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento				46.330,00
6502 - Diretoria Geral				46.330,00
	1	500	3 - Outras Despesas Correntes	46.330,00

Total Geral

46.330,00

132995/2024

Resolução nº 1258/2024 - SEFA/GS DE 8 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.013.247-0,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 8 de novembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1258

Formalização 2024FO00851/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil				145.000,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil				145.000,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil				145.000,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	145.000,00
Total Geral				145.000,00

132997/2024

Resolução nº 1259/2024 - SEFA/GS DE 11 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 23.013.614-9,

RESOLVE:

Art.1º Cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.345.400,00 (dois milhões e trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1259

Formalização 2024FO00852/Bloco1

ANEXO I - Cancelamento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação				2.345.400,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação				2.345.400,00
4101 - Gabinete do Secretário				2.345.400,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	2.345.400,00
Total Geral				2.345.400,00

132999/2024

Resolução nº 1263/2024 - SEFA/GS de 11 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000199/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 22.980.672-6,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 3.084.596,00 (três milhões e oitenta e quatro mil e quinhentos e noventa e seis reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1263

Formalização 2024FR000199/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								3.084.596,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná								3.084.596,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná								3.084.596,00
F.19.572.33. 8044 - Produção, Soluções Tecnológicas, Pesquisa e Inovação TECPAR								2.804.061,00
		899	3.3.90.92	0	Não definida	4101	4106902	300.000,00
		899	4.4.90.52	4	Entrega de vacinas para o controle de casos de raiva, abrangendo humanos e animais.	4100	9999999	581.575,00

	899	3.3.90.47	4	Entrega de vacinas para o controle de casos de raiva, abrangendo humanos e animais.	4100	9999999	1.558.602,00
	899	3.3.90.46	0	Não definida	4101	4106902	363.884,00
F.19.122.33. 8043 - Gestão Administrativa do TECPAR							280.535,00
	899	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	280.535,00
						Total	3.084.596,00
						Total Geral	3.084.596,00

133003/2024

Resolução nº 1265/2024 - SEFA/GS de 11 de novembro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FR000198/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 22.980.001-9,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 1265

Formalização 2024FR000198/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								245.000,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								245.000,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná								245.000,00
F.20.573.22. 8263 - Pesquisa e Inovação na Agropecuária								245.000,00
	703	4.4.90.52	1	Projetos de pesquisa e inovação agropecuária com foco em desenvolvimento rural executados.		4100	9999999	190.000,00
	703	3.3.90.93	1	Projetos de pesquisa e inovação agropecuária com foco em desenvolvimento rural executados.		4100	9999999	55.000,00
							Total	245.000,00
							Total Geral	245.000,00

133005/2024

Portaria Nº 269/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC001005/Bloco1/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 2.414.031,00 (dois milhões e quatrocentos e quatorze mil e trinta e um reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, em 11 de novembro de 2024.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 269

Formalização 2024FC001005/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								9.031,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								9.031,00
6502 - Diretoria Geral								9.031,00
F.65.02.20.122.22.8253 - Gestão Administrativa SEAB								9.031,00
	50	500	3.3.90.93	0	Não definida	4100	9999999	9.031,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								2.405.000,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística								2.405.000,00
7702 - Diretoria Geral								2.405.000,00
F.77.02.15.782.17.8070 - Obras e Serviços com aporte da Itaipu								2.405.000,00
	70	703	4.4.90.51	70	Ligação viária intermunicipal Ramilândia / Santa Helena, passando por Missal e Diamante D'Oeste	4103	4123501	800.000,00
	70	703	4.4.90.51	10	Ligação viária intermunicipal Ramilândia / Santa Helena, passando por Missal e Diamante D'Oeste	4103	4107157	105.000,00
	70	703	4.4.90.39	12	Ligação viária intermunicipal Ramilândia / Santa Helena, passando por Missal e Diamante D'Oeste	4103	4121257	800.000,00
	70	703	4.4.90.51	11	Ligação viária intermunicipal Ramilândia / Santa Helena, passando por Missal e Diamante D'Oeste	4103	4116059	700.000,00
							Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	2.414.031,00
							Total Geral	2.414.031,00

Anexo à Portaria nº 269

Formalização 2024FC001005/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
--------------------------------------	----------------	-------	----------	------------------	-----------------------	----------------------	-----------	-------

65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento									9.031,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento									9.031,00
6502 - Diretoria Geral									9.031,00
F.65.02.20.122.22.8253 - Gestão Administrativa SEAB									9.031,00
50	500	3.3.90.39	0	Não definida		4100	9999999		9.031,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística									2.405.000,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística									2.405.000,00
7702 - Diretoria Geral									2.405.000,00
F.77.02.15.782.17.8070 - Obras e Serviços com aporte da Itaipu									2.405.000,00
70	703	4.4.90.51	12	Ligação viária intermunicipal Ramlândia / Santa Helena, passando por Missal e Diamante D'Oeste		4103	4121257		2.405.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social									2.414.031,00
Total Geral									2.414.031,00

132952/2024

Portaria Nº 270/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC001003/Bloco1/DOE/SEFA,

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 39.181.881,00 (trinta e nove milhões e cento e oitenta e um mil e oitocentos e oitenta e um reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, em 12 de Novembro de 2024.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 270

Formalização 2024FC001003/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								2.075.063,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								2.075.063,00
2701 - Gabinete do Secretário								1.500.000,00
F.27.01.28.846.99.9057 - Encargos com Pensões Especiais e outras obrigações								1.500.000,00
50	500	3.3.90.59	0	Não definida		4100	9999999	1.500.000,00
2702 - Diretoria Geral								575.063,00
F.27.02.04.122.12.8014 - Gestão de Administração Geral								63,00
50	500	3.3.91.93	0	Não definida		4100	9999999	63,00
F.27.02.04.122.11.8041 - Gestão de Administração de Pessoal								575.000,00
50	500	3.1.90.16	0	Não definida		4100	9999999	575.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								62.274,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								62.274,00
4101 - Gabinete do Secretário								39.463,00
F.41.01.12.368.32.7015 - Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná BID								39.463,00
75	754	3.3.90.30	0	Não definida		4100	9999999	39.463,00
4102 - Diretoria Geral								22.811,00
F.41.02.12.122.32.8204 - Gestão Administrativa do Conselho Estadual da Educação								22.811,00
50	500	3.3.90.93	0	Não definida		4101	4106902	22.811,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								17.044.544,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								50.000,00
4501 - Gabinete do Secretário								50.000,00
F.45.01.12.364.34.8080 - Gestão das Atividades Universitárias								50.000,00
50	500	3.3.90.14	2	Concurso Vestibular Indígena nas Universidades Estaduais do Paraná		4100	9999999	50.000,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina								1.396.652,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina								1.396.652,00
F.45.30.12.364.34.8116 - Gestão das Atividades Universitárias UEL								1.396.652,00
70	700	4.4.90.51	3	Construir o Laboratório Integrado de Pesquisa em Biomedicina-LAPEB/UEL.		4105	4113700	270.000,00
50	500	3.3.90.39	0	Não definida		4100	9999999	477.326,00
50	500	3.3.90.46	7	Estudantes de ensino superior formados.		4105	4113700	477.326,00
70	700	4.4.90.51	4	Construir o Laboratório de Avaliação de Biodiversidade-LABIO/UEL.		4105	4113700	172.000,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá								7.000.000,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá								7.000.000,00
F.45.32.12.364.34.8122 - Gestão das Atividades Universitárias UEM								7.000.000,00
50	500	3.1.90.04	0	Não definida		4100	9999999	7.000.000,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								3.622.000,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								3.622.000,00
F.45.33.12.364.34.8125 - Gestão das Atividades Universitárias UNICENTRO								3.622.000,00
50	500	3.1.90.04	0	Não definida		4100	9999999	3.622.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								3.944.483,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								3.944.483,00
F.45.34.12.364.34.8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE								3.944.483,00
50	500	3.3.90.37	2	Estudantes de ensino superior formados		4103	9999999	45.854,00
50	500	3.3.90.30	0	Não definida		4103	9999999	15.000,00
70	703	3.3.90.93	0	Não definida		4103	9999999	288.848,00

	70	703	4.4.90.51	8	Obra e instalações no Campus de Toledo da UNIOESTE, sendo: Construção da casa do estudante.	4103	4127700	129.180,00
	50	500	3.3.90.30	2	Estudantes de ensino superior formados	4103	9999999	25.643,00
	50	500	3.3.90.40	2	Estudantes de ensino superior formados	4103	9999999	16.512,00
	70	703	3.3.90.18	0	Não definida	4103	9999999	2.851.406,00
	70	703	4.4.90.52	0	Não definida	4103	9999999	572.040,00
456000 - Fundo Paraná								635.198,00
4560 - Fundo Paraná								635.198,00
F.45.60.19.571.33.8153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná								635.198,00
	75	759	4.4.90.51	25	Construção de Abrigo para Gado Leiteiro na Fazenda Escola Capão da Onça (FESCON) - TED 63/24 - UEPG	4106	4119905	329.686,00
	75	759	4.4.90.51	24	Construção da Central de Laboratórios de Pesquisa do Campus de Jacarezinho - TED 235/23 - UENP	4105	4111803	36.536,00
	75	759	4.4.90.51	26	Construção do Espaço Ecumênico no Campus de Francisco Beltrão - TED 66/24 - Unioeste	4103	4108403	268.976,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná								396.211,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná								396.211,00
F.45.70.19.572.33.8044 - Produção, Soluções Tecnológicas, Pesquisa e Inovação TECPAR								339.093,00
	50	500	3.3.90.30	4	Entrega de vacinas para o controle de casos de raiva, abrangendo humanos e animais.	4100	9999999	339.093,00
F.45.70.19.122.33.8043 - Gestão Administrativa do TECPAR								57.118,00
	50	500	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	57.118,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								20.000.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								20.000.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								20.000.000,00
F.47.60.10.303.35.8172 - Assistência Farmacêutica								20.000.000,00
	50	500	3.3.90.91	5	Regionais de Saúde com demandas judiciais por medicamentos atendidas	4100	9999999	20.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								39.181.881,00
Total Geral								39.181.881,00

Anexo à Portaria nº 270

Formalização 2024FC001003/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								2.075.063,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								2.075.063,00
2701 - Gabinete do Secretário								1.500.000,00
F.27.01.28.846.99.9057 - Encargos com Pensões Especiais e outras obrigações								1.500.000,00
	50	500	3.3.90.08	0	Não definida	4100	9999999	1.500.000,00
2702 - Diretoria Geral								575.063,00
F.27.02.04.122.12.8014 - Gestão de Administração Geral								63,00
	50	500	3.3.91.47	0	Não definida	4100	9999999	63,00
F.27.02.04.122.11.8041 - Gestão de Administração de Pessoal								575.000,00
	50	500	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999	575.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação								62.274,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								62.274,00
4101 - Gabinete do Secretário								39.463,00
F.41.01.12.368.32.7015 - Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná BID								39.463,00
	75	754	3.3.90.40	3	Digitalização de acervo físico de documentação de gestão e normatização escolar	4100	9999999	39.463,00
4102 - Diretoria Geral								22.811,00
F.41.02.12.122.32.8204 - Gestão Administrativa do Conselho Estadual da Educação								22.811,00
	50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4101	4106902	22.811,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								17.044.544,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								50.000,00
4501 - Gabinete do Secretário								50.000,00
F.45.01.12.364.34.8080 - Gestão das Atividades Universitárias								50.000,00
	50	500	3.3.90.39	2	Concurso Vestibular Indígena nas Universidades Estaduais do Paraná	4100	9999999	50.000,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina								1.396.652,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina								1.396.652,00
F.45.30.12.364.34.8116 - Gestão das Atividades Universitárias UEL								1.396.652,00
	50	500	3.3.90.39	7	Estudantes de ensino superior formados.	4105	4113700	477.326,00
	50	500	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	477.326,00
	70	700	4.4.90.52	7	Estudantes de ensino superior formados.	4105	4113700	442.000,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá								7.000.000,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá								7.000.000,00
F.45.32.12.364.34.8122 - Gestão das Atividades Universitárias UEM								7.000.000,00
	50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	7.000.000,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								3.622.000,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								3.622.000,00
F.45.33.12.364.34.8125 - Gestão das Atividades Universitárias UNICENTRO								3.622.000,00
	50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	3.622.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								3.944.483,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná								3.944.483,00
F.45.34.12.364.34.8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE								3.944.483,00
	70	703	3.3.90.30	0	Não definida	4103	9999999	904.946,00
	50	500	3.3.90.39	2	Estudantes de ensino superior formados	4103	9999999	88.009,00
	50	500	3.3.90.36	0	Não definida	4103	9999999	15.000,00
	70	703	4.4.90.51	12	Obra e instalações no Campus de Francisco Beltrão da UNIOESTE, sendo: Construção do bloco VI - Centro de Formação Intergeracional do Sudoeste do Paraná.	4103	4108403	701.220,00
	70	703	3.3.90.39	0	Não definida	4103	9999999	1.686.579,00
	70	703	3.3.90.18	0	Não definida	4103	9999999	4.500,00
	70	703	3.3.90.14	0	Não definida	4103	9999999	67.700,00
	70	703	3.3.90.33	0	Não definida	4103	9999999	196.529,00

70	703	3.3.90.40	0	Não definida	4103	9999999	280.000,00
456000 - Fundo Paraná							635.198,00
4560 - Fundo Paraná							635.198,00
F.45.60.19.571.33.8153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná							635.198,00
75	759	4.4.50.42	1	DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ - Desenvolver, em estreito diálogo com a sociedade, a política estadual de ciência e tecnologia, com foco na construção de estratégias que conduzam à inovação.	4100	9999999	635.198,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná							396.211,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná							396.211,00
F.45.70.19.572.33.8044 - Produção, Soluções Tecnológicas, Pesquisa e Inovação TECPAR							339.093,00
50	500	3.3.90.37	0	Não definida	4101	9999999	339.093,00
F.45.70.19.122.33.8043 - Gestão Administrativa do TECPAR							57.118,00
50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	2.608,00
50	500	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	39.172,00
50	500	3.3.90.33	0	Não definida	4100	9999999	15.338,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde							20.000.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde							20.000.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde							20.000.000,00
F.47.60.10.303.35.8172 - Assistência Farmacêutica							20.000.000,00
50	500	3.3.90.32	4	Pessoa atendida - usuário - com medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e programas especiais da SESA/PR	4100	9999999	20.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social							39.181.881,00
Total Geral							39.181.881,00

132959/2024

Portaria Nº 271/2024/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC001006/Bloco1/DOE/SEFA,

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, em 12 de Novembro de 2024.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 271

Formalização 2024FC001006/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
22 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital								30.000,00
220000 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital								30.000,00
2202 - Diretoria Geral								30.000,00
F.22.02.19.212.09.8629 - Apoio às Ações de Tecnologia, Pesquisa e Inovação								30.000,00
50	500	4.4.90.52	0	Não definida	4102	4121752		30.000,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte								167.500,00
430000 - Secretaria de Estado do Esporte								167.500,00
4302 - Diretoria Geral								167.500,00
F.43.02.27.122.25.8230 - Gestão Administrativa SEES								167.500,00
50	500	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999		140.000,00
50	500	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999		27.500,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								197.500,00
Total Geral								197.500,00

Anexo à Portaria nº 271

Formalização 2024FC001006/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
22 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital								30.000,00
220000 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital								30.000,00
2202 - Diretoria Geral								30.000,00
F.22.02.19.212.09.8629 - Apoio às Ações de Tecnologia, Pesquisa e Inovação								30.000,00
50	500	4.4.99.52	0	Não definida	4102	4121752		30.000,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte								167.500,00
430000 - Secretaria de Estado do Esporte								167.500,00
4302 - Diretoria Geral								167.500,00
F.43.02.27.122.25.8230 - Gestão Administrativa SEES								167.500,00
50	500	3.3.90.33	0	Não definida	4100	9999999		27.500,00
50	500	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999		140.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								197.500,00
Total Geral								197.500,00

132961/2024

PROTOCOLO Nº: 22.035.639-6

INTERESSADO: CFQ FERRAMENTAS LTDA.

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Expansão. Incremento às Atividade Portuárias e Aeroportuárias – Art. 11-C do Decreto n.º 6.434/2017.

DESPACHO Nº 1165/2024-SEFA

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 178/2024, DEFIRO o pedido feito pela empresa CFQ FERRAMENTAS LTDA., CNPJ 00.472.957/0001-30, CAD-ICMS nº 20114867-73, conforme protocolo n.º 22.035.639-6, de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, com a concessão dos tratamentos tributários diferenciados de diferimento do ICMS devido por ocasião do desembaraço aduaneiro da mercadoria importada e do crédito presumido constantes do Art. 11-C do Decreto n.º 6.434/2017, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para elaboração de regime especial;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

SEFA, 11 de novembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

132860/2024

PROTOCOLO Nº: 22.892.988-3

INTERESSADO: FRANGOS PIONEIRO – IND. COM. ALIMENTOS LTDA.

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Reativação. Diferimento e Suspensão.

DESPACHO Nº 1152/2024-SEFA

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF nº 187/2024, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido com a concessão dos tratamentos tributários diferenciados de diferimento e suspensão efetuado pela empresa FRANGOS PIONEIRO – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ sob o n.º 00.974.731/0006-42, CAD/ICMS n.º 90309583-03, conforme protocolo n.º 22.892.988-3.

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual para elaboração do regime especial;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 07 de novembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

132915/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1260/2024

Designação de substituição da Chefe da Divisão de Controle e Movimentação Financeira, da DCMF/DTE, da Secretaria de Estado da Fazenda, por motivo de férias da titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como o contido no Protocolo nº 22.304.442-5

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora SILVIA NEIDE BRAULIO PATAKI, RG nº 5.XXX.485-X, para responder como Chefe da Divisão de Controle de Movimentação Financeira, do Departamento de Controle e Movimentação Financeira, da Diretoria do Tesouro Estadual, desta Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição à titular MARLENE DE SOUZA STRADA, RG nº 6.XXX.701-X, por motivo de férias, no período de 06 de janeiro de 2025 a 21 de janeiro de 2025.

Curitiba, em 11 de novembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

132434/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1261, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Designação de substituição da Chefe da Divisão de Controle e Movimentação Financeira, da DCMF/DTE, da Secretaria de Estado da Fazenda, por motivo de férias da titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o contido no Protocolo nº 22.977.572-3,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora SILVIA NEIDE BRAULIO PATAKI, RG nº 5.735.485-2, para responder como Chefe da Divisão de Controle de Movimentação Financeira, do Departamento de Controle e Movimentação Financeira, da Diretoria do Tesouro Estadual, desta Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição à titular MARLENE DE SOUZA STRADA, RG nº 6.585.701-4, por motivo de férias, no período de 22 de janeiro de 2025 a 05 de fevereiro de 2025.

Curitiba, 11 de novembro de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

132508/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1262, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece orientações acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano na Secretaria de Estado da Fazenda e na Receita Estadual do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em atenção ao Protocolo nº 23.044.804-3, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.428, de 15 de dezembro de 2023, que “*divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2024*”, com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 4.572, de 10 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.384, de 17 de dezembro de 2014, que consagra o “*dia 19 de dezembro como data da emancipação política do Estado do Paraná*”, informando, no art. 2º da r. legislação, que “*as repartições públicas estaduais, em comemoração à Emancipação Política do Estado do Paraná, poderão instituir ponto facultativo em data a ser definida por decreto*”; e

CONSIDERANDO a essencialidade das atividades desempenhadas no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA e da Receita Estadual do Paraná – REPR,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer orientações às Diretorias, Assessorias, Núcleos e demais órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Fazenda sobre o recesso para comemoração das festas de final de ano.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos servidores públicos, empregados públicos, contratados temporários e estagiários lotados tanto da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA como na Receita Estadual do Paraná – REPR.

§ 2º. A Diretoria da Receita Estadual do Paraná – REPR poderá estabelecer norma específica para o recesso de fim de ano concernente às Delegacias Regionais da Receita.

Art. 2º O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá o período de 23 a 31 de dezembro de 2024, nos termos do inc. XV do art. 1º do Decreto 4428/2023 (com redação dada pelo Decreto 4572/2024).

§ 1º Para preservação dos serviços essenciais da pasta, os agentes públicos deverão se revezar no período de recesso.

§ 2º O regime de revezamento durante o período de recesso dar-se-á, preferencialmente, de forma remota.

§ 3º Fica facultado aos agentes públicos, caso assim prefiram, o comparecimento presencial na sede da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), que estará disponível nos dias que compreendem o recesso.

§ 4º Não haverá expediente, presencial ou remoto, no dia 25 de dezembro de 2024, bem como no dia 1º de janeiro de 2025.

§ 5º A escala de revezamento será elaborada pelas chefias de cada Diretoria, Assessoria, Núcleo e demais órgãos.

§ 6º A relação com os nomes dos agentes públicos que estarão em expediente, presencial ou remoto, deverá ser encaminhada à Diretoria-Geral da SEFA no endereço eletrônico “dg@sefa.pr.gov.br”.

§ 7º O recesso não poderá ser compensado em qualquer outro período.

§ 8º Durante o período de recesso, apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo Titular da Pasta ou da Entidade interessada, serão recebidos protocolos oriundos de outros órgãos ou entidades, relacionados à matéria orçamentária e financeira.

Art. 3º Fica previamente autorizado o acesso ao edifício sede da SEFA, inclusive a utilização das vagas de estacionamento, durante o período de trabalho, caso o agente público opte pelo comparecimento presencial.

§ 1º A utilização de vaga de garagem, que não esteja previamente destinada a determinado servidor, deverá ser solicitada ao Núcleo Administrativo Setorial (NAS/SEFA).

§ 2º Fica facultado o uso de veículos oficiais à serviço, desde que preenchidos os roteiros de bordo e demais requisitos da legislação.

Art. 4º Os Núcleos Fazendários Setoriais (NFS) ficarão de sobreaviso, de forma remota, para eventual acionamento por parte do Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda durante o período de recesso.

Art. 5º Esta Resolução, no que tange ao período de recesso, poderá ser alterada em virtude de ulterior Decreto do Governador do Estado do Paraná, ou de ato normativo, administrativo ou recomendatório da Casa Civil (CC), que modifique o Calendário de 2024, institua o Calendário de 2025 ou regulamente o art. 2º da Lei Estadual nº 18.384/2014.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

132331/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1264, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece a composição do Setor Consultivo da Secretaria de Estado da Fazenda.

O Secretário de Estado da Fazenda, com fundamento no art. 53 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996; no art. 46 da Lei nº 18.573, de 30 de setembro de 2015; no art. 23-A da Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003; no Decreto nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e no art. 17 do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, bem como o contido no Protocolo nº 23.033.223-1,

RESOLVE:

Art. 1º O Setor Consultivo da Secretaria de Estado da Fazenda, sob a gerência da Inspetoria Geral de Tributação da Receita Estadual do Paraná, passa a ter a seguinte composição:

I - Supervisão Geral:

Cleonice Stefani Salvador, RG 3.342.286-5, Inspetor Geral de Tributação, e nos seus impedimentos e ausências ocasionais, Aquiléa Adriana Moresco, RG 6.968.017-8;

II - Coordenação:

Maristela Deggerone, RG 3.161.068-0;

III - Relatorias:

Daniel Yutaka Yamamoto, RG 13.697.461-0;

Ítalo Roberto Zuan Benedetti, RG 3.750.117-4;

Maislon Brito da Costa, RG 13.929.597-8;

Maristela Deggerone, RG 3.161.068-0;

Oriana Christina Zardo, RG 5.011.752-9;

Roberto Zaninelli Covelo Tizon, RG 4.669.425-2;

Sergio Augusto Martins Lebre, RG 4.441.761-8;

Tarsila Camargo Nardelli do Valle, RG 13.040.856-7;

Vivian Jing Wang, RG 8.512.508-7.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Sefa nº 899, de 6 de setembro de 2023.

Art. 3º Ficam convalidadas as respostas de consultas firmadas pelos relatores nominados no art. 1º, emitidas anteriormente à vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

132578/2024

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: e-0036/2024

SESSÃO: ORDINÁRIA

Data/Hora: 27/11/2024 16:45

Afixada em: 12/11/2024

01) RELATOR(A) PAULO C. P. GRUBER

ePAF: 8000531-8

REDE PARTEKA DE SUPERMERCADOS LTDA

Representante Fiscal: AQUILEA ADRIANA MORESCO

Recurso: Recurso ordinário

02) RELATOR(A) CARLOS E. M. GASPERIN

ePAF: 8000346-3

B.R.F.COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP

Representante Fiscal: CLAUDIO CARLOS WELZEL

Recurso: Recurso ordinário

03) RELATOR(A) ELEUTERIO CZORNEI

ePAF: 8000747-7

AGRICER DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENT LTDA / JOSE BRUNO

Representante Fiscal: JOSE CESAR SORGI PINHAZ

Recurso: Recurso ordinário

ePAF: 8000731-0

AGRICER DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENT LTDA / JOSE BRUNO

Representante Fiscal: SANDRO COUTO

Recurso: Recurso ordinário

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: e-0036/2024

SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL

Data/Hora: 27/11/2024 16:45

Afixada em: 12/11/2024

01) RELATOR(A) PAULO C. P. GRUBER

ePAF: 8000732-9

AGRICER DISTRIBUIDORA E COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENT LTDA / JOSE BRUNO

Representante Fiscal: MARCIO TADEU DE MIRANDA

Recurso: Recurso ordinário

132851/2024

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: e-0037/2024

SESSÃO: ORDINÁRIA

Data/Hora: 02/12/2024 16:45

Afixada em: 12/11/2024

01) RELATOR(A) ELEUTERIO CZORNEI

ePAF: 8000081-2

SANCHES E VECCHIATE LTDA

Representante Fiscal: JOSE CESAR SORGI PINHAZ

Recurso: Recurso ordinário

02) RELATOR(A) ROBERTO Z. C. TIZON

ePAF: 8000996-8

V R I - INDUSTRIA ELETRONICA LTDA / SERGIO ROSENDAL RIBEIRO

Representante Fiscal: AQUILEA ADRIANA MORESCO

Recurso: Recurso ordinário

03) RELATOR(A) PAULO C. P. GRUBER

ePAF: 8000997-6

V R I - INDUSTRIA ELETRONICA LTDA / SERGIO ROSENDAL RIBEIRO

Representante Fiscal: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

Recurso: Recurso ordinário

ePAF: 8000225-4

ITALO SUPERMERCADOS LTDA

Representante Fiscal: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS

Recurso: Recurso ordinário

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: e-0037/2024

SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL

Data/Hora: 02/12/2024 16:45

Afixada em: 12/11/2024

01) RELATOR(A) CICERO A. EICH

ePAF: 8000358-7

AUTOPOSTO BONATTO LTDA

Representante Fiscal: AQUILEA ADRIANA MORESCO

Recurso: null

02) RELATOR(A) PAULO C. P. GRUBER

ePAF: 8000215-7

ITALO SUPERMERCADOS LTDA

Representante Fiscal: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso: Recurso ordinário

132857/2024

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: e-0038/2024 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 04/12/2024 16:45 Afixada em: 12/11/2024

01) RELATOR(A) ROBERTO Z. C. TIZON

ePAF: 8000328-5

FERRARI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Representante Fiscal: ANA GLÁUCIA PIEGAS

Recurso: Recurso ordinário

02) RELATOR(A) PAULO C. P. GRUBER

ePAF: 8000126-6

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

Representante Fiscal: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

Recurso: Recurso ordinário

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: e-0038/2024 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 04/12/2024 16:45 Afixada em: 12/11/2024

01) RELATOR(A) ELEUTERIO CZORNEI

ePAF: 8000120-7

SUPERCENTER GRS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - EIRELI

Representante Fiscal: MARCIO TADEU DE MIRANDA

Recurso: Recurso ordinário

ePAF: 8000121-5

SUPERCENTER GRS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - EIRELI

Representante Fiscal: SANDRO COUTO

Recurso: Recurso ordinário

132949/2024

PROTOCOLO Nº : 23.016.076-7**INTERESSADO** : Rosana Paczyk**ASSUNTO** : Manifestação de interesse na prorrogação de teletrabalho em regime híbrido**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****DESPACHO Nº 1178/2024-SEFA**

Ciente;

Considerando que o Plano de Trabalho (mov. 4) prevê o período de comparecimento de 3 (três) dias na semana, para o período de 4 (quatro) meses, conforme autoriza o parágrafo único do art. 19 da Resolução SEFA nº 840/2024;

Considerando que no âmbito do Protocolo nº 20.497.590-6, que acompanha o período de teletrabalho atualmente vigente da servidora, a chefia imediata da interessada atestou que até o momento a servidora cumpriu integralmente todas as metas durante o regime de teletrabalho (mov. 98, 99 e 102);

Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta SEFA, o Núcleo de Recursos Humanos Setorial desta Pasta e a Diretoria-Geral desta Secretaria de Estado da Fazenda não se opuseram ao pedido;

Considerando que a servidora já se encontra em teletrabalho e que a vigência se encerra no dia 23/11/2024, tendo sido solicitada a prorrogação de maneira tempestiva, adequando o pedido de novo regime de teletrabalho à Resolução SEFA nº 840/2024;

AUTORIZO a prorrogação do regime de teletrabalho à servidora interessada, em regime híbrido, pelo período de 4 (quatro) meses, com período de comparecimento de 3 (três) dias por semana, para execução das atividades e metas previstas no Plano de Trabalho (mov. 4), com fundamento no parágrafo único do art. 19, c/c o §2º do art. 20, ambos da Resolução SEFA nº 840/2024;

Publique-se este extrato no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do

Paraná – DIOE;

Por fim, encaminhe-se o expediente ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial – SEFA/NRHS para providências, com posterior remessa à Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho para monitoramento.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

133201/2024

**Secretaria da Indústria,
Comércio e Serviços****Resolução SEIC nº21, de 11 de Novembro de 2024.**

Súmula: Delegação de poderes ao Diretor-Geral da Secretaria Estadual da Indústria, Comércio e Serviços.

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023.

Art.1º Delegar ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, o exercício e atribuições a seguir indicadas:

I – Expedir atos referentes a organização interna da SEIC, e a aplicação de leis decretos e outras disposições de interesse da Secretaria quando não envolver atos normativos superiores;

II – Autorizar a realização de despesas com contratos, aditivos e apostilamentos;

III – Assinar contratos aditivos e apostilamentos em que seja a SEIC parte integrante;

IV – Expedir atos referentes as licenças sem vencimentos, remoções, afastamentos, dispensas e designações de servidores;

V – Praticar atos referentes a instauração de Processo Administrativo para apurar a responsabilidade relativo à inexecução contratual, bem como aplicar as penalidades, conforme legislação vigente;

VI – Substituir o Secretário de Estado da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços na sua ausência e/ou impedimentos;

VII – Praticar atos referentes a convalidação de despesas, reconhecimento de dívidas e autorização de pagamentos por indenização.

Parágrafo Único Excetuam-se das disposições deste artigo os contratos, aditivos e apostilas que envolvam recursos oriundos de financiamento externo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Curitiba em 11 de Novembro de 2024.

Ricardo Barros

Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

132579/2024

JUCEPAR**PORTARIA Nº 168/2024 - JUCEPAR**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 12.033, publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve:

CONCEDER

Férias ao Chefe de Departamento, Simbologia CCE-7, Sr. **VALDECIR PROENÇA PEREIRA**, RG. 4.115.101-3/PR.; referente ao exercício de 2022, a partir de 18/11/2024, por 30 (trinta) dias, sendo neste período substituído por Marina Kazumi Hoshino Ito, RG. 6.751.034-8/PR, servidora efetiva deste órgão.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

133106/2024

PORTARIA Nº 169/2024 - JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 12.033, publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve:

CONCEDER

Férias a Chefe de Departamento, Simbologia CCE-7, Sra. **REJANE DO AMARAL SEVERINO**, RG. 4.157.085-7/PR, referente ao exercício de 2022, a partir de 21/11/2024, por 30 (trinta) dias, sendo neste período substituído por Amanda Thais Rocha, RG. 12.752.225-1/PR, servidora efetiva deste órgão.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

133110/2024

PORTARIA Nº 170/2024 - JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 12.033, publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve:

CONCEDER

Férias ao Chefe de Divisão, simbologia FCE-10, Sr. **WESLEY FAVARO FERREIRA**, RG. 12.472.125-3/PR, referente ao exercício de 2023, a partir de 21/11/2024, por 30 (trinta) dias, sendo neste período substituído por Kamila Santinelli Felipe Godoy, RG. 8.549.107-5/PR, servidora efetiva deste órgão.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

133114/2024

PORTARIA JCP Nº 166/2024

Dispõe sobre a nomeação de Leiloeira Pública Oficial no Estado do Paraná.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 7º, inciso III, alínea b do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, Decreto Estadual 12.033/14 e o disposto na Resolução Plenária nº 02/2021, resolve

NOMEAR

a Sra. **CRISTIANE BORGUETTI MORAES LOPES**, inscrita no CPF nº 156.070.138-20, como Leiloeira Pública Oficial, recebendo a matrícula de número 24/408-L, conforme solicitação protocolada sob nº 24/712635-7.

Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

PORTARIA JCP Nº 167/2024

Dispõe sobre a nomeação de Leiloeiro Público Oficial no Estado do Paraná.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 7º, inciso III, alínea b do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, Decreto Estadual 12.033/14 e o disposto na Resolução Plenária nº 02/2021, resolve

NOMEAR

o Sr. **BRUNO AGNELLO PEGORARO**, inscrito no CPF nº 224.317.348-46, como Leiloeiro Público Oficial, recebendo a matrícula de número 24/409-L, conforme solicitação protocolada sob nº 24/712636-5.

Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

132496/2024

PORTARIA JCP Nº 165/2024

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedido em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação apresentada no protocolo 24/712449-4, pertencente a **SLOBODAN KARAJOVIC**.

Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

132662/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 575/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 23.019.559-5, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Carlos Eduardo Miguel, RG. 7.***.102-6	Mem. nº 271/2024 SR NORTE	Como Gestor do Contrato nº 022/2024, à partir de 15/10/2024, cujo objeto é, a contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Comuns de Engenharia Referentes a Reparos no Escritório Regional do Vale do Ivaí – ERIVAÍ, do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER PR, com área aproximada de 1.751,00 m², sito na Rodovia do Café, BR 376, Km 247, s/n.º, no município de Apucarana, Paraná, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo XIII) e demais elementos técnicos instrutores.
DESIGNAR	Joao Candido Saldanha Borsato RG: 2.***.009-1	Mem. nº 271/2024 SR NORTE	Como Fiscal do Contrato nº 022/2024, cujo objeto é, a contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Comuns de Engenharia Referentes a Reparos no Escritório Regional do Vale do Ivaí – ERIVAÍ, do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER PR, com área aproximada de 1.751,00 m², sito na Rodovia do Café, BR 376, Km 247, s/n.º, no município de Apucarana, Paraná, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo XIII) e demais elementos técnicos instrutores.

Curitiba, 08 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

132743/2024

PORTARIA Nº 574/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.853.179-0, RESOLVE:

Revogar os poderes conferidos de Agente da Autoridade de Trânsito junto a este Departamento de Estradas de Rodagem, dos agentes abaixo nominados, em virtude de terem sido transferidos de unidade:

Nº	NOME	RG
1	ADALBERTO ASSIS MEMBRIVE	3.***.766-1
2	ADEMIR DEZONET ATHAYDE JUNIOR	4.***.570-1
3	ADEMIR VALERIO	4.***.056-3
4	ADEVAIL VIEIRA DA SILVA	6.***.038-0
5	ALANIR JUNIOR DOURADO LEDO	9.***.983-0
6	ALAN JOSE TRISTAO	10.***.814-4
7	ALENIR DE AZEREDO COUTINHO	4.***.626-1
8	ALESSANDRE IBA	7.***.929-7
9	ALTEMIR EUGÊNIO MACHADO	5.***.530-2
10	ALUISIO MARTINS CARDOSO	4.***.868-0
11	ANDERSON BORBA DE SOUZA	5.***.569-3
12	ANDERSON CANOVA	6.***.264-9
13	ANDERSON RENNER	8.***.400-3
14	ANDERSON SERGIO MORENO	3.***.940-0
15	ANTONIO PEREIRA MACHADO JUNIOR	4.***.979-7
16	ANTONIO SERGIO DINARDI	4.***.573-1
17	ANTONIO SIDNEI DIGNER DE CAMARGO	5.***.235-1
18	APARECIDO SOTO DE AMORIM	4.***.631-6
19	ARIVALDO ROMUALDO BOECK	4.***.542-7
20	ARLINDO DA ROSA	4.***.110-9
21	ARTHUR HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES	4.***.634-8
22	BRUNO MARTINS NEVES ACCADROLI	8.***.383-5
23	CARLOS AUGUSTO DE LIMA DIAS	7.***.107-1
24	CARLOS JOSÉ DE FREITAS	4.***.535-3
25	CESAR LEANDRO SANDRI	4.***.223-0
26	CLARO GOMES DA SILVA JUNIOR	5.***.295-3
27	CLAUDEMIR JOSE CABRERA	5.***.090-6
28	CLAUDINEI JOSE DA SILVA	5.***.516-0
29	CLAUDINEI LAZARETTI	5.***.027-9
30	CLAUDINEI RODRIGUES DE ALMEIDA	5.***.651-5
31	CLAUDINEI TELEGINSKI	6.***.328-4
32	CLAUDIO ROBERTO RAFAELI	4.***.578-3
33	CLAYTON GONÇALVES DA SILVA	3.***.196-4
34	CLAYTON JOHN BELTRAME	5.***.669-9
35	CLAYTON SOARES DA CRUZ	5.***.653-3
36	CLOVIS BELARDIN REZENDE	6.***.756-0
37	DALTENIR BERGER JUNIOR	6.***.962-5
38	DARIO DE SOUZA MACHADO	6.***.207-3
39	DEYVID JUNIOR IZIDORIO	8.***.349-6
40	DIEGO CARLOS MENDES	8.***.943-7
41	DIOGO FERNANDO SAMPAIO PYTLOWANCIV	6.***.172-8
42	ECLAIR DA ROSA	4.***.009-4
43	EDILSON ANTONIO FIALHO	4.***.704-5
44	EDIR ANTONIO CAMPESTRINI	3.***.509-0
45	EDSON APARECIDO TROMBELLA	5.***.516-8
46	EDUARDO AUGUSTO ANDRIOLA	6.***.466-4
47	EDUARDO JORGE DE NASCIMENTO	4.***.438-7
48	EDUARDO KIYOSHI OGATA	8.***.257-8
49	ELISIANE CRISTINE FERNANDES DOS SANTOS	6.***.456-4
50	ELISIO MARTINS GUEDES	4.***.768-5
51	EMERSON DE OLIVEIRA ROMANI	6.***.144-0
52	FABIO CESAR DA SILVA	7.***.903-6
53	FABIO ELIAS DE MELO MONTEIRO	7.***.660-4
54	FÁBIO HENRIQUE DE ABREU	5.***.392-8
55	FÁBIO PONTES	7.***.570-7
56	FABIO SILVA DE SOUZA	8.***.574-2
57	FAUSTO FABIANO DA SILVA	4.***.058-5
58	FERNANDO PEDREIRA DE OLIVEIRA	7.***.175-5
59	FLAVIO MARCELO SUITA	7.***.136-7
60	GEILSON ERICHSEN SANTOS	2.***.121-4
61	GERALDO DOMINGOS MACEDO	5.***.396-6
62	GERSON HENRIQUE CHINI	5.***.804-7
63	GERSON LUIZ MAINARDES	4.***.773-0
64	GERSON SANTOS CIPRIANO	6.***.963-7
65	GILBERTO APARECIDO CONCHAL	5.***.864-7
66	GILBERTO FERRAZ ZANZARINI	5.***.578-4
67	GILMAR MADUREIRA	4.***.597-3
68	GILMAR MARTINS DOS SANTOS	6.***.777-3
69	GILNEI JOSÉ DIETER	8.***.863-7
70	GIOVANI DE SOUZA ALVES	6.***.743-6
71	HEITOR AUGUSTO NOBRE CABRAL	13.***.004-3

72	HERMES COVIC DAVID	5.***.827-3
73	HIGO FERREIRA DE SOUZA	9.***.825-7
74	HUDSON ROCHA DE CARVALHO	9.***.023-3
75	IGOR DELIBERADOR BUDNE	10.***.086-5
76	JACKSON NUNES FERREIRA	5.***.354-0
77	JAMES JOSE GONZALES MARTINS	4.***.666-7
78	JARBAS BUDAL	6.***.205-1
79	JEAN MARY APARECIDO HENRIQUE DA SILVA	5.***.696-0
80	JEAN MENDES GOMES	5.***.638-0
81	JEFERSON LEANDRO ALBRING	9.***.217-7
82	JEFFERSON GASPAROTTO BLANC	4.***.195-3
83	JOAO ADEMIR RIBEIRO ALVES	3.***.319-0
84	JOAO ANTONIO PINHEIRO JUNIOR	6.***.034-5
85	JOAO BATISTA MOREIRA BARBOZA	4.***.047-5
86	JOAO BATISTA SILVEIRA SOARES	5.***.776-3
87	JOÃO CARLOS ALVES DE SOUZA	4.***.481-7
88	JOÃO CARLOS BATISTA	8.***.577-3
89	JOAO LUIZ DUMINELLI	3.***.024-2
90	JOAO LUIZ FAGUNDES	7.***.596-2
91	JOAQUIM JUAREZ DE ALMEIDA	4.***.494-2
92	JOAREZ RIBEIRO	4.***.193-0
93	JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA	4.***.651-0
94	JOSE APARECIDO FROES	4.***.253-3
95	JOSE DONIZETE PEREIRA	4.***.253-3
96	JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	3.***.351-5
97	JOSE JURANDIR TEIXEIRA JUNIOR	6.***.808-7
98	JOSE MOACIR BAQUETA	4.***.589-4
99	JOSE ORLANDO RIBEIRO ALVES	4.***.650-4
100	JOSIAS RAMOS DOS SANTOS	4.***.802-1
101	JULIANO ALVES DE CARVALHO	6.***.877-3
102	JULIANO MILANI	6.***.808-7
103	JULIO CESAR CARGNELUTTI	6.***.571-0
104	JULIO CESAR DIAS RIBEIRO	3.***.158-0
105	KIMBERLY ANGELICA BATISTA	10.***.159-8
106	LANDULFO JOSE MOREIRA	3.***.261-6
107	LAURO CESAR RIBEIRO DA SILVA	8.***.229-0
108	LEANDRO WAHLBRINCK	6.***.694-2
109	LEONARDO EMILIO BELIZARIO MORO	6.***.463-9
110	LEONARDO FERNANDES JUNIOR	5.***.560-8
111	LEOPOLDO ESTEVES JUNIOR	4.***.643-3
112	LESLEY FERNANDES DA SILVA	9.***.543-3
113	LUCAS MATHEUS LOPES	12.***.852-3
114	LUCIANO DOTORIVO DE SOUSA	4.***.509-2
115	LUCIANO LUIZ DA SILVA	4.***.793-9
116	LUCIANO MARCELO QUADRI	4.***.326-4
117	LUCIANO WEIBER	6.***.382-0
118	LUDENILSON CORREIA DOS SANTOS	4.***.187-4
119	LUIZ ANTONIO	7.***.061-4
120	LUIZ ANTONIO KOWALSKI	4.***.599-7
121	LUIZ CARLOS KREMER	5.***.288-6
122	LUIZ SCATAMBULO GERALDINI	3.***.089-5
123	MANOEL RILDO VALENSOLA	4.***.801-5
124	MARCELO ANDERSON LOPES	5.***.229-1
125	MARCELO BIESDORF	6.***.321-6
126	MARCELO GORTE	7.***.604-4
127	MARCELO MOLON	5.***.062-3
128	MARCELO VIEIRA DE LIMA	6.***.185-1
129	MARCIO ANTONIO KANZLER PADILHA FILHO	14.***.950-2
130	MARCIO ANTONIO VIDAL	6.***.766-1
131	MARCIO APARECIDO LEONÇO	4.***.413-2
132	MARCIO FERNANDO GIMENEZ	4.***.122-3
133	MARCIO RIBEIRO DE SOUZA	7.***.838-0
134	MARCIO ROBERTO CHIAPETTI	5.***.903-7
135	MARCIO SCHEIDT	4.***.474-0
136	MARCO ANTONIO CAPRI	5.***.930-8
137	MARCO ANTONIO DE SOUZA	4.***.911-0
138	MARCO AURELIO DE CARVALHO	5.***.596-2
139	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	4.***.015-9
140	MARCOS ANTONIO DE SOUZA	5.***.382-9
141	MARCOS CARLTON HENNIG	4.***.792-6
142	MARCOS DEIVIDI LUIZ	8.***.101-2
143	MARCOS LEANDRO GARCIA	5.***.471-9
144	MARCOS MIGUEL CANOFF GONÇALVES	5.***.777-9
145	MARCOS NABOZNY	5.***.131-2
146	MARCOS NATALINO BUDZIAK	7.***.557-8
147	MARCOS PAULO FABRÍCIO	5.***.437-1
148	MARCOS ROBERTO AMARAL	5.***.820-0
149	MARCOS ROBERTO MARTINS	5.***.358-6
150	MARCOS SCHMITZ	4.***.246-9
151	MARIO KENNEDI FERRARI	4.***.226-8
152	MARIONILDO LOPES POMBAL	4.***.884-4

153	MARIO SERGIO COLETO	3.***.843-6
154	MARKUS FLANKEL VILELA DE CARVALHO	7.***.194-2
155	MAURICIO DE MOURA	5.***.162-9
156	MAURO CARLOS MENOTTI	3.***.703-6
157	MAX RICHELME COSTA	4.***.101-8
158	MERISVALDO CARDOSO ESGLO	6.***.871-2
159	MIGUEL VALDINEI TEIXEIRA	6.***.535-5
160	MILENA CAROLINA MULLER	7.***.983-9
161	MILTON DIOVANI SANDRI	3.***.128-3
162	MILTON MARIANO GOMES	4.***.454-7
163	MOACIR DE AZEVEDO	4.***.346-0
164	NABI CABRAL	4.***.613-2
165	NAMIR BRASIL MAINARDES	3.***.578-5
166	NEEMIAS MOTIN	10.***.762-0
167	NEURADIR PREVELATO COLINETE	3.***.351-0
168	NILSON JOSE BATISTA DE OLIVEIRA	3.***.386-4
169	NILSON JOSE VOLPONI	3.***.346-3
170	NIVALDO PEDRINI	3.***.044-6
171	NOLI LUIZ QUATRIN	3.***.475-5
172	ODAIR JOSE DA SILVA	3.***.434-6
173	ODENICIO CARLOS	3.***.999-0
174	OLAF FEY JUNIOR	5.***.203-4
175	ORIMAR DENARDO	4.***.722-9
176	ORLANDO FERNANDES	4.***.289-2
177	OSCAR LIMA DE ARAÚJO	6.***.185-2
178	OSCAR PESSATTI JUNIOR	4.***.915-2
179	PAULO BUARQUE DE SOUZA	5.***.697-0
180	PAULO CESAR CANDIDO	5.***.156-8
181	PAULO CESAR MOECKEL	4.***.962-4
182	PAULO CEZAR DA SILVA	4.***.315-5
183	PAULO HENRIQUE CARVALHO	5.***.047-9
184	PAULO HENRIQUE RODRIGUES	4.***.484-5
185	PAULO JOEL DE CASTRO DOMINGUES	3.***.225-1
186	PAULO RIBEIRO GALLES	5.***.027-8
187	PAULO ROBERTO DE SOUZA PAIVA	5.***.174-4
188	PAULO SÉRGIO MARTINS	7.***.615-4
189	REGINALDO ANTONIO ROTH	6.***.214-1
190	REGINALDO APARECIDO PEREIRA	4.***.049-5
191	REGINALDO GARNASSIM	6.***.594-0
192	REGINALDO JOSE BORGES	4.***.800-1
193	RENATO ALECIO	4.***.505-3
194	RENATO AUGUSTO DIAS	7.***.730-1
195	REIVALDO RODRIGUES DE SOUZA	6.***.343-1
196	RICARDO ALEXANDRE DALMUT	6.***.715-0
197	RICARDO ALEXANDRE PAVAN	6.***.383-5
198	RICARDO FRANCISCO	6.***.232-4
199	RICARDO GALVÃO	6.***.224-7
200	RIVAIR SOARES	2.***.047-8
201	ROBERSON MENDES FERREIRA	9.***.499-3

202	ROBERTO LAZARO DE AGUIAR ZAYAT	7.***.648-3
203	ROBERTO SOARES DA SILVA	3.***.561-5
204	ROBERTO TATIBANA	6.***.575-3
205	ROBSON APARECIDO AVELAR DOS SANTOS	13.***.279-1
206	ROBSON BELCAMINO	13.***.007-8
207	RODRIGO DOS SANTOS PEREIRA	8.***.358-7
208	RODRIGO GIROTO	6.***.318-9
209	ROGER ANDRADE TORRES	9.***.949-6
210	ROMILDO LUIZ SILVESTIM JÚNIOR	9.***.155-3
211	ROQUE ROSA DA SILVA JUNIOR	6.***.121-5
212	RUDINEI ALCITIO BRAGGIO	4.***.989-9
213	SANDRO MAURO LACERDA	4.***.973-7
214	SERGIO LUIZ FORNALSKI	3.***.928-7
215	SERGIO CLEITO WOCHÉ	5.***.715-7
216	SERGIO FONTANETTI	4.***.828-5
217	SERGIO JOSÉ DA SILVA	7.***.979-8
218	SERGIO TUCHINSKI	5.***.724-3
219	SHELDON KELLER VORTOLIN	6.***.631-5
220	SIDINEY DOS SANTOS LEMES	6.***.265-1
221	SILVERIO RIBEIRO DE QUEIROZ NETO	3.***.796-7
222	TARCISIO MAICO GONÇALVES DA SILVA	7.***.257-0
223	TERESA DE SOUZA E SILVA CARGNELUTTI	5.***.184-0
224	UILSON MANOEL DA NOBREGA	5.***.575-0
225	VALCIMAR RAMOS DE SOUZA	4.***.645-1
226	VALDECIR CLABUCHAR	4.***.645-1
227	VALDECIR ROBERTO ANDRADE GUEDES	4.***.813-5
228	VALDECY APARECIDO STURION	5.***.081-8
229	VALDIR DO NASCIMENTO PEDRO	5.***.971-7
230	VALMIR MARIA ARRIBARD	4.***.021-0
231	VALMIR ROGERIO PASINATO	4.***.654-3
232	VANDERLAN OLIVEIRA SILVA	6.***.762-0
233	VANDERLEI CORREIA DE OLIVEIRA	6.***.272-5
234	VANDERLEI FERNANDES DOS SANTOS	3.***.954-0
235	VANDERLEI TORSANI	5.***.018-0
236	VANDERLEI VALERIANO NOLASCO	5.***.573-0
237	VERGILIO TARGINO DE MACENA	10.***.573-9
238	VILSO COCCO	6.***.614-8
239	WAGNER DOS SANTOS RODRIGUES	10.***.697-0
240	WILLIAN DE ARAÚJO VENÂNCIO	6.***.234-0
241	WILLIAN RICARDO SANCHES	6.***.466-8
242	WILSON APARECIDO DE LIMA	4.***.975-4

Curitiba, 08 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

132742/2024

PORTARIA Nº 576/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.032.904-4, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Carlos Eduardo Miguel, RG. 7.***.102-6	Memo. nº 272/2024 SR NORTE	Como Gerente do Escritório Regional Vale do Ivaí - Apucarana, ficando dispensado o servidor Alex Severo Alves, RG. 3.***.617-0,	15/10/2024

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

132744/2024

PORTARIA Nº 568/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXI do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

Designar nos termos da Lei nº 20.656 de 03/08/2021, as servidoras: Angela Bittencourt Cordeiro, Thais Regina Franciscan de Paula e Karyme Fadel do Amaral Ortolan, para que, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar em tese, indícios de conduta inadequada praticada pelo servidor Adilson Santos Junior, RG: 4.***.717-4, constante no protocolo de sindicância nº 22.468.613-7, por ter infringido, em tese, o Art. 279, inciso III e VI e Art. 285, inciso V e XII, da Lei nº 6174/1970, estando sujeito às sanções previstas no Art. 291 e Art. 293 da mesma Lei.

Curitiba, 05 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

132739/2024

PORTARIA Nº 569/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXI do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

Designar nos termos da Lei nº 20.656 de 03/08/2021, as servidoras: Angela Bittencourt Cordeiro, Thais Regina Franciscan de Paula e Karyme Fadel

do Amaral Ortolan, para que, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar em tese, indícios de responsabilidade funcional do servidor Carlos Roque de Oliveira Franco, RG: 4.***.124-8, constante no protocolo de sindicância nº 22.468.613-7, por ter infringido, em tese, o Art. 279, inciso VIII, da Lei nº 6174/1970, estando sujeito às sanções previstas no Art. 291 e Art. 293 da mesma Lei.

Curitiba, 05 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

132740/2024

APPA

PORTARIA Nº 292/2024/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,

CONSIDERANDO os fatos e fundamentos apresentados no processo protocolado sob nº 22.834.769-8.

RESOLVE:

Art 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar – PAD, de acordo com o disposto na Ordem de Serviço nº 244-20, a ser conduzido pela Comissão Processante Permanente, designada na Portaria nº 176/2024/APPA, com a finalidade de apurar os fatos descritos no processo protocolado sob nº 22.834.769-8.

Art 2º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão é de 30 (trinta) dias.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 5 de novembro de 2024.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 293/2024/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CGE nº 02/2024.

RESOLVE:

Art 1º DESIGNAR CARLOS EIDAM DE ASSIS, Matrícula 1994, Superintendente de Governança, para responder interinamente perante aos Órgãos de Controle Externo pelas atribuições do cargo de COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO, em substituição ao Titular que se encontra em gozo de férias, no período de 11 de novembro a 5 de dezembro de 2024.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 6 de novembro de 2024.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 294/2024/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,

CONSIDERANDO os fatos apresentados no processo protocolado sob nº 22.931.754-7.

RESOLVE:

Art 1º IMPLANTAR na folha de pagamento do empregado público do Quadro Efetivo da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, a progressão funcional de que trata o Plano de Cargos e Salários – PCS, a partir de NOVEMBRO DE 2024:

MATRÍCULA	NOME	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
2131	PAULO SERGIO NOWACKI	500 – C	500 – D

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 8 de novembro de 2024.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 295/2024/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,

CONSIDERANDO os fatos e fundamentos apresentados no processo protocolado sob nº 21.915.812-2.

RESOLVE:

Art 1º APLICAR ao empregado público DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR, Matrícula 2204, Analista Portuário, a penalidade administrativa proporcional, ADVERTÊNCIA, de acordo com a conclusão exposta no processo protocolado sob nº 21.915.812-2.

Art 2º A penalidade disciplinar aplicada deverá ser anotada na ficha funcional do

empregado público.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 8 de novembro de 2024.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 296/2024/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art 1º ATUALIZAR a Norma de Tráfego Marítimo e Permanência nos Portos de Paranaguá e Antonina – Edição 2024.

Art 2º A nova versão – Revisão XIV – Novembro/2024 – apresentada em português e com controle de edição para facilitar a identificação de futuras revisões, estará disponível no site eletrônico

<https://www.portosdoparana.pr.gov.br/Operacional/Pagina/Normas-gerais>.

Art 3º Revoga-se a Portaria nº 251/2024/APPA, de 14 de outubro de 2024.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 8 de novembro de 2024.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

132597/2024

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Resolução nº 165/2024 - SEI

Súmula: Designa servidores para as funções de fiscal e suplente do Termo de Execução Descentralizada – UEPG.

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.4º da Lei Estadual nº 21.352/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JULIANA Buseti Mori Rosenmann, CPF nº XXX.102.297-X para atuar como Fiscal do Termo de Execução Descentralizada e como Suplente o servidor FERNANDO FLAVIO PACHECO, CPF nº XXX.633.989-XX entre a Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, cujo objeto é a descentralização orçamentária e a disponibilização de recursos financeiros para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referente a liquidação de 769 (setecentos e sessenta e nove) bolsas de estudo para os alunos vinculados ao Projeto Talento-Tech pelo período de 10 meses.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Marcos Stamm
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, em exercício

133039/2024

Resolução nº 166/2024 - SEI

Súmula: Designa servidores para as funções de fiscal e suplente do Termo de Execução Descentralizada – PGE.

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.4º da Lei Estadual nº 21.352/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, CPF nº XXX.339.199-XX, para atuar como Fiscal do Termo de Execução Descentralizada e como Suplente o servidor FERNANDO FLAVIO PACHECO, CPF nº XXX.633.989-XX entre a Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital e a Procuradoria-Geral do Estado, cujo objeto é a descentralização orçamentária e a disponibilização de recursos financeiros para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referente à promoção da transformação digital e da inovação no serviço público mediante a disponibilização de infraestrutura tecnológica e a adoção de soluções inovadoras de inteligência artificial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Marcos Stamm
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, em exercício

133071/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

PORTARIA Nº 133/2024 – SEJU

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025, de 14 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MARCELO REGINALDO ALVES, RG 5.XXX.840-X, Agente de Segurança Socioeducativo, do Centro de Socioeducação de Campo Mourão, para responder pelas atribuições do Diretor ANDRE LUIZ DE SOUZA GALANTE, RG 6.XXX.328-X, estabelecidas no artigo 11 da Resolução nº 265/2021 – SEJUF, bem como pela administração do Fundo Rotativo, conforme artigo 6º do Decreto Estadual nº 1.358/2015, durante a fruição das férias do referido Diretor no período de 02/01/2025 à 11/01/2025 e de 12/01/2025 à 10/02/2025.

Art. 2º Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

Eduardo Marafon Silva
Diretor Geral em Exercício
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU

132863/2024

PORTARIA Nº 134/2024 – SEJU

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025, de 14 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor PATRICK ROMAO CARDOSO, RG 9.XXX.008-X, Agente de Segurança Socioeducativo, do Centro de Socioeducação de São José dos Pinhais, para responder pelas atribuições do Diretor HERON CARLOS FONTES, RG 4.XXX.226-X, estabelecidas no artigo 11 da Resolução nº 265/2021 – SEJUF, bem como pela administração do Fundo Rotativo, conforme artigo 6º do Decreto Estadual nº 1.358/2015, durante a fruição das férias do referido Diretor no período de 06/01/2025 à 04/02/2025.

Art. 2º Publique-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

Eduardo Marafon Silva
Diretor Geral em Exercício
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU

132866/2024

Despacho nº 1261/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 22.865.089-7)

Assunto: Autorização para formalização do 2º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 7563/2023.

AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação Técnica nº 0766/2024 - NFS/SEJU (mov.25), bem como na Informação Técnica nº 448/2024 - AT/SEJU (mov.52), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do 2º Termo de Apostilamento de reajuste ao Contrato Administrativo nº 7563/2023, no valor total de **R\$5.364,73 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos)**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, e a empresa **APTA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 12.257.108/0001-43.**

CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do

NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 7563/2023**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

Curitiba, 08 de novembro de 2024.

Eduardo Marafon Silva
Diretor Geral em Exercício
Resolução nº 93/2024 - SEJU
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

132726/2024

Despacho nº 1267/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 22.984.845-3)

Assunto: Autorização para formalização do 8º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 1841/2022.

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação Técnica nº 0768/2024 - NFS/SEJU (mov.21) bem como na Informação Técnica nº 449/2024 AT/SEJU (mov.46), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do 8º Termo de Apostilamento de reajuste ao Contrato Administrativo nº 1841/2022, no valor total de **R\$ 1.157.779,05 (um milhão cento e cinquenta e sete mil setecentos e setenta e nove reais e cinco centavos)**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, e a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 17.832.629/0001-09.**

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 1841/2022**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

Eduardo Marafon Silva
Diretor Geral em Exercício
Resolução nº 93/2024 - SEJU
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

132884/2024

DESPACHO nº 1186/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 22.862.372-5)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no Memorando nº 786/2024 – NAS/SEJU (mov.02), na Informação Técnica nº 0765/2024 - NFS/SEJU (mov.49); bem como na Informação Técnica nº 450/2024 - AT/SEJU (mov.75), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 052/2020 com a empresa **PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30**, prestadora de serviços contínuos de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos que atendem a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, que visa prorrogar o prazo de vigência contratual por um período de 12 meses contados a partir de **02/12/2024 a 01/12/2025.**

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em

que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 052/2020, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

Eduardo Marafon Silva
Diretor Geral em Exercício
Resolução nº 93/2024 - SEJU
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania
133244/2024

DESPACHO nº 1269/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 21.227.014-8)

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Solicitação advinda da Direção do Cense Laranjeiras do Sul (mov.02), na Informação Técnica nº 0751/2024 - NFS/SEJU (mov.96); bem como no Despacho nº 291/2024 - AT/SEJU (mov.127), que atestaram a

regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do 7º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2205/2020 com a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA inscrita no CNPJ nº 14.983.004/0001-41**, cujo objeto é acréscimo de 1 (um) funcionário terceirizado com risco para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação em atendimento a Unidade Socioeducativa de LARANJEIRAS DO SUL/PR

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do Contrato Administrativo nº 2205/2020, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Eduardo Marafon Silva
Diretor Geral em Exercício
Resolução nº 93/2024 - SEJU
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania
133195/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 131 DE 07/11/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ELSA MARIA GUERRA PAULO LUCIANO				30	19/01/2011 18/01/2016	21/11/2024 20/12/2024
12214774	1	NAIX	227486449			

131932/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 132 DE 07/11/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SILVIO PAULUK				90	16/05/2012 15/05/2017	01/01/2025 31/03/2025
59636570	1	NAXV	228720674			

132112/2024

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Resolução nº 113/2024 - SEMIPI/GAB

Súmula: Formalização da adesão do município à Deliberação nº 004/2024-CEDM/PR – para incentivo ao **Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres**.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inc. IV da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 4.189, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.547, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a adesão do município com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual visando incentivo ao **Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres**, em conformidade com normativas legais, bem como deliberado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, por meio da Deliberação nº 004 – CEDM/PR, de 25 de abril de 2024, com recursos provenientes do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM, a serem repassados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º. O Termo de Adesão e respectivo Plano de Ação foram preenchidos e assinados por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, formalizados de forma eletrônica no período de 29/04/2024 até 07/06/2024, pelo gestor municipal da Política dos Direitos da Mulher.

Art. 3º. Os municípios abaixo cumpriram todas as etapas de formalização no SIFF, consequentemente demonstraram regularidade documental:

Nº	Município	Protocolo	ARCF	VALOR DELIBERADO
1	Capitão Leônidas Marques	22.045.195-0	044/2024	R\$ 70.000,00
2	Cruzmaltina	21.235.125-3	068/2023-2024	R\$ 70.000,00

3	Joaquim Távora	22.057.336-2	055/2024	R\$ 70.000,00
4	Lindoeste	22.062.145-6	066/2024	R\$ 70.000,00
TOTAL				R\$ 280.000,00

Art. 4º. A adesão dos municípios não garante a efetivação do repasse, que serão efetivados mediante a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. O processo de repasse dos recursos financeiros deverá obedecer às condições previstas nas normativas legais, bem como estar de acordo com a Deliberação nº 004/2024 – CEDM/PR, e demais normativas estabelecidas pela Secretaria.

Art. 6º. As condições de repasse ao município foram verificadas pelas áreas técnicas da Secretaria, responsáveis pela operacionalização dos procedimentos previstos na referida Deliberação, sendo que a operacionalização financeira será realizada pelo Núcleo Fazendário Setorial da SEMIPI.

Art. 7º. Os municípios elencados nesta Resolução ficam aptos a receberem os recursos previstos na Deliberação nº 004/2024 – CEDM, totalizando o valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 11 de novembro de 2024.

Leandre Dal Ponte
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
(assinatura eletrônica)

132425/2024

Resolução nº 114/2024/SEMIPI/GAB

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inc. IV da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 4.189, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.547, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a lista dos municípios habilitados com o Atestado de Regularidade de Conselho e Fundo – ARCF/2024, conforme cumprimento dos requisitos dispostos na Resolução nº 070/2024 - SEMIPI/PR.

Art. 2º A emissão dos ARCF's foi realizada pela equipe técnica da Diretoria de Políticas Públicas para as Mulheres/SEMIPI, com os resultados abaixo elencados e respectivos protocolados:

Município	Protocolado sob nº	ARCF
Atalaia	23.001.881-2	095/2024
Bandeirantes	23.001.434-5	072/2024
Candói	23.001.766-2	073/2024
Carlópolis	23.006.353-2	087/2024
Corumbataí do Sul	23.002.185-6	084/2024
Cruzeiro do Iguaçu	23.001.522-8	082/2024
Esperança Nova	23.031.141-2	081/2024
Francisco Beltrão	23.001.310-1	074/2024
Lunardelli	23.001.819-7	080/2024
Mandaguari	23.002.319-0	085/2024
Maringá	23.034.390-0	097/2024
Marmeleiro	23.002.771-4	079/2024
Mirador	23.001.781-6	075/2024
Quedas do Iguaçu	23.003.355-2	078/2024
Reserva do Iguaçu	23.003.781-7	086/2024
Rio Branco do Sul	23.003.602-0	089/2024
Rondon	23.004.176-8	077/2024
Salto do Itararé	23.002.621-1	090/2024
São Jerônimo da Serra	23.001.435-3	091/2024
São Manoel do Paraná	23.003.329-3	092/2024
Serranópolis do Iguaçu	23.001.490-6	088/2024
Tapejara	23.007.979-0	094/2024
Terra Boa	23.004.428-7	083/2024

Toledo	23.004.843-6	076/2024
Três Barras do Paraná	23.023.801-4	096/2024
Xambrê	23.000.828-0	093/2024

Art. 3º Publique-se.

Curitiba/PR, 11 de novembro de 2024.

Leandre Dal Ponte
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
(assinatura eletrônica)

132485/2024

Resolução nº 115/2024/SEMIPI/GAB

Súmula: Torna Pública a lista dos municípios não habilitados, após verificação de documentos para a emissão de Atestado de Regularidade do Conselho e Fundo Municipais dos Direitos da Mulher - ARCF.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inc. IV da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 4.189, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.547, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a lista dos municípios que não cumpriram os requisitos para emissão do Atestado de Regularidade de Conselho e Fundo – ARCF/2024, conforme os requisitos dispostos na Resolução nº 070/2024 - SEMIPI/PR.

Art. 2º A verificação das condições documentais foi realizada pela equipe técnica da Diretoria de Políticas Públicas para as Mulheres/SEMIPI, com os resultados abaixo elencados:

Município	Motivo
Andirá	Falta de Documentações (Sem Decreto, Declarações, Atas).
Campo Bonito	Sem Conselho e Sem Fundo
Doutor Ulysses	Sem Conselho e Sem Fundo
Floraí	Sem Conselho e Sem Fundo
Ivatuba	Sem Conselho e Sem Fundo
Lidianópolis	Sem Conselho e Sem Fundo
Lobato	Sem Conselho e Sem Fundo
Mallet	Sem Conselho e Sem Fundo
Marilândia do Sul	Lei do Conselho não paritário
Mato Rico	Lei do Conselho não paritário. Incongruência Leis.
Nossa Senhora das Graças	Sem Conselho e Sem Fundo
Nova Aurora	Sem Conselho e Sem Fundo
Porto Rico	Sem Conselho e Sem Fundo
Planaltina do Paraná	Sem Fundo.
Planalto	Lei do Conselho não paritário
Pranchita	Falta de documentações (declaração de funcionamento do fundo, ata da reunião do Conselho de 2022 e o Decreto de nomeação de 2023).
Quatiguá	Sem Conselho e Sem Fundo
Santa Mônica	Sem Conselho e Sem Fundo
Santo Antônio do Paraíso	Sem Conselho e Sem Fundo

Art. 3º Publique-se.

Curitiba/PR, 11 de novembro de 2024.

Leandre Dal Ponte
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
(assinatura eletrônica)

132503/2024

Resolução nº 112/2024 - SEMIPI/DG

Designar servidores para as funções de gestor e fiscal do Contrato Administrativo oriundo do Pregão Eletrônico nº 494/2023. O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 021/2023- GAB/SEMI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **JAIME DEMETRIO**, portador da cédula de identidade nº 10.xxx.xxx-8, inscrito no CPF/MF sob nº 604.xxx.xxx-72, e-mail: jaimedemetrio@sempi.pr.gov.br, e **ROBERTA GOMES JUSTUS COSTA**, portadora da cédula de identidade nº 3.xxx.xxx-8, inscrita no CPF/MF sob nº 799.xxx.xxx-00, e-mail: robertajustus@sempi.pr.gov.br, como gestor e fiscal, respectivamente, do Contrato Administrativo oriundo do Pregão Eletrônico nº 494/2023, cuja empresa vencedora do certame seja PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 12 de novembro de 2024.

(assinatura eletrônica)

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

132696/2024

Secretaria do Planejamento

RESOLUÇÃO N.º 061/2024/SEPL

Designa servidor para responder pelas atribuições de Chefe de Coordenação da CCR, temporariamente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 05 de 01 de janeiro de 2023, bem como o art. 4º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e as competências regidas pelo parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado.

Considerando o contido no e-Protocolo nº. 21.276.424-8.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Cilos Roberto Vargas**, RG n.º 6.011.320-3, para responder como Chefe de Coordenação de Captação de Recursos, no período de 05 a 19 de novembro de 2024, em virtude de férias do titular **Sônia Maria dos Santos**, RG n.º 2.219.112-8.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Curitiba, 11 de novembro de 2024.

FELIPE FLESSAK
Diretor-Geral / SEPL

133103/2024

IPARDES

PORTARIA N.º 37/2024 – IPARDES

Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, nomeado pelo Decreto n.º 757, de 09 de março de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 15, do Regulamento do Instituto – Anexo do Decreto n.º 3.203 de 22 de agosto de 2023 e nos termos da Lei n.º 6.407 de 07 de junho de 1973,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Paulo Roberto Delgado, RG 03.094.867-0 para substituir o servidor Leonildo Pereira de Souza, RG 13.013.338-0/PR, na Chefia do Departamento de Estudos Populacionais e Sociais, durante seu período de férias (de 18/11/2024 a 27/11/2024).

Art. 2º Tal ato se dará em cumprimento dos artigos 70 a 72 (e seus incisos) da Lei estadual 6174/1970.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.
Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do IPARDES

133030/2024

PORTARIA N.º 38/2024 –IPARDES

Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES nomeado pelo Decreto n.º 757, de 09 de março de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 15, do Regulamento do Instituto – Anexo do Decreto n.º 3.203 de 22 de agosto.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Denise Hartung Esau CPF 5207.737.690/04 / RG 10.272.862-9 PR como gestora, e a servidora Sonia Regina Pereira Correia CPF 839.368.079-49 / RG 05.676.971-4/PR para desempenhar a função de fiscal do Contrato nº 15/2024 com a Empresa SEMAPA que tem por objeto a prestação serviços de registro de marcas.

Art. 2º - Os Art. 700 e 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, dispõem sobre as atribuições do **gestor e fiscal** de convênio e/ou termos de Cooperação;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Publique-se.
Anot-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do IPARDES

133034/2024

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA N.º 1687/2024

Habilita os municípios a pleitearem adesão incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada por meio do financiamento para execução de obras com projetos próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e AME porte III para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competê buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 1751/2023, dispõe sobre o incentivo financeiro de capital vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, destinados a prover a infraestrutura adequada, por meio do financiamento para execução de obras com projetos próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e AME porte III para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, destinados a prover a infraestrutura adequada, por meio do financiamento para execução de obras com projetos próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e AME porte III para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar os documentos elencados no art. 10º da

Resolução SESA nº 1751/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovação da documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(Dr. Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1687/2024

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO AO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A INFRAESTRUTURA ADEQUADA, POR MEIO DO FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COM PROJETOS PRÓPRIOS DA SESA DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, UNIDADES DE ATENDIMENTO MISTO DE SAÚDE, MATERNIDADES E AME PORTE III PARA OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR TOTAL	LOCAL
FOZ DO IGUAÇU	PAM	R\$ 4.500.000,00	Bairro Porto Meira

132528/2024**RESOLUÇÃO SESA Nº 1688/2024**

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2024.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III – "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

- considerando a Resolução SESA nº 389/2023, que dispõe sobre transferências de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 788/2023, que Altera a Resolução SESA nº 389, de 04 de abril de 2023.

- considerando a Resolução SESA nº 633/2024, que Altera a Resolução SESA nº 389, de 4 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 5º da Resolução SESA nº 389/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido recurso financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Assinado eletronicamente

César Augusto Neves Luiz
(Dr. César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1688/2024

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO AO RECURSO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA CONSOLIDAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS NO PARANÁ.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR TOTAL
TERRA BOA	EQUIPAMENTOS	R\$ 2.000.000,00

132906/2024

ERRATA
RESOLUÇÃO SESA Nº 1651/2024
Publicada no DIOE nº 11.786 de 08/11/2024

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 1651/2024, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

Onde se lê:	RESOLUÇÃO SESA Nº 1651/2023
Leia-se:	RESOLUÇÃO SESA Nº 1651/2024

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde**132650/2024****PORTARIA FUNEAS Nº 489 – 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

Súmula: Fica nomeado, para exercer cargo em comissão, servidor da FUNEAS.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, DOUGLAS TEIXEIRA, RG nº 6.910.377-4, Assistente Nível I, Núcleo de Infraestrutura Operacional - Hospital Regional do Litoral, a partir de 13 de novembro de 2024.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
132800/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 490 – 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Súmula: Suspende o prazo processual da sindicância instaurada através da Portaria FUNEAS nº 473/2024, contido no protocolado 21.060.071-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Com base no Projeto de Resolução nº 9/2024 aprovado pelo Conselho Curador em 29 de outubro de 2024, suspender o prazo processual da sindicância instaurada através da Portaria FUNEAS nº 473/2024, pelo período de 11/11/2024 a 21/11/2024, em virtude de fruição de férias de MARTHA MARIA DE OLIVEIRA PEGORARO, membro da comissão de sindicância.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
132804/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 491 – 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Designa Gestor de Acesso do eProtocolo, revogando a Portaria FUNEAS nº 54/2024, conforme protocolado 17.912.936-1.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 7.304 de 13 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 5º do Decreto Estadual nº 7.304 de 13 de abril de 2021, BRUNO GEHR, para atuar como Gestor de Acesso do Sistema Integrado de Documentos (eProtocolo), no âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

Art. 2º Ao Gestor de que trata o art. 1º desta Portaria, terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - a parametrização dos perfis de cada usuário;

II - controle e autorização de acessos;

III - liberação de funcionalidades do Sistema necessárias ao adequado e pleno exercício das funções atribuídas aos agentes das respectivas unidades do Órgão;

IV - exercer a intermediação entre o órgão e entidade e a Seap nos assuntos relacionados ao Sistema eProtocolo.

§ 1º O Gestor de Acesso deve atuar como multiplicador na operacionalização do Sistema no Órgão.

§ 2º As necessidades relacionadas ao Sistema devem ser enviadas ao Gestor de Acesso de cada órgão ou entidade que, sendo o caso, as encaminhará ao gestor do Sistema na Seap.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, em especial a Portaria FUNEAS nº 54/2024.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
132808/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 492 – 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Sudoeste e revoga a Portaria FUNEAS nº 379/2024,

conforme os fatos narrados no protocolado 22.564.398-9.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 22.564.398-9.

- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolado 22.564.398-9.

Art. 2º Designar ANDRÉ LUIS MIKILITA MIRA, MICHELLE KOSIAK POITEVIN e LILIAN FRANÇA PEROTTI, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, em especial a Portaria FUNEAS nº 379/2024.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
132810/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 493 – 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Sudoeste, conforme os fatos narrados no protocolado 22.905.082-6.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 22.905.082-6.

- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolado 22.905.082-6.

Art. 2º Designar ANDRÉ LUIS MIKILITA MIRA, GABRIEL LOPES DA SILVA e CAMILLE KOUTTON DO PRADO, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK

Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA

Diretor Administrativo

132827/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 494 – 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Sudoeste, conforme os fatos narrados no protocolo 22.906.349-9.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;
- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;
- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;
- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 22.906.349-9;
- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolo 22.906.349-9.

Art. 2º Designar ANDRÉ LUIS MIKILITA MIRA, GABRIEL LOPES DA SILVA e CAMILLE KOUTTON DO PRADO, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK

Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA

Diretor Administrativo

132828/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 495 – 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Sudoeste, conforme os fatos narrados no protocolo 22.907.718-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;
- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 22.907.718-0.

- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolo 22.907.718-0.

Art. 2º Designar ANDRÉ LUIS MIKILITA MIRA, GABRIEL LOPES DA SILVA e CAMILLE KOUTTON DO PRADO, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK

Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA

Diretor Administrativo

132830/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 496 – 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Sudoeste, conforme os fatos narrados no protocolo 22.916.880-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;
- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;
- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;
- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 22.916.880-0;
- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolo 22.916.880-0.

Art. 2º Designar ANDRÉ LUIS MIKILITA MIRA, JOÃO VITOR DO NASCIMENTO DOS SANTOS e GIORGIA BOIN, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
132833/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 497 – 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Sudoeste, conforme os fatos narrados no protocolo 22.917.456-8.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;
- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;
- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;
- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 22.917.456-8.
- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolo 22.917.456-8.

Art. 2º Designar ANDRÉ LUIS MIKILITA MIRA, GABRIEL LOPES DA SILVA e CAMILLE KOUTTON DO PRADO, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
132836/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 498 – 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Sudoeste, conforme os fatos narrados no protocolo 22.917.682-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;
- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;
- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;
- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 22.917.682-0.
- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS

nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolo 22.917.682-0.

Art. 2º Designar ANDRÉ LUIS MIKILITA MIRA, GABRIEL LOPES DA SILVA e CAMILLE KOUTTON DO PRADO, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
132839/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.993.623-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 – PRC/PGE, a **realização da Contratualização do HOESP / HOESP ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**, situado à Rua Almirante Barroso, nº 2193, Centro, na cidade de Toledo, inscrito no CNPJ sob o nº 06.958.776/0001-03, CNES nº 4056752, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 3.102.784,44 (três milhões, cento e dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 2.632.784,44 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, e, R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), com recursos provenientes do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, totalizando o valor anual de R\$ 37.233.413,28 (trinta e sete milhões, duzentos e trinta e três mil quatrocentos e treze reais e vinte e oito centavos).
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

132750/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.993.623-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131,

do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 – PRC/PGE, a **realização da Contratualização do HOESP / HOESP ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**, situado à Rua Almirante Barroso, nº 2193, Centro, na cidade de Toledo, inscrito no CNPJ sob o nº 06.958.776/0001-03, CNES nº 4056752, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 3.102.784,44 (três milhões, cento e dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 2.632.784,44 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, e, R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), com recursos provenientes do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, totalizando o valor anual de R\$ 37.233.413,28 (trinta e sete milhões, duzentos e trinta e três mil quatrocentos e treze reais e vinte e oito centavos).
5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

132753/2024

RESOLUÇÃO Nº 1672/2024

Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão de Sindicância.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias úteis o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de Sindicância instaurada por meio da Resolução SESA nº 0291/2024 publicada no Diário Oficial do Estado em 14/03/2024, Edição nº 11619, destinada a apurar os fatos constantes no protocolo nº 17.985.640-9, com base no disposto nos artigos 88 e 89 da Lei Estadual nº 20.656/2021;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde

132870/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1659/2024

Aplica a penalidade de **repreensão** para a servidora **JOCIANE RICETTI** conforme determinado na decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar - Protocolo nº **19.798.936-0**.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de **repreensão** à servidora **JOCIANE RICETTI, RG 4.313.695-0**, Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Operacional, nos termos do artigo 293, inciso II da Lei Estadual 6174/1970, pelo descumprimento dos deveres disciplinares previstos no artigo 279, incisos I, III, V, VI e XVII, da referida Lei, lotada no Hospital Regional de Ponta Grossa, sede em Ponta Grossa, pertencente à 3ª Regional de Saúde, conforme determinado na decisão proferida as fls. 204 a 210 (mov. 88), do Processo Administrativo Disciplinar - Protocolo nº **19.798.936-0**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde

132432/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1660/2024

Aplica a penalidade de repreensão para as servidoras **ARYELLY TATIANA SANTOS DE OLIVEIRA** e **INGRID TOMAZINI GEREMIAS** conforme determinado na decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar - Protocolo nº 21.134.515-2.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de repreensão às servidoras **ARYELLY TATIANA SANTOS DE OLIVEIRA, RG 10.375.880-7**, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem, e **INGRID TOMAZINI GEREMIAS, RG 9.610.585-1**, Promotor de Saúde Profissional, função de Farmacêutico, nos termos do artigo 293, inciso II da Lei Estadual 6174/1970, pelo descumprimento dos deveres disciplinares previstos no artigo 279, incisos V e VI, da referida Lei; ambas lotadas na Agência Transfusional da 7ª Regional de Saúde, sede em Pato Branco, pertencente à 7ª Regional de Saúde, conforme determinado na decisão proferida as fls. 68 a 72 (mov. 36), do Processo Administrativo Disciplinar - Protocolo nº 21.134.515-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde

132433/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1661/2024

Determina o arquivamento da Sindicância, destinada a apurar os fatos registrados no protocolo nº 17.019.624-4, por prescrição trienal prevista no Art. 95, § 4º da Lei Estadual nº 20.656/2021.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento da Sindicância instaurada pela RESOLUÇÃO SESA Nº 1487/2021, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10845 de 06/01/2021, com a finalidade de apurar os fatos registrados no Protocolo nº 17.019.624-4, em cumprimento a decisão constante as fls. 64 a 67 (mov. 31).

Justificativa: Prescrição trienal prevista no Art. 95, § 4º da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

132435/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1662/2024

Aplica a penalidade de advertência, à servidora CAMILA DA SILVA FIGUEIRA conforme determinado na decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar - Protocolo nº 17.885.329-5.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à servidora CAMILA DA SILVA FIGUEIRA, RG 7.852.802-8, Promotor de Saúde Profissional, função de Administrador, lotada na Diretoria Administrativa - DAD, sede em Curitiba, nos termos do artigo 293, inciso I, da Lei Estadual 6174/1970, conforme determinado na decisão proferida as fls. 166 a 169 (mov. 73), do Processo Administrativo Disciplinar - Protocolo nº 17.885.329-5.

Justificativa: Descumprimento dos deveres disciplinares previstos no artigo 279, incisos VII e VIII, não observado às proibições expressas no artigo 285, inciso III, bem como previsto no artigo 286, todos da Lei Estadual 6174/1970.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

Curitiba, 08 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

132437/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1663/2024

Aplica a penalidade de advertência, à servidora QUEILA CRISTIANE DA SILVA conforme determinado na decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar - Protocolo nº 19.163.255-9.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à servidora QUEILA CRISTIANE DA SILVA, RG 6.383.539-0, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo, lotada no Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba, nos termos do artigo 293, inciso I, da Lei Estadual 6174/1970, conforme determinado na decisão proferida as fls. 42 a 44 (mov. 25), do Processo Administrativo Disciplinar - Protocolo nº 19.163.255-9.

Justificativa: Descumprimento dos deveres disciplinares previstos no artigo 279, incisos II, V, VI e XIV, da Lei Estadual 6174/1970.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

132440/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1664/2024

Determina arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.718.323-5.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 18.718.323-5, instaurado pela RESOLUÇÃO SESA Nº 0366/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11199 de 20/06/2022, em cumprimento a decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde, constante as fls. 122 a 126 (mov. 62).

Justificativa: não comprovada a conduta irregular praticada pelo servidor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

132441/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1665/2024

Determina arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.968.115-1.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 18.968.115-1, instaurado pela RESOLUÇÃO SESA Nº 0428/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11214 de 11/07/2022, em cumprimento a decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde, constante as fls. 124 a 128 (mov. 78).

Justificativa: não comprovada a conduta irregular praticada pelo servidor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

132442/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1666/2024

Determina que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar conforme determinado na decisão proferida na Sindicância - **Protocolo nº 17.094.900-5**, com a finalidade de apurar indícios de irregularidade e responsabilidade administrativa no caso em que especifica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar em cumprimento a decisão constante as fls. 23 a 25 (mov. 16) do **Protocolo nº 17.094.900-5**, proferida na Sindicância instaurada pela RESOLUÇÃO SESA Nº 1400/2020, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10821 de 30/11/2020, destinada a apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidade praticada no serviço público relacionadas aos fatos registrados no referido protocolo.

Justificativa: Apuração de indícios de irregularidade e responsabilidade administrativa nos casos em que especifica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

132444/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1667/2024

Determina o arquivamento da Sindicância, destinada a apurar os fatos registrados no protocolo nº **13.090.476-9**, por falta de objetivo a perseguir

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento da Sindicância instaurada pela RESOLUÇÃO SESA Nº 0131/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11140 de 21/03/2022, com a finalidade de apurar os fatos registrados no **Protocolo nº 13.090.476-9**, em cumprimento a decisão constante as fls. 269 a 273 (mov. 60), por falta de objetivo a perseguir.

Justificativa: Inexistência de irregularidade ou impossibilidade de identificar o autor da irregularidade administrativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

132445/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1668/2024

Determina o arquivamento da Sindicância, destinada a apurar os fatos registrados no protocolo nº **18.604.938-1**, por falta de objetivo a perseguir

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento da Sindicância instaurada pela RESOLUÇÃO SESA Nº 0862/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11456 de 10/07/2023, com a finalidade de apurar os fatos registrados no **Protocolo nº 18.604.938-1**, em cumprimento a decisão constante as fls. 206 a 210 (mov. 92), por falta de objetivo a perseguir.

Justificativa: Inexistência de irregularidade ou impossibilidade de identificar o autor da irregularidade administrativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

132446/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1669/2024

Determina o arquivamento da Sindicância, destinada a apurar os fatos registrados no protocolo nº **21.645.827-3**, por falta de objetivo a perseguir

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento da Sindicância instaurada pela RESOLUÇÃO SESA Nº 1290/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11748 de 18/09/2024, com a finalidade de apurar os fatos registrados no **Protocolo nº 21.645.827-3**, em cumprimento a decisão constante as fls. 58 a 60 (mov. 27), por falta de objetivo a perseguir.

Justificativa: Inexistência de irregularidade ou impossibilidade de identificar o autor da irregularidade administrativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

132447/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1670/2024

Designar servidor para atuar como Defensor Dativo em Processo Administrativo Disciplinar – Protocolo nº 19.939.801-6.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

O disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

O disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARTA ANGELA DE SOUZA BRANDAO, RG 7.581.398-8, Promotor de Saúde Profissional, função de Médico, para atuar como defensor dativo no Processo Administrativo Disciplinar - Protocolo nº 19.939.801-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

132449/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1671/2024

Determina a constituição de assessor técnico para atuar no Processo Administrativo Disciplinar **protocolado sob número 19.425.906-9**, instaurado com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a constituição do agente público **CARLOS GUSTAVO MICHAELIS SCHMIDT, portador do RG nº 5.827.790-8**, investido no cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Médico, para atuar como assessor técnico no Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no **protocolo 19.425.906-9**, instaurado com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora **ANDREA LACERDA PENTEADO DE CASTRO, portadora do RG nº 3.155.515-9**, investida no cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Médica, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Hospital Regional do Litoral, pertencente à 1ª Regional de Saúde, sede em Paranaguá, **em tese**, por ter infringido o disposto no artigo 279, incisos V, VI e XIV, estando sujeita, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

132467/2024

RESOLUÇÃO Nº 1673/2024

Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias úteis o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da Resolução SESA nº 0229/2024 publicada no Diário Oficial do Estado em 29/02/2024, Edição nº 11609, destinado a apurar os fatos constantes no protocolo nº 21.241.796-3, com base no disposto nos artigos 88 e 89 da Lei Estadual nº 20.656/2021;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

132451/2024

RESOLUÇÃO Nº 1674/2024

Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias úteis o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Resolução SESA nº 0959/2023 publicada no Diário Oficial do Estado em 24/07/2023, Edição nº 11466, destinado a apurar os fatos constantes no protocolo nº **20.289.665-0**, com base no disposto nos artigos 88 e 89 da Lei Estadual nº 20.656/2021;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

132452/2024

RESOLUÇÃO Nº 1675/2024

Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão de Sindicância.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias úteis o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de Sindicância instaurada por meio da Resolução SESA nº 1453/2023 publicada no Diário Oficial do Estado em 18/10/2023, Edição nº 11524, destinado a apurar os fatos constantes no protocolo nº **20.976.978-6**, com base no disposto nos artigos 88 e 89 da Lei Estadual nº 20.656/2021;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

132455/2024

RESOLUÇÃO Nº 1676/2024

Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão de Sindicância.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no

âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias úteis o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de Sindicância instaurada por meio da Resolução SESA nº 1558/2024 publicada no Diário Oficial do Estado em 29/10/2024, Edição nº 11777, destinado a apurar os fatos constantes no protocolo nº **21.422.724-0**, com base no disposto nos artigos 88 e 89 da Lei Estadual nº 20.656/2021;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

132463/2024

RESOLUÇÃO Nº 1681/2024

Substitui membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que específica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os agentes públicos: Fernando Cesar Iwamoto Marcucci, RG nº 7.631.300-8, Promotor de Saúde Profissional, função de Fisioterapeuta, e Luiz Toshio Ueda, RG nº 2.104.406-7, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração considerando os fatos constantes no protocolo 18.139.409-9, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora **ANA MARCIA DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 9.698.437-5**, investida no cargo de Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – Wallace Thadeu de Mello e Silva, sede em Ponta Grossa, pertencente à 3ª Regional de Saúde, em tese, por ter infringido o disposto no artigo 279, incisos I, II, VI e XVII, e não observado às proibições expressas no artigo 285, inciso XV, estando sujeita, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Excluir o agente público Terezinha de Fatima Sanchez, RG 1.251.832-3, Promotor de Saúde Profissional, função de Médico;

Art. 3º Incluir o agente público Sergio Luis Conojo, RG nº 3.694.215-0, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo, para, sob a presidência do servidor Fernando Cesar Iwamoto Marcucci, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

132469/2024

RESOLUÇÃO Nº 1682/2024

Substitui membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que específica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do

Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os agentes públicos: Barbara de Andrade Alves Dornelles, RG nº 9.775.079-3, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, e Franciele Rodrigues de Melo, RG nº 14.070.461-0, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração considerando os fatos constantes no protocolo 18.596.579-1, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora **LUCELIA CAVASINI, portadora do RG nº 8.283.626-8**, investida no cargo de Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Hospital Regional do Sudoeste Dr. Walter Alberto Pecoits, pertencente à 8ª Regional de Saúde, sede em Francisco Beltrão, em tese, por ter infringido o disposto no artigo 279, incisos I, II, III, V, VI, VII, IX e XVII, e não observado às proibições expressas no artigo 285, inciso XV, estando sujeita, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Excluir o agente público Luciana Alves Soares Tamura, RG 4.003.516-8, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo;

Art. 3º Incluir o agente público Luzia Pereira de Souza, RG nº 4.817.214-8, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo, para, sob a presidência da servidora Barbara de Andrade Alves Dornelles, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

132471/2024

RESOLUÇÃO Nº 1683/2024

Substitui membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que específica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir o agente público: Barbara de Andrade Alves Dornelles, RG nº 9.775.079-3, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração considerando os fatos constantes no protocolo 18.672.885-8, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora **CAMILA SPANGUEMBERG, portadora do RG nº 8.288.234-0**, investida no cargo de Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Hospital Dr. Anísio Figueiredo, pertencente à 17ª Regional de Saúde, sede em Londrina, em tese, por ter infringido o disposto no artigo 279, incisos I, II, VI e XVII, e não observado às proibições expressas no artigo 285, inciso XV, estando sujeita, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Excluir os agentes públicos Franciele Rodrigues de Melo, RG nº 14.070.461-0, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, e Luciana Alves Soares Tamura, RG 4.003.516-8, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo;

Art. 3º Incluir os agentes públicos Vanessa Cavalcia Presa, RG nº 9.503.611-2, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, e Lillian Claudino de Oliveira de Souza, RG nº 9.458.092-7, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo, para, sob a presidência da servidora Barbara de Andrade Alves Dornelles, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

132475/2024

RESOLUÇÃO Nº 1684/2024

Substitui membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que específica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os agentes públicos: Daniel Fontoura Loss, RG nº 8.142.953-7, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, e Dejalme Teixeira de Souza, RG nº 8.589.217-7, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 19.939.751-6, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora **SONIA REGINA WEBER RIBAS, portadora do RG nº 6.382.847-5**, investida no cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Médico, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Núcleo Integrado de Saúde - NISS da 3ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, em tese, por ter infringido o disposto no artigo 279, incisos V e VI, e no artigo 285, inciso I, estando sujeita, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Excluir o agente público: Thaisi Aparecida Leandro, RG nº 8.788.363-9, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro;

Art. 3º Incluir o agente público: Patricia dos Santos Duarte, RG nº 7.306.823-1, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, para, sob a presidência do primeiro nominado, Daniel Fontoura Loss, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

132477/2024

RESOLUÇÃO Nº 1685/2024

Substitui membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que específica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os agentes públicos: Deise Gebhard, RG nº 8.177.155-3, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo; e Luzia Rozane de Oliveira Trindade, RG nº 3.646.187-0, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no

protocolo 21.497.691-9, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora **KARI MELICE MILKEWICZ, portadora do RG nº 6.714.440-6**, investida no cargo de Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Radiologia, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Hospital Regional do Litoral, sede em Paranaguá, pertencente à 1ª Regional de Saúde, **em tese**, por apresentar faltas sem justificativas, infringindo o disposto no artigo 279, incisos I, II, V, VI e XVII, e não observado às proibições expressas no artigo 285, inciso XV, estando sujeita, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Excluir o agente público Patrícia Dangelles Pereira, RG nº 14.929.689-1, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo;

Art. 3º Incluir o agente público Paula Graciele de Oliveira Teixeira, RG nº 7.546.401-0, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem, para, sob a presidência da primeira nominada, Deise Gebhard, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

132478/2024

RESOLUÇÃO Nº 1686/2024

Substitui membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que

estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os agentes públicos: Orlando Kieras de Oliveira, RG nº 5.786.499-0, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo, e Sirleni Brito dos Santos da Silva, RG nº 6.181.405-1, Promotor de Saúde Profissional, função de Assistente Social, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 21.968.129-1, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor **GERALDINO PEREIRA DA SILVA, portador do RG nº 3.591.666-0**, investido no cargo de Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar de Manutenção, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotado no Complexo Hospitalar do Trabalhador, pertencente à 2ª Regional de Saúde, sede em Curitiba, **em tese**, por ter infringido o disposto no artigo 279, incisos I, II, III, V, VI, VII e XVII, e não observado as proibições expressas no artigo 285, inciso XIV, XV e XVII, estando sujeito, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Excluir o agente público Adriana da Silva de Lima, RG nº 5.925.727-7, Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Administrativo;

Art. 3º Incluir o agente público Sílvia Maria dos Santos, RG nº 9.355.860-0, Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Administrativo, para, sob a presidência do primeiro nominado, Orlando Kieras de Oliveira, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

132479/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 542 DE 11/11/2024

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
TAISA RASERA SIMOES DE ASSIS				180	21/12/2009 20/12/2019	02/01/2025 30/06/2025
13208018	1	NAXV	228781819			

132459/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 543 DE 11/11/2024

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MAURI COURA				180	22/12/1999 21/12/2009	02/01/2025 30/06/2025
7698747	1	NAXVII	226814094			

132460/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 544 DE 11/11/2024

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ALINE SILVA DE SOUZA				90	16/09/2010 15/09/2015	10/01/2025 09/04/2025
103566207	1	NAVIII	226943064			

132458/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 545 DE 11/11/2024

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ELOISA MARIA PACHECO GUIMARAES				90	05/07/2010 04/07/2015	02/01/2025 01/04/2025
19125610	1	NAIX	228073423			

132461/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 546 DE 11/11/2024
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERIODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
ELIANA DE FATIMA CATUSSI PINHEIRO 90 21/06/2007 20/06/2012 06/01/2025 05/04/2025
18842769 2 NAXVIII 228661856

132462/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 547 DE 11/11/2024
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERIODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
ALFREDO FRANCO QUEIROZ 90 22/12/2012 21/12/2017 02/01/2025 01/04/2025
31911524 2 NAXVIII 229235974

132457/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 548 DE 11/11/2024
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERIODO AQUISITIVO FRUIÇÃO
MIRIAN CARLA BORTOLAMEDI DA SILVA 60 05/04/2010 04/04/2015 02/01/2025 02/03/2025
72894286 89 NAVIII 228816515

132456/2024

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 1162, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024

Ordem Judicial – retirada de pontos condicionais e revogação de Portaria de Promoção.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e no cumprimento da **ordem judicial de caráter provisório**, relativa aos Autos nº 0086824-04.2024.8.16.0000, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contida no protocolo digital nº 22.846.021-4, **RESOLVE**:

Art. 1º **Revogar** o art. 1º da Portaria do Comando-Geral nº 442/2024, publicada no DIOE nº 11.721/2024 e Boletim-Geral da PMPR nº 183/2024, que promoveu a policial militar **Cabo QPM 1-0 Hallyne Bergamini Silva - CPF XXX.031.449-XX**, à graduação de 3º Sargento QPM 1-0. (Ref. E. P. Dig. Nº 22.588.722-5 e E. P. Dig. Nº 22.506.227-7).

Art. 2º **Revogar** o art. 2º da Portaria do Comando-Geral nº 442/2024, publicada no DIOE nº 11.721/2024 e Boletim-Geral da PMPR nº 183/2024, que promoveu a policial militar **Cabo QPM 1-0 Maluza Baggio Costa - CPF XXX.364.909-XX**, à graduação de 3º Sargento QPM 1-0. (Ref. E. P. Dig. nº 22.588.722-5 e E. P. Dig. nº 22.534.357-8).

Art. 3º **Revogar** o art. 6º da Portaria do Comando-Geral nº 442/2024, publicada no DIOE nº 11.721/2024 e Boletim-Geral da PMPR nº 183/2024, que promoveu o policial militar **Cabo QPM 1-0 José Ricardo Amaral - CPF XXX.856.119-XX**, à graduação de 3º Sargento QPM 1-0. (Ref. E. P. Dig. nº 22.588.722-5 e E. P. Dig. Nº 22.506.268-4).

Art. 4º **Revogar** o art. 8º da Portaria do Comando-Geral nº 442/2024, publicada no DIOE nº 11.721/2024 e Boletim-Geral da PMPR nº 183/2024, que promoveu a policial militar **Cabo QPM 1-0 Danila Célia Teixeira - CPF XXX.426.739-XX**, à graduação de 3º Sargento QPM 1-0. (Ref. E. P. Dig. nº 22.588.722-5 e E. P. Dig. Nº 22.540.788-6).

Art. 5º **Revogar** o art. 9º da Portaria do Comando-Geral nº 442/2024, publicada no DIOE nº 11.721/2024 e Boletim-Geral da PMPR nº 183/2024, que promoveu a policial militar **Soldado QPM 1-0 Jéssica Grazielle Messa Coferi - CPF XXX.811.439-XX**, à graduação de Cabo QPM 1-0. (Ref. E. P. Dig. nº 22.588.722-5 e E. P. Dig. nº 22.487.965-2).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Assinado eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

133078/2024

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO

Número dos autos	Reenquadramento conforme a Lei nº 21894/2024 Art. 8º, XVII, da Lei 21.884/2024	Servidor
309/2024	Art. 5º, XXV, c/c artigo 7º da Lei n. 21.894/2024	Simone Teresinha Chapuis Valenti

131427/2024

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO

Número dos autos	Reenquadramento conforme a Lei nº 21894/2024 Art. 8º, XVII, da Lei 21.884/2024	Servidor
417/2024	Art. 5º, VI e XVII, c/c artigo 7º da Lei n. 21.894/2024	Rodrigo Silva de Souza

131468/2024

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO

Número dos autos	Reenquadramento conforme a Lei nº 21894/2024 Art. 8º, XVII, da Lei 21.884/2024	Servidor
575/2024	Art. 8º, XVII, da Lei 21.884/2024	Paulo Renato Caldas de Araujo

131380/2024

PORTARIA Nº 334/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a portaria nº 329/2024, publicada na edição de nº. 11.786, do Diário Oficial do Estado, de 11 de novembro de 2024, referente ao protocolo nº. 23.031.273-7.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **CLAUDIA GRIGNET FARDOSKI SOUTO**, CPF: XXX.026.049-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotada na Penitenciária central do Estado – Unidade de Progressão/PR e **TERCIO AUGUSTO PADILHA**, CPF: XXX.878.379-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária central do Estado – Unidade de Progressão/PR, para que, no protocolo nº 23.031.273-7, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 22.792.981-2, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 4º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de Novembro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

132491/2024

RESOLUÇÃO Nº 657/2024

Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR/SESP em desfavor da empresa ALTA COMERCIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 05.076.619/0001-01 e designar servidores para comporem a Comissão Processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo nº. 22.347.248-6.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR/SESP, em desfavor da empresa ALTA COMERCIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 05.076.619/0001-01, admitida pelo Contrato nº. 0862/2023 – GMS nº. 4640/2023, cujo objeto seria a aquisição de embutidos para atender a demanda da

Corregedoria Geral da Polícia Militar (COGER), sendo passível a aplicabilidade das sanções de multa e declaração de inidoneidade, previstas no art. 150, incisos II e IV, da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

Art. 2º. Designar, para comporem a Comissão Processante, os servidores 1º Ten. QOPM Alexandre Lima Richter, CPF XXX.368.669-XX, 3º Sgt. QPM 1-0 Devair Lavino Cabral, CPF XXX.047.999-XX e 3º Sgt. QPM 1-0 Jonas Kutianski da Silva, CPF XXX.372.799-XX, sob presidência do primeiro nomeado.

Art. 3º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da publicação deste ato.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 11 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

132721/2024

RESOLUÇÃO Nº 658/2024

Nomear Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta à ser oportunizado a empresa KROMO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 39.946.436/0001-03.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo nº. 22.542.068-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, nos termos dos arts. 206, inciso II, e 209 e seus incisos, ambos da Lei Estadual nº. 20.656/2021, os servidores 1º Ten. QOPM Raphael Gumbowsky Narciso, CPF XXX.029.189-XX, como Presidente, e 2º Sgt. QPM 1-0 Odair José de Castro, CPF XXX.913.849-XX, como Secretário, para comporem Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) à ser oportunizado a empresa KROMO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 39.946.436/0001-03, adjudicada pelo Pregão Eletrônico nº. 1003/2023, cujo objeto seria a aquisição de Café Superior, para atender a demanda do Regimento de Polícia Montada – RPMon.

Art. 2º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação deste ato, sendo admitida prorrogação de prazo, desde que motivada, por meio de solicitação a esta autoridade.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 12 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

132969/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 954 – DRH, 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 23.044.260-6,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o servidor Thorstein Ferraz, CPF XXX.918.889-XX, da Função Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal, simbologia FPP-6, da Casa de Custódia de Piraquara.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

132653/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.730.828-1

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, com observância do artigo 679, §2º do Decreto Estadual nº 10.086/2021, nos termos do artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e de acordo com a Informação nº 2271/2024 – AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência do Departamento de Polícia Civil do Paraná e de outro lado o Município de **ALTO PARAÍSO**, inscrito no CNPJ/MF nº 95.640.736/001-30, representado pelo seu prefeito **DERCIO JARDIM JUNIOR**, CPF nº XXX.519.719-XX, cujo objeto visa **“instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Alto Paraíso”**, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 57/65 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 68/70;

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 11 de Novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

132652/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.878.265-3

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação 2344/2024-AT/SESP, a **celebração de contrato** entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado e a empresa CONFECÇÕES MCB LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.381.449/0001-02, sediada no Município de – Jandaia do Sul – PR, em **adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1078/2023** – objetivando a aquisição de fardamentos para atender a demanda do Batalhão de Polícia Rodoviária – BPRV durante a operação verão, no valor total de **R\$ 17.243,10 (dezessete mil duzentos e quarenta e três reais e dez centavos)**, conforme Minuta de Contrato acostada às fls. 344/354 do protocolado.

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 11 de Novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

132651/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.443.321-2

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, em observância às Resoluções PGE nº 39/2019 e nº 67/2022 e nos termos da Informação 2377/2024-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná empresa **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 59.275.792/0001-50, sediada no São Caetano do Sul/SP, em adesão à Ata de Registro de Preços 85/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 21/2023, visando aquisição de viaturas policiais caracterizadas de uso operacional ostensivo, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/SEDE, no valor total de **R\$ 348.600,00 (trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais)** conforme Minuta do Contrato (fls. 514/524).

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 11 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

132427/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.774.761-7

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, em observância às Resoluções PGE nº 39/2019 e nº 67/2022 e nos termos da Informação 2370/2024-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **CESKA ZBROJOVKA A.S. – CZ ARMAS**, por intermédio de seu representante, **HUGO DE PAULA**, CPF nº xxx.819.651-xx, – em **adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2023**, oriunda do Pregão Eletrônico Internacional nº 0347/2022 da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG, visando a aquisição de fuzil de assalto calibre 5,56 X 45 MM, para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná – PCP, no valor total de **R\$ 40.971,50 (quarenta mil novecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**, conforme Minuta do Contrato as fls. 274/281.

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 11 de novembro de 2024

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

132514/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.887.794-8

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 2379/2024-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor da empresa **TIM S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.421.421/0017-89, o valor de **R\$ 109.473,48 (cento e nove mil e quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos)**, referente a prestação de serviço de telefonia móvel, vencidas em 30/04/2023; 30/05/2023; 30/06/2023; 30/07/2023, 30/08/2023; 30/09/2023 30/10/2023; 30/11/2023 e 30/12/2023, por meio do Contrato nº 0940/2021 – GMS nº 5294/2021.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem (fl. 02), não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 11 de Novembro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

132657/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ

GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 137/2024-GAB

O **Diretor-Geral da Polícia Científica do Paraná (PCP)**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117, de 30 de junho de 2022, anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019, e Resolução nº 038/2024-SESP, RESOLVE:

Art. 1º LOTAR os servidores relacionados no Anexo I da presente Portaria nas Unidades relacionadas.

Parágrafo único. O previsto no caput se refere a uma adequação da lotação dos servidores de acordo com a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Polícia Científica, não se tratando, portanto, da remoção prevista nos arts. 70 a 74 da Lei Complementar nº 258, de 14 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

ANEXO I DA PORTARIA N.º 137/2024-GAB/PCP

Servidor	Cargo	CPF	Unidade
LUIZ RODRIGO GROCHOCKI	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.212.251-XX	Gabinete da Direção-Geral
LEANDRO CERQUEIRA LIMA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.344.189-XX	Gabinete da Direção-Geral
LUIS HENRIQUE FERREIRA DE MORAES	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.226.328-XX	Gabinete da Direção-Geral
MARIANA ULYSSÉA DE QUADROS	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.602.389-XX	Gabinete da Direção-Geral
JOICE MALAKOSKI	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.947.199-XX	Corregedoria
MARCIO BORGES DE MACEDO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.765.889-XX	Núcleo de Integridade e compliance – NIC
FELIX BARBONI	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.600.399-XX	Núcleo de Integridade e compliance – NIC
GABRIEL DE ANDRADE MANOEL	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.212.359-XX	Núcleo de Integridade e compliance – NIC
MARCIO LOPES VILANOVA E SILVA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.251.423-XX	Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional
TATIANE APARECIDA WOLF PRUSSAK	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.967.769-XX	Direção Administrativa – DIRADM
DENISE MARIA GINESTE	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.015.839-XX	Direção Administrativa – DIRADM
FABIANO DA CRUZ	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.216.189-XX	Divisão de Tecnologia – DTEC
JULIANO GARCIA DA COSTA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.536.089-XX	Divisão de Tecnologia – DTEC
RODRIGO ZORNITTA GASPAR	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.592.779-XX	Divisão de Tecnologia – DTEC
WILLIAN FERNANDO BERNAR	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.279.369-XX	Divisão de Tecnologia – DTEC
DANIEL PRETI	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.968.509-XX	Divisão Administrativa – DA
RODRIGO TABORDA RIBAS	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.579.389-XX	Grupo Auxiliar Administrativo – GAA
RAPHAEL FARIAS DA COSTA MAINGUE	Técnico de Perícia Oficial	XXX.533.729-XX	Grupo Auxiliar Administrativo – GAA
MARIANE MOREIRA POLETO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.102.359-XX	Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH
BRUNO TONEL OTSUKA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.377.259-XX	Grupo Auxiliar Orçamentário, Financeiro e contábil Setorial – GAOFS
CIRO JOSÉ CARDOSO PIMENTA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.138.309-XX	Direção Operacional – DIROP
MARCIO ALEXANDRE TAVARES	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.726.609-XX	Direção Operacional – DIROP
RODRIGO ROCHA FREIRE DA SILVA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.697.717-XX	Direção Operacional – DIROP
BEATRIZ ROSSI CANUTO DE MENEZES RODRIGUES	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.315.416-XX	Divisão de Custódia de Vestígios – DCV
LEONEL LETNAR JUNIOR	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.970.339-XX	Divisão Operacional – DO
PHILIPPE ALICIO DE CARVALHO	Técnico de Perícia Oficial	XXX.397.429-XX	Divisão Operacional – DO
JORGE AURELIO PERITO DE BEM	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.183.509-XX	Central de Comunicações Periciais – CECOMP
MARCOS PAULO PASSOS ROSA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.362.019-XX	Central de Comunicações Periciais – CECOMP
NELIO LUIZ DE CASTILHO	Técnico de Perícia Oficial	XXX.615.239-XX	Central de Comunicações Periciais – CECOMP
SHEILA CRISTINA MACHADO DOS SANTOS	Técnico de Perícia Oficial	XXX.786.129-XX	Central de Comunicações Periciais – CECOMP
THIAGO HENRIQUE PORTO DE ALMEIDA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.547.919-XX	Central de Comunicações Periciais – CECOMP
JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS FILHO	Técnico de Perícia Oficial	XXX.072.334-XX	Central de Comunicações Periciais – CECOMP
FABIOLA SCHUTZENBERGER MACHADO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.585.869-XX	Museu Paranaense de Ciências Forenses – MPCF
HEMERSON BERTASSONI ALVES	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.643.509-XX	Academia de Ciências Forenses – ACF
ALEXANDRE GUILHERME DE LARA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.180.949-XX	Academia de Ciências Forenses – ACF
EMILIO MERINO DE PAZ JUNIOR	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.343.039-XX	Academia de Ciências Forenses – ACF

ADRIANO SALDANHA CARNEIRO	Técnico de Perícia Oficial	XXX.007.729-XX	UETC de Curitiba – Centro
ALBINO LAGINSKI JUNIOR	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.067.959-XX	UETC de Curitiba – Centro
ALEXANDRE VRUBEL	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.888.509-XX	UETC de Curitiba – Centro
ALINE MIDORI RODRIGUES SATO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.646.098-XX	UETC de Curitiba – Centro
ANDRE DIAS COELHO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.846.087-XX	UETC de Curitiba – Centro
ANDREA PELLIN	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.859.069-XX	UETC de Curitiba – Centro
ANDRWS BRITO DA SILVA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.359.468-XX	UETC de Curitiba – Centro
ANGELA ANDREASSA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.047.159-XX	UETC de Curitiba – Centro
BRUNA BALBINOTTI MILEKI	Técnico de Perícia Oficial	XXX.062.909-XX	UETC de Curitiba – Centro
CAMILA MAYUMI MATSUBARA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.469.729-XX	UETC de Curitiba – Centro
CAMILA PONTES BRITO DA COSTA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.560.452-XX	UETC de Curitiba – Centro
CARLOS HUMBERTO LOPES COSTA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.226.209-XX	UETC de Curitiba – Centro
CARLOS SILVEIRA DE BARROS	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.280.859- XX	UETC de Curitiba – Centro
CEZAR ADILSON PINTO VOSS	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.161.309-XX	UETC de Curitiba – Centro
CRISTIANO AUGUSTO PEREIRA DOS ANJOS	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.655.836-XX	UETC de Curitiba – Centro
CRISTIANO DE MELLO MURBACH	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.776.989-XX	UETC de Curitiba – Centro
DANIELE FERREIRA MAYER	Técnico de Perícia Oficial	XXX.735.009- XX	UETC de Curitiba – Centro
DANIELE MAIA BIANCHINI MICHALKIEWICZ	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.902.519-XX	UETC de Curitiba – Centro
DANIELLE LAPOLA DE FRANCA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.887.349-XX	UETC de Curitiba – Centro
DAVI AZEVEDO DE QUEIROZ SANTOS	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.182.473-XX	UETC de Curitiba – Centro
DAVI PAVIS PARRO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.739.828-XX	UETC de Curitiba – Centro
DENISE DE OLIVEIRA CARNEIRO BEREJUK	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.753.078-XX	UETC de Curitiba – Centro
DIOGO WESTLEY FIEKER PEREIRA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.544.119-XX	UETC de Curitiba – Centro
EDGAR MALLMANN	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.253.239-XX	UETC de Curitiba – Centro
FABIO HENRIQUE FIGUEIREDO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.051.219-XX	UETC de Curitiba – Centro
FABIO LUIZ CORREIA DA ROCHA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.370.439-XX	UETC de Curitiba – Centro
FABIO OGASSAWARA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.100.329-XX	UETC de Curitiba – Centro
FRANCISCO DA SILVA MARTINS	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.023.740- XX	UETC de Curitiba – Centro
FREDERICO BAUMLE	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.215.849-XX	UETC de Curitiba – Centro
GISELE FLORIANI	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.806.119-XX	UETC de Curitiba – Centro
GISELE RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.871.618-XX	UETC de Curitiba – Centro
GUILHERME BERTASSONI DA SILVA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.956.759-XX	UETC de Curitiba – Centro
GUSTAVO BORELLI BEDENDO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.950.539-XX	UETC de Curitiba – Centro
HENRIQUE GALPERIN	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.085.999-XX	UETC de Curitiba – Centro
JACSON GLUZEZAK	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.788.809-XX	UETC de Curitiba – Centro
JAILSON DE LIMA ALENCAR	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.944.471-XX	UETC de Curitiba – Centro
JOEL EDUARDO MATSCHINSKE KOSTER	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.366.930-XX	UETC de Curitiba – Centro
JOSUE TADEU BORBA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.279.959-XX	UETC de Curitiba – Centro
JULIO CEZAR MACACARI	Técnico de Perícia Oficial	XXX.860.789XX	UETC de Curitiba – Centro
LEONARDO MORRISSY HOSTIN	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.139.379-XX	UETC de Curitiba – Centro
LILIAN PARABOCZ	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.626.359-XX	UETC de Curitiba – Centro
LUCAS DE FRANCA LEVISKI	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.207.349-XX	UETC de Curitiba – Centro
LUCAS FELIPE SCORSIM	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.755.749-XX	UETC de Curitiba – Centro
LUIS ALBERTO DE QUADROS	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.735.669-XX	UETC de Curitiba – Centro
MARIA CRISTINA CORDEIRO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.273.038-XX	UETC de Curitiba – Centro
MARILISA EXTER KOSLOVSKI	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.435.599-XX	UETC de Curitiba – Centro
MARIANO SCHAFFKA NETTO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.134.599-XX	UETC de Curitiba – Centro
NADIR DE OLIVEIRA VARGAS	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.446.640- XX	UETC de Curitiba – Centro
PATRICIA SOARES DE AMORIM CORREIA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.101.562-XX	UETC de Curitiba – Centro

PAULO RICARDO HUBER	Técnico de Perícia Oficial	XXX.849.149-XX	UETC de Curitiba – Centro
PETER MARCIANO DOS SANTOS	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.219.468-XX	UETC de Curitiba – Centro
RAFAEL ARAUJO DA SILVA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.473.129-XX	UETC de Curitiba – Centro
RODRIGO BONICENHA FERREIRA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.907.867-XX	UETC de Curitiba – Centro
RODRIGO FERNANDES SEVERINO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.950.039-XX	UETC de Curitiba – Centro
ROGER ROBERTO ROCHA DUARTE	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.881.818-XX	UETC de Curitiba – Centro
SAMUEL DIAS NEIVA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.055.111-XX	UETC de Curitiba – Centro
SIMONE CRISTINA MALYSZ	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.299.369-XX	UETC de Curitiba – Centro
TARCILA MORETTO ALEXANDRE	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.703.759-XX	UETC de Curitiba – Centro
VANESSA REGINA KLUPPEL	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.706.979-XX	UETC de Curitiba – Centro
WELLERSON JEREMIAS COLOMBARI	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.390.361-XX	UETC de Curitiba – Centro
ALAOR ANTONIO CARDOSO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.430.568-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
ALCIMAR JOSE VIDOLIN	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.733.399-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
ALESSANDRA RODRIGUES DE ARAUJO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.098.539-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
ALESSANDRO BURKO LOPES	Técnico de Perícia Oficial	XXX.258.119-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
AMANDA CRISTINA DE JESUS CUNHA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.841.791-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
ANDRE LUIS DE ALMEIDA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.302.339-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
ANDRE LUIS MARQUES DE OLIVEIRA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.671.438-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
ANDRE LUIZ DE ATAIDE	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.270.739-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
ANDRE RIBEIRO LANGOWISKI	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.542.209-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
ANNA CAROLINA DE MORAES BRAGA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.582.049-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
ANNE CAROLINE KAMBARA SCHOLZE	Técnico de Perícia Oficial	XXX.615.859-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
ARUTANA VIEIRA RIVETTI	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.511.981-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
BRUNO TREVISAN ZACHARIAS	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.397.969-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
CAMILA DALLABRIDA DE LIMA E SILVA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.928.639-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
CAMILA MARTINS STUHLER	Técnico de Perícia Oficial	XXX.441.859-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
CAMILLA BORGES GAZOLLA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.219.518-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
CARLOS EDUARDO FEDRIZZI	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.339.049-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
CARLOS EDUARDO FERRARI	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.615.060-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
CAROLINA FROEHNER	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.635.279-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
CAROLINA SCHMEISKE DA GRACA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.070.899-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
CHRISTIANA MARIA RODRIGUES COTRINO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.297.129-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
CLAUDIA MARINA SCHELLIN BECKER	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.855.159-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
CRISTIANE LIZ BAPTISTA BALLAROTTE	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.004.849-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
DANIEL ESTEVÃO KAVISKI	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.953.099-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
DANIEL LARSEN	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.740.159-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
DANILO GARCIA SANCHEZ	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.656.178-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
DAVI GUILOWSKI DE ABREU	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.041.929-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
DAYSE FERNANDA DE SOUZA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.542.329-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
DIOGO SENRA SINESIO E SILVA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.640.911-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
EDINA CAETANO SILVEIRA DE ALMEIDA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.399.159-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
EDUARDO FERREIRA LEONARDI	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.194.581-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
EDUARDO RODRIGUES CABRERA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.161.749-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
ELIEZER TAPOROSKY	Técnico de Perícia Oficial	XXX.111.689-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
ELMIR MACHADO DE OLIVEIRA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.278.829-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
ELSEN MICHAEL LUSTOSA HELAL	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.667.223-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
ERMELINO FRANCO BECKER	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.290.769-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
EROS CHRISTIAN DE MEDEIROS	Técnico de Perícia Oficial	XXX.553.219-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
FABIA TOMIE TANO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.639.228-XX	UETC de Curitiba – Tarumã

FABIO ANTONIO TIRONI	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.789.339-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
FABIO BRASIL	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.455.329-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
FABIOLA GONÇALVES COUTINHO	Técnico de Perícia Oficial	XXX.547.274-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
FELIPE VERONEZI	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.419.239-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
FERNANDA ABRANOSKI	Técnico de Perícia Oficial	XXX.259.419-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
FERNANDO SEIJI IMAY	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.727.399-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
FLAVIO PEREIRA DE CASTRO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.682.537-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
GABRIELA DE MORAES PINTO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.241.446-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
GILBERTO DONIZETE MACHADO	Técnico de Perícia Oficial	XXX.063.469-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
GUILHERME DEVITTE	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.221.349-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
GUILHERME PEDRO BOM TRANCOSO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.823.599-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
GUILHERME WENDLER ALVES	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.987.579-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
GUSTAVO PRUSS	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.732.739-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
HALINA LINZMEIER HEYSE	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.701.689-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
HILARIO DE OLIVEIRA	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.432.509-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
ISABELLA FERREIRA MELO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.417.976-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
ISABELLE DE FRANÇA GIOSTRI	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.940.199-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
JAQUELINE ANDRESSA MACHADO TRENTIN LUZ	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.123.689-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
JEFTÊ TEIXEIRA DA SILVA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.414.792-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
JERRY CRISTIAN GANDIN	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.977.779-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
JOAO VICTOR ITIMURA BALMANT	Técnico de Perícia Oficial	XXX.920.229-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
JOSE ANTONIO LEPREVOST NETO	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.006.049-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
JOSE FERNANDO PEREIRA RODRIGUEZ	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.078.769-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
JOSIANE BRODZINSKI	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.315.729-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
JULIANA SOUZA CORGOZINHO DOS SANTOS	Técnico de Perícia Oficial	XXX.165.676-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
JULIANE CARLOTTO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.487.419-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
LARISSA UHLMANN WENDLING	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.208.559-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
LEANDRO BACELAR	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.125.589-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
LEONARDO ARDUINO MARANO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.197.648-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
LEONEL ALBINI	Técnico de Perícia Oficial	XXX.922.889-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
LUCIELLEN D'AVILA GIACOMEL KOBACHUK	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.324.359-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
LYGIA BERTALHA YAEGASHI	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.900.679-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
MARCELO MALAGHINI	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.304.309-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
MARCIO FELICIANO	Técnico de Perícia Oficial	XXX.961.839-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
MARCO ANTONIO DE FREITAS	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.902.239-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
MARGARIDA NEVES SOUZA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.514.770-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
MARIANNA MAIA TAULOIS DO ROSARIO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.935.379-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
MARINA GOMES SOBRAL STROSKI	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.827.839-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
MICHEL RODRIGUES	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.331.219-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
NORTTHON DIDYK	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.575.189-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
PABLO DANIEL HUBER	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.698.839-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
PATRICIA CORDEIRO EDOARDO	Técnico de Perícia Oficial	XXX.148.169-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
PATRICIA DOUBAS CANCELIER	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.888.839-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
PAULA EIDT FORNARI	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.182.660-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
PAULA FERNANDA VIANNA ALESSIO CREMA	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.859.039-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
PAULO MARCIO BORGES DANIEL	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.837.961-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
PEDRO HENRIQUE CANEZIN	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.074.809-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
PRISCYLLA MARIA KALED CAMELO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.799.539-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
RAFAEL LEANDRO MILEKI	Técnico de Perícia Oficial	XXX.611.629-XX	UETC de Curitiba – Tarumã

RAFAEL MIALSKI FONTANA	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.230.609-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
RAQUEL DE OLIVEIRA VILHENA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.616.059-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
REGINA DE PAULA XAVIER GOMES	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.147.109-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
RICARDO FRANCA DO NASCIMENTO	Técnico de Perícia Oficial	XXX.319.979-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
RICARDO MAIA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.720.189-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
RODRIGO LUIZ SAUGO	Técnico de Perícia Oficial	XXX.976.659-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
RODRIGO PIRARD BASSO	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.233.519-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
ROMAN HECTOR ABRIL	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.185.788-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
RONALD SILVA SZAFIRSKI	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.562.969-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
RUAN TELES MONTEIRO	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.026.024-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
SANDRA CRISTINA BALTHAZAR	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.569.309-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
SANDRO LUIS KANNING	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.216.859-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
SILVANA PATRICIO OLIVEIRA GOMES	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.984.549-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
SUZANE REMBIS COSTA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.400.379-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
THAÍS APARECIDA XAVIER	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.683.476-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
THIAGO YUITI CASTILHO MASSUDA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.983.738-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
VALERIA CARDOSO PEREIRA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.553.189-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
VANIA TORTATO	Técnico de Perícia Oficial	XXX.014.739-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
VINICIUS GAMARRA CONTIERI	Técnico de Perícia Oficial	XXX.910.118-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
VINICIUS GOMES DE LIMA ARAUJO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.358.401-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
VIVIANE PAOLA ZIBE E PIEGEL	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.433.559-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
WANER LUIZ WATERKEMPER ALANO	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.295.459-XX	UETC de Curitiba – Tarumã
ALEXANDRE TSUJI AMORIM	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.395.698-XX	UETC de Apucarana
EDUARDO ENDO	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.668.009-XX	UETC de Apucarana
ÉRIKA LORENA CHROMINSKI	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.674.849-XX	UETC de Apucarana
FRANCINE MATIAS DE PAULA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.993.769-XX	UETC de Apucarana
GISELE APARECIDA DO COUTO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.397.828-XX	UETC de Apucarana
GUILHERME PEREIRA MASSUCHETTO	Técnico de Perícia Oficial	XXX.402.189-XX	UETC de Apucarana
IVO DA SILVA POZZANI	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.148.088-XX	UETC de Apucarana
JEFFERSON WILLIANS MOREIRA SANTIAGO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.109.898-XX	UETC de Apucarana
LUIS FELIPE DAMACENO DE OLIVEIRA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.115.728-XX	UETC de Apucarana
MARCOS HENRIQUE FRANCA MARTINS	Técnico de Perícia Oficial	XXX.032.479-XX	UETC de Apucarana
MARIANA AMBROSIO PIRES DA COSTA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.061.149-XX	UETC de Apucarana
MAX STACHUKA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.814.799-XX	UETC de Apucarana
NARCISO MARQUES MOURE	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.545.339-XX	UETC de Apucarana
RAFAEL RICARDO FREZ	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.895.459-XX	UETC de Apucarana
RENAN CRUZ DOS SANTOS	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.985.529-XX	UETC de Apucarana
ROBERTO OLIVER LAGES	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.931.402-XX	UETC de Apucarana
ROSANA LOPES DE SOUSA MIRANDA	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.808.019-XX	UETC de Apucarana
SIMONI CHERON YAMASAKI	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.093.549-XX	UETC de Apucarana
VANESSA PRESTES ANDRADE LEONARDI	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.660.399-XX	UETC de Apucarana
ALDRIN SANDRO DOS SANTOS	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.158.299-XX	UETC de Campo Mourão
CARLOS ALBERTO BAMBINI JUNIOR	Técnico de Perícia Oficial	XXX.144.069-XX	UETC de Campo Mourão
CARLOS AUGUSTO ALBACH	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.642.419-XX	UETC de Campo Mourão
CARLOS AUGUSTO CERILLO MACHADO	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.136.759-XX	UETC de Campo Mourão
DENIS DE FIGUEIREDO BONATTO	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.863.959-XX	UETC de Campo Mourão
EDER ALVES DE ALMEIDA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.294.09--XX	UETC de Campo Mourão
EDUARDO BUENO SAMPAIO	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.074.019-XX	UETC de Campo Mourão
ELEN PAULA LEATTE	Técnico de Perícia Oficial	XXX.025.389-XX	UETC de Campo Mourão

FERNANDA CRUZ PARRELA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.410.126-XX	UETC de Campo Mourão
FERNANDA TEIXEIRA SANTANA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.075.726-XX	UETC de Campo Mourão
FLAVIO DE LIMA DE OLIVEIRA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.917.249-XX	UETC de Campo Mourão
JULIANO APARECIDO PEREIRA DE ANDRADE	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.433.179-XX	UETC de Campo Mourão
LEONARDO RODRIGUES DA SILVA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.752.299-XX	UETC de Campo Mourão
PAULO ALVES DOS SANTOS	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.331.109-XX	UETC de Campo Mourão
PAULO HENRIQUE COLCHON	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.032.149-XX	UETC de Campo Mourão
SUELEN DOS SANTOS MARTINS FRIZZAS PINTO	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.184.399-XX	UETC de Campo Mourão
TALES ADRIANO QUEIROZ DE SOUZA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.552.649-XX	UETC de Campo Mourão
CESAR KUHNEN	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.313.399-XX	UETC de Cascavel
CLAUDINEI LUCIANO PEREIRA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.940.489-XX	UETC de Cascavel
EDUARDO SOUTO DALZOCCHIO	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.511.349-XX	UETC de Cascavel
ELIZABETH DE LA TRINIDAD CASTRO PEREZ SABOYA CHACON	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.910.672-XX	UETC de Cascavel
EMILIO DE SANTANA JUNIOR	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.100.485-XX	UETC de Cascavel
FREDERICO RAMALHO ROMERO	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.252.539-XX	UETC de Cascavel
GINOILSON DA COSTA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.924.149-XX	UETC de Cascavel
GISELY VAZ GIULIANI SCHELLE	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.372.299-XX	UETC de Cascavel
JEFFERSON LEITE	Técnico de Perícia Oficial	XXX.113.649-XX	UETC de Cascavel
JONATAS CESAR MORAIS	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.546.416-XX	UETC de Cascavel
JORGE AUGUSTO WISSMANN	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.684.269-XX	UETC de Cascavel
JOSE FRANCISCO NASCIMENTO II	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.748.223-XX	UETC de Cascavel
JUARI SOARES DE CARVALHO	Técnico de Perícia Oficial	XXX.184.609-XX	UETC de Cascavel
LENNON BIANCATO RUHNKE	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.696.389-XX	UETC de Cascavel
LETICIA BRAVO LOPES SILVA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.785.548-XX	UETC de Cascavel
MAIRAN ELISZABET REZENA DA SILVA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.042.249-XX	UETC de Cascavel
MARJORE SCANAGATTA HOWE	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.486.109-XX	UETC de Cascavel
MIGUEL BILAK NETO	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.229.609-XX	UETC de Cascavel
RODRIGO CAVALCANTE DE OLIVEIRA NEVES	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.053.259-XX	UETC de Cascavel
RODRIGO GUERRA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.394.779-XX	UETC de Cascavel
ALEXANDRE BRONDANI	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.299.519-XX	UETC de Foz do Iguaçu
CLAUDEMIR BATISTA MONTEIRO	Técnico de Perícia Oficial	XXX.291.259-XX	UETC de Foz do Iguaçu
CLAUDIO ROMMEL CABANHA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.113.029-XX	UETC de Foz do Iguaçu
CRISTINA CORDEIRO CARDOSO KUNZLER	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.740.279-XX	UETC de Foz do Iguaçu
EDUARDO ATTUY CARVALHO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.714.229-XX	UETC de Foz do Iguaçu
EUCLIDES JOSE DEUSDARA MATTOS	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.045.156-XX	UETC de Foz do Iguaçu
FABIANO FERREIRA DO AMARAL SCHMIDT	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.336.629-XX	UETC de Foz do Iguaçu
HERNANDES DE LEON ISMAEL BENTO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.615.456-XX	UETC de Foz do Iguaçu
LUCIANO RIBEIRO GOMES	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.440.715-XX	UETC de Foz do Iguaçu
LUIS HENRIQUE SOARES	Técnico de Perícia Oficial	XXX.897.414-XX	UETC de Foz do Iguaçu
MAJONI DA SILVA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.822.899-XX	UETC de Foz do Iguaçu
PEDRO SCHRAMM RIBEIRO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.031.019-XX	UETC de Foz do Iguaçu
RAPHAEL DE OLIVEIRA E SILVA	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.987.439-XX	UETC de Foz do Iguaçu
RAPHAEL LAERCIO ZAGO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.813.609-XX	UETC de Foz do Iguaçu
RAUL MESSIAS LESSA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.009.122-XX	UETC de Foz do Iguaçu
RICARDO DE LIMA LACERDA	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.707.155-XX	UETC de Foz do Iguaçu
RICARDO LANGWINSKI	Técnico de Perícia Oficial	XXX.263.079-XX	UETC de Foz do Iguaçu
ROMULO ALVES RIGOTTI	Técnico de Perícia Oficial	XXX.923.297-XX	UETC de Foz do Iguaçu
VANESSA APPEL DA ROCHA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.997.090-XX	UETC de Foz do Iguaçu
ANNA PAULA MIRI	Técnico de Perícia Oficial	XXX.178.739-XX	UETC de Francisco Beltrão

CARLOS EDUARDO DA SILVA	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.489.309-XX	UETC de Francisco Beltrão
CELMIR LUPACK DE ARAUJO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.767.969-XX	UETC de Francisco Beltrão
CLEBER RIBEIRO MILANI	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.771.339-XX	UETC de Francisco Beltrão
ELIANE APARECIDA DE MELO MACHADO	Técnico de Perícia Oficial	XXX.975.159-XX	UETC de Francisco Beltrão
ERICO SAITO SZAMEITAT	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.235.419-XX	UETC de Francisco Beltrão
FLAVIA DANIELLE AMARAL DE BRITO	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.534.462-XX	UETC de Francisco Beltrão
GEOVANE FERREIRA DAS NEVES	Técnico de Perícia Oficial	XXX.979.135-XX	UETC de Francisco Beltrão
GIZEUDA FERREIRA DOS SANTOS	Técnico de Perícia Oficial	XXX.685.033-XX	UETC de Francisco Beltrão
GRACIELE CRISTINA ZAWADZKI PEREIRA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.493.559-XX	UETC de Francisco Beltrão
IRNO FRANCISCO AZZOLINI	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.233.809-XX	UETC de Francisco Beltrão
JANYCE DE OLIVEIRA SANTOS	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.468.249-XX	UETC de Francisco Beltrão
MARCIO RAMOS SCHENATO	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.607.589-XX	UETC de Francisco Beltrão
PAULO VICTOR GABRIEL	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.663.189-XX	UETC de Francisco Beltrão
RAFAEL HELENO CAMPOS	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.058.899-XX	UETC de Francisco Beltrão
REDIMIR GOYA	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.873.498-XX	UETC de Francisco Beltrão
REGIS DANIEL SOARES	Técnico de Perícia Oficial	XXX.983.751-XX	UETC de Francisco Beltrão
REGIS TELES DOS PASSOS	Técnico de Perícia Oficial	XXX.395.069-XX	UETC de Francisco Beltrão
VANDERLEI DE OLIVEIRA	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.028.059-XX	UETC de Francisco Beltrão
ALEXANDRE DIAS FRANÇA	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.616.616-XX	UETC de Guarapuava
ALGACIR ISAIAS ALBERTI JUNIOR	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.704.429-XX	UETC de Guarapuava
ARIEL FERNANDO ELIAS COSTA	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.547.849-XX	UETC de Guarapuava
ERIC PRADO DIEGUES	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.037.748-XX	UETC de Guarapuava
FERNANDO ANSELMO NUNES	Técnico de Perícia Oficial	XXX.054.463-XX	UETC de Guarapuava
GUILHERME RIBAS TAQUES	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.839.009-XX	UETC de Guarapuava
JULIANA ADRIELY GOUVEIA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.917.579-XX	UETC de Guarapuava
LUIS EDUARDO CANEPARO ALEOTTI	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.039.249-XX	UETC de Guarapuava
MARCOS PAULO BEBICI	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.237.749-XX	UETC de Guarapuava
MARISA APARECIDA GIEBILUKA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.466.889-XX	UETC de Guarapuava
MARLON HENRIQUE ALVARENGA	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.565.766-XX	UETC de Guarapuava
NATACH WYSOCKI KÜSTER	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.959.669-XX	UETC de Guarapuava
OBADIAS DE SOUZA LIMA JUNIOR	Técnico de Perícia Oficial	XXX.451.059-XX	UETC de Guarapuava
PAULO HENRIQUE DE CASTRO FILOGÔNIO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.475.166-XX	UETC de Guarapuava
PAULO HENRIQUE DUARTE ALVES	Técnico de Perícia Oficial	XXX.269.181-XX	UETC de Guarapuava
RAFAEL AUGUSTO SIQUEIRA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.276.369-XX	UETC de Guarapuava
RAISA REQUI JAKUBIAK	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.929.599-XX	UETC de Guarapuava
DIEGO RODRIGO DAMETTO	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.863.749-XX	UETC de Ivaiporã
FRANCIELE LEMOS	Técnico de Perícia Oficial	XXX.528.219-XX	UETC de Ivaiporã
JANINE KATERENHUK EIDAM	Técnico de Perícia Oficial	XXX.930.999-XX	UETC de Ivaiporã
KAROLINE LIMA SOUSA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.247.543-XX	UETC de Ivaiporã
LEONARDO DE ATAIDE JEDNERALSKI	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.558.469-XX	UETC de Ivaiporã
MARCOS DE MEIRA GOIS	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.327.760-XX	UETC de Ivaiporã
MARIO RENATO GRILLO LAGE	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.052.033-XX	UETC de Ivaiporã
ORLANDO SANCHEZ JUNIOR	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.116.899-XX	UETC de Ivaiporã
RENATO DE LIMA CAMBOTTA	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.706.861-XX	UETC de Ivaiporã
THAISE CAMARGO DA SILVA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.221.899-XX	UETC de Ivaiporã
ANA MARIA ALVES DE SOUZA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.331.329-XX	UETC de Jacarezinho
CHRISTIAN PATRIZI	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.274.098-XX	UETC de Jacarezinho
CIBELLE CRISTINA JOHN	Técnico de Perícia Oficial	XXX.886.149-XX	UETC de Jacarezinho
DANIELLE RUTHIANE SILVAES DE MORAES	Técnico de Perícia Oficial	XXX.677.299-XX	UETC de Jacarezinho

EVANDRO ANTONIO LARA SEABRA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.448.398-XX	UETC de Jacarezinho
JEAN PAULO FORMENTON	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.261.418-XX	UETC de Jacarezinho
KAILASH JOSE DA SILVA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.686.008-XX	UETC de Jacarezinho
KATHLEEN LIEDTKE KOLB	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.409.938-XX	UETC de Jacarezinho
LUIS GUSTAVO TOLEDO ZULAI	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.332.349-XX	UETC de Jacarezinho
LUIZ FERNANDES DE MORAES JUNIOR	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.059.859-XX	UETC de Jacarezinho
LUIZ HENRIQUE CARDOSO MAIA FERNANDES	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.387.256-XX	UETC de Jacarezinho
MARCOS DONIZETI DOS SANTOS	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.487.598-XX	UETC de Jacarezinho
OLIVIA LANTALER GONCALVES DE SOUSA CRUZ	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.169.488-XX	UETC de Jacarezinho
PAULO TAKAYUKI TAMURA	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.417.299-XX	UETC de Jacarezinho
VINICIUS MISKALO BERNERT	Técnico de Perícia Oficial	XXX.504.749-XX	UETC de Jacarezinho
ALEXANDRE SANCHES LARANGEIRA	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.358.580-XX	UETC de Londrina
ANDERSON SIMONATO	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.869.868-XX	UETC de Londrina
CAMILA CASTRO TEIXEIRA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.754.329-XX	UETC de Londrina
CORINA AUGUST SIEMENS MONTEIRO DE MELLO	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.001.899-XX	UETC de Londrina
DENISE CARDOSO DOS SANTOS	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.892.129-XX	UETC de Londrina
EDUARDO LOPES RODRIGUES	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.607.009-XX	UETC de Londrina
FABIO FERNANDO MIRA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.266.799-XX	UETC de Londrina
GUILHERME AUGUSTO CAPOCCI	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.211.509-XX	UETC de Londrina
HELOISA VENTURINI DE OLIVEIRA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.785.289-XX	UETC de Londrina
ÍCARO DE ARAUJO GREGO	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.272.949-XX	UETC de Londrina
JORGE LUIZ AUDIBERT	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.045.499-XX	UETC de Londrina
JOSE AUGUSTO VIEIRA DOS SANTOS	Técnico de Perícia Oficial	XXX.562.169-XX	UETC de Londrina
JOSE DENILSON DOS SANTOS	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.771.909-XX	UETC de Londrina
LARISSA CARDOSO RICHERT	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.235.959-XX	UETC de Londrina
LIVIA MAGDA GARRIDO AVELAR HOFFMANN	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.332.956-XX	UETC de Londrina
LUCIANO GARDANO ELIAS BUCCHARLES	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.204.009-XX	UETC de Londrina
LUIZ CARLOS BAZZO	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.720.018-XX	UETC de Londrina
LUIZ CARLOS KOVACS	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.457.809-XX	UETC de Londrina
MARIA ISABEL MULLER	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.322.689-XX	UETC de Londrina
MARILI AQUARONI CORREA SOARES	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.306.279-XX	UETC de Londrina
MAURICIO NAKAO YORINORI	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.863.529-XX	UETC de Londrina
ODARLONE SANTOS DE SOUZA ORENTE	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.685.349-XX	UETC de Londrina
ODETE MARQUINI	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.932.079-XX	UETC de Londrina
PAULO ROBERTO VILACA JUNIOR	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.090.758-XX	UETC de Londrina
PEDRO CRESIO MARCHETTO FILHO	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.070.209-XX	UETC de Londrina
RAFAEL GAMBETTA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.068.209-XX	UETC de Londrina
RAFAEL GREVE	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.495.558-XX	UETC de Londrina
RENATO DE ALMEIDA TREVISOLLI	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.522.729-XX	UETC de Londrina
RICARDO LARANJO QUADROS	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.985.369-XX	UETC de Londrina
RODRIGO YUKIO SHIROMA DIAS	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.825.389-XX	UETC de Londrina
SERGIO PAULO DE OLIVEIRA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.365.759-XX	UETC de Londrina
SUZANA TIEMI MATSUBARA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.331.469-XX	UETC de Londrina
TANIA VICENTE LOPES	Técnico de Perícia Oficial	XXX.031.309-XX	UETC de Londrina
VITOR HUGO AMBROSIO EXPEDITO	Técnico de Perícia Oficial	XXX.407.269-XX	UETC de Londrina
WIUTON JULIO DE OLIVEIRA SILVA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.931.319-XX	UETC de Londrina
ADRIANA VIUDES BRUDER	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.840.559-XX	UETC de Maringá
ALEXANDRE HIDEO SUGUYAMA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.819.509-XX	UETC de Maringá
ANDRE LUIZ SOARES CRIVELARO	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.536.139-XX	UETC de Maringá

ANTONIO MARCOS DOS ANJOS NETO	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.822.738-XX	UETC de Maringá
CAIO CARLOS VASCONCELOS DE AGUIAR	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.227.564-XX	UETC de Maringá
CARLA DE FREITAS FARIAS LOBO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.136.359-XX	UETC de Maringá
CARLOS KAZUNORI TAKANO	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.810.958-XX	UETC de Maringá
CARMEN LUCIA RUIZ SCHLICHTING	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.642.898-XX	UETC de Maringá
CAROLINA AUGUSTA DE SOUZA BRAMBILLA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.406.119-XX	UETC de Maringá
CASSIANO DE OLIVEIRA PRESTES	Técnico de Perícia Oficial	XXX.054.429-XX	UETC de Maringá
CLODINEIA APARECIDA SARAIVO	Técnico de Perícia Oficial	XXX.764.42-XX	UETC de Maringá
CRISTIANE CONCEICAO CHAGAS RUDNICK	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.464.858-XX	UETC de Maringá
DENNIS SEIJI KUMANO	Técnico de Perícia Oficial	XXX.563.291-XX	UETC de Maringá
FERNANDA RITA CORREIA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.219.661-XX	UETC de Maringá
HENRIQUE CZAP COELHO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.567.909-XX	UETC de Maringá
JAQUELINE DE MOURA DA SILVA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.292.769-XX	UETC de Maringá
JERONIMO DE ALENCAR NOGUEIRA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.019.168-XX	UETC de Maringá
JOÃO DE DEUS SILVA LINHARES	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.189.703-XX	UETC de Maringá
JOSE CLEMENTINO DA SILVA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.486.549-XX	UETC de Maringá
JULIO HENRIQUE OLIVA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.088.449-XX	UETC de Maringá
LARISSA BARROS COSTA MACEDO MARTINS	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.354.667-XX	UETC de Maringá
LUCIMARA TIEMI NAKAOKA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.884.148-XX	UETC de Maringá
LUIS NOBORU MARUKAWA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.434.079-XX	UETC de Maringá
LUIZ HENRIQUE DA SILVA ROTTA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.660.128-XX	UETC de Maringá
MAICON ELIAS SILVESTRE OLIVEIRA	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.878.879-XX	UETC de Maringá
MARCELO GONZALES FAVORETO	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.372.749-XX	UETC de Maringá
MARIA CECILIA BEGNOSSI	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.022.409-XX	UETC de Maringá
MATEUS KOTH MENEGON	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.289.320-XX	UETC de Maringá
NEORALDO DO NASCIMENTO CARDOSO	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.591.769-XX	UETC de Maringá
OSMAR RUDNICK	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.354.351-XX	UETC de Maringá
SIMONE VASCONCELOS SANTANA ROTTA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.275.598-XX	UETC de Maringá
STEFANI CASTILHOS	Técnico de Perícia Oficial	XXX.692.379-XX	UETC de Maringá
TEOGENES MATIAS DE SOUZA	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.538.214-XX	UETC de Maringá
ALLAN MACEDO KUMEGAWA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.427.309-XX	UETC de Paranaguá
AMILTON DA SILVA MENDES FILHO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.722.919-XX	UETC de Paranaguá
ATTILIO FERREIRA MIRANDA FILHO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.100.479-XX	UETC de Paranaguá
CESAR AUGUSTO BROSKA JUNIOR	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.069.359-XX	UETC de Paranaguá
CLAUDIO JESUS DE SOUZA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.215.509-XX	UETC de Paranaguá
DANIR RAMOS	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.061.599-XX	UETC de Paranaguá
DEBORA DRAPALA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.520.529-XX	UETC de Paranaguá
FLAVIO EDUARDO MARTINS	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.403.168-XX	UETC de Paranaguá
GERTRAUD SCHWARZBOLD FELDENS	Técnico de Perícia Oficial	XXX.233.050-XX	UETC de Paranaguá
JULIO ANGHINONI DE SOUZA	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.447.220-XX	UETC de Paranaguá
LAWRENCE FERREIRA CORDEIRO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.331.269-XX	UETC de Paranaguá
LOUISE PAULA DE LIMA	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.679.809-XX	UETC de Paranaguá
LUCIOLA CELESTINO RIBEIRO FERRARI	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.410.299-XX	UETC de Paranaguá
MARCELO LUIS DE MELO	Técnico de Perícia Oficial	XXX.808.969-XX	UETC de Paranaguá
MARCIO HENRIQUE GROSS DGINKEL	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.244.659-XX	UETC de Paranaguá
NADIA NOGARI	Técnico de Perícia Oficial	XXX.266.409-XX	UETC de Paranaguá
SERGIO MIZIARA BORGES	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.516.376-XX	UETC de Paranaguá
THIAGO CONGROSSI MOREIRA DOS SANTOS	Técnico de Perícia Oficial	XXX.220.589-XX	UETC de Paranaguá
WEBERSON MENDES DE LIMA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.844.617-XX	UETC de Paranaguá

ALICE DO PRADO VALENTE POCRIFKA	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.505.639-XX	UETC de Paranavaí
ALINE LEMES CASTILHO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.073.299-XX	UETC de Paranavaí
ANDRE ANDRADE ALECRIM	Técnico de Perícia Oficial	XXX.960.119-XX	UETC de Paranavaí
ANTONIO MARCOS BOEING COSTA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.110.668-XX	UETC de Paranavaí
FLÁVIO SEITI OGAWA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.477.219-XX	UETC de Paranavaí
GIOVANI GORAIEBE POLLACHINI	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.289.779-XX	UETC de Paranavaí
HELIO PRINCE GARCIA MARTINS	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.208.769-XX	UETC de Paranavaí
JOÃO PAULO MEDEIROS GUIMARÃES	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.149.769-XX	UETC de Paranavaí
LUCAS BORGHI MORTATI	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.568.049-XX	UETC de Paranavaí
LUCIANO KLEBER DA ROCHA	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.088.459-XX	UETC de Paranavaí
PAULO HENRIQUE DA SILVA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.270.809-XX	UETC de Paranavaí
RAPHAELA BATISTA DOS SANTOS	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.099.194-XX	UETC de Paranavaí
RONALDO SABINO SILVA JUNIOR	Técnico de Perícia Oficial	XXX.940.339-XX	UETC de Paranavaí
ADREA SANTOS DE OLIVEIRA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.092.369-XX	UETC de Pato Branco
ADRIANA MARTINS GODIN	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.480.286-XX	UETC de Pato Branco
ANDERSON JOSE ARGEMIRO	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.354.626-XX	UETC de Pato Branco
CARLOS JOSE DE BARCELOS JUNIOR	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.699.638-XX	UETC de Pato Branco
DANIELI HOFFMANN	Técnico de Perícia Oficial	XXX.692.429-XX	UETC de Pato Branco
DIRCEU VIANNA DA SILVEIRA	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.011.019-XX	UETC de Pato Branco
EDSON LUIZ COSTA ZAPAROLI	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.641.636-XX	UETC de Pato Branco
FABIANA UNGARETTI ROMANATO ROLOFF	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.396.670-XX	UETC de Pato Branco
ITAGIBE FONSECA FILHO	Técnico de Perícia Oficial	XXX.187.069-XX	UETC de Pato Branco
JOSE GUILHERME LOPES FERREIRA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.677.819-XX	UETC de Pato Branco
LEANDRO PAES LEME PEYNEAU	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.475.847-XX	UETC de Pato Branco
LUIZ FELIPE DE FREITAS GIMENES	Técnico de Perícia Oficial	XXX.186.589-XX	UETC de Pato Branco
MAGAYVER MENDONCA MARTINS DA MOTA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.652.733-XX	UETC de Pato Branco
PAULLUS TARSIS PINHEIRO DA ROCHA CORDEIRO E SILVA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.272.741-XX	UETC de Pato Branco
PAULO HENRIQUE SOUZA COUTINHO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.372.889-XX	UETC de Pato Branco
RODRIGO RIBEIRO DE ABREU	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.553.515-XX	UETC de Pato Branco
AUGUSTO PASQUALINI NETO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.662.449-XX	UETC de Ponta Grossa
CESAR AUGUSTO DO PRADO	Técnico de Perícia Oficial	XXX.743.809-XX	UETC de Ponta Grossa
CLEIDE ZERMIANI	Técnico de Perícia Oficial	XXX.813.002-XX	UETC de Ponta Grossa
DIEGO LUIZ RIBAS	Técnico de Perícia Oficial	XXX.368.899-XX	UETC de Ponta Grossa
EDER LECHETA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.058.839-XX	UETC de Ponta Grossa
EDSON DA SILVA NAPOLEAO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.440.139-XX	UETC de Ponta Grossa
FABIO HANS FLANTZER	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.651.959-XX	UETC de Ponta Grossa
GUSTAVO DE CARVALHO BARROS	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.610.510-XX	UETC de Ponta Grossa
IGOR AZEVEDO TOSTES	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.484.617-XX	UETC de Ponta Grossa
JOICY IARA JABBOUR GOBETH	Técnico de Perícia Oficial	XXX.513.889-XX	UETC de Ponta Grossa
JONATHAN FERREIRA BRITO	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.109.571-XX	UETC de Ponta Grossa
KELLY CRISTINA CANCELA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.909.979-XX	UETC de Ponta Grossa
LEANDRO RODRIGUES	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.800.059-XX	UETC de Ponta Grossa
LEONARDO VICENTE DA SILVA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.452.429-XX	UETC de Ponta Grossa
LUCIANO ANDRADE COUTINHO	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.142.246-XX	UETC de Ponta Grossa
LUIZ ANTONIO DE BARROS	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.466.809-XX	UETC de Ponta Grossa
MARIA CAROLINA VIEIRA DA ROCHA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.332.019-XX	UETC de Ponta Grossa
MAXIMILIAM KRAHEK	Técnico de Perícia Oficial	XXX.012.999-XX	UETC de Ponta Grossa
PATRICIA CANTERI GOMES	Técnico de Perícia Oficial	XXX.910.459-XX	UETC de Ponta Grossa

PAULO ROMERO CALOU DE ARAUJO E MENDONÇA	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.275.123-XX	UETC de Ponta Grossa
RAFAELA DE BRITO FERREIRA MAIA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.093.969-XX	UETC de Ponta Grossa
RAIMAR JHONATHAN LUNARDI	Técnico de Perícia Oficial	XXX.208.810-XX	UETC de Ponta Grossa
SAMUEL LESSA ALVES DA SILVA	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.672.948-XX	UETC de Ponta Grossa
THAIS SAMPAIO SILVA	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.573.675-XX	UETC de Ponta Grossa
VINICIUS BRITO DIAS	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.174.475-XX	UETC de Ponta Grossa
WILSON DE LUCENA PAULINO	Técnico de Perícia Oficial	XXX.684.874-XX	UETC de Ponta Grossa
CESAR AUGUSTO JANUARIO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.336.119-XX	UETC de Telêmaco Borba
FERNANDO ALVARES FERNANDES	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.562.679-XX	UETC de União da Vitória
GABRIELLA NORVILA VALERIO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.877.049-XX	UETC de Telêmaco Borba
GUILHERME DIAS DOS SANTOS	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.942.999-XX	UETC de Telêmaco Borba
JACSO FERNANDES DOS SANTOS	Técnico de Perícia Oficial	XXX.807.299-XX	UETC de Telêmaco Borba
JEFFERSON ALVES LOPES	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.759.341-XX	UETC de Telêmaco Borba
KAREN DE OLIVEIRA FAEIRSTEIN	Técnico de Perícia Oficial	XXX.246.149-XX	UETC de Telêmaco Borba
RAYANE RODRIGUES FRANÇA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.643.249-XX	UETC de Telêmaco Borba
AUILSON LISSA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.969.289-XX	UETC de Toledo
CLAUDINEIA RODRIGUES DE SOUSA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.674.869-XX	UETC de Toledo
DANIELLA EVELINE ALVES	Técnico de Perícia Oficial	XXX.441.549-XX	UETC de Toledo
EDSON JOVIMIANO DE LIMA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.436.196-XX	UETC de Toledo
GABRIEL NATHAN ZANELLA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.263.259-XX	UETC de Toledo
GILMAR MAXIMO BARBOSA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.057.599-XX	UETC de Toledo
GUILHERME MARTOS BERNO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.407.809-XX	UETC de Toledo
HERCULINO LAFETA RABELLO NETTO	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.981.566-XX	UETC de Toledo
LEONETE GHELLERE	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.904.759-XX	UETC de Toledo
LUCIANO OLTRAMARI SPONCHIADO	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.340.739-XX	UETC de Toledo
MALCOM JONES KRUMMENAUER BRIGO	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.348.710-XX	UETC de Toledo
MARCO AURELIO CASELANI MACEDO	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.624.650-XX	UETC de Toledo
OMOLABAKE ALHAMBRA SILVA ARIMORO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.920.941-XX	UETC de Toledo
RENAN KIYOITI FUJIWARA	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.735.319-XX	UETC de Toledo
RENATO SALAZAR SOMENSI	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.497.951-XX	UETC de Toledo
ALEX MALEZAN	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.226.499-XX	UETC de Umuarama
ALEXANDRA VALVERDE FEDRIZI	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.840.147-XX	UETC de Umuarama
ALEXIANO PRANTE	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.865.339-XX	UETC de Umuarama
ANDERSON LABIAK PEREIRA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.486.449-XX	UETC de Umuarama
ANDRE GARCIAS DA ROSA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.290.610-XX	UETC de Umuarama
ANDREIA DE PAULA FERREIRA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.075.699-XX	UETC de Umuarama
ANESIO SILVA JUNIOR	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.800.909-XX	UETC de Umuarama
EDILSON MASSAO MIAQUI	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.415.569-XX	UETC de Umuarama
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.886.609-XX	UETC de Umuarama
EUGENIO BURG FILHO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.430.649-XX	UETC de Umuarama
JADYLSO LUIZ BORTOLATO	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.543.746-XX	UETC de Umuarama
LYDIO PEREIRA NETTO	Técnico de Perícia Oficial	XXX.310.789-XX	UETC de Umuarama
MAIARA ARNECKE	Técnico de Perícia Oficial	XXX.944.649-XX	UETC de Umuarama
MARCELO FLAGMIR BARCARO	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.033.199-XX	UETC de Umuarama
SAMUEL FONSECA BICALHO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.946.246-XX	UETC de Umuarama
SIMONE SILVA DE QUEIROZ	Técnico de Perícia Oficial	XXX.074.039-XX	UETC de Umuarama
AMANDA JUSSIANI FAGUNDES GOUVEIA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.335.759-XX	UETC de União da Vitória
BARBARA ANNE DE OLIVEIRA FREITAS	Técnico de Perícia Oficial	XXX.670.309-XX	UETC de União da Vitória
CARLOS EDUARDO MOURA	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.769.309-XX	UETC de União da Vitória

DELUIZE CORDEIRO DA SILVA MARTINS	Técnico de Perícia Oficial	XXX.265.219-XX	UETC de União da Vitória
EDISON ALVES DE JESUS	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.416.099-XX	UETC de União da Vitória
FABIO ADRIANO MARTINOVICZ GORRESEN	Técnico de Perícia Oficial	XXX.822.009-XX	UETC de União da Vitória
FABIO PILZ	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.537.749-XX	UETC de União da Vitória
JOAO ALBERTO PRUST	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.640.449-XX	UETC de União da Vitória
LUCAS SILVERIO	Técnico de Perícia Oficial	XXX.356.069-XX	UETC de União da Vitória
MARCO ANTONIO ARAUJO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.999.391-XX	UETC de União da Vitória
PEDRO ISAQUE ANDRADE	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.040.279-XX	UETC de União da Vitória
RAFAELA ROSSI MARQUES	Técnico de Perícia Oficial	XXX.714.879-XX	UETC de União da Vitória
RICARDO CAMILO DE SOUSA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.169.209-XX	UETC de União da Vitória
RUAN CARLO PRESTUPA	Técnico de Perícia Oficial	XXX.811.769-XX	UETC de União da Vitória
SERGIO AUGUSTO ZANIN	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.903.169-XX	UETC de União da Vitória
LAERCIO SILVA DE CAMPOS JUNIOR	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.340.802-XX	UETC de União da Vitória
ALESSANDRA SANTOS HIRYE RAAD	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.709.029-XX	GARH - SD
ALEXANDRE GORI DE CASTILHO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.305.151-XX	GARH - SD
CARLOS HENRIQUE RUCHAUD CORREA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.131.949-XX	GARH - SD
CAROLINA DIAS	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.436.719-XX	GARH - SD
CAROLINE MAIA LEAL	Técnico de Perícia Oficial	XXX.010.419-XX	GARH - SD
EVANDRO LUIZ LUSTRE	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.902.438-XX	GARH - SD
FABIAN ANDRADE SILVA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.965.554-XX	GARH - SD
JOÃO RODRIGO FERREIRA DE MEDEIROS	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.170.917-XX	GARH - SD
JORGE DE ANDRADE JUNQUEIRA NETO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.505.909-XX	GARH - SD
LEON GRUPENMACHER	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.354.259-XX	GARH - SD
LUCIANO SOUZA PEREIRA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.815.841-XX	GARH - SD
MICHAEL ANDRE HEMPKEMEYER	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.696.369-XX	GARH - SD
PAULO ANDRÉ DE BRITO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.364.481-XX	GARH - SD
PAULO ROBERTO STOCCO ZEMPULSKI	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.018.559-XX	GARH - SD
RACHEL PICADA BULCAO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.737.610-XX	GARH - SD
RAFAEL VINICIUS MONETTA DE CARVALHO	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.147.688-XX	GARH - SD
RAFAELLA EHLKE	Técnico de Perícia Oficial	XXX.869.169-XX	GARH - SD
PAOLA FIGUEIREDO MYLLA TODESCHINI ALVES	Perito Oficial Criminal 20h	XXX.807.159-XX	GARH - SD
PAULO ROBERTO LOPES DE SOUZA	Perito Oficial Criminal 40h	XXX.406.078-XX	GARH - SD

132908/2024

**POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL**

Portaria nº 136/2024-GAB

O **Diretor-Geral da Polícia Científica do Paraná (PCP)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso II, da Lei nº 21.117, de 30 de Junho de 2022, pela Lei Complementar nº 258, de 14 de julho de 2023 e pela Resolução nº 038/2024-SESP, resolve:

Art. 1º As Unidades de Execução Técnico-Científicas são Unidades operacionais subordinadas à Divisão Operacional da Polícia Científica e têm por finalidade a realização de perícias oficiais de natureza criminal e de outras atividades técnico-científicas congêneres às atividades-fim da Polícia Científica no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 2º A Direção Operacional da Polícia Científica, por Ordem de Serviço, delimitará:

- I** – Os municípios que integrarão cada Unidade de Execução Técnico-Científica.
 - II** – Os serviços prestados em cada Unidade de Execução Técnico-Científica.
 - III** – O horário de expediente administrativo, operacional e de atendimento ao público em cada Unidade de Execução Técnico-Científica – UETC.
- Art. 3º** São Unidades de Execução Técnico-Científicas – UETC da Polícia Científica:

- I** – UETC de Curitiba – Centro;
- II** – UETC de Curitiba – Tarumã;

- III** – UETC de Apucarana;
- IV** – UETC de Ivaiporã;
- V** – UETC de Campo Mourão;
- VI** – UETC de Cascavel;
- VII** – UETC de Toledo;
- VIII** – UETC de Foz do Iguaçu;
- IX** – UETC de Guarapuava;
- X** – UETC de Jacarezinho;
- XI** – UETC de Londrina;
- XII** – UETC de Maringá;
- XIII** – UETC de Paranavaí;
- XIV** – UETC de Francisco Beltrão;
- XV** – UETC de Pato Branco;
- XVI** – UETC de Paranaguá;
- XVII** – UETC de Ponta Grossa;
- XVIII** – UETC de Telêmaco Borba;
- XIX** – UETC de Umuarama;

XX – UETC de União da Vitória.

Art. 4º As Unidades de Execução Técnico-Científicas serão constituídas pelas seguintes seções:

I – UETC de Curitiba - Centro:

- a) Seção de Balística Forense;
- b) Seção de Identificação Veicular;
- c) Seção de Documentoscopia e Grafotecnica Forense;
- d) Seção de Computação Forense;
- e) Seção de Perícias Ambientais.

II – UETC de Curitiba - Tarumã:

- a) Seção de Patologia Forense;
- b) Seção de Tanatologia Forense;
- c) Seção de Perícias em Local de Crime;
- d) Seção de Química Forense;
- e) Seção de Toxicologia Forense;
- f) Seção de Genética Molecular Forense;
- g) Seção de Antropologia Forense;
- h) Seção de Psiquiatria e Psicologia Forense;
- i) Seção de Traumatologia Forense;
- j) Seção de Sexologia Forense.

Parágrafo único. As demais Unidades de Execução Técnico-Científicas não mencionadas neste artigo permanecerão prestando o serviço sem divisão por seções.

Art. 5º São Postos Avançados da Polícia Científica:

I – Posto Avançado Casa da Mulher Brasileira, subordinado à UETC de Curitiba – Tarumã;

II – Posto Avançado Matinhos, subordinado à UETC de Paranaguá;

III – Posto Avançado Cianorte, subordinado à UETC de Campo Mourão;

IV – Posto Avançado Loanda, subordinado à UETC de Paranavai.

Parágrafo único. Os postos avançados executam atividades determinadas pela Direção Operacional, e a designação de servidores para neles exercerem suas atividades é de competência do Chefe da UETC às quais estão subordinadas.

Art. 6º São Unidades da Polícia Científica:

I – Gabinete da Direção-Geral;

II – Corregedoria;

III – Direção Administrativa;

IV – Direção Operacional;

V – Museu Paranaense de Ciências Forenses;

VI – Academia de Ciências Forenses;

VII – Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS;

VIII – Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional;

IX – Divisão de Tecnologia;

X – Divisão Administrativa;

XI – Divisão Operacional;

XII – Divisão de Custódia de Vestígios;

XIII – Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH;

XIV – Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH-SD;

XV – Grupo Auxiliar Administrativo – GAA;

XVI – Grupo Auxiliar Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial – GAOFS;

XVII – Central de Comunicações Periciais – CECOMP;

XVIII – Matriculado no Curso de Formação Técnico-Científico.

Parágrafo único. As Unidades descritas nos incisos do caput são equivalentes às UETCs somente para fins de lotação de servidores.

Art. 7º A designação para o exercício de Função Privativa Policial – FPP de Diretor ou Chefe das Unidades ou seções descritas nos arts. 4º, 5º e 6º substitui o ato de remoção.

§ 1º Ao ser nomeado, cedido ou mobilizado para exercício em outro órgão, bem como quando for afastado do exercício de suas funções por decisão judicial, da corregedoria ou por ordem médica, o servidor será lotado no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH-SD.

§ 2º Compete ao GARH manter atualizadas mensalmente as fichas de frequência dos servidores nomeados, cedidos ou mobilizados para exercício em outros órgãos.

§ 3º Ao ser dispensado do exercício de Função Privativa Policial – FPP, cargo em comissão ou ao término da cessão ou mobilização para exercício em outro órgão, o servidor retornará à lotação anterior, salvo disposição em contrário por deliberação Conselho da Polícia Científica.

§ 4º Os policiais científicos nomeados, ao entrarem em exercício, serão matriculados no curso de formação técnico-científico.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 009/2024.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rodrigo Grochowski,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

132907/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, 013/2024/SESP, Vera Moraes dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução n.º 116/2024/SESP, DIOE n.º 11622, publicada em 19/03/2024, e em razão do exposto pelo protocolo n.º 21.883.818-9 conforme preconiza o artigo 29, inciso I, da Lei Estadual n.º 20.656/2021;

NOTIFICA:

1. **BONZÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita sob o CNPJ n.º 24.093.456/0001-01**, admitida pelo Contrato n.º 0546/2022 – GMS n.º 2307/2022, para ADIMPLIR MULTA, sobre matéria de que trata o protocolo supramencionado, o qual se encontra à disposição mediante solicitação online ou fisicamente na Rua Maria Petroski, n.º 3312, Bacacheri, Curitiba/PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação em Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Vera Moraes dos Santos,
Presidente da Comissão de PAAR/SESP.

132717/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR N.º 004/2024/SESP, Vera Moraes dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução n.º 027/2024/SESP, DIOE n.º 11579, publicada em 16/01/2024, e em razão do exposto pelo protocolo n.º 21.579.336-2 conforme preconiza o artigo 29, inciso I, da Lei Estadual n.º 20.656/2021;

NOTIFICA:

1. **VERDE MAR ALIMENTAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 04.404.699/0010-05**, admitida pelo Contrato n.º 1101/2018, para ADIMPLIR MULTA, sobre matéria de que trata o protocolo supramencionado, o qual se encontra à disposição mediante solicitação online ou fisicamente na Rua Maria Petroski, n.º 3312, Bacacheri, Curitiba/PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação em Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Vera Moraes dos Santos,
Presidente da Comissão de PAAR/SESP.

132794/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Sra. Maria Eduarda de Oliveira, RG14.049.699-5, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 173 de 11 de setembro de 2024 E-Protocolo nº 21.951.731-9)

127571/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O RESPONDENTE DA DIRETORIA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Sr. Rodrigo Barroco Labegalini, RG 10.127.595-7, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4634 e 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 5 de novembro de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 207 de 31 de outubro de 2024 E-Protocolo nº 22.517.449-0)

129574/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Sra. Valdirene Eloisa Gonçalves, RG 8.021.359-0, que foi ocupante do cargo de Cabo da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 15 de outubro de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 143 de 30 de julho de 2024 E-Protocolo nº 22.148.230-1)

119967/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O RESPONDENTE DA DIRETORIA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Sr. Éric Costa Gomes, RG 15.991.670-7, que foi ocupante do cargo de Soldado 2ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4634 e 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 5 de novembro de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 208 de 1º de novembro de 2024 E-Protocolo nº 19.815.505-5)

129542/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.764.297-1

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação 2384/2024-AT/SESP, a celebração de **Termo de Cooperação**, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência do **Departamento de Polícia Civil do Paraná** e de outro lado o **Município de RIO BOM-PR**, inscrito no CNPJ/MF nº 75.771.212/0001-71, representado pelo Prefeito MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, CPF nº xxx.450.819-xx, cujo objeto visa “*instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Rio Bom*”, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 50/58 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 59/63.

II. **DECLARO**, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

132490/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA

Portaria nº 66/2024

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

INSTAURA

Processo Administrativo Disciplinar - PAD - nº 21.898.309-0 e designa os servidores **Denise Maria Gineste** – CPF XXX.015.839-XX, **Andre Ribeiro Langowski** – CPF XXX.542.209-XX e **Luis Henrique Ferreira de Moraes** – CPF XXX.226.328-XX, sob a presidência da primeira nominada, para formarem Comissão de PAD, visando apurar a conduta de servidor (identificação omitida – art. 133, parágrafo único Lei nº 20.656/2021) por:

1) Conduta inadequada em serviço ao atender periciando, infringindo, em tese, o Art. 11, II, III, VI, IX, XIV alínea “b”, e Art. 12, V recaiando em infração ética disciplinar prevista no Art. 15, XVI, XVII – alínea “b”, XXIV e XXIX da Lei nº 21.640/2023, passível de aplicação das penalidades previstas em seu Art. 15, XVI, XVIII – alínea “b”, XXIV e XXIX, tendo correlação com infração ao Art. 279, V e VI da Lei nº 6174/1970, passível da penalidade prevista em seu Art. 293, II.

2) Incontinência pública e escandalosa, comprometendo negativamente a imagem da Polícia Científica do Paraná, infringindo, em tese, o Art. 11, II, III, VI, IX, XIV alínea “b”, e Art. 12, V, XIV, recaiando em infração ética disciplinar prevista no Art. 15, I, XVI, XVIII – alínea “b”, XXIV e XXIX da Lei nº 21.640/2023, passível de aplicação das penalidades previstas em seu Art. 15, I, XVI, XVIII – alínea “b”, XXIV e XXIX, tendo correlação com infração ao Art. 279, V, VI e XIV e Art. 285, XII da Lei nº 6174/1970, passível das penalidades previstas em seu Art. 293, II e V – alínea “c”.

Curitiba, 08 de novembro de 2024.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica
assinado digitalmente

132563/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA

Portaria nº 67/2024

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

SUSPENDE

O prazo do Processo Administrativo Disciplinar 21.898.309-0 até o dia 18 de dezembro de 2024, em decorrência de licença para tratamento de saúde do indiciado.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica
assinado digitalmente

132564/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA

Portaria nº 68/2024

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

RESOLVE

Acolher o relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, protocolo sob nº 21.481.835-3, comunicando ao servidor **Rômulo Alves Rigotti** - CPF XXX.923.297-XX, que a pena sugerida foi de **demissão**, conforme Art. 15, inciso XLI da Lei Estadual nº 21.640/2023.

Informar o prazo recursal ao Conselho da Polícia Científica, conforme art. 13, X da Lei 21.117/2022, de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

132724/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA

Portaria nº 69/2024

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

DETERMINA

O arquivamento da sindicância nº 21.171.899-4, acolhendo o relatório final da comissão sindicante, que concluiu pela indeterminação de autoria.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

133270/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.925.980-6

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 2375/2024-AT/SESP e artigo 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **L.K.S COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.960.452/0001-95, sediada no Município de Ponta Grossa/PR – em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 29/2024 – pretendendo a aquisição de carne bovina, para atender a demanda do 13º Batalhão da Polícia Militar do 1º Comando Regional de Polícia Militar, no valor global de R\$ 108.746,50 (cento e oito mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 290/302;

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

132713/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.921.719-4

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 2180/2024-AT/SESP e artigo 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **GIACOMINI E CARVALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.549.407/0001-00, sediada no Município de Cascavel/PR – em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 494/2023 – pretendendo a prestação de serviços contínuos de coffee break, para atender a demanda da Polícia Civil do Paraná, no valor total de **R\$ 136.356,00 (cento e trinta e seis mil trezentos e cinquenta e seis reais)**, respectivamente, conforme Minuta de Contrato acostada às fls. 212/222.

II. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

III. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 11 de Novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

132655/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.727.876-5

I. APROVO E AUTORIZO, nos termos da Informação nº 2064/2024 – AT/SESP, com fulcro no Art. 1º, Inciso VI e §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, a celebração de **Termo de Cooperação**, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, e de outro lado **o município de Pontal do Paraná-PR**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.609.843/0001-52, cujo objeto é, em síntese, a cooperação técnica entre os partícipes, visando a instalação e manutenção de(os) Posto(s) do Corpo de Bombeiros Militar e viabilização de suas atividades no Município, atinentes aos serviços de Segurança Contra Incêndios, Prestação de Serviços de Socorros e de Defesa Civil, por um período de 60 (sessenta) meses, conforme Minuta do Termo de Cooperação às fls. 118/132 e Minuta do Plano de Trabalho respectivo às fls. 20/31;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 12 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

132869/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.898.170-7

I. INDENIZO, com base na Informação nº 2394/2024-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor do Município de Curitiba/PR, credor da taxa de coleta de lixo vinculada imóvel com inscrição imobiliária sob o nº 05.0.0038.0280.00-0 – que abriga a Diretoria de Inteligência (sede e base da seção de Operações), localizado na Rua Sete de Abril, nº 664, no referido município – no valor total de **R\$ 957,13 (novecentos e cinquenta e sete reais e treze centavos)**, referente ao atual exercício, dos quais R\$ 114,83 (cento e quatorze reais e oitenta e três centavos) correspondem aos valores de acréscimo em razão da mora sobre o adimplemento;

II. A análise quanto a necessidade de apuração visando eventual indicação do(s) responsável(is) ao ulterior ressarcimento ao erário, sobre os valores de acréscimo, será realizada somente após o pagamento da indenização tem tela, visando cessar o prejuízo;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 12 de novembro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP.

132853/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.086.114-7

I. AUTORIZO, nos termos do inciso XV, do art 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c inciso II, do art. 1º da Resolução SESP nº 390/2023 e na Informação nº 2369/2024-AT/SESP, a realização de despesa decorrente da contratação direta, mediante **dispensa de licitação, em razão do valor** – na forma **ELETRÔNICA**, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma dos artigos 148 e 160 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como na Resolução SEAP nº 3.468, de 07 de Novembro de 2023, com critério de julgamento **menor preço, lote único, visando a aquisição de webcams**, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no valor máximo estimado de **R\$ 36.610,00 (trinta e seis mil e seiscentos e dez reais)**, conforme Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica (fls. 172/210).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Compras para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 12 de novembro de 2024.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

132936/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.855.497-9

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação 2338/2024-AT/SESP, a **celebração de contrato** entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado, e a empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 01.590.728/0002-64, sediada na cidade de Brasília/DF – em **adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 025/2023** – cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de Eletrodomésticos, para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no valor total de **R\$ 278.817,21 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e um centavos)**, conforme Minuta do Contrato (fls. 362/370).

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se **empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.**

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 12 de novembro de 2024
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

133093/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.873.092-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 2381/2024-AT/SESP e artigo 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **PROFILÁTICA PRODUTOS ODONTO MÉDICO HOSPITALARES S.A.**, CNPJ nº 03.022.656/0001-01, sediada no Município de Araucária/PR – em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 1044/2023 – pretendendo a aquisição de equipamentos para central de esterilização (CME), visando atender a demanda do Hospital da Polícia Militar do Paraná – HPM, no valor total de **R\$ 29.194,90 (vinte e nove mil cento e noventa e quatro reais e noventa centavos)**, respectivamente, conforme Minuta de Contrato acostada às fls. 162/173;

II. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se **a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;**

III. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 12 de novembro de 2024
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

133088/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.876.709-3

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 2382/2024-AT/SESP e artigo 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL LTDA.**, CNPJ nº 35.014.719/0001-66, com sede na Cidade de Curitiba/PR – em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 494/2023 – pretendendo a prestação de serviços contínuos de Coffee Break, para atender a demanda do

Batalhão de Polícia de Trânsito – BPTRAN, no valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 185/197;
II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;
III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 12 de novembro de 2024
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

132975/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.577.138-3**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação 2378/2024-AT/SESP e artigo 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 00.809.489/0001-47, sediada no Município de Curitiba/PR – em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 116/2023 – pretendendo a contratação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais e impressoras (monocromáticas e colorida) e serviços de cópias, de digitalização, de softwares que compõe a solução, incluindo o fornecimento dos equipamentos (novos, sem uso e em linha de fabricação) bem como instalação, configuração e gestão dos equipamentos e softwares, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, instalação de softwares necessários, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar – HPM, perfazendo o valor total para 60 meses de **R\$ 704.019,00 (setecentos e quatro mil e dezenove reais)**, conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 369/384;
II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;
III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de Novembro de 2024.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

132935/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.598.873-0**

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2396/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1361/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, CNPJ nº 61.074.175/0001-38, sediada no Município de São Paulo/PR – cujo objeto corresponde à contratação de empresa prestadora de serviços de seguro casco das aeronaves operadas pelo Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas do Paraná – BPOA – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **23/12/2024 até 22/12/2025**, mantendo-se o valor total do contrato no importe de **R\$ 1.434.974,83 (um milhão quatrocentos e trinta e quatro mil novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos)**, e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 158/159);
II. **DECLARO** que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de

responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;
III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.
Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

133272/2024

**Secretaria do Trabalho,
Qualificação e Renda****DESPACHO Nº 994/2024 – SETR****Referente ao Protocolo nº 21.921.798-6**

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 732/2024-NFS/SETR (mov. 170), e na Informação Técnica nº 796/2024-AT/SETR (mov. 172), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 053/2018, **o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de São João do Ivaí**, referente ao período de 12/09/2024 a 11/10/2024, em benefício de ELIZABETH MARCOS PRAISLER, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.906.239-**, no valor total de **R\$ 1.210,84 (um mil, duzentos e dez reais e oitenta e quatro centavos)**, desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião do pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este ordenador;
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;
- IV. **Ao NFS/SETR** para providências.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

132255/2024

NOVO CONTRATO Nº 7044/2024 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE ALTO PIQUIRI.**PROTOCOLO 21.058.920-1**

Locatário: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Locador: ANSELMO COZIN E MARIA NAZARÉ MARTINS COZIN
Objeto: Locação de imóvel para a instalação da Agência do Trabalhador de Alto Piquiri.
Vigência: a partir de 11/11/2024 até 10/11/2025.
Valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Dotação Orçamentária:
– 06300.6302.11.333.36.8472 – Políticas Públicas do Trabalho, Emprego e Renda, Natureza de Despesa 3390.3600 – OST – Pessoa Física, Subelemento 3615 – Locação de Imóveis – Fonte 761.000102.
– 06360.6360.11.333.36.8049 – Ações do Fundo Estadual do Trabalho, Natureza de Despesa 3390.3600 – OST – Pessoa Física, Subelemento 3615 – Locação de Imóveis – Fonte 700.000281.

Autorizado através do Despacho de Autorizo nº 925/2024, em 22 de outubro de 2024.

Kevin Luan Bossa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

132580/2024

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 54/2024

Fixa valores mínimos para o cálculo do ICMS nas operações interestaduais com produtos da pecuária que especifica.

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do *caput* do artigo 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto no inciso I do artigo 12 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996,

DETERMINA

Art. 1.º O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre as operações interestaduais efetuadas com os produtos da pecuária relacionados no Anexo Único desta Norma de Procedimento Fiscal, deverá ser calculado sobre os valores fixados na pauta nele contida.

Parágrafo único. O imposto será calculado sobre o valor da operação, quando esse for superior ao mínimo fixado em pauta.

Art. 2.º Fica revogada a Norma de Procedimento Fiscal nº 49/2024, de 10 de outubro de 2024.

Art. 3.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 07 de novembro de 2024.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL

ANEXO ÚNICO

GADO BOVINO PARA ABATE		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR - R\$
Macho para abate acima de 36 meses	Cabeça	5.498,42
Macho para abate acima de 24 até 36 meses	Cabeça	5.223,94
Macho para abate acima de 12 até 24 meses	Cabeça	4.962,17
Fêmea para abate acima de 36 meses	Cabeça	3.934,56
Fêmea para abate acima de 24 até 36 meses	Cabeça	3.894,35
Fêmea para abate acima de 12 até 24 meses	Cabeça	3.578,53
GADO BOVINO PARA RECRIA/ENGORDA		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR - R\$
Fêmea registrada acima de 36 meses	Cabeça	12.466,67
Fêmea registrada acima de 24 até 36 meses	Cabeça	11.157,14
Fêmea registrada de 12 a 24 meses	Cabeça	9.142,86
Macho registrado acima de 36 meses	Cabeça	18.928,57
Macho registrado acima de 24 até 36 meses	Cabeça	16.100,00
Macho registrado de 12 a 24 meses	Cabeça	14.037,50
Macho para cria/recrta acima de 36 meses	Cabeça	5.263,08
Macho para cria/recrta acima de 24 até 36 meses	Cabeça	4.468,98
Macho para cria/recrta acima de 12 até 24 meses	Cabeça	3.575,99
Macho para cria/recrta de 6 a 12 meses	Cabeça	2.562,67
Fêmea para cria/recrta acima de 36 meses	Cabeça	3.576,44
Fêmea para cria/recrta acima de 24 até 36 meses	Cabeça	3.277,07
Fêmea para cria/recrta acima de 12 até 24 meses	Cabeça	2.796,68
Fêmea para cria/recrta de 6 a 12 meses	Cabeça	1.911,56

Fonte: SEAB/DERAL - Preços Médios Estaduais

132498/2024

PORTARIA REPR Nº 382/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9.º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o contido no protocolo nº 20.818.564-0,

ESTABELECE

Art. 1.º Fica publicada a relação dos servidores e os respectivos períodos de autorização para o regime de teletrabalho, conforme ANEXO I da presente Portaria, no âmbito do projeto-piloto do teletrabalho na Receita Estadual do Paraná.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da Receita Estadual do Paraná

ANEXO I

Período: de 1º/10/2024 a 30/11/2024

GLEZZI RIBEIRO ORASMO E SILVA	3.966.XXX-2	22.607.216-0
-------------------------------	-------------	--------------

Período: de 1º/10/2024 a 31/03/2025

VERA SUELI GARCIA GIMENES DA SILVA	3.155.XXX-1	22.794.120-0
ANDREI GOMES DE ALMEIDA	4.580.XXX-1	22.593.433-9
CARLOS ROBERTO PANARO	6.998.XXX-0	20.757.215-2

Período: 23/10/2024 a 31/03/2025

ORIANA CHRISTINA ZARDO	5.011.XXX-9	22.946.582-1
------------------------	-------------	--------------

Período: 1º/12/2024 a 31/03/2025

INES MATILDE MOREIRA BORGES	3.860.XXX-9	22.912.894-8
-----------------------------	-------------	--------------

132476/2024

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 312/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º APROVAR as regras para os níveis, responsabilidades e escopos dos Atos Normativos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), conforme descrito no ANEXO ÚNICO da presente Portaria.

- I. Os Atos Normativos do IDR-Paraná, em nível decrescente de hierarquia são:
 - a. Portaria;
 - b. Instrução de Serviço;
 - c. Orientação Operacional.
- II. A partir da vigência da presente Portaria, fica estabelecido que os Atos Administrativos nominados no Item I. acima devem ser publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná para terem eficácia.

Art.2º REVOGAR a(s) Portaria(s) eventualmente em conflito, redundantes ou em contrário ao que está estabelecido no *caput* do Art. 1º da Presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 12 de novembro de 2024
Richard Golba
Diretor-presidente

PORTARIA Nº 312/2024 – IDR-Paraná

ANEXO ÚNICO

NÍVEIS DOS ATOS NORMATIVOS DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER (IDR-PARANÁ)

Ficam estabelecidos os níveis, responsabilidades e escopos dos Atos Normativos exarados pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, conforme abaixo explicitado.

I – PRIMEIRO NÍVEL HIERÁRQUICO: PORTARIAS

- a. As Portarias equivalem, em comparação simples e guardada as devidas proporções, às Leis Ordinárias e Complementares do Poder Legislativo, no correspondente nível no IDR-Paraná.
- b. A Portaria é um documento de ato administrativo interno, oriundo do Ordenador de Despesas, no caso do IDR-Paraná seu Diretor Presidente.
- c. A Portaria, como Ato Administrativo interno, pode conter instruções e determinações acerca da aplicação de leis ou regulamentos, orientações de caráter geral, normas de execução de serviços e atividades, designações, demissões, punições, ou qualquer outra determinação sobre assuntos da competência e atribuição legal e administrativa do Diretor Presidente.
- d. A Portaria, no nível interno ao IDR-Paraná, estabelece regras obrigatórias, que deverão ser observadas e seguidas pelos empregados/servidores públicos, exceto se conter manifesta e flagrante ilegalidade.
- e. A Portaria é ato de competência exclusiva do Diretor Presidente, cabendo ao Gabinete providenciar o texto e a forma a serem submetidas à decisão pela emissão (assinatura e publicação) da mesma.
- f. As Unidades/Setores que solicitarem, de forma obrigatoriamente justificada, a emissão de uma Portaria, deverão encaminhar ao Gabinete, já com a minuta proposta da mesma em arquivo editável. O gabinete providenciará a análise administrativa e jurídica da

questão, quando necessário.

- g. A Portaria só entra em vigor (passa a ter validade) após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE).

II – SEGUNDO NÍVEL HIERÁRQUICO: INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

- a. As Instruções de serviço equivalem, em comparação simples e guardada as devidas proporções, aos Decretos do Poder Executivo, no correspondente nível do IDR-Paraná.
- b. A Instrução de Serviço é um ato normativo interno, emitido por uma Diretoria específica ou em conjunto com outra Diretoria, normalmente em conjunto com Departamento(s) ou Gerência(s) Estadual(ais) no caso do IDR-Paraná.
- c. A Instrução de Serviço é ato administrativo por meio das qual são expedidas instruções sobre organização e funcionamento de serviços e procedimentos e outros atos de competência da(s) Diretoria(s) emitente(s). Normalmente explicitam como se deve proceder em relação ao correto e adequado cumprimento de Leis e Normas já existentes, incluso aí as Portarias.
- h. A Instrução de Serviço no nível interno ao IDR-Paraná, estabelece procedimentos obrigatórios relativos ao objeto da Instrução, que deverão ser observadas e seguidas pelos empregados/servidores públicos, exceto se conter manifesta e flagrante ilegalidade.
- d. A Instrução de Serviço é ato de competência exclusiva do(s) Diretor(e) emitente(s), que deve(m) providenciar o texto e a forma final para serem assinados e mandar publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE), podendo solicitar apoio do Gabinete para tal.
- e. A partir da presente Portaria, as Instruções de Serviço serão obrigatoriamente publicadas no DIOE e entrarão em vigor na data de sua publicação.

III – TERCEIRO NÍVEL HIERÁRQUICO: ORIENTAÇÃO OPERACIONAL

- a. As Orientações Operacionais equivalem, em comparação simples e guardada as devidas proporções, às Resoluções dos Órgãos do Poder Executivo, no correspondente nível do IDR-Paraná.
- b. A Orientação Operacional é um ato orientativo interno, emitido por uma ou mais Gerência Estadual, **ouvido** a correspondente Diretoria.
- c. A Orientação Operacional é ato orientativo com conteúdo concreto e bem delimitado, que regula ou explica a operacionalização de atividades, serviços, normas e procedimentos já constantes da Leis, Normativas, Portarias ou Instruções de Serviços, não podendo ser mais permissivas ou conflitantes com essas.
- d. A Orientação Operacional é de caráter prático e operacional, explicitando como determinada norma, atividade ou procedimento deve ser executada para que obtenha os resultados desejados. É, na prática, um guia de procedimentos de normativas já existentes.
- e. A Orientação Operacional é ato de competência exclusiva do Departamento ou Gerência Estadual, que deve providenciar o texto e a forma final para ser assinado e após, mandar publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE), podendo solicitar apoio do Gabinete para tal.
- f. A partir da presente Portaria, as Orientações Operacionais serão obrigatoriamente publicadas no DIOE e entrarão em vigor na data de sua publicação.

132826/2024

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 313/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR os empregados/servidores público abaixo

relacionados para comporem a Comissão de Análise para Avanço de Carreiras, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, com objetivo de analisar os protocolos/requerimentos de promoções e progressões para avanços de carreira.

- I. MIRIAM ROCHA LOURES, RG: 33972490/PR, (Coordenadora da Comissão);
II. GERALDO PEREIRA LACERDA, RG: 22662520/PR;
III. CAMILA CRISTINA A. NEGRÃO DE ANDRADE, RG: 10.275.242-2/PR;
IV. PAULA DANIELA MUNHOS, RG 8.493.660-0/PR

Art.2º REVOGAR as Portarias nº 070/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição nº 11.623, de 20 de março de 2024 e a Portaria 203/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição nº 11.716, de 05 de agosto de 2024.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 12 de novembro de 2024.
Richard Golba
Diretor Presidente

133135/2024

AGEPAR

PORTARIA Nº 118/2024-AGEPAR

Altera a Portaria nº 25/2023 que designa servidores para exercerem as funções de Gestor, de Gestor Substituto, e de Fiscal de contratos firmados pela Agepar com empresas.

O **Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar**, no uso das atribuições legais previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 5 de maio de 2020, e no art. 24, incisos II e III do Regulamento da AGEPAR (Anexo ao Decreto Estadual n.º 6265, de 24 de novembro de 2020),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria AGEPAR n.º 25/2023, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º Designar a servidora ANA CLÁUDIA MIROES NAZÁRIO, RG n.º 11.098.679-3, para exercer a função de Gestora e a servidora LUÍSA DE CAMPOS DESIDERÁ, RG n.º 11.020.897-9, para exercer a função de Fiscal, do Contrato n.º 1420/2020, firmado com a ASSOCIAÇÃO MEGA TAXI BRASIL, CNPJ n.º 78.713.419/0001-88, constante no processo administrativo de protocolo n.º 16.335.768-2, nos termos do art. 118 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 2º Alterar o Art. 3º da Portaria AGEPAR n.º 25/2023, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Designar o servidor PAULO ROBERTO SILVEIRA, RG. n.º 4.735.637-7, para exercer a função de Gestor e o servidor DIMITRI SABBADINI HAGY RG n.º 9.627.692-3 para exercer a função de Fiscal do Contrato n.º 2507/2020, firmado com a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, constante no processo administrativo de protocolo n.º 15.588.517-3, nos termos do art. 118 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º Alterar o Art. 5º da Portaria AGEPAR n.º 25/2023, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Designar o servidor PAULO ROBERTO SILVEIRA, RG. n.º 4.735.637-7 para exercer a função de Gestor e a servidora LUÍSA DE CAMPOS DESIDERÁ, RG n.º 11.020.897-9, para exercer a função de Fiscal do Contrato n.º 844/2019, firmado com a MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA SS LTDA, CNPJ n.º 77.998.912/0001-29, constate no processo administrativo de protocolo n.º 15.722.485-9, nos termos do art. 118 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de novembro de 2024.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

133132/2024

Empresas Públicas

TECPAR

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR

EXTRATO - Deliberação Nº 100/2024 – PRE

Prorroga a disposição funcional do funcionário Gabriel Lançoni de Oliveira Lima para a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior -SETI, exercício 2025.

O Diretor-Presidente do Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar), no uso de suas atribuições legais, facultadas no Estatuto do Tecpar, aprovado na 21ª Assembleia Geral Extraordinária, de 24 de abril de 2023; e Considerando o Ofício GS/SETI 823/2024 da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) solicitando a prorrogação da disposição funcional; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição funcional do funcionário Gabriel Lançoni de Oliveira Lima, matrícula Nº 1360, para prestar serviços na Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão de origem, conforme protocolo 22.931.295-2.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2024.

CELSO ROMERO KLOSS - Diretor-Presidente

132666/2024

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR

EXTRATO - Deliberação Nº 101/2024 – PRE

Prorroga a disposição funcional do funcionário Paulo Afonso Schmidt para a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior -SETI, exercício 2025.

O Diretor-Presidente do Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar), no uso de suas atribuições legais, facultadas no Estatuto do Tecpar, aprovado na 21ª Assembleia Geral Extraordinária, de 24 de abril de 2023; e Considerando o Ofício GS/SETI 822/2024 da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) solicitando a prorrogação da disposição funcional; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a disposição funcional do funcionário Paulo Afonso Schmidt, matrícula Nº 0565, para prestar serviços na Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão de origem, conforme protocolo 22.931.201-4.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de novembro de 2024.

CELSO ROMERO KLOSS - Diretor-Presidente

132668/2024

Sociedades de Economia Mista

COHAPAR

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR

Extrato de Autorização de Cessão Funcional

A COHAPAR, em atendimento ao disposto no art. 3º, caput, do Decreto Estadual nº 8466/2013, torna pública a decisão da Diretoria Executiva lavrada na Ata de RD nº 077/2024, de 04/11/2024, que autoriza a cessão funcional do empregado **ALEXANDRE FAVRETO PAIM**, Agente Administrativo I, matrícula nº 2040, lotado na Sede, à Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo do Paraná – SEDEST/PR, com vigência de 01/01/2025 a 31/12/2025. A cessão funcional será efetivada com ônus para o órgão de origem. Processo nº 22.840.077-7.

132489/2024

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

Extrato de Autorização de Cessão Funcional

A COHAPAR, em atendimento ao disposto no art. 3º, caput, do Decreto Estadual nº 8466/2013, torna pública a decisão da Diretoria Executiva, expedida em 04/11/2024, por meio da Ata de RDE nº 077/2024, que autoriza a cessão funcional da empregada **JULIANA BUSETTI MORI ROSENEMANN**, Agente Administrativo I, matrícula nº 1784, lotada na Sede, à Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEIMT/PR, até 31/12/2025. A cessão funcional será efetivada com ônus para o órgão de origem. Processo nº 22.846.647-6.

133056/2024